



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 164

Brasília - DF, quinta-feira, 27 de agosto de 2015



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	18
Ministério da Cultura.....	18
Ministério da Educação	20
Ministério da Fazenda.....	27
Ministério da Justiça.....	35
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	40
Ministério da Saúde	41
Ministério das Cidades.....	56
Ministério das Comunicações.....	56
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	73
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	74
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	74
Ministério do Trabalho e Emprego.....	74
Ministério dos Transportes	76
Conselho Nacional do Ministério Público.....	81
Ministério Público da União	82
Tribunal de Contas da União	82
Poder Judiciário.....	84
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	93

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 24 de agosto de 2015

Entidade: AR NEWCERT, vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BRASIL
Processos nºs.: 00100.000298/2012-71 e 00100.000297/2012-27
Acolhe-se a Nota nº 561/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR NEWCERT, vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BARSIL listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ENDEREÇO	
Anterior: Avenida Campos Salles, nº 890, 16º Andar, Sala 1602, Bairro Centro, Campinas/SP.	
Novo: Rua General Osório, nº 971, 3º Andar, Sala 34, Bairro Centro, Campinas/SP.	

Entidade: AR VALID CD, vinculada à AC VALID RFB e AC VALID JUS
Processo nºs.: 00100.0000298/2012-71 e 00100.000304/2014-52
Acolhe-se a Nota nº 530/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR VALID CD, vinculada à AC VALID RFB e AC VALID JUS, com localização listada abaixo para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Nome da IT	Endereço da Instalação Técnica
AR VALID CD	Avenida Rudge Ramos, nº 1561, 1º Andar, Sala, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP.

Em 25 de agosto de 2015

Entidade: AR Z G S
CNPJ: 00.603.139/0001-20
Processo Nº: 00100.000174/2015-39
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 46/49), RECEBO a solicitação de cre-

denciamento da AR Z G S, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR DIGICERT
CNPJ: 15.339.399/0001-07
Processo Nº: 00100.000185/2015-19

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 34/37), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR DIGICERT, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria PGF nº 648, de 21 de agosto de 2015, publicada no DOU de 24 de agosto de 2015 e Suplemento C do BSE da AGU nº 33, de 21 de agosto de 2015, onde se lê:

ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO	Nº de vagas	ÓRGÃOS DE EXERCÍCIO	Nº de vagas
6- PF/GO	1	PF/GO	1
8.2- Patos de Minas/MG	2	INSS-REP.Patos de Minas/MG	2
15.4- Botucatu/SP	1	INSS-Rep.Botucatu/SP	1

Leia-se:

ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO	Nº de vagas	ÓRGÃOS DE EXERCÍCIO	Nº de vagas
6- PF/GO	1	PFE/IBAMA/GO	1
8.2- ER.Patos de Minas/MG	2	INSS-REP.Patos de Minas/MG	2
15.4- ER.Botucatu/SP	1	INSS-Rep.Botucatu/SP	1

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 102, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEPP/PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 6ª e 7ª do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1ª Fica delegada competência ao Secretário-Executivo da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República para autorizar a concessão de diárias e passagens.

Parágrafo único. O disposto no caput inclui as hipóteses dos incisos I a IV do caput do art. 7ª do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

PORTARIA Nº 103, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEPP/PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março 2012, resolve:

Art. 1º. Subdelegar competência ao titular da Secretaria de Planejamento e Formulação de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e em seus impedimentos legais ou afastamentos regulamentares, aos respectivos substitutos formalmente designados, para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos às atividades de custeio, de valores inferiores ou igual a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com o disposto no inciso II do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º As contratações relativas a atividades de custeio a que se refere o art. 1º devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todas as unidades vinculadas e que apoiem o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais; e

IV - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Art. 3º Fica delegada a competência à Secretaria de Planejamento e Formulação de Políticas de Promoção da Igualdade Racial designar por meio de portaria específica fiscal e gestor de contratos administrativos.

Art. 4º Nos atos em que praticar, com fundamento nesta Portaria, a autoridade é obrigada a mencionar esta condição.

Art. 5º É vedada a subdelegação da competência de que trata o art. 1º desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos**

**SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal**

**SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais**

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 312, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza empresas a desenvolver estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental, de que trata o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24-A da Lei nº 10.283, de 28 de maio de 2003, c/c o disposto no art.16, da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no §2º, inciso V, art. 6º do Decreto nº 8.428, de 2015, o Disposto na Nota Técnica nº 25/2015/DOUP/SPP/SEP/PR e pelo que consta do Processo Administrativo nº0045.002292/2015-93, resolve:

Art. 1º Autorizar as seguintes empresas a desenvolver Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA's destinados a subsidiar a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR na preparação dos procedimentos licitatórios do arrendamento da área portuária de que trata o Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 06/2015, publicado no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2015:

I - RPEOTTA Engenharia e Consultoria Ltda.;

II - LINKTECH International Gestão de Tecnologia e Inovação Ltda.; e

III - EAGLE Serviços Diferenciados Ltda.

§ 1º O prazo para elaboração dos EVTEA's será de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Portos da Presidência da República, mediante decisão fundamentada.

§ 2º O valor máximo para eventual ressarcimento pelos EVTEA's realizados não poderá ultrapassar o limite disposto no item 42 do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 06/2015.

§ 3º Os estudos deverão ser entregues em duas vias físicas e duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela SEP/PR.

Art. 2º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

I - não gera direito de preferência no processo licitatório do arrendamento;

II - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

IV - é pessoal e intransferível; e

V - não garantirá que os estudos realizados serão selecionados e utilizados.

§ 1º A autorização para a realização dos EVTEA's não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela autorizada.

§ 2º Nos casos de cassação, revogação, anulação ou tornada sem efeito a autorização, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.428, deverão os interessados ser notificados por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a autorizada terá sua autorização cassada.

§ 4º Autorizações cassadas, revogadas, anuladas ou tornadas sem efeito não geram direito a qualquer ressarcimento de valores despendidos na elaboração dos estudos até então realizados.

§ 5º Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação prevista no item 25 do Edital, os documentos eventualmente encaminhados à SEP/PR que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 3º Os EVTEA's a serem elaborados devem observar o disposto nesta Portaria e respectivo anexo, e o disposto no Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 06/2015, publicado no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2015, e respectivos anexos.

Art. 4º Os valores relativos ao EVTEA eventualmente selecionado conforme esta Portaria serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que este EVTEA seja utilizado em eventual certame licitatório.

Parágrafo único. A realização do certame licitatório se paulará em razões de conveniência e oportunidade do Poder Público, não gerando à autorizada direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 5º A avaliação e a seleção dos EVTEA's de que trata a presente Portaria serão realizadas por Comissão específica de que trata o item 38 do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 06/2015, a ser constituída para essa finalidade e em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto 8.428, de 2015.

§ 1º A Comissão referida no caput será nomeada pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República.

§ 2º A Comissão de que trata o caput deverá observar os termos do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 06/2015 e respectivos anexos.

§ 3º Após a seleção do estudo a ser utilizado, a apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos à Secretaria de Portos da Presidência da República, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 4º Os documentos mencionados no § 3º deste artigo serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pela Secretaria de Portos da Presidência da República, de acordo com sua oportunidade e conveniência para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos, e demais documentos afins necessários à licitação do arrendamento.

Art. 6º O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização do empreendimento de que trata o Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 06/2015, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto dos estudos e para a obtenção de EVTEA's mais adequados ao empreendimento.

Art. 7º Estudos doados à Secretaria de Portos da Presidência da República até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria e que atendam o disposto no Termo de Referência de que trata o anexo I do Edital de Chamamento nº 06/2015, bem assim os parâmetros referenciais de demanda dispostos no anexo desta Portaria, serão avaliados pela Comissão de que trata o art. 5º desta Portaria, mediante a mesma metodologia estabelecida no anexo II do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 06/2015.

§ 1º. Se o estudo doado nos termos do caput apresentar "Avaliação Global do Estudo Técnico (NGE)" de que trata a Seção III do anexo II do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 06/2015 igual ou superior ao estudo melhor avaliado pela Comissão de Seleção no âmbito desse Edital, o estudo doado será selecionado em detrimento dos demais, não sendo devido qualquer ressarcimento pela utilização do mesmo em eventual realização do certame licitatório.

§2º O estudo doado receberá a mesma nota máxima (100) a ser atribuída ao estudo que tiver menor valor de ressarcimento no quesito "Avaliação do Valor dos Estudos" conforme Seção II do anexo II do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 06/2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

ANEXO

**PROJEÇÃO REFERENCIAL DE DEMANDA DE TRIGO
NO PORTO DO RIO DE JANEIRO REFERENTE AO EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS PORTUÁRIOS
Nº 006/2015.**

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento tem como objetivo apresentar a projeção referencial de demanda de movimentação de trigo no Porto do Rio de Janeiro, conforme previsto no Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 006/2015.

1.2 Essa projeção de demanda servirá como referência para a elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEAs) das empresas interessadas no estudo da área a ser arrendada.

2. PROJEÇÃO DE DEMANDA

2.1 A movimentação de trigo observada no Porto do Rio de Janeiro em 2014 está descrita na Tabela 1. Apresentam-se, também, os resultados das projeções de movimentação até 2045.



Tabela 1 - Projeção de demanda de cargas no Porto do Rio de Janeiro entre os anos de 2014 (observado) e 2045 (projetado) em toneladas

Natureza de Carga	Produto	Tipo de Navegação	Sentido	2014	2020	2030	2045
Granel Sólido Agrícola	Trigo	Longo Curso	Desembarque	480.510	876.423	973.155	1.136.421

Fonte: ANTAQ (2014). Elaboração: SEP/PR (2015)

2.2 Em 2014, o Porto do Rio de Janeiro importou 480 mil t de trigo. Até 2045, espera-se que a demanda cresça a uma taxa média de 1,8% ao ano, podendo alcançar 1,1 milhão de toneladas no final do período projetado, conforme a Figura 1.

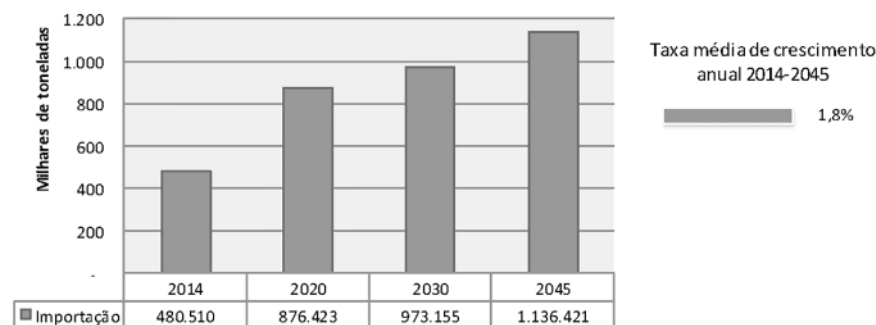


Figura 2 - Origem e destino das importações de trigo no Porto do Rio de Janeiro (2014)

Fonte: ANTAQ (2014) e AliceWeb (2014). Elaboração: SEP/PR (2015)

2.4 Nesse sentido, o Porto do Rio de Janeiro supre o consumo de trigo do estado, visto que é o único porto fluminense que importa o produto. Destaca-se que parte da carga de trigo que chega às instalações portuárias do Rio de Janeiro tem como destino Minas Gerais, estado que também o importa pelos portos de Vitória e Santos.

2.5 Ressalta-se que a demanda de trigo cresce de forma vegetativa; sendo assim, os valores estimados para o Porto do Rio de Janeiro acompanham o crescimento populacional da sua área de influência.

PORTARIA Nº 313, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza empresas a desenvolver estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental, de que trata o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24-A da Lei nº 10.283, de 28 de maio de 2003, c/c o disposto no art.16, da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no §2º, inciso V, art. 6º do Decreto nº 8.428, de 2015, o Disposto na Nota Técnica nº 24/2015/DOUP/SPP/SEP/PR e pelo que consta do Processo Administrativo nº0045.002291/2015-49, resolve:

Art. 1º Autorizar as seguintes empresas a desenvolver Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA's destinados a subsidiar a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR na preparação dos procedimentos licitatórios do arrendamento da área portuária de que trata o Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 05/2015, publicado no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2015:

I. Consórcio V.E.G., formado pelas empresas Verax Consultoria e Projetos Ltda., Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda e Geo Brasilis Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda;

II - RPEOTTA Engenharia e Consultoria Ltda.;

III - LINKTECH International Gestão de Tecnologia e Inovação Ltda.;

IV - EAGLE Serviços Diferenciados Ltda.;

V - MERCOS SHIPPING Marítima Ltda.; e

VI - TEGMA Gestão e Logística S/A e NYK Line do Brasil Ltda.

§ 1º O prazo para elaboração dos EVTEA's será de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Portos da Presidência da República, mediante decisão fundamentada.

§ 2º O valor máximo para eventual ressarcimento pelos EVTEA's realizados não poderá ultrapassar o limite disposto no item 42 do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 05/2015.

§ 3º Os estudos deverão ser entregues em duas vias físicas e duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela SEP/PR.

Art. 2º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

I - não gera direito de preferência no processo licitatório do arrendamento;

II - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

IV - é pessoal e intransferível; e

V - não garantirá que os estudos realizados serão selecionados e utilizados.

§ 1º A autorização para a realização dos EVTEA's não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela autorizada.

§ 2º Nos casos de cassação, revogação, anulação ou tornada sem efeito a autorização, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.428, deverão os interessados ser notificados por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a autorizada terá sua autorização cassada.

§ 4º Autorizações cassadas, revogadas, anuladas ou tornadas sem efeito não geram direito a qualquer ressarcimento de valores despendidos na elaboração dos estudos até então realizados.

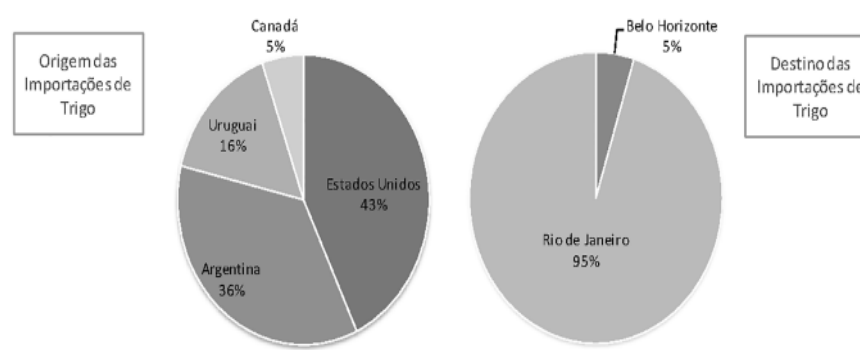
§ 5º Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação prevista no item 25 do Edital, os documentos eventualmente encaminhados à SEP/PR que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 3º Os EVTEA's a serem elaborados devem observar o disposto nesta Portaria e respectivo anexo, e o disposto no Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 05/2015, publicado no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2015, e respectivos anexos.

Figura 1 - Demanda observada (2014) e projetada (2020, 2030 e 2045) de importação de trigo no Porto do Rio de Janeiro (mil t)

Fonte: ANTAQ (2014). Elaboração: SEP/PR (2015)

2.3 O trigo que desembarca no Porto do Rio de Janeiro tem origem principalmente nos Estados Unidos e na Argentina. Menores volumes também se originam no Uruguai e no Canadá. A Figura 2 apresenta as participações relativas das origens e dos destinos do trigo movimentado no porto.



Art. 4º Os valores relativos ao EVTEA eventualmente selecionado conforme esta Portaria serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que este EVTEA seja utilizado em eventual certame licitatório.

Parágrafo único. A realização do certame licitatório se parará em razões de conveniência e oportunidade do Poder Público, não gerando à autorizada direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 5º A avaliação e a seleção dos EVTEA's de que trata a presente Portaria serão realizadas por Comissão específica de que trata o item 38 do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 05/2015, a ser constituída para essa finalidade e em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto 8.428, de 2015.

§ 1º A Comissão referida no caput será nomeada pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República.

§ 2º A Comissão de que trata o caput deverá observar os termos do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 05/2015 e respectivos anexos.

§ 3º Após a seleção do estudo a ser utilizado, a apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos à Secretaria de Portos da Presidência da República, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 4º Os documentos mencionados no § 3º deste artigo serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pela Secretaria de Portos da Presidência da República, de acordo com sua oportunidade e conveniência para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos, e demais documentos afins necessários à licitação do arrendamento.

Art. 6º O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização do empreendimento de que trata o Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 05/2015, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto dos estudos e para a obtenção de EVTEA's mais adequados ao empreendimento.

Art. 7º Estudos doados à Secretaria de Portos da Presidência da República até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria e que atendam o disposto no Termo de Referência de que trata o anexo I do Edital de Chamamento nº 05/2015, bem assim os parâmetros referenciais de demanda dispostos no anexo desta Portaria, serão avaliados pela Comissão de que trata o art. 5º desta Portaria, mediante a mesma metodologia estabelecida no anexo II do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 05/2015.

§ 1º. Se o estudo doado nos termos do caput apresentar "Avaliação Global do Estudo Técnico (NGE)" de que trata a Seção III do anexo II do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 05/2015 igual ou superior ao estudo melhor avaliado pela Comissão de Seleção no âmbito desse Edital, o estudo doado será selecionado em detrimento dos demais, não sendo devido qualquer ressarcimento pela utilização do mesmo em eventual realização do certame licitatório.

§ 2º O estudo doado receberá a mesma nota máxima (100) a ser atribuída ao estudo que tiver menor valor de ressarcimento no quesito "Avaliação do Valor dos Estudos" conforme Seção II do anexo II do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 05/2015.

Art. 8º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

ANEXO

PROJEÇÃO REFERENCIAL DE DEMANDA DE VEÍCULOS NO PORTO DE SUAPE REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS PORTUÁRIOS Nº 005/2015.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento objetiva apresentar a projeção referencial de demanda de veículos no Porto de Suape, conforme disposto nos Editais de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 005/2015.

1.2 Essa projeção de demanda servirá como referência para a elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEAs) das empresas interessadas no estudo da área a ser arrendada.

2. PROJEÇÃO DE DEMANDA

2.1 A movimentação observada veículos no Porto de Suape em 2013 está descrita na Tabela 1. Apresentam-se também os resultados das projeções de movimentação até o ano de 2045.

Tabela 1 - Projeção de demanda de trigo e veículos no Porto do Suape entre os anos de 2013 (observado) e 2045 (projetado) - em toneladas

Natureza de carga	Mercadoria	Tipo de navegação	Sentido	2013	2020	2030	2045
Carga geral (Veículos)				16.100	82.014	147.003	248.964
	Veículos	Longo curso	Desembarque	15.060	22.440	30.795	38.605
	Veículos	Longo curso	Embarque		9.512	13.184	16.597
	Veículos	Cabotagem	Desembarque	1.040	1.302	1.496	1.724
	Veículos	Cabotagem	Embarque		48.760	101.527	192.038

Fonte: Dados brutos da ANTAQ (2014). Elaboração: SEP/PR (2015)

2.2 A movimentação de veículos no Porto de Suape foi de 16 mil toneladas em 2013, sendo 15 mil toneladas referentes a importações e mil toneladas a desembarques da navegação de cabotagem.

2.3 A partir de 2015, espera-se que o porto comece a embarcar veículos, tanto para navegação de cabotagem, quanto para exportação, devido à implantação de uma nova unidade de produção da empresa Fiat Chrysler, inaugurada em 2015. Assim, estima-se uma projeção de demanda total de 249 mil toneladas de veículos em 2045, o que significa uma taxa média de crescimento de 6,2% ao ano. A Figura 1 apresenta a evolução da projeção de demanda de veículos para o Porto de Suape.

INSERIR FIGURA1-PRT313-SEP

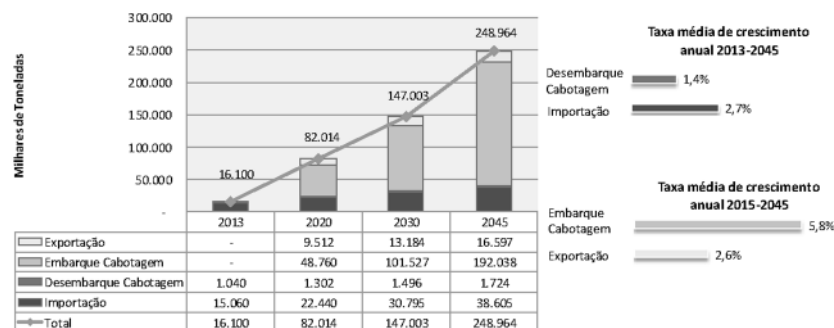


Figura 1 - Demanda observada (2013) e projetada (2020, 2030 e 2045) de veículos no Porto de Suape - mil t

Fonte: Dados brutos da ANTAQ (2014). Elaboração: SEP/PR (2015)

PORTARIA Nº 314, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza empresas a desenvolver estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental, de que trata o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24-A da Lei nº 10.283, de 28 de maio de 2003, c/c o disposto no art.16, da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no §2º, inciso V, art. 6º do Decreto nº 8.428, de 2015, o Disposto na Nota Técnica nº 23/2015/DOUP/SPP/SEP/PR e pelo que consta do Processo Administrativo nº00045.002290/2015-02, resolve:

Art. 1º Autorizar as seguintes empresas a desenvolver Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA's destinados a subsidiar a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR na preparação dos procedimentos licitatórios do arrendamento da área portuária de que trata o Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 04/2015, publicado no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2015:

I - Consórcio V.E.G., formado pelas empresas Verax Consultoria e Projetos Ltda., Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda e Geo Brasilis Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda;

II - RPEOTTA Engenharia e Consultoria Ltda.;

III - LINKTECH International Gestão de Tecnologia e Inovação Ltda.;

IV - EAGLE Serviços Diferenciados Ltda.



Art. 7º Estudos doados à Secretaria de Portos da Presidência da República até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria e que atendam o disposto no Termo de Referência de que trata o anexo I do Edital de Chamamento nº 04/2015, bem assim os parâmetros referenciais de demanda dispostos no anexo desta Portaria, serão avaliados pela Comissão de que trata o art. 5º desta Portaria, mediante a mesma metodologia estabelecida no anexo II do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 04/2015.

§ 1º Se o estudo doado nos termos do caput apresentar "Avaliação Global do Estudo Técnico (NGE)" de que trata a Seção III do anexo II do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 04/2015 igual ou superior ao estudo melhor avaliado pela Comissão de Seleção no âmbito desse Edital, o estudo doado será selecionado em detrimento dos demais, não sendo devido qualquer ressarcimento pela utilização do mesmo em eventual realização do certame licitatório.

§ 2º O estudo doado receberá a mesma nota máxima (100) a ser atribuída ao estudo que tiver menor valor de ressarcimento no quesito "Avaliação do Valor dos Estudos" conforme Seção II do anexo II do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 04/2015.

Art. 8º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

ANEXO

PROJEÇÃO REFERENCIAL DE DEMANDA DE TRIGO NO PORTO DE SUAPE REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS PORTUÁRIOS Nº 004/2015.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento objetiva apresentar a projeção referencial de demanda de grãos sólidos (trigo) no Porto de Suape, conforme disposto no Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 004/2015.

1.2 Essa projeção de demanda servirá como referência para a elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEAs) das empresas interessadas no estudo da área a ser arrendada.

2. PROJEÇÃO DE DEMANDA

2.1 A movimentação observada de trigo no Porto de Suape em 2013 está descrita na Tabela 1. Apresentam-se também os resultados das projeções de movimentação até o ano de 2045.

Tabela 1 - Projeção de demanda de trigo no Porto do Suape entre os anos de 2013 (observado) e 2045 (projetado) - em toneladas

Natureza de carga	Mercadoria	Tipo de navegação	Sentido	2013	2020	2030	2045
Grãos sólidos				446.059	859.009	1.332.345	1.898.171
	Trigo	Longo curso	Desembarque	371.156	760.077	1.216.236	1.761.919
	Trigo	Cabotagem	Desembarque	74.903	98.932	116.109	136.252

Fonte: Dados brutos da ANTAQ (2014). Elaboração: SEP/PR (2015)

2.2 Em 2013, o Porto de Suape movimentou 446 mil toneladas de trigo. Até 2045, espera-se que a demanda cresça, em média, 4,3% ao ano, podendo alcançar 1,9 milhão de toneladas no final do período projetado, conforme ilustra a Figura 1.

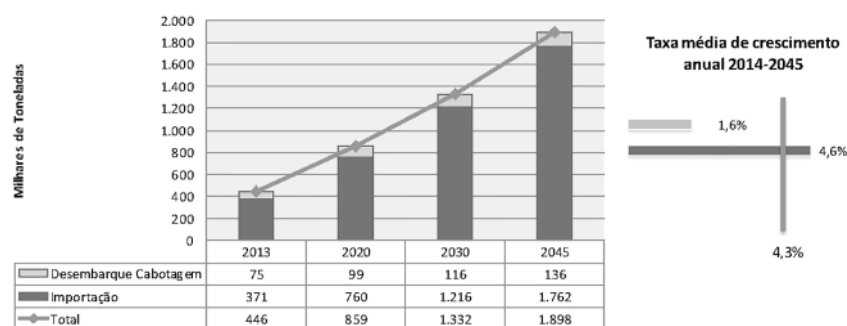


Figura 1 - Demanda observada (2013) e projetada (2020, 2030 e 2045) de desembarques de trigo no Porto de Suape - mil t

Fonte: Dados brutos da ANTAQ (2014). Elaboração: SEP/PR (2015)

PORTARIA Nº 315, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza empresas a desenvolver estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental, de que trata o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24-A da Lei nº 10.283, de 28 de maio de 2003, c/c o disposto no art.16, da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no § 2º, inciso V, art. 6º do Decreto nº 8.428, de 2015, o Disposto na Nota Técnica nº 22/2015/DOUP/SPP/SEP/PR e pelo que consta do Processo Administrativo nº0045.002289/2015-70, resolve:

Art. 1º Autorizar as seguintes empresas a desenvolver Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA's destinados a subsidiar a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR na preparação dos procedimentos licitatórios do arrendamento da área portuária de que trata o Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 03/2015, publicado no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2015:

I - Consórcio V.E.G., formado pelas empresas Verax Consultoria e Projetos Ltda., Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda e Geo Brasilis Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda.;

II - RPEOTTA Engenharia e Consultoria Ltda.;

III - LINKTECH International Gestão de Tecnologia e Inovação Ltda.; e

IV - RAÍZEN Combustíveis S.A..

§ 1º O prazo para elaboração dos EVTEA's será de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Portos da Presidência da República, mediante decisão fundamentada.

§ 2º O valor máximo para eventual ressarcimento pelos EVTEA's realizados não poderá ultrapassar o limite disposto no item 42 do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 03/2015.

§ 3º Os estudos deverão ser entregues em duas vias físicas e duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela SEP/PR.

Art. 2º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

I - não gera direito de preferência no processo licitatório do arrendamento;

II - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

IV - é pessoal e intransferível; e

V - não garantirá que os estudos realizados serão selecionados e utilizados.

§ 1º A autorização para a realização dos EVTEA's não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela autorizada.

§ 2º Nos casos de cassação, revogação, anulação ou tornada sem efeito a autorização, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.428, deverão os interessados ser notificados por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a autorizada terá sua autorização cassada.

§ 4º Autorizações cassadas, revogadas, anuladas ou tornadas sem efeito não geram direito a qualquer ressarcimento de valores despendidos na elaboração dos estudos até então realizados.

§ 5º Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação prevista no item 25 do Edital, os documentos eventualmente encaminhados à SEP/PR que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 3º Os EVTEA's a serem elaborados devem observar o disposto nesta Portaria e respectivo anexo, e o disposto no Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 03/2015, publicado no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2015, e respectivos anexos.

Art. 4º Os valores relativos ao EVTEA eventualmente selecionado conforme esta Portaria serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que este EVTEA seja utilizado em eventual certame licitatório.

Parágrafo único. A realização do certame licitatório se pautará em razões de conveniência e oportunidade do Poder Público, não gerando à autorizada direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 5º A avaliação e a seleção dos EVTEA's de que trata a presente Portaria serão realizadas por Comissão específica de que trata o item 38 do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 03/2015, a ser constituída para essa finalidade e em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto 8.428, de 2015.

§ 1º A Comissão referida no caput será nomeada pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República.

§ 2º A Comissão de que trata o caput deverá observar os termos do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 03/2015 e respectivos anexos.

§ 3º Após a seleção do estudo a ser utilizado, a apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos à Secretaria de Portos da Presidência da República, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 4º Os documentos mencionados no § 3º deste artigo serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pela Secretaria de Portos da Presidência da República, de acordo com sua oportunidade e conveniência para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos, e demais documentos afins necessários à licitação do arrendamento.

Art. 6º O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização do empreendimento de que trata o Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 03/2015, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto dos estudos e para a obtenção de EVTEA's mais adequados ao empreendimento.

Art. 7º Estudos doados à Secretaria de Portos da Presidência da República até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria e que atendam o disposto no Termo de Referência de que trata o anexo I do Edital de Chamamento nº 03/2015, bem assim os parâmetros referenciais de demanda dispostos no anexo desta Portaria, serão avaliados pela Comissão de que trata o art. 5º desta Portaria, mediante a mesma metodologia estabelecida no anexo II do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 03/2015.

§ 1º. Se o estudo doado nos termos do *caput* apresentar "Avaliação Global do Estudo Técnico (NGE)" de que trata a Seção III do anexo II do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 03/2015 igual ou superior ao estudo melhor avaliado pela Comissão de Seleção no âmbito desse Edital, o estudo doado será selecionado em detrimento dos demais, não sendo devido qualquer ressarcimento pela utilização do mesmo em eventual realização do certame licitatório.

§ 2º O estudo doado receberá a mesma nota máxima (100) a ser atribuída ao estudo que tiver menor valor de ressarcimento no quesito "Avaliação do Valor dos Estudos" conforme Seção II do anexo II do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 03/2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

ANEXO

PROJEÇÃO DE DEMANDA DE GRANÉIS LÍQUIDOS NO PORTO DE SANTOS-SP REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS PORTUÁRIOS Nº 003/2015.

1 - INTRODUÇÃO

1.1 Este documento objetiva apresentar a projeção referencial de demanda de granéis líquidos no Porto de Santos, conforme disposto nos Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 003/2015.

1.2 Essa projeção de demanda servirá como referência para a elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEAs) das empresas interessadas no estudo da área a ser arrendada.

2 - PROJEÇÃO DE DEMANDA

2.1 A movimentação observada no Porto de Santos, em 2013 e 2014, é apresentada na Tabela 1. Apresentam-se também os resultados das projeções de movimentação até o ano de 2045.

2.2 Como poderá ser verificado na Tabela 1, foi registrada uma movimentação total de 14,1 milhões de toneladas de granéis líquidos em 2014. Espera-se que futuramente a taxa de crescimento média dessa natureza de carga seja da ordem de 1,8% ao ano, o que resultará em um volume de 31,5 milhões de toneladas em 2045.

Tabela 1 - Projeção de demanda de granéis líquidos no Porto de Santos entre os anos de 2014 (observado) e 2045 (projetado) - valores em toneladas

Natureza de carga	Mercadoria	Tipo de navegação	Sentido	2014	2020	2030	2045
Granel líquido	Óleo combustível	Consumo de bordo	Embarque	1.712.286	1.922.388	2.262.613	2.598.953
	Óleo combustível	Cabotagem	Embarque	1.347.798	1.622.530	1.879.790	2.116.965
	Óleo combustível	Longo curso	Embarque	747.038	828.247	973.421	1.195.302
	Óleo combustível	Cabotagem	Desembarque	17.949	124.714	113.718	110.029
	Etanol	Longo curso	Embarque	1.003.959	2.008.662	3.776.719	6.814.123
	Etanol	Cabotagem	Embarque	177.782	262.881	380.973	502.109
	Etanol	Cabotagem	Desembarque	15.110	19.847	20.320	20.875
	Gasolina	Cabotagem	Embarque	1.342.798	1.812.879	2.129.224	2.500.196
	Gasolina	Longo curso	Embarque	15.166	26.189	40.867	54.480
	GLP	Longo curso	Desembarque	467.630	560.263	620.408	684.871
	GLP	Cabotagem	Desembarque	456.532	764.635	949.705	1.153.773
	Óleo diesel	Cabotagem	Embarque	1.992.810	2.496.069	2.832.089	3.226.133
	Produtos químicos	Longo curso	Desembarque	1.501.712	1.818.851	2.348.835	2.876.622
	Soda cáustica	Cabotagem	Desembarque	533.719	564.608	595.119	637.682
	Soda cáustica	Longo curso	Desembarque	361.143	459.151	570.029	666.574
	Amônia	Longo curso	Desembarque	337.614	442.097	600.209	779.140
	Sucos cítricos	Longo curso	Embarque	1.806.149	2.342.075	3.391.269	5.113.234
Óleos vegetais	Longo curso	Desembarque	246.038	250.798	317.365	406.126	

Fonte: Dados brutos da ANTAQ (2014). Elaboração: SEP/PR (2015)

2.3 A Figura 1 apresenta a evolução da representatividade das cargas projetadas em relação ao total da natureza de carga a qual pertencem.

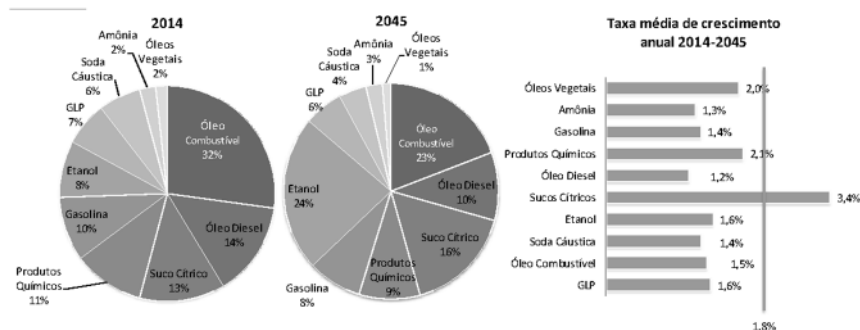


Figura 1 - Participação relativa dos granéis líquidos em 2014 (observada) e em 2045 (projetada) no Porto de Santos

Fonte: Dados brutos da ANTAQ (2014). Elaboração: SEP/PR (2015)

PORTARIA Nº 316, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza empresas a desenvolver estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental, de que trata o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24-A da Lei nº 10.283, de 28 de maio de 2003, c/c o disposto no art.16, da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no §2º, inciso V, art. 6º do Decreto nº 8.428, de 2015, o Disposto na Nota Técnica nº 21/2015/DOUP/SPP/SEP/PR e pelo que consta do Processo Administrativo nº0045.002288/2015-25, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015082700006

Art. 1º Autorizar as seguintes empresas a desenvolver Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA's destinados a subsidiar a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR na preparação dos procedimentos licitatórios do arrendamento da área portuária de que trata o Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/2015, publicado no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2015:

- I - RPEOTTA Engenharia e Consultoria Ltda.;
- II - EAGLE Serviços Diferenciados Ltda.;
- III - LINKTECH International Gestão de Tecnologia e Inovação Ltda.;
- IV - DTA Engenharia Ltda.; e
- V - FREIGHT Consultoria e Projetos Ltda.

§ 1º O prazo para elaboração dos EVTEA's será de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Portos da Presidência da República, mediante decisão fundamentada.

§ 2º O valor máximo para eventual ressarcimento pelos EVTEA's realizados não poderá ultrapassar o limite disposto no item 42 do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/2015.

§ 3º Os estudos deverão ser entregues em duas vias físicas e duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela SEP/PR.

Art. 2º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

- I - não gera direito de preferência no processo licitatório do arrendamento;
- II - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;
- III - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- IV - é pessoal e intransferível; e
- V - não garantirá que os estudos realizados serão selecionados e utilizados.

§ 1º A autorização para a realização dos EVTEA's não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela autorizada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 2º Nos casos de cassação, revogação, anulação ou tornada sem efeito a autorização, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.428, deverão os interessados ser notificados por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a autorizada terá sua autorização cassada.

§ 4º Autorizações cassadas, revogadas, anuladas ou tornadas sem efeito não geram direito a qualquer ressarcimento de valores despendidos na elaboração dos estudos até então realizados.

§ 5º Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação prevista no item 25 do Edital, os documentos eventualmente encaminhados à SEP/PR que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 3º Os EVTEA's a serem elaborados devem observar o disposto nesta Portaria e respectivo anexo, e o disposto no Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/2015, publicado no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2015, e respectivos anexos.

Art. 4º Os valores relativos ao EVTEA eventualmente selecionado conforme esta Portaria serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que este EVTEA seja utilizado em eventual certame licitatório.

Parágrafo único. A realização do certame licitatório se pautará em razões de conveniência e oportunidade do Poder Público, não gerando à autorizada direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 5º A avaliação e a seleção dos EVTEA's de que trata a presente Portaria serão realizadas por Comissão específica de que trata o item 38 do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/2015, a ser constituída para essa finalidade e em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto 8.428, de 2015.

§ 1º A Comissão referida no caput será nomeada pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República.

§ 2º A Comissão de que trata o caput deverá observar os termos do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/2015 e respectivos anexos.

§ 3º Após a seleção do estudo a ser utilizado, a apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos à Secretaria de Portos da Presidência da República, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 4º Os documentos mencionados no § 3º deste artigo serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pela Secretaria de Portos da Presidência da República, de acordo com sua oportunidade e conveniência para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos, e demais documentos afins necessários à licitação do arrendamento.

Art. 6º O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização do empreendimento de que trata o Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/2015, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto dos estudos e para a obtenção de EVTEA's mais adequados ao empreendimento.

Art. 7º Estudos doados à Secretaria de Portos da Presidência da República até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria e que atendam o disposto no Termo de Referência de que trata o anexo I do Edital de Chamamento nº 02/2015, bem assim os parâmetros referenciais de demanda dispostos no anexo desta Portaria, serão avaliados pela Comissão de que trata o art. 5º desta Portaria, mediante a mesma metodologia estabelecida no anexo II do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/2015.

§ 1º. Se o estudo doado nos termos do caput apresentar "Avaliação Global do Estudo Técnico (NGE)" de que trata a Seção III do anexo II do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/2015 igual ou superior ao estudo melhor avaliado pela Comissão de Seleção no âmbito desse Edital, o estudo doado será selecionado em detrimento dos demais, não sendo devido qualquer ressarcimento pela utilização do mesmo em eventual realização do certame licitatório.

§ 2º O estudo doado receberá a mesma nota máxima (100) a ser atribuída ao estudo que tiver menor valor de ressarcimento no quesito "Avaliação do Valor dos Estudos" conforme Seção II do anexo II do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/2015.

Art. 8º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

ANEXO

PROJEÇÃO REFERENCIAL DE DEMANDA
DE GRANÉIS VEGETAIS (COMPLEXO SOJA E MILHO)
NO PORTO DE SANTOS-SP REFERENTE AO EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS PORTUÁRIOS
Nº 002/2015.

1 INTRODUÇÃO

1.2 - Este documento tem como objetivo apresentar a projeção referencial de demanda de movimentação de granéis vegetais (complexo soja e milho) no Porto de Santos, conforme previsto no Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 002/2015.

1.3 - Essa projeção de demanda servirá como referência para a elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEAs) das empresas interessadas no estudo da área a ser arrendada.

2 PROJEÇÕES DE DEMANDA

2.1 O comportamento das cargas granel vegetal para o Porto de Santos, especificamente as cargas que serão movimentadas no Terminal (Complexo Soja e Milho), está descrito na Tabela 1. Apresentam-se, também, os resultados das projeções de movimentação até 2045.

Tabela 1 - Projeção de demanda de cargas no Porto de Santos entre os anos de 2014 (Observado) e 2045 (Projetado) - em toneladas

Mercadoria	Tipo Navegação	Sentido	2014	2020	2030	2045
Complexo Soja						
	Longo Curso	Embarque	16.481	18.915	24.209	34.408
	Longo Curso	Desembarque	0	0	0	0
	Cabotagem	Embarque	0	0	0	0
	Cabotagem	Embarque	0	0	0	0
Milho						
	Longo Curso	Embarque	8.425	9.565	12.546	19.333
	Longo Curso	Desembarque	0	0	0	0
	Cabotagem	Embarque	0	0	0	0
	Cabotagem	Embarque	0	0	0	0
Total			24.906	28.480	36.755	53.741

Fonte: Dados brutos: ALICEWEB/MDIC ([2014]). Elaboração: SEP/PR (2015)

2.2 Em 2014, o Porto de Santos, movimentou um total de 94,05 milhões de toneladas. Até 2045, espera-se que a demanda, especificamente das cargas do "complexo soja" e milho, cresça em média 3,86% ao ano, alcançando um total de 53,7 milhões de toneladas no final do período.

2.3 Os granéis sólidos agrícolas representaram 49,3% da movimentação total em 2014, seguidos pelos contêineres (34,9%), graneis líquido e gasoso (12%) e pelas cargas gerais (3,8%). A Figura 1 apresenta as participações relativas das naturezas de carga na movimentação do complexo.

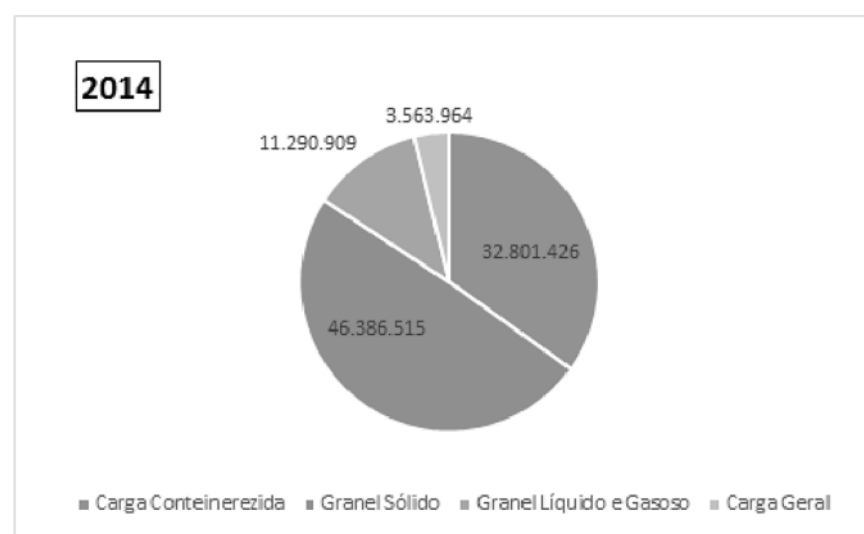


Figura 1 - Participação relativa da movimentação por natureza de carga no Porto de Santos (tons)

Fonte: Dados brutos: ANTAQ, (2014). Elaboração: SEP/PR (2015)

2.4 Dentre os granéis sólidos, destacam-se o açúcar (16,9%), a soja (11,8%) e o milho (9,4%) na participação total, no ano de 2014.

2.5 Espera-se que os granéis sólidos agrícolas aumentem a participação absoluta na movimentação de cargas, quando comparados aos resultados do ano de 2014, pois se projeta um crescimento da demanda do "complexo soja" em aproximadamente 109% e um crescimento da demanda do milho em torno de 129%, ambos no período 2014-2045.

PORTARIA Nº 317, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza empresas a desenvolver estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental, de que trata o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24-A da Lei nº 10.283, de 28 de maio de 2003, c/c o disposto no art.16, da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no §2º, inciso V, art. 6º do Decreto nº 8.428, de 2015, o Disposto na Nota Técnica nº 20/2015/DOUP/SPP/SEP/PR e pelo que consta do Processo Administrativo nº00045.002287/2015-81, resolve:

Art. 1º Autorizar as seguintes empresas a desenvolver Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA's destinados a subsidiar a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR na preparação dos procedimentos licitatórios do arrendamento da área portuária de que trata o Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 01/2015, publicado no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2015:

I - Consórcio V.E.G., formado pelas empresas Verax Consultoria e Projetos Ltda., Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda e Geo Brasília Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda.;

II - RPEOTTA Engenharia e Consultoria Ltda.;

III - EAGLE Serviços Diferenciados Ltda.;

IV - LINKTECH International Gestão de Tecnologia e Inovação Ltda.;

V - PLANAVE S.A.; e

VI - DTA Engenharia Ltda.

§ 1º O prazo para elaboração dos EVTEA's será de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Portos da Presidência da República, mediante decisão fundamentada.

§ 2º O valor máximo para eventual ressarcimento pelos EVTEA's realizados não poderá ultrapassar o limite disposto no item 42 do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 01/2015.

§ 3º Os estudos deverão ser entregues em duas vias físicas e duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela SEP/PR.

Art. 2º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

I - não gera direito de preferência no processo licitatório do arrendamento;

II - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

IV - é pessoal e intransferível; e

V - não garantirá que os estudos realizados serão selecionados e utilizados.

§ 1º A autorização para a realização dos EVTEA's não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela autorizada.

§ 2º Nos casos de cassação, revogação, anulação ou tornada sem efeito a autorização, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.428, deverão os interessados ser notificados por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a autorizada terá sua autorização cassada.

§ 4º Autorizações cassadas, revogadas, anuladas ou tornadas sem efeito não geram direito a qualquer ressarcimento de valores despendidos na elaboração dos estudos até então realizados.

§ 5º Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação prevista no item 25 do Edital, os documentos eventualmente encaminhados à SEP/PR que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 3º Os EVTEA's a serem elaborados devem observar o disposto nesta Portaria e respectivo anexo, e o disposto no Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 01/2015, publicado no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2015, e respectivos anexos.

Art. 4º Os valores relativos ao EVTEA eventualmente selecionado conforme esta Portaria serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que este EVTEA seja utilizado em eventual certame licitatório.

Parágrafo único. A realização do certame licitatório se pautará em razões de conveniência e oportunidade do Poder Público, não gerando à autorizada direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 5º A avaliação e a seleção dos EVTEA's de que trata a presente Portaria serão realizadas por Comissão específica de que trata o item 38 do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 01/2015, a ser constituída para essa finalidade e em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto 8.428, de 2015.

§ 1º A Comissão referida no caput será nomeada pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República.

§ 2º A Comissão de que trata o caput deverá observar os termos do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 01/2015 e respectivos anexos.

§ 3º Após a seleção do estudo a ser utilizado, a apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos à Secretaria de Portos da Presidência da República, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 4º Os documentos mencionados no § 3º deste artigo serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pela Secretaria de Portos da Presidência da República, de acordo com sua oportunidade e conveniência para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos, e demais documentos afins necessários à licitação do arrendamento.

Art. 6º O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização do empreendimento de que trata o Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 01/2015, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto dos estudos e para a obtenção de EVTEA's mais adequados ao empreendimento.

Art. 7º Estudos doados à Secretaria de Portos da Presidência da República até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria e que atendam o disposto no Termo de Referência de que trata o anexo I do Edital de Chamamento nº 01/2015, bem assim os parâmetros referenciais de demanda dispostos no anexo desta Portaria, serão avaliados pela Comissão de que trata o art. 5º desta Portaria, mediante a mesma metodologia estabelecida no anexo II do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 01/2015.

§ 1º Se o estudo doado nos termos do caput apresentar "Avaliação Global do Estudo Técnico (NGE)" de que trata a Seção III do anexo II do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 01/2015 igual ou superior ao estudo melhor avaliado pela Comissão de Seleção no âmbito desse Edital, o estudo doado será selecionado em detrimento dos demais, não sendo devido qualquer ressarcimento pela utilização do mesmo em eventual realização do certame licitatório.

§ 2º O estudo doado receberá a mesma nota máxima (100) a ser atribuída ao estudo que tiver menor valor de ressarcimento no quesito "Avaliação do Valor dos Estudos" conforme Seção II do anexo II do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 01/2015.

Art. 8º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

ANEXO

PROJEÇÃO REFERENCIAL DE DEMANDA DE CARGAS
NO COMPLEXO PORTUÁRIO DE SÃO FRANCISCO
DO SUL REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO DE ESTUDOS PORTUÁRIOS Nº 001/2015.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Este documento objetiva apresentar a projeção referencial de cargas relevantes no complexo portuário de São Francisco do Sul, conforme disposto nos Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 001/2015.

1.2 Estão incluídos nesse Complexo o porto público, o Terminal de Uso Privado (TUP) Itapoá, além do TUP Terminal de Granéis de Santa Catarina (TGSC), este último com instalação já autorizada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

1.3 As naturezas de cargas relevantes para o estudo em questão são: carga geral, granéis sólidos e contêineres. Essa projeção de demanda servirá como referência para a elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEAs) das empresas interessadas no estudo da área a ser arrendada.

2 RESULTADOS DA PROJEÇÃO DE DEMANDA

2.1 A movimentação observada das principais cargas do Complexo Portuário de São Francisco do Sul em 2014 está descrita na Tabela 1. Apresentam-se, também, os resultados das projeções de movimentação até 2045, estimadas conforme a metodologia discutida na seção anterior.

Tabela 1 - Projeção de demanda de cargas no Complexo Portuário de São Francisco do Sul entre os anos de 2014 (Observado) e 2045 (Projetado) - em toneladas

Natureza de Carga	Mercadoria	Tipo Navegação	Sentido	2014	2020	2030	2045
Granel Sólido Agrícola				8.282.217	10.352.161	13.042.732	16.136.651
	Soja	Longo Curso	Embarque	4.257.950	5.843.894	8.550.192	11.867.789
	Fertilizantes	Longo Curso	Desembarque	2.056.660	2.363.317	2.064.199	1.395.695
	Milho	Longo Curso	Embarque	1.967.607	2.144.950	2.428.341	2.873.168
Contêiner				6.528.291	8.407.541	10.596.778	13.833.667
	Contêiner	Longo Curso	Embarque	2.948.373	3.892.915	5.107.069	6.787.434
	Contêiner	Longo Curso	Desembarque	2.219.840	2.922.848	3.330.348	4.126.844
	Contêiner	Cabotagem	Embarque	1.066.248	1.154.709	1.559.575	2.100.689
Contêiner	Cabotagem	Desembarque	293.830	437.070	599.786	818.700	
Carga Geral				3.168.548	3.380.914	3.944.805	4.124.018
	Produtos Siderúrgicos	Cabotagem	Desembarque	1.768.149	1.984.485	2.603.956	2.884.958
	Produtos Siderúrgicos	Longo Curso	Desembarque	1.267.649	1.247.874	1.165.958	1.024.595
	Produtos Siderúrgicos	Cabotagem	Embarque	132.750	148.555	174.890	214.465
Granel Sólido				247.379	249.945	289.165	359.813
	Produtos Químicos	Longo Curso	Desembarque	247.379	249.945	289.165	359.813
Outros				563.684	673.760	834.363	1.003.581
Total Complexo				18.790.119	23.064.321	28.707.843	35.457.730

Nota: os dados de contêiner referem-se ao peso da carga bruta, incluindo contêineres cheios e vazios.

Fonte: Dados brutos: ANTAQ, (2014) e ALICEWEB ([2014]). Elaboração: SEP/PR (2015)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015082700008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2.2 Em 2014, o Complexo Portuário de São Francisco do Sul movimentou um total de 18,8 milhões de toneladas. Até 2045, espera-se que a demanda cresça em média 2% ao ano, alcançando um total de 35,5 milhões de toneladas no final do período.

2.3 Ressalta-se que, ao longo do período projetado, considerou-se o início das operações do TUP Terminal de Granéis de Santa Catarina (TGSC).

2.4 Dentre as naturezas de carga movimentadas no complexo, destacam-se os granéis sólidos agrícolas, que representaram 46% da demanda total em 2014, seguidos pelos contêineres (36%) e pelas cargas gerais (18%). Em 2045, espera-se que os granéis sólidos agrícolas e os contêineres ganhem participação relativa, pois apresentam projeção com maiores taxas de crescimento quando comparadas às taxas das cargas gerais, cuja participação no total projetado para o complexo deve ser reduzida. A Figura 1 apresenta as participações relativas das naturezas de carga na movimentação do complexo.

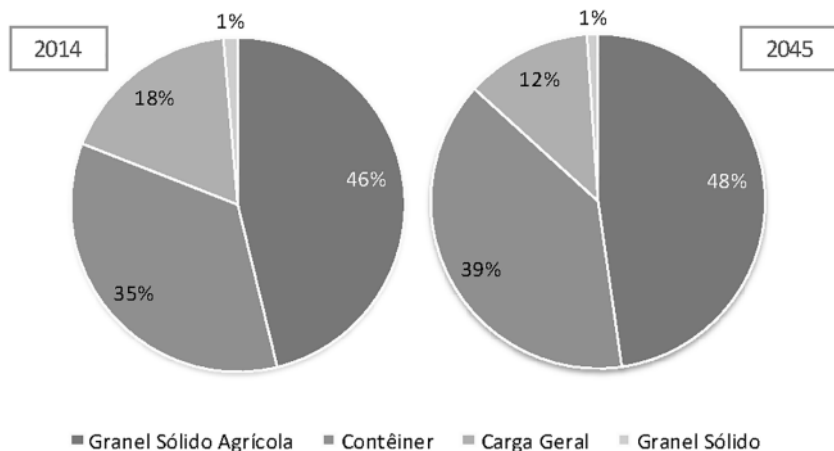


Figura 1 - Participação relativa da movimentação por natureza de carga no Complexo Portuário de São Francisco do Sul

Fonte: Dados brutos: ANTAQ, (2014) e ALICEWEB ([2015]). Elaboração: SEP/PR (2015)

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.288, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, Seção 1, páginas 2 e 3, **onde se lê:** "...Braskem Petroquímica S.A. ...", **leia-se:** "...Braskem Petroquímica Ltda. ...".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de agosto de 2015

Processo nº 50311.002009/2012-61.

Nº 39 - Penalizado: MFX do Brasil Equipamentos de Petróleo Ltda., CNPJ nº 13.060.983/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00, pelo descumprimento das Cláusulas 1ª e 2ª do Termo de Ajuste de Conduta TAC nº 002/2012-UARSV.

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.262 - Inscrever o aeródromo privado Joca Viol (SP) (código OACI: SNIJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.042187/2012-14.

Nº 2.263 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Rosa dos Ventos (GO) (código OACI: SDCH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 6 de agosto de 2022. Processo nº 00065.109175/2015-11. Fica revogada a Portaria nº 1577, de 3 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2012, Seção 1, página 1.

Nº 2.264 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Fé (GO) (código OACI: SICW) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 10 de abril de 2024. Processo nº 00065.109191/2015-12. Fica revogada a Portaria nº 860, de 9 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2014, Seção 1, página 6.

Nº 2.265 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Visa Estância (MS) (código OACI: SSVV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.073836/2015-63.

Nº 2.266 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Floresta (GO) (código OACI: SDQF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 1º de fevereiro de 2022. Processo nº 00065.110519/2015-35. Fica revogada a Portaria nº 219/SIA, de 31 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2012, Seção 1, página 5.

Nº 2.267 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Tererê (MS) (código OACI: SSHG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.108393/2015-39.

Nº 2.268 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Vertente (MT) (código OACI: SWVL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 16 de janeiro de 2023. Processo nº 00065.110539/2015-14. Fica revogada a Portaria nº 96/SIA, de 15 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2013, Seção 1, página 2.

Nº 2.269 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Tanguru (MT) (código OACI: SNGV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 25 de janeiro de 2022. Processo nº 00065.078333/2015-84. Fica revogada a Portaria nº 2584, de 4 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2013, Seção 1, página 4.

Nº 2.270 - Alterar a inscrição do heliponto privado Farol de São Tomé (RJ) (código OACI: SBFS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 25 de janeiro de 2021. Processo nº 00065.066629/2015-52. Fica revogada a Portaria nº 116, de 24 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2011, Seção 1, página 5.

Nº 2.271 - Inscrever o heliponto privado Pontal de Itapirapuan (RJ) (código OACI: SDWP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.087815/2015-25.

Nº 2.272 - Inscrever o heliponto privado Linhares Geração S/A (ES) (código OACI: SDYL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.087369/2015-59.

Nº 2.273 - Inscrever o heliponto privado Pavão (SP) (código OACI: SDQV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.055448/2015-09.

Nº 2.274 - Inscrever o heliponto privado SESC Triunfo (PE) (código OACI: SSTH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.073615/2015-95.

Nº 2.275 - Alterar a inscrição do heliponto privado CCN - Torre Norte (RJ) (código OACI: SWIR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 11 de dezembro de 2023. Processo nº 00065.113107/2015-57. Fica revogada a Portaria nº 3241/SIA, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2013, Seção 1, página 6.

Em 25 de agosto de 2015

Processo nº 50306.002502/2013-31.

Nº 42 - Penalizado: Jovercy Pereira de Araújo, CPF nº 099.711.221-20. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o recurso interposto, uma vez que intempestivo, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 5.500,00, pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens A, B, C, D, E, F e G da Cláusula Terceira do Termo de Ajuste de Conduta TAC nº 04/2012-GFN.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 24 de agosto de 2015

Processo nº 50305.00891/2015-32.

Nº 68 - Empresa penalizada: Marinho Transportes Hidroviários da Amazônia Ltda. - ME, CNPJ nº 07.794.294/0001-10. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o recurso interposto, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 508,20, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Processo nº 50305.00988/2015-45.

Nº 70 - Empresa penalizada: Unirios Rodoflúvia e Logística Ltda., CNPJ nº 83.346.932/0001-18. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 16.251,84, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XIV do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1558-ANTAQ, de 11/12/2009.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente de Fiscalização da Navegação

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.283, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Adendo do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
2015T08	AIRBUS S.A.A	Emissão de Certificado de Tipo de Aeronave	EA-2015T08-00 - Modelo A350-941	14.08.2015
2015T06	GENERAL ELECTRIC COMPANY	Emissão de Adendo do Certificado de Tipo de Motor	EM-2015T06 - Modelos GENx-2B67, GENx-2B67B, GENx-2B67/P	20.08.2015
2015T09	GULFSTREAM AEROSPACE CORPORATION	Emissão de Certificado de Tipo de Aeronave	EA-2015T09 -Modelo GVI	20.08.2015

Art. 2º. O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

Nº 2.276 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Brasil XXI (DF) (código OACI: SIIY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.059937/2015-21.

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV da Portaria nº 1751 de 6 de julho de 2015, pelo que consta no art. 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 2.277 - Alterar a homologação do heliponto em plataforma privado ENSCO 6002 SS-57 (RJ) (código OACI: 9PJA). Processo nº 00065.112622/2015-10. Esta Portaria será válida até 30 de setembro de 2017. Fica revogada a Portaria nº 682/SIA, de 19 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2015, Seção 1, página 6.

Nº 2.278 - Homologar o heliponto em navio privado AMARALINA STAR (RJ). (código OACI: 9PGJ). Esta Portaria será válida até 21 de julho de 2018. Processo nº 00065.099444/2015-24.

Nº 2.279 - Homologar o heliponto em plataforma privado Plataforma de Merluza 1 (SP) (código OACI: 9PML). Esta Portaria será válida até 12 de junho de 2018. Processo nº 00065.093854/2015-61.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 25, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da Segurança da Informação - CGSI.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei nº 8.183, de abril de 1991, e parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no parágrafo 4º do art. 7º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor da Segurança da Informação - CGSI, anexo, deliberado em reunião plenária realizada no dia 5 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 23, de 28 de agosto de 2008.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR
DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - CGSI

CAPÍTULO I NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Comitê Gestor da Segurança da Informação (CGSI), instituído pelo art. 6º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, tem a sua organização e funcionamento regulados pela Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e por este Regimento Interno.

Art. 2º Ao CGSI compete:

I - assessorar a Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional nas ações previstas nos Art. 4º e Art. 6º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, e no aperfeiçoamento da Gestão de Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal, em especial nos assuntos relacionados à segurança da informação e comunicações, à segurança cibernética e à segurança das infraestruturas críticas da informação;

II - propor à Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, caso necessário, alteração em sua composição; e

III - propor à Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional a instituição de grupos de trabalho para assessorar o CGSI em temas específicos relacionados à segurança da informação e comunicações, à segurança cibernética e à segurança das infraestruturas críticas da informação.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 3º O CGSI será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministério da Justiça;

III - Ministério da Defesa;

IV - Ministério das Relações Exteriores;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Ministério da Previdência Social;

VII - Ministério da Saúde;

VIII - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IX - Ministério de Minas e Energia;

X - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XI - Ministério das Comunicações;

XII - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

XIII - Secretaria-Geral da Presidência da República;

XIV - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

XV - Advocacia-Geral da União;

XVI - Controladoria-Geral da União; e

XVII - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 1º Para compor o CGSI, cada titular dos órgãos constantes do caput deve indicar um titular e, no mínimo, um suplente, que deverão ser servidores ou empregados públicos federais ou militares dos ministérios ou entidades vinculadas.

§ 2º Os membros indicados, conforme parágrafo anterior, são designados, por meio de Portaria, pelo Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR).

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGSI, a juízo do seu Coordenador, representantes de outros órgãos e entidades públicas, de empresas privadas ou de organizações da sociedade civil, sem direito a voto.

§ 4º A participação no CGSI e nos grupos de trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie, considerada serviço público relevante.

§ 5º Os membros do CGSI não poderão participar de processos similares de iniciativa do setor privado, exceto nos casos por ele julgados imprescindíveis para atender aos interesses da defesa nacional e após aprovação pelo GSI/PR.

Art. 4º Os titulares dos órgãos integrantes do CGSI indicarão os seus representantes por comunicação oficial ao Ministro de Estado Chefe do GSI/PR.

§ 1º Quaisquer alterações em relação aos representantes dos órgãos integrantes do CGSI ou das entidades vinculadas aos mesmos, deverão ser oficialmente comunicadas ao Ministro de Estado Chefe do GSI/PR.

§ 2º A comunicação oficial por meios eletrônicos atenderá os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º O GSI/PR definirá no ato de criação dos grupos de trabalho específicos seus objetivos, composição e prazo para conclusão.

§ 1º Poderão participar dos grupos de trabalho do CGSI, a juízo do seu Coordenador, membros de outros órgãos e entidades públicas, de empresas privadas ou de organizações da sociedade civil.

§ 2º Os titulares ou suplentes do CGSI poderão indicar, ao Coordenador do Comitê, representantes para participar dos grupos de trabalho específicos.

§ 3º Os representantes dos grupos de trabalho específicos serão designados por portaria do Ministro de Estado Chefe do GSI/PR.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações (DSIC) do GSI/PR, representante titular deste Gabinete, exercerá as atribuições de Coordenador do CGSI.

§ Parágrafo Único - Ao Coordenador compete:

I - convocar o CGSI para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar relatório das atividades, elaborado pela Coordenação-Geral de Gestão da Segurança da Informação Comunicações do DSIC/GSI/PR, a ser encaminhado ao Ministro de Estado Chefe do GSI/PR, com periodicidade anual;

III - propor ao CGSI a instituição de grupos de trabalho para assessorar o Comitê em temas específicos relacionados à segurança da informação e comunicações, à segurança cibernética e à segurança das infraestruturas críticas da informação e supervisioná-los;

IV - prover o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CGSI por meio da Coordenação-Geral de Gestão da Segurança da Informação e Comunicações do DSIC/GSI/PR; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado Chefe do GSI/PR.

Art. 7º As reuniões do CGSI serão realizadas ordinariamente, preferencialmente uma vez por mês, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O aviso de convocação das reuniões conterá a pauta de temas e de deliberações.

§ 2º Nas reuniões do CGSI que tratem de assuntos sigilosos, deverão ser adotadas as medidas e os procedimentos de segurança necessários, conforme legislação em vigor.

Art. 8º As deliberações do CGSI terão validade quando da reunião participarem, pelo menos, um terço dos órgãos integrantes do Comitê.

§ 1º As deliberações do CGSI serão tomadas por maioria simples dos votos dos órgãos presentes.

§ 2º Cada órgão constante do caput do art. 3º deste Regimento terá direito a um voto nas reuniões do CGSI, manifestado por seu membro titular, ou na sua ausência, por um dos membros suplentes.

§ 3º Havendo empate nas votações do CGSI, o coordenador poderá decidir por meio de voto de qualidade.

§ 4º Nas ausências ou impedimentos excepcionais, os titulares serão substituídos por seus suplentes, cabendo a estes, nessa condição, o direito de votar nas reuniões.

§ 5º A minuta da ata das reuniões ordinárias do CGSI será enviada juntamente com a convocação da próxima reunião para o endereço eletrônico dos representantes do CGSI, para análise e liberação.

§ 6º Na reunião imediatamente subsequente, a ata será deliberada pelos membros do CGSI que estiverem presentes na referida reunião e assinada pelo Coordenador do CGSI.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os membros do CGSI devem estar comprometidos com os seguintes procedimentos:

I - apresentação de estudos, projetos e proposições relativas à competência do Comitê;

II - proposição de alterações no Regimento Interno, quando necessário;

III - proposição de prioridades em determinados assuntos;

IV - proposição e articulação para a implementação das decisões tomadas nos seus respectivos órgãos e entidades; e

V - indicação de representantes para participarem dos grupos de trabalho específicos do CGSI.

Art. 10. A alteração deste Regimento Interno deverá ser tema de reunião específica com a aprovação de dois terços dos órgãos integrantes do Comitê.

Art. 11. Casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do CGSI, ouvido, quando necessário, o Comitê e observando-se a legislação em vigor.

Art. 12. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, na Instrução Normativa nº 52, de 20 de novembro de 2007, na Instrução Normativa nº 41, de 1º de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.011978/2010-57, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de sementes, de diferentes espécies e países, destinadas à propagação, constantes dos Anexos I a XLVIII, desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os envios dos produtos especificados no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhados de Certificado Fitossanitário - CF ou Certificado Fitossanitário de Reexportação - CFR, emitidos pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país exportador, com as Declarações Adicionais (DAs) especificadas nos Anexos I a XLVIII, quando requeridas.

§1º As Declarações Adicionais (DAs) indicadas nos Anexos I a XLVIII desta Instrução Normativa são definidas como:

I DA1: o envio se encontra livre da(s) (praga(s));

II DA2: o envio foi tratado com (especificar o produto, dose ou concentração, temperatura e tempo de exposição), para o controle da(s) (praga(s));

III DA5: o (cultivo, viveiro, sementeira e lugar de produção) foi submetido à inspeção oficial durante (período) e não foram detectadas a(s) (praga(s));

IV DA7: os (produtos básicos) foram produzidos em uma área reconhecida pela ONPF do país importador como livre de praga(s), de acordo com a NIMF Nº 4 da FAO;

V DA15: o envio encontra-se livre da(s) (praga(s)), de acordo com o resultado da análise laboratorial, laudo nº... (indicar o número da análise).

§2º As Declarações Adicionais indicadas no caput deste artigo serão exigidas a partir de 18 (dezoito) meses da data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 3º As sementes de *Gossypium spp.* deverão passar pelo processo de deslignamento químico, devendo esta condição constar no Certificado Fitossanitário - CF.

Art. 4º Os envios devem estar acondicionados em embalagens novas, de primeiro uso, e livres de material de solo, resíduos vegetais e sementes de plantas daninhas quarentenárias ausentes para o Brasil definidas em normativa específica.

Art. 5º As partidas de sementes importadas de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e terão amostras coletadas e enviadas para análise fitossanitária, em laboratórios oficiais ou credenciados, ou para análise quarentenária em estações de quarentena credenciadas.

Parágrafo único. Os custos do envio das amostras, bem como os custos das análises, serão com ônus para o interessado, que ficará responsável pelo restante da partida mediante Termo de Depositário, não podendo comercializar nem plantar o produto até a conclusão das análises e emissão do respectivo documento de liberação pela área técnica de sanidade vegetal.

Art. 6º Caso seja interceptada qualquer praga regulamentada, nas partidas importadas citadas no art. 2º desta Instrução Normativa, deverão ser adotados os procedimentos de rechaço, reexportação ou destruição, conforme disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, sendo que os custos advindos destes procedimentos serão com ônus para o interessado.

Parágrafo único. Havendo interceptação, a ONPF do país de origem será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações.

Art. 7º O produto não será internalizado quando do descumprimento das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas a Instrução Normativa SDA nº 36, de 30 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa SDA nº 9, de 5 de junho de 2015.

DÉCIO COUTINHO

ANEXO I

Anexo I - Origem: África do Sul

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Allium cepa</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Allium fistulosum</i>		DA não requerida
<i>Allium porrum</i>		DA não requerida
<i>Allium schoenoprasum</i>		DA não requerida
<i>Brassica campestris var. pekinensis</i>	<i>Colletotrichum higginsianum</i>	DA5 ou DA15
<i>Brassica oleracea var. botrytis</i>	<i>Colletotrichum higginsianum</i>	DA5 ou DA15
	<i>Xanthomonas campestris pv. aberrans</i>	DA5 ou DA15
<i>Brassica oleracea var. capitata</i>	<i>Colletotrichum higginsianum</i>	DA5 ou DA15
	<i>Xanthomonas campestris pv. aberrans</i>	DA5 ou DA15

<i>Brassica oleracea var. italica</i>	<i>Colletotrichum higginsianum</i>	DA5 ou DA15
<i>Cucumis melo</i>		DA não requerida
<i>Foeniculum vulgare</i>		DA não requerida
<i>Pinus taeda</i>	<i>Gibberella circinata</i>	DA5 ou DA15

Anexo II - Origem: Alemanha

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Ageratum houstonianum = Ageratum mexicanum</i>		DA não requerida
<i>Allium cepa</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Allium schoenoprasum</i>		DA não requerida
<i>Anni majus</i>		DA não requerida
<i>Anethum graveolens</i>		DA não requerida
<i>Antirrhinum majus</i>		DA não requerida
<i>Artemisia dracunculus</i>		DA não requerida
<i>Asparagus asparagoides</i>	<i>Asparagus virus 2</i>	DA5 ou DA15
<i>Asparagus densiflorus</i>	<i>Asparagus virus 2</i>	DA5 ou DA15
<i>Asparagus myriocladus</i>	<i>Asparagus virus 2</i>	DA5 ou DA15
<i>Asparagus officinalis</i>	<i>Asparagus virus 2</i>	DA5 ou DA15
<i>Asparagus plumosus</i>	<i>Asparagus virus 2</i>	DA5 ou DA15
<i>Asteriscus maritimus</i>		DA não requerida
<i>Begonia semperflorans</i>		DA não requerida
<i>Begonia tuberosa = Begonia x tuberhybrida</i>		DA não requerida
<i>Bellis perennis</i>		DA não requerida
<i>Bupleurum griffithii</i>		DA não requerida
<i>Calendula officinalis</i>		DA não requerida
<i>Campanula medium</i>		DA não requerida
<i>Capsicum annuum</i>	<i>Tomato bushy stunt virus</i>	DA5 ou DA15
<i>Catharanthus roseus</i>		DA não requerida
<i>Celosia argentea = Celosia cristata = Celosia plumosa</i>		DA não requerida
<i>Chrysanthemum multicaule</i>		DA não requerida
<i>Chrysanthemum parthenium</i>		DA não requerida
<i>Chrysanthemum spp.</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita pepo</i>		DA não requerida
<i>Cyclamen persicum</i>		DA não requerida
<i>Dahlia pinnata = Dahlia variabilis</i>		DA não requerida
<i>Dianthus caryophyllus</i>	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Eucalyptus cinerea</i>		DA não requerida
<i>Eucalyptus polyanthema = Eucalyptus silverdollar</i>		DA não requerida
<i>Gazania rigens = Gazania splendens</i>		DA não requerida
<i>Gomphrena globosa</i>		DA não requerida
<i>Helianthus annuus</i>	<i>Sitophilus granarius</i>	DA1 ou DA2
<i>Limonium latifolium</i>		DA não requerida
<i>Lobelia erinus</i>		DA não requerida
<i>Lobelia speciosa</i>		DA não requerida
<i>Lobularia maritima = Alysson maritimum</i>		DA não requerida
<i>Lupinus polyphyllus</i>		DA não requerida
<i>Lycopersicon esculentum = Solanum lycopersicon</i>	<i>Pepino mosaic virus</i>	DA15
	<i>Potato spindle tuber viroid</i>	DA15
	<i>Sitophilus granarius</i>	DA1 ou DA2
	<i>Tomato black ring virus</i>	DA15
	<i>Tomato bushy stunt virus</i>	DA5 ou DA15
	<i>Tomato ringspot virus</i>	DA15
<i>Matricaria chamomilla</i>		DA não requerida
<i>Melissa officinalis</i>		DA não requerida
<i>Molucella laevis</i>		DA não requerida
<i>Ocimum basilicum</i>		DA não requerida
<i>Pentas lanceolata</i>		DA não requerida
<i>Petunia spp.</i>	<i>Asparagus virus 2</i>	DA5 ou DA15
	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Phlox drummondii</i>		DA não requerida
<i>Primula obconica</i>		DA não requerida
<i>Rudbeckia hirta</i>		DA não requerida
<i>Salvia farinacea</i>		DA não requerida
<i>Salvia officinalis</i>		DA não requerida
<i>Salvia splendens</i>		DA não requerida
<i>Spinacea oleracea</i>		DA não requerida
<i>Tagetes erecta</i>		DA não requerida
<i>Tagetes spp.</i>		DA não requerida
<i>Viola wittrockiana</i>		DA não requerida
<i>Zinnia elegans</i>		DA não requerida

Anexo III - Origem: Argentina

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Ageratum houstonianum = Ageratum mexicanum</i>		DA não requerida
<i>Antirrhinum majus</i>		DA não requerida
<i>Callistephus chinensis</i>		DA não requerida
<i>Catharanthus roseus</i>		DA não requerida
<i>Celosia argentea = Celosia cristata = Celosia plumosa</i>		DA não requerida
<i>Plectranthus scutellarioides = Coleus blumei = Solenostemon escutellarioides = Coleus hybridus</i>		DA não requerida
<i>Coriandrum sativum</i>		DA não requerida
<i>Dahlia pinnata = Dahlia variabilis</i>		DA não requerida
<i>Gazania rigens = Gazania splendens</i>		DA não requerida
<i>Gomphrena globosa</i>		DA não requerida
<i>Lobularia maritima = Alysson maritimum</i>		DA não requerida
<i>Phalaris canariensis</i>		DA não requerida
<i>Phlox drummondii</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Portulaca grandiflora</i>		DA não requerida
<i>Primula acaulis = Primula vulgaris</i>		DA não requerida
<i>Primula obconica</i>		DA não requerida
<i>Rudbeckia hirta</i>		DA não requerida
<i>Salvia splendens</i>		DA não requerida
<i>Sinningia speciosa</i>		DA não requerida
<i>Solanum melongena</i>		DA não requerida
<i>Tagetes patula</i>		DA não requerida
<i>Viola tricolor</i>		DA não requerida
<i>Zinnia elegans</i>		DA não requerida

Anexo IV - Origem: Austrália

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Allium cepa</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Aptium graveolens</i>	<i>Strawberry latent ringspot virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Axonopus affinis</i>		DA não requerida
<i>Beta vulgaris</i>	<i>Arabidopsis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Brassica campestris var. pekinensis</i>		DA não requerida

<i>Brassica napus</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>botrytis</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>capitata</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>italica</i>		DA não requerida
<i>Cichorium endivia</i>		DA não requerida
<i>Cichorium intybus</i>		DA não requerida
<i>Coriandrum sativum</i>	<i>Protomyces macrosporus</i>	DA5 ou DA15
<i>Cynodon dactylon</i>	<i>Xanthomonas oryzae</i> pv. <i>oryzae</i>	DA5 ou DA15
<i>Daucus carota</i>		DA não requerida
<i>Echinochloa utilis</i> = <i>Echinochloa esculenta</i>	<i>Colletotrichum echinochloae</i>	DA5 ou DA15
<i>Foeniculum vulgare</i>		DA não requerida
<i>Gossypium</i> spp.		DA não requerida
<i>Lactuca sativa</i>	<i>Arabidopsis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Lens esculenta</i>	<i>Botrytis fabae</i>	DA5 ou DA15
	<i>Peronospora viciae</i>	DA5 ou DA15
<i>Medicago sativa</i>	<i>Clavibacter michiganensis</i> subsp. <i>insidiosus</i>	DA5 ou DA15
<i>Sorghum bicolor</i>	<i>Alphitobius laevigatus</i>	DA1 ou DA2
	<i>Carpophilus mutilatus</i>	DA1 ou DA2
	<i>Liposcelis entomophila</i>	DA1 ou DA2
	<i>Liposcelis paeta</i>	DA1 ou DA2
	<i>Periconia circinata</i>	DA5 ou DA15
	<i>Sitophilus granarius</i>	DA1 ou DA2
	<i>Typhaea stercorea</i>	DA1 ou DA2
<i>Trifolium resupinatum</i>	<i>Clavibacter michiganensis</i> subsp. <i>insidiosus</i>	DA5 ou DA15
	<i>White clover mosaic virus</i>	DA5 ou DA15
<i>Trifolium</i> spp.	<i>Clavibacter michiganensis</i> subsp. <i>insidiosus</i>	DA5 ou DA15
	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
	<i>White clover mosaic virus</i>	DA5 ou DA15
<i>Zea mays</i>	<i>Latheticus oryzae</i>	DA1 ou DA2
	<i>Sitophilus granarius</i>	DA1 ou DA2
	<i>Trogoderma variabile</i>	DA1 ou DA2

Anexo V - Origem: Bolívia

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Allium porrum</i>		DA não requerida
<i>Arachis pintoi</i>		DA não requerida

Anexo VI - Origem: Bulgária

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Coriandrum sativum</i>		DA não requerida

Anexo VII - Origem: Canadá

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Brassica napus</i>		DA não requerida
<i>Medicago sativa</i>		DA não requerida
<i>Phalaris canariensis</i>	<i>White clover mosaic virus</i>	DA5 ou DA15

Anexo VIII - Origem: Chile

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Allium schoenoprasum</i>		DA não requerida
<i>Apium graveolens</i>		DA não requerida
<i>Avena sativa</i>	<i>Liposcelis entomophila</i>	DA1 ou DA2
<i>Avena sativa</i>	<i>Sitophilus granarius</i>	DA1 ou DA2
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>botrytis</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>capitata</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>italica</i>		DA não requerida
<i>Cichorium endivia</i>		DA não requerida
<i>Cichorium intybus</i>		DA não requerida
<i>Citrullus lanatus</i>		DA não requerida
<i>Cucumis sativus</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita moschata</i>		DA não requerida
<i>Foeniculum vulgare</i>		DA não requerida
<i>Lactuca sativa</i>	<i>Arabidopsis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Salvia splendens</i>		DA não requerida

Anexo IX - Origem: China

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Ageratum houstonianum</i> = <i>Ageratum mexicanum</i>		DA não requerida
<i>Allium schoenoprasum</i>		DA não requerida
<i>Anethum graveolens</i>		DA não requerida
<i>Antirrhinum majus</i>		DA não requerida
<i>Artemisia absinthium</i>		DA não requerida
<i>Artemisia dracunculoides</i>		DA não requerida
<i>Bellis perennis</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>botrytis</i>	<i>Colletotrichum higginsianum</i>	DA5 ou DA15
<i>Calendula officinalis</i>		DA não requerida
<i>Callistephus chinensis</i>		DA não requerida
<i>Campanula medium</i>		DA não requerida
<i>Capsicum annuum</i>		DA não requerida
<i>Capsicum frutescens</i>		DA não requerida
<i>Carica papaya</i>		DA não requerida
<i>Celosia argentea</i> = <i>Celosia cristata</i> = <i>Celosia plumosa</i>		DA não requerida
<i>Chrysanthemum coronarium</i>		DA não requerida
<i>Chrysanthemum multicaule</i>		DA não requerida
<i>Cichorium endivia</i>		DA não requerida
<i>Cichorium intybus</i>		DA não requerida
<i>Cineraria maritima</i>		DA não requerida
<i>Citrullus lanatus</i>	<i>Cucumber green mottle mosaic virus</i>	DA15

Cucumis melo	Cucumber green mottle mosaic virus	DA15
<i>Cucurbita maxima</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita maxima</i> x <i>C. moschata</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita moschata</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita pepo</i>		DA não requerida
<i>Dahlia pinnata</i> = <i>Dahlia variabilis</i>		DA não requerida
<i>Daucus carota</i>		DA não requerida
<i>Dimorphotheca sinuata</i>		DA não requerida
<i>Eschscholzia californica</i>		DA não requerida
<i>Fragaria vesca</i>		DA não requerida
<i>Helichrysum bracteatum</i>		DA não requerida
<i>Illicium verum</i>		DA não requerida
<i>Impatiens balsamina</i>		DA não requerida
<i>Lactuca sativa</i>	<i>Arabidopsis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Lavatera trimestris</i>		DA não requerida
<i>Limonium sinuatum</i>		DA não requerida
<i>Linaria maroccana</i>		DA não requerida
<i>Lobelia erinus</i>		DA não requerida
<i>Lycopersicon esculentum</i> = <i>Solanum lycopersicon</i>	<i>Pepino mosaic virus</i>	DA15
	<i>Potato spindle tuber viroid</i>	DA15
	<i>Tomato ringspot virus</i>	DA15
<i>Matthiola incana</i>		DA não requerida
<i>Melissa officinalis</i>		DA não requerida
<i>Mentha piperita</i>		DA não requerida
<i>Mirabilis jalapa</i>		DA não requerida
<i>Nemesia strumosa</i>		DA não requerida
<i>Ocimum basilicum</i>		DA não requerida
<i>Panicum miliaceum</i>	<i>Haplothrips aculeatus</i>	DA1 ou DA2
	<i>Sclerospora graminicola</i>	DA5 ou DA15
<i>Petunia x atkinsiana</i> = <i>Petunia x hybrida</i>	<i>Potato spindle tuber viroid</i>	DA5 ou DA15
<i>Portulaca grandiflora</i>		DA não requerida
<i>Raphanus sativus</i> = <i>Raphanus acanthiformis</i>		DA não requerida
	<i>Rhaphis excelsa</i>	DA não requerida
	<i>Satureja hortensis</i>	DA não requerida
	<i>Taraxacum officinale</i>	DA não requerida
	<i>Verbena hybrida</i>	DA não requerida
	<i>Viola cornuta</i>	DA não requerida
	<i>Viola tricolor</i>	<i>Tobacco rattle virus</i>
	<i>Viola wittrockiana</i>	<i>Mycocentrospora acerina</i>
		<i>Mycocentrospora acerina</i>
		<i>Tobacco rattle virus</i>
<i>Zinnia elegans</i>		DA5 ou DA15
		DA não requerida

Anexo X - Origem: Cingapura

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Cuminum cyminum</i>		DA não requerida

Anexo XI - Origem: Dinamarca

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Ageratum houstonianum</i> = <i>Ageratum mexicanum</i>		DA não requerida
<i>Allium cepa</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Allium fistulosum</i>		DA não requerida
<i>Allium porrum</i>		DA não requerida
<i>Allium schoenoprasum</i>		DA não requerida
<i>Anethum graveolens</i>		DA não requerida
<i>Anthriscus cerefolium</i>		DA não requerida
<i>Antirrhinum majus</i>		DA não requerida
<i>Apium graveolens</i>		DA não requerida
<i>Barbarea verna</i>		DA não requerida
<i>Begonia semperlorens</i>		DA não requerida
<i>Begonia tuberosa</i> = <i>Begonia x tuberhybrida</i>		DA não requerida
<i>Bellis perennis</i>		DA não requerida
<i>Beta vulgaris</i>	<i>Arabidopsis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Tomato black ring virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
	<i>Arabidopsis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Beta vulgaris</i> var. <i>cicla</i>		DA não requerida
<i>Brassica campestris</i> var. <i>pekinensis</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>acephala</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>botrytis</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>capitata</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>gongyloides</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>italica</i>		DA não requerida
<i>Brassica rapa</i>		DA não requerida
<i>Browallia speciosa</i>		DA não requerida
<i>Calendula officinalis</i>		DA não requerida
<i>Callistephus chinensis</i>		DA não requerida
<i>Capsicum annuum</i>		DA não requerida
<i>Catharanthus roseus</i>		DA não requerida
<i>Celosia argentea</i> = <i>Celosia cristata</i> = <i>Celosia plumosa</i>		DA não requerida
<i>Centaurea cyanus</i>		DA não requerida
<i>Chrysanthemum carinatum</i>		DA não requerida
<i>Chrysanthemum coronarium</i>		DA não requerida
<i>Chrysanthemum paludosum</i>		DA não requerida
<i>Cichorium endivia</i>		DA não requerida
<i>Cichorium intybus</i>		DA não requerida
<i>Cineraria cruenta</i>		DA não requerida
<i>Cineraria maritima</i>		DA não requerida
<i>Citrullus lanatus</i>	<i>Cucumber green mottle mosaic virus</i>	DA15
<i>Plectranthus scutellarioides</i> = <i>Coleus blumei</i> = <i>Solenostemon escutellarioides</i> = <i>Coleus hybridus</i>		DA não requerida
<i>Consolida ambigua</i>		DA não requerida
<i>Coreopsis tinctoria</i>		DA não requerida
<i>Coriandrum sativum</i>		DA não requerida
<i>Cosmos bipinnatus</i>		DA não requerida
<i>Cucumis melo</i>	<i>Cucumber green mottle mosaic virus</i>	DA15
<i>Cucumis sativus</i>	<i>Cucumber green mottle mosaic virus</i>	DA15
<i>Cucurbita pepo</i>		DA não requerida
<i>Dahlia pinnata</i> = <i>Dahlia variabilis</i>		DA não requerida
<i>Dahlia</i> spp.		DA não requerida
<i>Daucus carota</i>		DA não requerida
<i>Dianthus barbatus</i>	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Dianthus caryophyllus</i>	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Dianthus chinensis</i>	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Dimorphotheca sinuata</i>		DA não requerida
<i>Eruca sativa</i>		DA não requerida
<i>Eustoma grandiflorum</i>		DA não requerida
<i>Foeniculum vulgare</i>		DA não requerida
<i>Gazania rigens</i> = <i>Gazania splendens</i>		DA não requerida
<i>Gerbera jamesonii</i>		DA não requerida
<i>Gomphrena globosa</i>		DA não requerida
<i>Gypsophila elegans</i>		DA não requerida
<i>Gypsophila muralis</i>		DA não requerida
<i>Gypsophila paniculata</i>		DA não requerida
<i>Helichrysum bracteatum</i>		DA não requerida
<i>Impatiens balsamina</i>		DA não requerida
<i>Impatiens walleriana</i>		DA não requerida



<i>Lactuca sativa</i>	<i>Arabis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Tomato black ring virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Lathyrus odoratus</i>		DA não requerida
<i>Lavandula angustifolia</i>		DA não requerida
<i>Lepidium sativum</i>		DA não requerida
<i>Limonium sinuatum</i>		DA não requerida
<i>Lobelia erinus</i>		DA não requerida
<i>Lobularia maritima</i> = <i>Alysson maritimum</i>		DA não requerida
<i>Lycopersicon esculentum</i> = <i>Solanum lycopersicon</i>	<i>Pepino mosaic virus</i>	DA15
	<i>Tomato black ring virus</i>	DA15
<i>Matricaria chamomilla</i>		DA não requerida
<i>Matthiola incana</i>		DA não requerida
<i>Mirabilis jalapa</i>		DA não requerida
<i>Origanum vulgare</i>		DA não requerida
<i>Papaver nudicaule</i>		DA não requerida
<i>Papaver orientale</i>		DA não requerida
<i>Petroselinum crispum</i>		DA não requerida
<i>Petunia grandiflora</i>	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Phlox drummondii</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Pimpinella anisum</i>		DA não requerida
<i>Portulaca grandiflora</i>		DA não requerida
<i>Portulaca oleracea</i>		DA não requerida
<i>Primula acaulis</i> = <i>Primula vulgaris</i>		DA não requerida
<i>Raphanus sativus</i> = <i>Raphanus acanthiformis</i>		DA não requerida
<i>Salvia farinacea</i>		DA não requerida
<i>Salvia splendens</i>		DA não requerida
<i>Scabiosa atropurpurea</i>		DA não requerida
<i>Senecio cineraria</i>		DA não requerida
<i>Solanum melongena</i>		DA não requerida
<i>Spinacea oleracea</i>		DA não requerida
<i>Tagetes erecta</i>		DA não requerida
<i>Tagetes patula</i>		DA não requerida
<i>Tetragonia tetragonoides</i>		DA não requerida
<i>Thymus vulgaris</i>		DA não requerida
<i>Tropaeolum majus</i>	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Viola tricolor</i>		DA não requerida
<i>Zinnia elegans</i>		DA não requerida

Anexo XII - Origem: Egito

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>botrytis</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>italica</i>		DA não requerida
<i>Foeniculum vulgare</i>		DA não requerida
<i>Mentha piperita</i>		DA não requerida
<i>Origanum majorana</i>		DA não requerida
<i>Petroselinum crispum</i>		DA não requerida

Anexo XIII - Origem: Espanha

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Allium cepa</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>botrytis</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>italica</i>		DA não requerida
<i>Capsicum annum</i>		DA não requerida
<i>Chamaerops humilis</i>		DA não requerida
<i>Cucumis melo</i>	<i>Cucumber green mottle mosaic virus</i>	DA15
<i>Cucurbita pepo</i>		DA não requerida
<i>Lactuca sativa</i>	<i>Arabis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Lycopersicon esculentum</i> = <i>Solanum lycopersicon</i>	<i>Fusarium oxysporum</i> f.sp. <i>radicis-lycopersici</i>	DA5 ou DA15
	<i>Pelargonium zonate spot virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Pepino mosaic virus</i>	DA15
	<i>Potato spindle tuber viroid</i>	DA15
	<i>Tomato bushy stunt virus</i>	DA5 ou DA15

Anexo XIV - Origem: Estados Unidos da América

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Abelmoschus esculentus</i>		DA não requerida
<i>Ageratum houstonianum</i> = <i>Ageratum mexicanum</i>		DA não requerida
<i>Allium fistulosum</i>		DA não requerida
<i>Allium porrum</i>		DA não requerida
<i>Allium schoenoprasum</i>		DA não requerida
<i>Alstroemeria</i> sp.		DA não requerida
<i>Alyssum saxatile</i>		DA não requerida
<i>Anethum graveolens</i>		DA não requerida
<i>Anthurium andreaeanum</i>		DA não requerida
<i>Antirrhinum majus</i>		DA não requerida
<i>Aptium graveolens</i>	<i>Strawberry latent ringspot virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Asparagus officinalis</i>	<i>Asparagus virus 2</i>	DA5 ou DA15
	<i>Fusarium oxysporum</i> f.sp. <i>asparagi</i>	DA5 ou DA15
<i>Asparagus sprengeri</i>	<i>Asparagus virus 2</i>	DA5 ou DA15
	<i>Fusarium oxysporum</i> f.sp. <i>asparagi</i>	DA5 ou DA15
<i>Barbarea verna</i>		DA não requerida
<i>Begonia semperflorens</i>		DA não requerida
<i>Begonia tuberosa</i> = <i>Begonia x tuberhybrida</i>		DA não requerida
<i>Bellis perennis</i>		DA não requerida
<i>Beta vulgaris</i>	<i>Arabis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
	<i>Peronospora farinosa</i>	DA5 ou DA15
<i>Beta vulgaris</i> var. <i>ciela</i>	<i>Arabis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Brassica campestris</i> var. <i>pekinensis</i>	<i>Colletotrichum higginsianum</i>	DA5 ou DA15
<i>Brassica juncea</i>	<i>Colletotrichum higginsianum</i>	DA5 ou DA15
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>acephala</i>	<i>Colletotrichum higginsianum</i>	DA5 ou DA15
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>botrytis</i>	<i>Colletotrichum higginsianum</i>	DA5 ou DA15
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>capitata</i>	<i>Colletotrichum higginsianum</i>	DA5 ou DA15
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>gongylodes</i>	<i>Colletotrichum higginsianum</i>	DA5 ou DA15
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>italica</i>	<i>Colletotrichum higginsianum</i>	DA5 ou DA15

<i>Brassica rapa</i>	<i>Colletotrichum higginsianum</i>	DA5 ou DA15
<i>Browallia speciosa</i>		DA não requerida
<i>Calendula officinalis</i>		DA não requerida
<i>Callistephus chinensis</i>		DA não requerida
<i>Capsicum frutescens</i>		DA não requerida
<i>Carum carvi</i>	<i>Mycocentrospora acerina</i>	DA5 ou DA15
<i>Catharanthus roseus</i>		DA não requerida
<i>Celosia argentea</i> = <i>Celosia cristata</i> = <i>Celosia plumosa</i>		DA não requerida
<i>Chrysanthemum carinatum</i>		DA não requerida
<i>Cichorium endivia</i>	<i>Pectobacterium rhapontici</i>	DA5 ou DA15
<i>Cichorium intybus</i>	<i>Pectobacterium rhapontici</i>	DA5 ou DA15
<i>Cineraria maritima</i>		DA não requerida
<i>Citrullus lanatus</i>		DA não requerida
<i>Plectranthus scutellarioides</i> = <i>Coleus blumei</i> = <i>Solenostemon escutellarioides</i> = <i>Coleus hybridus</i>		DA não requerida
<i>Consolida ambigua</i>	<i>Coniothyrium hellebori</i>	DA5 ou DA15
<i>Consolida ambigua</i>		DA não requerida
<i>Coriandrum sativum</i>		DA não requerida
<i>Cosmos bipinnatus</i>		DA não requerida
<i>Cucumis melo</i>		DA não requerida
<i>Cucumis sativus</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita maxima</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita maxima</i> x <i>C.moschata</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita moschata</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita pepo</i>		DA não requerida
<i>Cyclamen persicum</i>		DA não requerida
<i>Cynara scolymus</i>		DA não requerida
<i>Cynodon dactylon</i>	<i>Balansia oryzae-sativae</i>	DA5 ou DA15
	<i>Xanthomonas oryzae</i> pv. <i>oryzae</i>	DA5 ou DA15
<i>Dahlia pinnata</i> = <i>Dahlia variabilis</i>		DA não requerida
<i>Dahlia</i> spp.		DA não requerida
<i>Daucus carota</i>		DA não requerida
<i>Delphinium elatum</i>		DA não requerida
<i>Dianthus barbatus</i>	<i>Pectobacterium rhapontici</i>	DA5 ou DA15
	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Dianthus caryophyllus</i>	<i>Pectobacterium rhapontici</i>	DA5 ou DA15
	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Dianthus chinensis</i>	<i>Pectobacterium rhapontici</i>	DA5 ou DA15
	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Eruca sativa</i>		DA não requerida
<i>Eschscholzia californica</i>		DA não requerida
<i>Eustoma grandiflorum</i>		DA não requerida
<i>Foeniculum vulgare</i>		DA não requerida
<i>Gazania rigens</i> = <i>Gazania splendens</i>		DA não requerida
<i>Glycine max</i>	<i>Arabis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Botrytis fabae</i>	DA5 ou DA15
	<i>Peanut stunt virus</i>	DA5 ou DA15
	<i>Tomato ringspot virus</i>	DA15
	<i>Verticillium nigrescens</i>	DA5 ou DA15
<i>Godetia grandiflora</i> = <i>Godetia amoena</i> = <i>Clarkia amoena</i>		DA não requerida
<i>Gomphrena globosa</i>		DA não requerida
<i>Gossypium</i> spp.		DA não requerida
<i>Helianthus annuus</i>	<i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>aptata</i>	DA5 ou DA15
	<i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>tagetis</i>	DA5 ou DA15
	<i>Sitophilus granarius</i>	DA1 ou DA2
	<i>Smicronyx fulvus</i>	DA1 ou DA2
	<i>Smicronyx sordidus</i>	DA1 ou DA2
<i>Helichrysum bracteatum</i>		DA não requerida
<i>Hypoestes phyllostachya</i>		DA não requerida
<i>Hypoestes sanguinolenta</i>		DA não requerida
<i>Impatiens balsamina</i>		DA não requerida
<i>Impatiens hawkeri</i>		DA não requerida
<i>Impatiens walleriana</i>		DA não requerida
<i>Lactuca sativa</i>	<i>Arabis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Tomato black ring virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Lavandula angustifolia</i>		DA não requerida
<i>Lens esculenta</i>	<i>Botrytis fabae</i>	DA5 ou DA15
	<i>Peronospora viciae</i>	DA5 ou DA15
<i>Lepidium sativum</i>		DA não requerida
<i>Limonium sinuatum</i>	<i>Cercospora insulana</i>	DA5 ou DA15
<i>Lobelia erinus</i>		DA não requerida
<i>Lobularia maritima</i> = <i>Alysson maritimum</i>		DA não requerida
<i>Lolium perenne</i>	<i>Gloeotinia granigena</i>	DA5 ou DA15
	<i>White clover mosaic virus</i>	DA5 ou DA15
	<i>Urocystis agropyri</i>	DA5 ou DA15
<i>Matthiola longipetala</i>		DA não requerida
<i>Mentha piperita</i>		DA não requerida
<i>Nasturtium officinale</i>		DA não requerida
<i>Ocimum basilicum</i>		DA não requerida
<i>Origanum majorana</i>		DA não requerida
<i>Origanum vulgare</i>		DA não requerida
<i>Oryza sativa</i>	<i>Balansia oryzae-sativae</i>	DA5 ou DA15
	<i>Burkholderia glumae</i>	DA5 ou DA15
	<i>Latheticus oryzae</i>	DA1 ou DA2
	<i>Sitophilus granarius</i>	DA1 ou DA2
	<i>Trogoderma variabile</i>	DA1 ou DA2
	<i>Typhaea stercorea</i>	DA1 ou DA2
	<i>Xanthomonas oryzae</i> pv. <i>oryzae</i>	DA5 ou DA15
<i>Papaver nudicaule</i>		DA não requerida
<i>Pelargonium hortorum</i>	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
	<i>Tomato ringspot virus</i>	DA5 ou DA15
<i>Petroselinum crispum</i>		DA não requerida
<i>Petunia x atkinsiana</i> = <i>Petunia x hybrida</i>	<i>Asparagus virus 2</i>	DA5 ou DA15
	<i>Potato spindle tuber viroid</i>	DA5 ou DA15
	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
	<i>Gibberella circinata</i>	DA5 ou DA15
	<i>Leptographium procerum</i>	DA5 ou DA15
<i>Portulaca grandiflora</i>		DA não requerida
<i>Primula acaulis</i> = <i>Primula vulgaris</i>	<i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>primulae</i>	DA5 ou DA15
<i>Primula elatior</i>	<i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>primulae</i>	DA5 ou DA15
<i>Raphanus sativus</i> = <i>Raphanus acanthiformis</i>		DA não requerida

<i>Rudbeckia sp.</i>		DA não requerida
<i>Salvia farinacea</i>		DA não requerida
<i>Salvia splendens</i>		DA não requerida
<i>Solanum melongena</i>	<i>Pepino mosaic virus</i>	DA5 ou DA15
<i>Spinacea oleracea</i>	<i>Cladosporium variabile</i>	DA5 ou DA15
	<i>Peronospora farinosa</i>	DA5 ou DA15
	<i>Spinach latent ilarvirus</i>	DA7 ou DA15
<i>Tagetes erecta</i>		DA não requerida
<i>Tagetes patula</i>		DA não requerida
<i>Tetragonia tetragonoides</i>		DA não requerida
<i>Thymus vulgaris</i>		DA não requerida
<i>Torenia fournieri</i>		DA não requerida
<i>Verbascum hybridum</i>		DA não requerida
<i>Verbena hybrida</i>		DA não requerida
<i>Viola cornuta</i>		DA não requerida
<i>Viola hybrida</i>	<i>Mycocentrospora acerina</i>	DA5 ou DA15
<i>Viola tricolor</i>	<i>Mycocentrospora acerina</i>	DA5 ou DA15
<i>Viola wittrockiana</i>	<i>Mycocentrospora acerina</i>	DA5 ou DA15
<i>Zamia furfuracea</i>		DA não requerida
<i>Zinnia elegans</i>		DA não requerida

Anexo XV - Origem: Filipinas

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Allium cepa</i>		DA não requerida

Anexo XVI - Origem: França

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Ageratum houstonianum = Ageratum mexicanum</i>		DA não requerida
<i>Allium cepa</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Allium porrum</i>		DA não requerida
<i>Allium schoenoprasum</i>		DA não requerida
<i>Alyssum saxatile</i>		DA não requerida
<i>Anethum graveolens</i>		DA não requerida
<i>Anthriscus cerefolium</i>		DA não requerida
<i>Antirrhinum majus</i>		DA não requerida
<i>Apium graveolens</i>	<i>Strawberry latent ringspot virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Arabis alpina</i>		DA não requerida
<i>Artemisia absinthium</i>		DA não requerida
<i>Barbarea verna</i>		DA não requerida
<i>Beta vulgaris</i>	<i>Arabis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Beta vulgaris</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Beta vulgaris</i>	<i>Tomato black ring virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Brassica campestris var. pekinensis</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea var. acephala</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea var. botrytis</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea var. capitata</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea var. italica</i>		DA não requerida
<i>Calendula officinalis</i>		DA não requerida
<i>Callistephus chinensis</i>		DA não requerida
<i>Campanula medium</i>		DA não requerida
<i>Capsicum annuum</i>		DA não requerida
<i>Capsicum annuum</i>	<i>Tomato bushy stunt virus</i>	DA5 ou DA15
<i>Capsicum frutescens</i>		DA não requerida
<i>Celosia argentea = Celosia cristata = Celosia plumosa</i>		DA não requerida
<i>Centaurea cyanus</i>		DA não requerida
<i>Chamaerops humilis</i>		DA não requerida
<i>Cheiranthus cheiri</i>		DA não requerida
<i>Chrysanthemum carinatum</i>		DA não requerida
<i>Chrysanthemum leucanthemum</i>		DA não requerida
<i>Cichorium endivia</i>		DA não requerida
<i>Cichorium intybus</i>		DA não requerida
<i>Cineraria maritima</i>		DA não requerida
<i>Citrullus lanatus</i>		DA não requerida
<i>Clarkia elegans</i>		DA não requerida
<i>Cobaea scandens</i>		DA não requerida
<i>Consolida ambigua</i>		DA não requerida
<i>Consolida regalis</i>		DA não requerida
<i>Convolvulus tricolor</i>		DA não requerida
<i>Coreopsis tinctoria</i>		DA não requerida
<i>Coriandrum sativum</i>		DA não requerida
<i>Cosmos bipinnatus</i>		DA não requerida
<i>Cucumis melo</i>	<i>Cucumber green mottle mosaic virus</i>	DA15
<i>Cucumis sativus</i>	<i>Cucumber green mottle mosaic virus</i>	DA15
<i>Cucurbita pepo</i>		DA não requerida
<i>Cuminum cyminum</i>		DA não requerida
<i>Cyclamen persicum</i>		DA não requerida
<i>Dahlia pinnata = Dahlia variabilis</i>		DA não requerida
<i>Daucus carota</i>		DA não requerida
<i>Dianthus barbatus</i>	<i>Pectobacterium rhapontici</i>	DA5 ou DA15
	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Dianthus caryophyllus</i>	<i>Pectobacterium rhapontici</i>	DA5 ou DA15
	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Dianthus chinensis</i>	<i>Pectobacterium rhapontici</i>	DA5 ou DA15
	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Dianthus purpurea</i>	<i>Pectobacterium rhapontici</i>	DA5 ou DA15
	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Digitalis purpurea</i>		DA não requerida
<i>Dimorphotheca sinuata</i>		DA não requerida
<i>Dorotheanthus bellidiflorus</i>		DA não requerida
<i>Eschscholzia californica</i>		DA não requerida
<i>Foeniculum vulgare</i>		DA não requerida
<i>Fragaria vesca</i>	<i>Raspberry ringspot virus</i>	DA5 ou DA15
<i>Gaillardia pulchella</i>		DA não requerida
<i>Gazania rigens = Gazania splendens</i>		DA não requerida
<i>Godetia grandiflora = Godetia amoena = Clarkia amoena</i>		DA não requerida
<i>Gomphrena globosa</i>		DA não requerida
<i>Gypsophila elegans</i>		DA não requerida
<i>Helianthus annuus</i>	<i>Albugo tragopogonis</i>	DA5 ou DA15
	<i>Sitophilus granarius</i>	DA1 ou DA2
<i>Helichrysum bracteatum</i>		DA não requerida
<i>Hordeum vulgare</i>	<i>Alternaria trititica</i>	DA5 ou DA15
	<i>Gibberella pulicaris</i>	DA5 ou DA15
	<i>Pyrenophora graminea</i>	DA5 ou DA15
	<i>Pythium sylvaticum</i>	DA5 ou DA15

<i>Sitodiplosis mosellana</i>		DA1 ou DA2
<i>Sitophilus granarius</i>		DA1 ou DA2
<i>Impatiens balsamina</i>		DA não requerida
<i>Impatiens walleriana</i>		DA não requerida
<i>Ipomoea purpurea</i>		DA não requerida
<i>Lactuca sativa</i>	<i>Arabis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Tomato black ring virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Lathyrus odoratus</i>		DA não requerida
<i>Lavandula angustifolia</i>		DA não requerida
<i>Lavandula officinalis</i>		DA não requerida
<i>Lavatera trimestris</i>		DA não requerida
<i>Limonium sinuatum</i>		DA não requerida
<i>Linum rubrum</i>	<i>Alternaria linicola</i>	DA5 ou DA15
	<i>Colletotrichum linicola</i>	DA5 ou DA15
	<i>Guignardia fulvida</i>	DA5 ou DA15
<i>Lobelia erinus</i>		DA não requerida
<i>Lobularia maritima = Alysson maritimum</i>		DA não requerida
<i>Lupinus hartwegii</i>		DA não requerida
<i>Lupinus polyphyllus</i>		DA não requerida
<i>Lycopersicon esculentum = Solanum lycopersicon</i>	<i>Pelargonium zonate spot virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Pepino mosaic virus</i>	DA15
	<i>Tomato black ring virus</i>	DA15
	<i>Tomato bushy stunt virus</i>	DA5 ou DA15
	<i>Tomato ringspot virus</i>	DA15
<i>Matricaria chamomilla</i>		DA não requerida
<i>Matthiola incana</i>		DA não requerida
<i>Melissa officinalis</i>		DA não requerida
<i>Mentha piperita</i>		DA não requerida
<i>Mirabilis jalapa</i>		DA não requerida
<i>Myosotis alpestris</i>		DA não requerida
<i>Nasturtium officinale</i>		DA não requerida
<i>Nigella damascena</i>		DA não requerida
<i>Ocimum basilicum</i>		DA não requerida
<i>Origanum majorana</i>		DA não requerida
<i>Origanum vulgare</i>		DA não requerida
<i>Papaver nudicaule</i>		DA não requerida
<i>Papaver orientale</i>		DA não requerida
<i>Petroselinum crispum</i>		DA não requerida
<i>Petunia multiflora</i>	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Petunia x atkinsiana = Petunia x hybrida</i>	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Phlox drummondii</i>		DA não requerida
<i>Pimpinella anisum</i>		DA não requerida
<i>Portulaca grandiflora</i>		DA não requerida
<i>Primula elatior</i>	<i>Pseudomonas syringae pv. primulae</i>	DA5 ou DA15
<i>Raphanus sativus = Raphanus acanthiformis</i>		DA não requerida
<i>Rosmarinus officinalis</i>		DA não requerida
<i>Salvia farinacea</i>		DA não requerida
<i>Salvia officinalis</i>		DA não requerida
<i>Salvia splendens</i>		DA não requerida
<i>Senecio cineraria</i>	<i>Pustula tragopogonis</i>	DA5 ou DA15
<i>Solanum melongena</i>	<i>Pepino mosaic virus</i>	DA5 ou DA15
<i>Spinacea oleracea</i>		DA não requerida
<i>Tagetes erecta</i>		DA não requerida
<i>Tagetes patula</i>		DA não requerida
<i>Thymus vulgaris</i>		DA não requerida
<i>Viola cornuta</i>		DA não requerida
<i>Viola tricolor</i>	<i>Mycocentrospora acerina</i>	DA5 ou DA15
<i>Viola wittrockiana</i>	<i>Mycocentrospora acerina</i>	DA5 ou DA15
<i>Zinnia elegans</i>		DA não requerida
<i>Zinnia haageana</i>		DA não requerida

Anexo XVII - Origem: Grécia

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Carum carvi</i>		DA não requerida

Anexo XVIII - Origem: Guatemala

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Chamaedorea elegans</i>		DA não requerida

Anexo XIX - Origem: Holanda

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Abelmoschus esculentus</i>		DA não requerida
<i>Adonis aestivalis</i>		DA não requerida
<i>Ageratum houstonianum = Ageratum mexicanum</i>		DA não requerida
<i>Ageratum houstonianum = Ageratum mexicanum</i>		DA não requerida
<i>Allium cepa</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Allium fistulosum</i>		DA não requerida
<i>Allium porrum</i>		DA não requerida
<i>Allium schoenoprasum</i>		DA não requerida
<i>Alyssum saxatile</i>		DA não requerida
<i>Anethum graveolens</i>		DA não requerida
<i>Anthriscus cerefolium</i>		DA não requerida
<i>Antirrhinum majus</i>		DA não requerida
<i>Apium graveolens</i>	<i>Celery latent virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Apium graveolens</i>	<i>Strawberry latent ringspot virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Artemisia absinthium</i>		DA não requerida
<i>Artemisia dracunculoides</i>		DA não requerida
<i>Aubretia deltooides</i>		DA não requerida

<i>Beaucarnea recurvata</i>		DA não requerida
<i>Begonia semperflorans</i>		DA não requerida
<i>Begonia tuberosa = Begonia x tuberhybrida</i>		DA não requerida
<i>Bellis perennis</i>		DA não requerida
<i>Beta vulgaris</i>	<i>Arabis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Beta vulgaris</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Beta vulgaris</i>	<i>Tomato black ring virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Bismarckia nobilis</i>		DA não requerida
<i>Brassica campestris var. pekinensis</i>		DA não requerida
<i>Brassica juncea</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea var. acephala</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea var. botrytis</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea var. capitata</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea var. gemmifera</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea var. gongyloides</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea var. italica</i>		DA não requerida
<i>Browallia viscosa = Browallia americana</i>		DA não requerida
<i>Calendula officinalis</i>		DA não requerida
<i>Callistephus chinensis</i>		DA não requerida
<i>Campanula medium</i>		DA não requerida



<i>Capsicum annuum</i>		DA não requerida
<i>Carthamus tinctorius</i>		DA não requerida
<i>Carum carvi</i>	<i>Mycocentrospora acerina</i>	DA5 ou DA15
<i>Catharanthus roseus</i>		DA não requerida
<i>Celosia argentea</i> = <i>Celosia cristata</i> = <i>Celosia plumosa</i>		DA não requerida
<i>Centaurea cyanus</i>		DA não requerida
<i>Chamaedorea elegans</i>		DA não requerida
<i>Chamaedorea ernesti-augustii</i>		DA não requerida
<i>Chamaedorea metallica</i>		DA não requerida
<i>Chamaedorea microspadix</i>		DA não requerida
<i>Chamaedorea seifrizii</i>		DA não requerida
<i>Chamaerops humilis</i>		DA não requerida
<i>Chrysanthemum carinatum</i>		DA não requerida
<i>Chrysanthemum coronarium</i>		DA não requerida
<i>Chrysanthemum leucanthemum</i>		DA não requerida
<i>Chrysanthemum multicaule</i>		DA não requerida
<i>Chrysanthemum paludosum</i>		DA não requerida
<i>Cichorium endivia</i>		DA não requerida
<i>Cichorium intybus</i>		DA não requerida
<i>Cineraria maritima</i>		DA não requerida
<i>Citrullus lanatus</i>	<i>Cucumber green mottle mosaic virus</i>	DA15
<i>Clarkia elegans</i>		DA não requerida
<i>Cleome hassleriana</i>		DA não requerida
<i>Cobaea scandens</i>		DA não requerida
<i>Plectranthus scutellarioides</i> = <i>Coleus blumei</i> = <i>Solenostemon escutellarioides</i> = <i>Coleus hybridus</i>		DA não requerida
<i>Consolida ambigua</i>		DA não requerida
<i>Consolida regalis</i>		DA não requerida
<i>Convolvulus tricolor</i>		DA não requerida
<i>Coreopsis tinctoria</i>		DA não requerida
<i>Coriandrum sativum</i>		DA não requerida
<i>Cosmos bipinnatus</i>		DA não requerida
<i>Cucumis melo</i>	<i>Cucumber green mottle mosaic virus</i>	DA15
<i>Cucumis sativus</i>	<i>Cucumber green mottle mosaic virus</i>	DA15
<i>Cucurbita pepo</i>		DA não requerida
<i>Cuminum cyminum</i>		DA não requerida
<i>Cycas revoluta</i>		DA não requerida
<i>Cyclamen persicum</i>		DA não requerida
<i>Dahlia pinnata</i> = <i>Dahlia variabilis</i>		DA não requerida
<i>Daucus carota</i>		DA não requerida
<i>Dianthus barbatus</i>	<i>Pectobacterium rhapontici</i>	DA5 ou DA15
	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Dianthus caryophyllus</i>	<i>Pectobacterium rhapontici</i>	DA5 ou DA15
	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Dianthus chinensis</i>	<i>Pectobacterium rhapontici</i>	DA5 ou DA15
	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Digitalis purpurea</i>		DA não requerida
<i>Dimorphotheca sinuata</i>		DA não requerida
<i>Dorotheanthus bellidifolius</i>		DA não requerida
<i>Dypsis leptocheilos</i>		DA não requerida
<i>Eruca sativa</i>		DA não requerida
<i>Eschscholzia californica</i>		DA não requerida
<i>Foeniculum vulgare</i>		DA não requerida
<i>Fragaria vesca</i>	<i>Raspberry ringspot virus</i>	DA5 ou DA15
<i>Gazania rigens</i> = <i>Gazania splendens</i>		DA não requerida
<i>Gerbera jamesonii</i>		DA não requerida
<i>Gerbera splendens</i>		DA não requerida
<i>Godetia grandiflora</i> = <i>Godetia amoena</i> = <i>Clarkia amoena</i>		DA não requerida
<i>Gomphrena globosa</i>		DA não requerida
<i>Gypsophila elegans</i>		DA não requerida
<i>Gypsophila paniculata</i>		DA não requerida
<i>Helianthus annuus</i>		DA não requerida
<i>Helianthus debilis</i>		DA não requerida
<i>Helichrysum bracteatum</i>		DA não requerida
<i>Hesperis matronalis</i>		DA não requerida
<i>Hippeastrum spp.</i>		DA não requerida
<i>Hyophorbe lagenicaulis</i>		DA não requerida
<i>Hypericum perforatum</i>		DA não requerida
<i>Hyssopus officinalis</i>		DA não requerida
<i>Iberis umbellata</i>		DA não requerida
<i>Impatiens balsamina</i>		DA não requerida
<i>Impatiens walleriana</i>		DA não requerida
<i>Ipomoea purpurea</i>		DA não requerida
<i>Lactuca sativa</i>	<i>Arabidopsis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Tomato black ring virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Lathyrus odoratus</i>		DA não requerida
<i>Lavandula angustifolia</i>		DA não requerida
<i>Lavatera trimestris</i>		DA não requerida
<i>Leucanthemum maximum</i>		DA não requerida
<i>Limonium sinuatum</i>		DA não requerida
<i>Linaria maroccana</i>		DA não requerida
<i>Linum perenne</i>	<i>Alternaria linicola</i>	DA5 ou DA15
	<i>Colletotrichum linicola</i>	DA5 ou DA15
	<i>Guignardia fulvida</i>	DA5 ou DA15
<i>Lobelia erinus</i>		DA não requerida
<i>Lobularia maritima</i> = <i>Alysson maritimum</i>		DA não requerida
<i>Lupinus polyphyllus</i>		DA não requerida
<i>Lycopersicon esculentum</i> = <i>Solanum lycopersicon</i>	<i>Pepino mosaic virus</i>	DA15
	<i>Potato spindle tuber viroid</i>	DA15
	<i>Tomato black ring virus</i>	DA15
<i>Matricaria chamomilla</i>		DA não requerida
<i>Matthiola incana</i>		DA não requerida
<i>Melissa officinalis</i>		DA não requerida
<i>Mentha piperita</i>		DA não requerida
<i>Mirabilis jalapa</i>		DA não requerida
<i>Molucella laevis</i>		DA não requerida

<i>Myosotis alpestris</i>		DA não requerida
<i>Nasturtium officinale</i>		DA não requerida
<i>Nemesia strumosa</i>		DA não requerida
<i>Nigella damascena</i>		DA não requerida
<i>Ocimum basilicum</i>		DA não requerida
<i>Origanum majorana</i>		DA não requerida
<i>Origanum vulgare</i>		DA não requerida
<i>Papaver nudicaule</i>		DA não requerida
<i>Papaver orientale</i>		DA não requerida
<i>Papaver rhoeas</i>		DA não requerida
<i>Pelargonium hortorum</i>	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Pentas lanceolata</i>		DA não requerida
<i>Petroselinum crispum</i>		DA não requerida
<i>Petunia x atkinsiana</i> = <i>Petunia x hybrida</i>	<i>Potato spindle tuber viroid</i>	DA5 ou DA15
	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Phacelia tanacetifolia</i>		DA não requerida
<i>Phaseolus vulgaris</i>		DA não requerida
<i>Phlox drummondii</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Pimpinella anisum</i>		DA não requerida
<i>Portulaca grandiflora</i>		DA não requerida
<i>Potentilla nepalensis</i>		DA não requerida
<i>Primula elatior</i>		DA não requerida
<i>Primula spp.</i>		DA não requerida
<i>Primula veris</i>		DA não requerida
<i>Pyrethrum sp.</i>		DA não requerida
<i>Ranunculus asiaticus</i>		DA não requerida
<i>Ranunculus asiaticus</i>		DA não requerida
<i>Raphanus sativus</i> = <i>Raphanus acanthiformis</i>		DA não requerida
<i>Rhapis excelsa</i>		DA não requerida
<i>Rheum rhaponticum</i>		DA não requerida
<i>Rhipsalidopsis spp.</i>		DA não requerida
<i>Rosmarinus officinalis</i>		DA não requerida
<i>Ruta graveolens</i>		DA não requerida
<i>Salvia farinacea</i>		DA não requerida
<i>Salvia officinalis</i>		DA não requerida
<i>Salvia splendens</i>		DA não requerida
<i>Satureja hortensis</i>		DA não requerida
<i>Scabiosa atropurpurea</i>		DA não requerida
<i>Solanum melongena</i>	<i>Pepino mosaic virus</i>	DA5 ou DA15
<i>Spathiphyllum sp.</i>		DA não requerida
<i>Spinacea oleracea</i>	<i>Spinach latent ilarvirus</i>	DA7 ou DA15
<i>Streptozia reginae</i>		DA não requerida
<i>Tagetes erecta</i>		DA não requerida
<i>Tagetes patula</i>		DA não requerida
<i>Tanacetum coccineum</i>		DA não requerida
<i>Tetragonia tetragonoides</i>		DA não requerida
<i>Thunbergia alata</i>		DA não requerida
<i>Thymus vulgaris</i>		DA não requerida
<i>Tithonia speciosa</i>		DA não requerida
<i>Tropaeolum majus</i>	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Venidium fastuosum</i> = <i>Arctotis fastuosa</i>		DA não requerida
<i>Verbena hybrida</i>		DA não requerida
<i>Viola cornuta</i>	<i>Tobacco rattle virus</i>	DA5 ou DA15
<i>Viola tricolor</i>	<i>Mycocentrospora acerina</i>	DA5 ou DA15
<i>Viola wittrockiana</i>	<i>Mycocentrospora acerina</i>	DA5 ou DA15
	<i>Tobacco rattle virus</i>	DA5 ou DA15
<i>Xeranthemum annuum</i>		DA não requerida
<i>Zamia furfuracea</i>		DA não requerida
<i>Zinnia elegans</i>		DA não requerida
<i>Zinnia haageana</i>		DA não requerida
<i>Zinnia hybrida</i>		DA não requerida

Anexo XX - Origem: Hungria

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Allium cepa</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Coriandrum sativum</i>		DA não requerida
<i>Gypsophila elegans</i>		DA não requerida
<i>Lavandula angustifolia</i>		DA não requerida
<i>Linaria maroccana</i>		DA não requerida
<i>Origanum vulgare</i>		DA não requerida
<i>Phlox drummondii</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Pimpinella anisum</i>		DA não requerida
<i>Ruta graveolens</i>		DA não requerida
<i>Salvia officinalis</i>		DA não requerida

Anexo XXI - Origem: Índia

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Abelmoschus esculentus</i>		DA não requerida
<i>Allium cepa</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Antirrhinum majus</i>		DA não requerida
<i>Apium graveolens</i>	<i>Strawberry latent ringspot virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Bellis perennis</i>		DA não requerida
<i>Capsicum annuum</i>		DA não requerida
<i>Chrysanthemum multicaule</i>		DA não requerida
<i>Plectranthus scutellarioides</i> = <i>Coleus blumei</i> = <i>Solenostemon escutellarioides</i> = <i>Coleus hybridus</i>	<i>Coleus blumei viroid 5</i>	DA5 ou DA15
<i>Plectranthus scutellarioides</i> = <i>Coleus blumei</i> = <i>Solenostemon escutellarioides</i> = <i>Coleus hybridus</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita maxima</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita maxima</i> x <i>C. moschata</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita moschata</i>		DA não requerida
<i>Cuminum cyminum</i>		DA não requerida
<i>Dorotheanthus bellidifolius</i>		DA não requerida
<i>Gaillardia pulchella</i>		DA não requerida

<i>Lycopersicon esculentum</i> = <i>Solanum lycopersicon</i>	Potato spindle tuber viroid	DA15
<i>Ocimum basilicum</i>		DA não requerida
<i>Salvia farinacea</i>		DA não requerida
<i>Salvia splendens</i>		DA não requerida
<i>Sesamum indicum</i>	<i>Acarus siro</i>	DA1 ou DA2
<i>Solanum melongena</i>	<i>Pepino mosaic virus</i>	DA5 ou DA15
<i>Tagetes erecta</i>		DA não requerida
<i>Tagetes patula</i>		DA não requerida
<i>Verbena hybrida</i>		DA não requerida

Anexo XXII - Origem: Indonésia

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Cycas revoluta</i>		DA não requerida
<i>Salvia splendens</i>		DA não requerida

Anexo XXIII - Origem: Irã

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Cuminum cyminum</i>		DA não requerida

Anexo XXIV - Origem: Israel

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Allium cepa</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Cucumis sativus</i>	<i>Cucumber green mottle mosaic virus</i>	DA15
<i>Lycopersicon esculentum</i> = <i>Solanum lycopersicon</i>	<i>Fusarium oxysporum</i> f.sp. <i>radicis-lycopersici</i>	DA5 ou DA15
	<i>Pelargonium zonate spot virus</i>	DA7 ou DA15

Anexo XXV - Origem: Itália

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Allium cepa</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Allium fistulosum</i>		DA não requerida
<i>Allium porrum</i>		DA não requerida
<i>Allium schoenoprasum</i>		DA não requerida
<i>Anethum graveolens</i>	<i>Artichoke yellow ringspot virus</i>	DA5 ou DA15
<i>Apium graveolens</i>	<i>Celery latent virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Strawberry latent ringspot virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Beta vulgaris</i>	<i>Arabis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
	<i>Tomato black ring virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Beta vulgaris</i> var. <i>cicla</i>	<i>Arabis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Brassica campestris</i> var. <i>pekinensis</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>botrytis</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>capitata</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>gemmifera</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>gongylodes</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>italica</i>		DA não requerida
<i>Brassica rapa</i>		DA não requerida
<i>Capsicum annum</i>	<i>Tomato bushy stunt virus</i>	DA5 ou DA15
<i>Capsicum frutescens</i>		DA não requerida
<i>Chrysanthemum leucanthemum</i>		DA não requerida
<i>Chrysanthemum spp.</i>		DA não requerida
<i>Cichorium endivia</i>	<i>Chicory yellow mottle virus</i>	DA5 ou DA15
<i>Cichorium intybus</i>	<i>Chicory yellow mottle virus</i>	DA5 ou DA15
<i>Citrullus lanatus</i>	<i>Cucumber green mottle mosaic virus</i>	DA15
<i>Cucumis melo</i>	<i>Cucumber green mottle mosaic virus</i>	DA15
<i>Cucumis sativus</i>	<i>Cucumber green mottle mosaic virus</i>	DA15
<i>Cucurbita maxima</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita moschata</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita pepo</i>		DA não requerida
<i>Cynara scolymus</i>	<i>Artichoke italian latent virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Cynara scolymus</i>	<i>Artichoke yellow ringspot virus</i>	DA5 ou DA15
<i>Daucus carota</i>		DA não requerida
<i>Dianthus caryophyllus</i>	<i>Pectobacterium rhapontici</i>	DA5 ou DA15
	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Dimorphotheca sinuata</i>		DA não requerida
<i>Diplotaxis erucoides</i>		DA não requerida
<i>Eruca sativa</i>		DA não requerida
<i>Foeniculum vulgare</i>		DA não requerida
<i>Lactuca sativa</i>	<i>Arabis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Tomato black ring virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Lycopersicon esculentum</i> = <i>Solanum lycopersicon</i>	<i>Pelargonium zonate spot virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Pepino mosaic virus</i>	DA15
	<i>Potato spindle tuber viroid</i>	DA15
	<i>Tomato black ring virus</i>	DA15
	<i>Tomato bushy stunt virus</i>	DA5 ou DA15
	<i>Tomato ringspot virus</i>	DA15
<i>Mentha piperita</i>		DA não requerida
<i>Nasturtium officinale</i>		DA não requerida
<i>Nemesia strumosa</i>		DA não requerida
<i>Ocimum basilicum</i>		DA não requerida
<i>Origanum vulgare</i>		DA não requerida
<i>Petroselinum crispum</i>		DA não requerida
<i>Phaseolus vulgaris</i>		DA não requerida
<i>Pimpinella anisum</i>		DA não requerida

<i>Raphanus sativus</i> = <i>Raphanus acanthiformis</i>		DA não requerida
<i>Ruta graveolens</i>		DA não requerida
<i>Spinacea oleracea</i>		DA não requerida
<i>Tetragonia tetragonoides</i>		DA não requerida
<i>Vicia faba</i>	<i>Artichoke yellow ringspot virus</i>	DA5 ou DA15
	<i>Botrytis fabae</i>	DA5 ou DA15
	<i>Broad bean wilt virus</i>	DA5 ou DA15
	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
	<i>Pea early browning virus</i>	DA5 ou DA15
	<i>Peronospora viciae</i>	DA5 ou DA15
	<i>Red clover vein mosaic virus</i>	DA5 ou DA15
	<i>Sitophilus granarius</i>	DA1 ou DA2

Anexo XXVI - Origem: Japão

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Abelmoshus esculentus</i>		DA não requerida
<i>Ageratum houstonianum</i> = <i>Ageratum mexicanum</i>		DA não requerida
<i>Allium cepa</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Allium fistulosum</i>		DA não requerida
<i>Allium tuberosum</i>		DA não requerida
<i>Antirrhinum majus</i>		DA não requerida
<i>Apium graveolens</i>		DA não requerida
<i>Arctium lappa</i>		DA não requerida
<i>Asparagus officinalis</i>	<i>Asparagus Virus 2</i>	DA5 ou DA15
<i>Bellis perennis</i>		DA não requerida
<i>Beta vulgaris</i>	<i>Arabis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Beta vulgaris</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Beta vulgaris</i>	<i>Tomato black ring virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Brassica campestris</i> var. <i>chinensis</i>		DA não requerida
<i>Brassica campestris</i> var. <i>pekinensis</i>		DA não requerida
<i>Brassica juncea</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>acephala</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>botrytis</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>capitata</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>gemmifera</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>gongylodes</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea</i> var. <i>italica</i>		DA não requerida
<i>Brassica rapa</i>		DA não requerida
<i>Browallia speciosa</i>		DA não requerida
<i>Calceolaria x herbeohybrida</i>		DA não requerida
<i>Calendula officinalis</i>		DA não requerida
<i>Callistephus chinensis</i>		DA não requerida
<i>Campanula medium</i>		DA não requerida
<i>Canna indica</i>		DA não requerida
<i>Capsicum annum</i>		DA não requerida
<i>Capsicum frutescens</i>		DA não requerida
<i>Carica papaya</i>		DA não requerida
<i>Carthamus tinctorius</i>		DA não requerida
<i>Catharanthus roseus</i>		DA não requerida
<i>Celosia argentea</i> = <i>Celosia cristata</i> = <i>Celosia plumosa</i>		DA não requerida
<i>Chrysanthemum morifolium</i>		DA não requerida
<i>Cineraria cruenta</i>		DA não requerida
<i>Citrullus lanatus</i>	<i>Cucumber green mottle mosaic virus</i>	DA15
<i>Plectranthus scutellarioides</i> = <i>Coleus blumei</i> = <i>Solenostemon escutellarioides</i> = <i>Coleus hybridus</i>		DA não requerida
<i>Cosmos bipinnatus</i>		DA não requerida
<i>Cucumis melo</i>	<i>Cucumber green mottle mosaic virus</i>	DA15
<i>Cucumis melo</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Cucumis sativus</i>	<i>Cucumber green mottle mosaic virus</i>	DA15
<i>Cucurbita maxima</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita maxima x Cmoschata</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita moschata</i>		DA não requerida
<i>Cycas revoluta</i>		DA não requerida
<i>Cyclamen persicum</i>		DA não requerida
<i>Dahlia pinnata</i> = <i>Dahlia variabilis</i>		DA não requerida
<i>Daucus carota</i>		DA não requerida
<i>Dianthus caryophyllus</i>	<i>Pectobacterium rhapontici</i>	DA5 ou DA15
<i>Dianthus chinensis</i>	<i>Pectobacterium rhapontici</i>	DA5 ou DA15
<i>Eustoma grandiflorum</i>		DA não requerida
<i>Exacum affine</i>		DA não requerida
<i>Godetia grandiflora</i> = <i>Godetia amoena</i> = <i>Clarkia amoena</i>		DA não requerida
<i>Gomphrena globosa</i>		DA não requerida
<i>Hibiscus moscheutos</i>		DA não requerida
<i>Impatiens walleriana</i>		DA não requerida
<i>Lactuca sativa</i>	<i>Arabis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Lactuca sativa</i>	<i>Tomato black ring virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Lagenaria siceraria</i>	<i>Cucumber green mottle mosaic virus</i>	DA5 ou DA15
<i>Lagenaria siceraria</i>	<i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>lagenariae</i>	DA5 ou DA15
<i>Limonium sinuatum</i>		DA não requerida
<i>Lobelia erinus</i>		DA não requerida
<i>Lobularia maritima</i> = <i>Alysson maritimum</i>		DA não requerida
<i>Lycopersicon esculentum</i> = <i>Solanum lycopersicon</i>	<i>Fusarium oxysporum</i> f.sp. <i>radicis-lycopersici</i>	DA5 ou DA15
<i>Lycopersicon esculentum</i> = <i>Solanum lycopersicon</i>	<i>Potato spindle tuber viroid</i>	DA15
<i>Lycopersicon esculentum</i> = <i>Solanum lycopersicon</i>	<i>Tomato black ring virus</i>	DA15
<i>Lycopersicon esculentum</i> = <i>Solanum lycopersicon</i>	<i>Tomato ringspot virus</i>	DA15
<i>Matthiola incana</i>		DA não requerida
<i>Mimulus x hybridus</i>		DA não requerida
<i>Momordica charantia</i>	<i>Cucumber green mottle mosaic virus</i>	DA5 ou DA15
<i>Osteospermum ecklonis</i>		DA não requerida
<i>Petilla frutescens</i>		DA não requerida
<i>Petunia grandiflora</i>		DA não requerida
<i>Petunia x atkinsiana</i> = <i>Petunia x hybrida</i>	<i>Asparagus Virus 2</i>	DA5 ou DA15
<i>Petunia x atkinsiana</i> = <i>Petunia x hybrida</i>	<i>Potato spindle tuber viroid</i>	DA5 ou DA15
<i>Phlox drummondii</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Platycodon grandiflorus</i>		DA não requerida
<i>Primula acaulis</i> = <i>Primula vulgaris</i>		DA não requerida
<i>Primula elatior</i>		DA não requerida
<i>Ranunculus asiaticus</i>		DA não requerida
<i>Raphanus sativus</i> = <i>Raphanus acanthiformis</i>		DA não requerida



<i>Rudbeckia sp.</i>		DA não requerida
<i>Salvia splendens</i>		DA não requerida
<i>Sinningia speciosa</i>		DA não requerida
<i>Solanum melongena</i>		DA não requerida
<i>Spinacea oleracea</i>		DA não requerida
<i>Tagetes patula</i>		DA não requerida
<i>Torenia fournieri</i>		DA não requerida
<i>Viola cornuta</i>		DA não requerida
<i>Viola tricolor</i>	<i>Mycocentrospora acerina</i>	DA5 ou DA15
<i>Viola wittrockiana</i>	<i>Mycocentrospora acerina</i>	DA5 ou DA15
<i>Zinnia elegans</i>		DA não requerida
<i>Zinnia hybrida</i>		DA não requerida

Anexo XXVII - Origem: Laos

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Cucumis melo</i>		DA não requerida

Anexo XXVIII - Origem: Madagascar

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Bismarckia nobilis</i>		DA não requerida
<i>Dyopsis leptocheilos</i>		DA não requerida

Anexo XXIX - Origem: Malta

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Dianthus caryophyllus</i>		DA não requerida
<i>Limonium sinuatum</i>		DA não requerida
<i>Lobelia erinus</i>		DA não requerida

Anexo XXX - Origem: México

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Allium cepa</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Beaucarnea recurvata</i>		DA não requerida
<i>Brachiaria brizantha</i>		DA não requerida
<i>Brassica campestris var. pekinensis</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea var. botrytis</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea var. capitata</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea var. italica</i>		DA não requerida
<i>Capsicum annum</i>		DA não requerida
<i>Capsicum frutescens</i>		DA não requerida
<i>Chamaedorea elegans</i>		DA não requerida
<i>Chamaedorea metallica</i>		DA não requerida
<i>Chamaedorea microspadix</i>		DA não requerida
<i>Chamaedorea seifrizii</i>		DA não requerida
<i>Cichorium endivia</i>		DA não requerida
<i>Cichorium intybus</i>		DA não requerida
<i>Citrullus lanatus</i>		DA não requerida
<i>Cucumis melo</i>		DA não requerida
<i>Foeniculum vulgare</i>		DA não requerida
<i>Glycine max</i>	<i>Arabis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Potato ringspot virus</i>	DA15
	<i>Pepino mosaic virus</i>	DA15
<i>Lycopersicon esculentum = Solanum lycopersicon</i>	<i>Potato spindle tuber viroid</i>	DA15
	<i>Tomato ringspot virus</i>	DA15
<i>Zamia furfuracea</i>		DA não requerida
<i>Zea mays</i>	<i>Pantoea stewartii</i>	DA5 ou DA15
	<i>Prostephanus truncatus</i>	DA1 ou DA2
	<i>Sitophilus granarius</i>	DA1 ou DA2
	<i>Trogoderma variabile</i>	DA1 ou DA2

Anexo XXXI - Origem: Nova Zelândia

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Beta vulgaris</i>	<i>Arabis mosaic virus</i>	DA7 ou DA15
	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Dactylis glomerata</i>	<i>Anguina agrostis</i>	DA5 ou DA15
<i>Daucus carota</i>		DA não requerida
<i>Festuca arundinacea</i>	<i>Gloeotinia granigena</i>	DA5 ou DA15
<i>Lolium multiflorum</i>	<i>Xanthomonas translucens pv. graminis</i>	DA5 ou DA15
<i>Origanum vulgare</i>		DA não requerida
<i>Petunia x atkinsiana = Petunia x hybrida</i>	<i>Rhodococcus fascians</i>	DA5 ou DA15
<i>Raphanus sativus = Raphanus acanthiformis</i>		DA não requerida
<i>Thymus vulgaris</i>		DA não requerida

Anexo XXXII - Origem: Paraguai

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Sesamum indicum</i>		DA não requerida

Anexo XXXIII - Origem: Peru

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Citrullus lanatus</i>		DA não requerida
<i>Cucumis melo</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita pepo</i>		DA não requerida
<i>Lactuca sativa</i>		DA não requerida
<i>Pueraria phaseoloides</i>		DA não requerida

Anexo XXXIV - Origem: Polônia

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Campanula medium</i>		DA não requerida
<i>Chrysanthemum multicaule</i>		DA não requerida
<i>Eschscholzia californica</i>		DA não requerida
<i>Godetia grandiflora = Godetia amoena = Clarkia amoena</i>		DA não requerida
<i>Hypericum perforatum</i>		DA não requerida
<i>Nemesia strumosa</i>		DA não requerida
<i>Phacelia tanacetifolia</i>		DA não requerida
<i>Primula elatior</i>		DA não requerida
<i>Primula veris</i>		DA não requerida
<i>Ruta graveolens</i>		DA não requerida

Anexo XXXV - Origem: Portugal

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Chamaerops humilis</i>		DA não requerida
<i>Lycopersicon esculentum = Solanum lycopersicon</i>	<i>Tomato bushy stunt virus</i>	DA5 ou DA15

Anexo XXXVI - Origem: Reino Unido

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Allium cepa</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Allium porrum</i>		DA não requerida
<i>Arctium lappa</i>		DA não requerida
<i>Brassica campestris var. pekinensis</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea var. botrytis</i>		DA não requerida

<i>Brassica oleracea var. capitata</i>		DA não requerida
<i>Brassica oleracea var. italica</i>		DA não requerida
<i>Cichorium endivia</i>		DA não requerida
<i>Cichorium intybus</i>		DA não requerida
<i>Foeniculum vulgare</i>		DA não requerida
<i>Lycopersicon esculentum = Solanum lycopersicon</i>	<i>Pepino mosaic virus</i>	DA15
	<i>Potato spindle tuber viroid</i>	DA15
	<i>Tomato black ring virus</i>	DA15
	<i>Tomato bushy stunt virus</i>	DA5 ou DA15
	<i>Tomato ringspot virus</i>	DA15
<i>Raphanus sativus = Raphanus acanthiformis</i>		DA não requerida

Anexo XXXVII - Origem: Sérvia

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Godetia grandiflora = Godetia amoena = Clarkia amoena</i>		DA não requerida
<i>Salvia officinalis</i>		DA não requerida

Anexo XXXVIII - Origem: Síria

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Cuminum cyminum</i>		DA não requerida

Anexo XXXIX - Origem: Suécia

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Arctium lappa</i>		DA não requerida

Anexo XL - Origem: Tailândia

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Brassica oleracea var. botrytis</i>		DA não requerida
<i>Capsicum annum</i>		DA não requerida
<i>Citrullus lanatus</i>		DA não requerida
<i>Cucumis melo</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita pepo</i>		DA não requerida
<i>Lactuca sativa</i>		DA não requerida
<i>Lycopersicon esculentum = Solanum lycopersicon</i>		DA não requerida

Anexo XLI - Origem: Taiwan

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Carica papaya</i>		DA não requerida
<i>Lycopersicon esculentum = Solanum lycopersicon</i>		DA não requerida
<i>Salvia splendens</i>		DA não requerida
<i>Solanum melongena</i>		DA não requerida

Anexo XLII - Origem: Tanzânia

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Celosia argentea = Celosia cristata = Celosia plumosa</i>		DA não requerida
<i>Cosmos bipinnatus</i>		DA não requerida
<i>Cucumis melo</i>		DA não requerida
<i>Dimorphotheca sinuata</i>		DA não requerida
<i>Impatiens balsamina</i>		DA não requerida
<i>Lactuca sativa</i>		DA não requerida
<i>Phaseolus vulgaris</i>	<i>Peanut mottle virus</i>	DA5 ou DA15
	<i>Prostephanus truncatus</i>	DA1 ou DA2
<i>Salvia farinacea</i>		DA não requerida
<i>Tagetes patula</i>		DA não requerida
<i>Tropaeolum majus</i>		DA não requerida
<i>Zinnia elegans</i>		DA não requerida

Anexo XLIII - Origem: Turquia

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Allium cepa</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Cucumis melo</i>	<i>Cucumber green mottle mosaic virus</i>	DA15
<i>Cuminum cyminum</i>		DA não requerida
<i>Salvia officinalis</i>		DA não requerida

Anexo XLIV - Origem: Uruguai

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Festuca arundinacea</i>		DA não requerida

Anexo XLV - Origem: Vietnã

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Capsicum annum</i>		DA não requerida
<i>Capsicum frutescens</i>		DA não requerida
<i>Cucumis melo</i>		DA não requerida

Anexo XLVI - Origem: Zâmbia

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Zinnia elegans</i>		DA não requerida

Anexo XLVII - Origem: Zimbábue

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Celosia argentea = Celosia cristata = Celosia plumosa</i>		DA não requerida
<i>Cosmos bipinnatus</i>		DA não requerida
<i>Dimorphotheca sinuata</i>		DA não requerida
<i>Eschscholzia californica</i>		DA não requerida
<i>Salvia farinacea</i>		DA não requerida
<i>Tagetes patula</i>		DA não requerida
<i>Tropaeolum majus</i>		DA não requerida

Anexo XLVIII - Plantas Daninhas

Praga	País	DA
Orobancha spp.	EUA, Austrália, Índia, África do Sul, Alemanha, Holanda, Espanha, México, Turquia, França, Japão, Hungria, Israel, Itália, Reino Unido, China, Chile, Portugal, Hungria, Nova Zelândia, Dinamarca, Tanzânia, Egito e Grécia	DA5 ou DA7 ou DA15
Striga spp.	China, Índia, Vietnã, África do Sul, Japão, Filipinas, EUA, Austrália.	DA5 ou DA7 ou DA15

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de agosto de 2015

600ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura-FAPEC	900.0785/2000	15.513.690/0001-50

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 74, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Homologa o tombamento do Edifício A Noite, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e em conformidade com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532 de 05 de agosto de 2008, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 72ª reunião, realizada no dia 03 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Edifício A Noite, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a que se refere o Processo nº 1648-T-12 (Processo/IPHAN nº 01450.001802/2012-43)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 581ª Reunião, de 24/08/2015, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Cinesystem - Shopping Morumbi Town, apresentado pela empresa Redecine BRA Cinematográfica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.422.993/0001-67, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção do complexo Shopping Morumbi Town localizado à Av. Giovanni Gronchi, 5930, Vila Andrade, São Paulo, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de agosto de 2015

Nº 194 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

11-0476 - BAÍA DE GUANABARA: PASSADO, PRESENTE, FUTURO

Processo: 01580.041254/2011-28
Proponente: M. M. Salles Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.222.082/0001-07

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 814.820,00 para R\$ 750.611,11

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 736.444,00 para R\$ 57.911,11

Banco: 001- agência: 3114-3 conta corrente: 14.455-X
Prazo de captação: 31/12/2015.

10-0566 - AUSÊNCIA

Processo: 01580.053344/2010-81
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.
Cidade/UF: Osasco/SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.570.239,58 para R\$ 4.433.054,45

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 218.305,44

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.409-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.640.156,67 para R\$ 1.050.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.413-5
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.837-8
Prazo de captação: 31/12/2015.

Art. 2º. Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 195 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

15-0414 - PARANORMAL
Processo: 01580.053312/2015-90
Proponente: IOIO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS

LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.832.663/0001-96

Valor total aprovado: R\$ 2.653.810,70

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.521.038,55

Banco: 001- agência: 1.270-X conta corrente: 23.174/6
15-0416 - DORA

Processo: 01580.052827/2015-72
Proponente: OFICINA DE ARTES ROSINA PAGAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 20.034.134/0001-30

Valor total aprovado: R\$ 886.348,62

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 842.031,18

Banco: 001- agência: 1.815-5 conta corrente: 32.952-5
15-0417 - O PRÓXIMO SAMBA

Processo: 01580.047728/2015-79
Proponente: MARCELO LAVANDOSKI DE CARVALHO - ME

Cidade/UF: Salvador/BA
CNPJ: 16.518.290/0001-08

Valor total aprovado: R\$ 2.302.728,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.187.591,00

Banco: 001- agência: 4.073-8 conta corrente: 11.575-4
15-0418 - A IRA DE DEUS

Processo: 01580.018166/2015-56
Proponente: LD LABORATÓRIO DE DESENHOS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.683.477/0001-44
Valor total aprovado: R\$ 5.908.743,90

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 3.086-4 conta corrente: 26.290-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3.086-4 conta corrente: 26.292-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 908.743,90

Banco: 001- agência: 3.086-4 conta corrente: 26.291-9
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.

15-0415 - LOUCOS POR LEILÕES
Processo: 01580.053319/2015-10

Proponente: TERRA FIRME PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.260.004/0001-83

Valor total aprovado: R\$ 1.473.685,40

Valor aprovado no artigo 39 da MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.400.001,13

Banco: 001- agência: 1.191-6 conta corrente: 39.503-X
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 500, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

153769 - A SOMBRA DE DOM QUIXOTE
A Trama - Associações Teatrais Reunidas na Amazônia

CNPJ/CPF: 02.475.362/0001-64
Processo: 01400044125201596

Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 48.310,00

Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na circulação de 1 (um) espetáculo teatral, na oferta de 1 (uma) oficina de iniciação teatral aberta à comunidade, e em 1 (um) intercâmbio com grupos teatrais em 2 (dois) municípios do centro-oeste brasileiro sendo Cuiabá/MT e Barra do Graças/MT. A circulação contemplará cada localidade com 2 (duas) apresentações do espetáculo "A Sombra de Dom Quixote" e a realização de 1 (uma) oficina com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas divididas em 6 (seis) dias, e 1 (um) intercâmbio com grupos artísticos locais com duração de 4 (quatro) horas.

153182 - Arte.Dança Temporada 2015
Associação Cultural Arte.Dança

CNPJ/CPF: 08.455.306/0001-44
Processo: 01400029400201541

Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 276.250,00

Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa a apresentação do Ballet de Repertório Dom Quixote acompanhado de Orquestra e bailarinos solistas convidados.

153433 - Casemiro Coco - Circulação Nordeste
Laboratório de Expressões Artísticas

CNPJ/CPF: 06.347.959/0001-84
Processo: 01400041343201579

Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R\$ 62.615,00

Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Casemiro, Circulação Nordeste" objetiva a circulação do espetáculo de teatro de bonecos "A Peleja de Casemiro Coco em Lendas Emaranhadas" juntamente com a oficina "Brincadeira de Rua" em cidades nordestinas que têm grande expressividade das artes cênicas em suas brincadeiras populares; buscando realizar trocas de experiências sobre o teatro rua, as manifestações populares e o processo de criação e produção teatral com base nessas manifestações.

153164 - Circulação Centro Oeste de Trágica.3
Leme Produções Artísticas S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 57.806.200/0001-53
Processo: 01400029365201561

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 357.455,00



Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: A proposta consiste na circulação de "Trágica.3" pelas cidades de Goiânia, Campo Grande e Cuiabá, realizando duas apresentações em cada, uma oficina e uma palestra em cada. "Trágica.3" é uma montagem construída a partir da releitura dos três mitos: Antígona, Medéia e Electra. Em uma versão contemporânea.
 150722 - Com a Perna no Mundo, Eternamente Gonzaguinha

Valeu Curti Produções Ltda
 CNPJ/CPF: 19.879.199/0001-06
 Processo: 01400001661201505
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado: R\$ 479.877,00
 Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Um musical que permeará a história musical do artista e será contado por Patricia Ferrer. A proposta é de ser um musical intimista, como se a história de Gonzaguinha fosse contada por uma amiga. A paixão e a identificação pelo trabalho desenvolvido por Gonzaguinha fez com que a artista colocasse em prática a ideia de produzir um espetáculo em homenagem a esse grande artista da nossa música popular brasileira. Um artista plural, visceral em personalidade e composições. Serão 12 apresentações na cidade do Rio de Janeiro e 2 apresentações em cada uma dessas cidades: São Paulo, Belo Horizonte e Curitiba. Totalizando 18 apresentações.

151267 - ENERGIA DA CAPOEIRA - OFICINAS E RODAS ITINERANTES

ASSOCIAÇÃO COPEL CURITIBA
 CNPJ/CPF: 79.323.101/0001-53
 Processo: 01400015011201539
 Cidade: Curitiba - PR;
 Valor Aprovado: R\$ 636.705,60
 Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Implantação do Projeto ?Energia da Capoeira ? Oficinas e Rodas Itinerantes? tendo como objetivo principal o atendimento a 100 crianças e adolescentes do município de Campo Magro-PR, região metropolitana de Curitiba, regularmente matriculados na rede pública de ensino, iniciando-os na arte da Capoeira, tendo como resultado cultural do Projeto a itinerância de Roda de Capoeira com 08 apresentações em Curitiba e Região Metropolitana, sempre com acesso gratuito por parte da sociedade. Estimativa de 4.000 pessoas presentes às Rodas de Capoeira.

153310 - EU MESMA E A ENVENENADORA DE RATOS

ADSMAS Produções Artísticas e Culturais Ltda
 CNPJ/CPF: 09.300.504/0001-00
 Processo: 01400029694201510
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado: R\$ 706.145,00
 Prazo de Captação: 27/08/2015 à 30/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem e temporada de 3 meses em São Paulo do espetáculo teatral intitulado "Eu Mesma e a Envenenadora de Ratos", com texto e direção de Gustavo Torres. Realizaremos 60 apresentações, em teatro com capacidade para até 250 pessoas, entre os meses de outubro e dezembro/2015.

152342 - Festival de Dança CDK
 ANA CLAUDIA SILVA FERNANDES
 CNPJ/CPF: 947.343.216-04
 Processo: 01400028112201570
 Cidade: Araxá - MG;
 Valor Aprovado: R\$ 193.630,00
 Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto realizará o Festival de Dança CDK, na cidade de Araxá, MG. O Festival irá ofertar 6 oficinas de capacitação na área da Dança, assim como apresentações de mostras de dança com grupos locais e convidados, além da montagem e encenação do espetáculo de dança intitulado "O QUEBRA ? NOZES, NÓS e NOIS". As atividades acontecerão nos espaços do CDK, Teatro Municipal da cidade e no Centro Cultural do SESC Araxá, entre os dias 17 a 19 de dezembro de 2015. Os espaços possuem estrutura para recepção de PNE?.

153184 - Futebol, Teatro e suas sacanagens
 Marcos Vinicius Caye Lara
 CNPJ/CPF: 17.505.689/0001-09
 Processo: 01400029403201585
 Cidade: Santa Maria - RS;
 Valor Aprovado: R\$ 34.040,00
 Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto visa a circulação de um espetáculo teatral para adolescentes e adultos em 10 cidades do interior do Rio Grande do Sul. Em cada cidade será realizada duas apresentações em um mesmo dia. A primeira será realizada pela parte da tarde para o público adolescente de escolas públicas e a segunda a noite para o público geral. As cidades participantes do projeto são: Santa Maria, São Vicente do Sul, Caçapava do Sul, São Sepé, São Pedro do Sul, Uruguaiana, Ijuí, Alegrete, Cachoeirinha e Santa Cruz do Sul. Visamos, assim, propor o fomento cultural nessas cidades com poucas circulação de arte, visto que estão longe dos grandes centros como as capitais em que há a efervescência do mercado da arte. As apresentações para escolas de ensino médio públicas serão gratuitas.

1414340 - O PEQUENO PRÍNCIPE
 Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.
 CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42
 Processo: 01400093063201465
 Cidade: Porto Alegre - RS;
 Valor Aprovado: R\$ 2.767.290,00
 Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto O PEQUENO PRÍNCIPE prevê a criação e produção da montagem teatral da adaptação brasileira, escrita pelo ator e escritor gaúcho, Guto Grecco, a partir do texto de Antoine de Saint-Exupéry. A adaptação teatral deste clássico da literatura mundial recorrerá a uma encenação, cujos elementos serão: o teatro musical, a dança, o teatro de animação, a técnica de clown e recursos de multimídia, que irão garantir a diversão de toda a família, num espetáculo dinâmico e poético. Serão realizadas 24 sessões, a depender da demanda de público, nas cidades de Porto Alegre, Novo Hamburgo, São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Natal e Fortaleza. Serão realizadas também ações especiais para democratização de acessos.

153294 - Toca Direito!
 ADSMAIS Produções Artísticas e Culturais Ltda
 CNPJ/CPF: 09.300.504/0001-00
 Processo: 01400029678201519
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado: R\$ 968.220,00
 Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem e temporada do musical teatral "Toca Direito!" na cidade de São Paulo, com a produção de um CD homônimo para distribuição gratuita. Serão dois meses de ensaios seguidos de dois meses de temporada em teatro com capacidade de até 400 lugares e prensagem de 1000 CDs destinados à ONG, Escolas Públicas e demais expectadores vindos de instituições de cunho social, cultural e educacional. Ao todo serão 20 apresentações, com a lotação mínima de 70% da capacidade do teatro, atingindo assim um público estimado de 5600 pessoas. O CD será produzido e composto por 15 faixas autorais, que serão criadas e compostas durante a etapa de pré-produção/ensaios.

152828 - VIRADOURO CARNAVAL 2016.
 G.R.E.S Unidos de Viradouro
 CNPJ/CPF: 31.837.156/0001-55
 Processo: 01400028814201553

Cidade: Niterói - RJ;
 Valor Aprovado: R\$ 505.500,00
 Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO DESFILE DE CARNAVAL DE 2016, NO SAMBÓDROMO DO RIO DE JANEIRO, NA MARQUÊS DE SAPUCAÍ, PELO SERIE A, SEXTA FEIRA DE CARNAVAL DIA 15/02/2016, QUANDO DISTRIBUIRÁ 500 FANTASIAS DE DIVERSOS MODELOS PARA A COMUNIDADE DE NITERÓI E SEU ENTORNO. O PROJETO VAI GERAR EMPREGO, RENDA E CIDADANIA.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
 152063 - CIPÓ FESTIVAL CULTURAL
 CECAP - CENTRO DE EDUCACAO, CAPACITACAO E APOIO A PROJETOS

CNPJ/CPF: 16.458.530/0001-18
 Processo: 01400016067201519
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado: R\$ 870.060,00
 Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Cipó Festival Cultural propõe um evento com uma programação diversa que objetiva a promoção da cultura musical, histórica, artística e gastronômica regional. O projeto prevê cinco apresentações de grupos e artistas de música instrumental, um show com orquestra, três oficinas de sensibilização artística e uma mostra de fotografia, no mês de outubro de 2015 na Serra do Cipó, região central do Estado de Minas Gerais. A expectativa de alcance de público é de dez mil pessoas em três dias de evento.

153295 - Cláudio Santoro: Obra Completa para Piano Solo
 BECO DA CORUJA PRODUÇÕES CULTURAS LTDA

CNPJ/CPF: 11.965.021/0001-68
 Processo: 01400029679201563
 Cidade: Brasília - DF;
 Valor Aprovado: R\$ 333.730,00
 Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto: Cláudio Santoro - Obra Completa para Piano Solo, realizado e idealizado pelo pianista e compositor Pablo Marquie, natural de Brasília (Formado pela Escola de Música de Brasília e pela Universidade de Brasília) compreende a reunião da Obra Integral para Piano Solo de Cláudio Santoro, sua organização e editoração, seu registro Fonográfico (Gravação obra completa em CD) e a divulgação de sua música através de 6 shows em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.

152520 - Dá no coro - Concertos na França 2016
 Companhia Sansoni de Produção Cultural Ltda.
 CNPJ/CPF: 04.738.427/0001-42
 Processo: 01400028450201510
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado: R\$ 280.960,00
 Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto propõe levar a Companhia Dá no Coro de Música e Cena ao festival internacional CHORALIES, em agosto de 2016, para a realização de uma oficina de música brasileira e seis apresentações na cidade de Vaison-la-Romaine, na França. Essa é a quarta vez que o grupo é convidado a representar o Brasil em eventos de alcance mundial voltados para a música coral. Pretende-se democratizar o acesso à música coral, promover a difusão e inserção cultural e estimular a formação de público.

153213 - Festival Internacional de Coros de Chapecó
 Associação do Coral Chapecó
 CNPJ/CPF: 83.220.749/0001-71
 Processo: 01400029558201511
 Cidade: Chapecó - SC;
 Valor Aprovado: R\$ 535.832,00
 Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar o 1º Festival Internacional de Coros na cidade de Chapecó (SC). O evento contará com a participação de grupos de música erudita e orquestras.

153266 - IV NOITES SONORAS
 PARAHYBOLICA AGENCIA E PRODUCAO CULTURAL

EIRELI - ME
 CNPJ/CPF: 20.306.831/0001-01
 Processo: 01400029636201588
 Cidade: João Pessoa - PB;
 Valor Aprovado: R\$ 257.969,20
 Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Propõe-se a realização do IV Noites Sonoras, que tem se consolidado como importante espaço de difusão da música instrumental na Paraíba, com espetáculos representativos da pluralidade musical brasileira. Em 2016, levaremos ao palco do Teatro Paulo Pontes e do Café Parahybólica, no Espaço Cultural José Lins do Rêgo, 8 apresentações, em 4 edições no mês de janeiro, período de intenso fluxo turístico. Na programação, constam grandes grupos de reconhecimento nacional e internacional como Renato Borghetti (RS), Coutto Orchestra (SE), Duofel (SP), Christiano Oliveira (PB), Soukast (SP), Rivotrill (PE), Burro Morto (PB) e Loop B "Farinha Digital" (SP/PB), além de duas oficinas de experimentação estética com os músicos paraibanos Pedro Osmar e Paulo Ró (Jaguaripe Carne).

153273 - Orquestra Sinfônica Alberto Nepomuceno - Temporada 2015 / Concertos no Ceará

Associação dos Amigos da Arte - AAMARTE
 CNPJ/CPF: 05.552.303/0001-30
 Processo: 01400029643201580
 Cidade: Pindoretama - CE;
 Valor Aprovado: R\$ 214.300,00
 Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na realização de 10 (dez) concertos gratuitos da Orquestra Sinfônica Alberto Nepomuceno nos municípios cearenses de Fortaleza, Maranguape, Guaiúba, Guaramiranga, Fortim e Pindoretama, dentro da série Concertos no Ceará.

153350 - ORQUESTRANDO TALENTOS
 Orquestra de Concertos de Erechim

CNPJ/CPF: 90.983.131/0001-29
 Processo: 01400029759201519
 Cidade: Erechim - RS;
 Valor Aprovado: R\$ 176.850,00
 Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto objetiva a manutenção da Orquestra de Concertos de Erechim, mantendo as atividades da instituição, com os concertos, aulas de musicalização (conforme plano pedagógico anexado no campo Especificações Técnicas), apresentações, oportunizando perspectiva de vida digna a 100 crianças e adolescentes, priorizando as que encontram-se em situação de vulnerabilidade social. Serão realizados dois concertos de apresentação ao final do ano em local público, aberto e gratuito.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

151875 - BICHOS
 TerraBrasil Fotografia Ltda - EPP
 CNPJ/CPF: 12.091.453/0001-50
 Processo: 01400015801201514
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 481.895,40
 Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Criar um livro de fotografias bilíngue, capaz de capturar as singularidades dos BICHOS encontrados nos diversos biomas brasileiros. As fotos de Araquém Alcântara serão acompanhadas pelos textos do jornalista Xavier Bartaburu, especializado na temática ambiental. O Título ?Bichos? ainda é provisório.

ANEXO II
 ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

153237 - MPBAIRRO
 INSTITUTO LEVANTA BRASIL
 CNPJ/CPF: 09.181.386/0001-50
 Processo: 01400029594201585
 Cidade: Brasília - DF;
 Valor Aprovado: 1466038,60
 Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O MPBAIRRO realizará atividades de lazer itinerante em áreas que se encontram à margem do eixo de produção e apresentações musicais de acesso público e gratuito. O projeto prevê a instalação de infraestrutura em 06 (seis) Regiões Administrativas do D.F., com 02 (dois) dias de programação em cada, além de 01 (um) grande evento final no Plano Piloto. Cada evento é dividido em 03 (três) ações de acordo com meta de público e alcance dos seus objetivos; apresentações musicais, apresentações musicais de grupos populares, e espaço destinado a Escola de Música de Brasília e/ou Clube do Choro, além de disponibilizar espaços voltados para os serviços de saúde, atendimento geral ao cidadão e segurança pública.

150469 - NOS BRAÇOS DOS PINHEIRAIS

JOAO EDUARDO TRISKA DOS SANTOS
 CNPJ/CPF: 14.805.729/0001-40
 Processo: 0140000568201575
 Cidade: Curitiba - PR;
 Valor Aprovado: 559650,00
 Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: ?Nos Braços dos Pinheirais? é a música de autoria de Nhô Belarmino e de Evilázio Barros (1970) que inspirou o violonista João Triska a compor uma especial versão, a prestar uma profunda homenagem e a dedicar o nome ao CD que tem como propósito o regaste e o fortalecimento da expressividade da alma paranaense, sulista, brasileira, sulamericana. A tradição e a inovação de estilos, ritmos e gêneros manifestam as emoções e os sentimentos

existentes nas terras das Araucárias através das cordas das violas caipiras. O projeto prevê a produção e a circulação de oito espetáculos de música instrumental em cidades das regiões sul e sudeste do Brasil, como também a gravação e o registro audio-visual dos shows e a disponibilização na internet de oito video-clipes com o conteúdo

153260 - PALCO FUSÃO PARATY

Forevents Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 13.386.975/0001-41
Processo: 01400029627201597

Cidade: Parati - RJ;

Valor Aprovado: 242026,00

Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O PALCO FUSÃO apresenta concertos gratuitos que usam a integração e experimentação musical, entre artistas locais e convidados de distintos gêneros e procedências, para divulgar um conceito positivo da diversidade a través da colaboração artística. Cada concerto tem uma duração de duas horas e se centra na fusão de sons locais com novos ritmos e melodias, favorecendo as conexões artísticas e a formação musical. O PALCO FUSÃO é um projeto integrativo que visa alimentar a produção de música em Paraty, ajudando a fortalecer os vínculos entre moradores, artistas, visitantes e espaços públicos, e incentivando a troca e soma de experiências como instrumento de integração cultural. www.palcofusao.com

1413959 - Projeto Fratura ? Gravação de CD

Henrique Conde Rocha Peña y Calvo

CNPJ/CPF: 059.935.417-84

Processo: 01400082846201413

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: 100470,00

Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto visa a gravação de um conjunto de composições musicais autorais que envolvem diferentes fontes instrumentais, tanto eletrônicas (guitarras e baixos elétricos, sintetizadores e manipulações eletrônicas em computador) como acústicas (cordas, sopros, piano, violão e voz). Trata-se de um estilo que mescla música clássica, eletrônica, avant-garde, rock progressivo e música experimental. Haverá um intercâmbio com diferentes linguagens artísticas: um roteirista de cinema para a construção da dramática escrita na composição de letras, e um artista plástico e designer que fará da arte visual uma parte fundamental para absorção desta obra pelos ouvintes/expectadores. Serão gravadas 5 (cinco) faixas, 3 (três) bastante longas e 2 (duas) servindo como elo de ligação.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1º)

138039 - Ciclo de Palestras - Por um projeto de cidade

Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB -RS

CNPJ/CPF: 92.915.214/0001-06

Processo: 01400023112201311

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: 101220,00

Prazo de Captação: 27/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A Comissão Cidade do IAB-RS elaborou, em 2012, um documento contendo 10 pontos fundamentais para o desenvolvimento sustentável das cidades. Levando em conta a necessidade de aprofundar o debate sobre os 10 pontos fundamentais para a construção de um Projeto de Cidade?, e a partir dos conceitos e princípios nele contidos propor soluções, convidamos profissionais especializados, em cada um dos tópicos tratados no documento, para uma palestra na sede do IAB RS. Serão dez encontros mensais, entre os meses de janeiro e novembro de 2014, com a participação de profissionais especializados que debaterão temas como paisagem e patrimônio, habitação, mobilidade urbana, espaço público, planejamento urbano e participação social, entre outros.

PORTARIA Nº 501, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

127198 - Publicação do Livro Apucarana - Olhares no passado e visão para o futuro.

Identidade Marketing Cultural e Responsabilidade Social Eireli

CNPJ/CPF: 15.191.246/0001-65

Cidade: Apucarana - PR;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

132287 - Publicação do Livro - Mapeamento Cultural dos 55 municípios da Amusep e Amuvi.

Carnascialli & Vermelho - Tecnologia em Educação, Cultura e Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda.

CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76

Cidade: Apucarana - PR;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

PORTARIA Nº 502, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto Magia de Natal 2015 - PRONAC 14 14129, publicado na portaria nº 102 de 20/02/2015, no D.O.U. nº 35 de 23/02/2015:

Onde se lê: ASSOCIAÇÃO CULTURAL VILA GERMANICA

Leia-se: ABLUTEC - Associação Blumenauense de Turismo, Eventos e Cultura

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 498 de 25/08/2015, publicada no D.O.U. nº 163 de 26/08/2015, Seção 1, páginas: 17 e 18, referente ao Projeto Música de Todos Para Todos - Pronac: 14 9565.

Onde se lê: Período de captação: 01/07/2015 a 31/12/2015

Leia-se: Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino e na Escola Superior de Guerra em nível de pós-graduação lato sensu.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA e o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Cons-

PORTARIA Nº 856, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 2º, inciso II e § 2º, do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23110.010848/2012-47, resolve:

Art. 1º Fica destinada, para fins de reversão voluntária, a vaga de Operador de Máquinas Agrícolas Nível Intermediário com as seguintes especificações:

Unidade	Universidade Federal de Pelotas
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da Vaga	0329535
Cargo	Operador de Máquinas Agrícolas
Escolaridade	Nível Intermediário

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 26 de agosto de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 189/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que se manifesta favoravelmente ao inteiro teor do disposto na Nota Técnica nº 369, de 2 de maio de 2014, da lavra da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que dispõe acerca dos limites geográficos de atuação do Centro Universitário Geraldo Di Biase - UGB, conforme consta do Processo nº 23001.000117/2014-92.

RENATO JANINE RIBEIRO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

PORTARIA Nº 119, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza a descentralização de créditos orçamentários aos Hospitais Universitários Federais no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, artigo 18 do Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, o inciso XII do artigo 25 do Regimento Interno e a delegação de competência constante do artigo 1º da Portaria GM/MEC nº 442, de 25 de abril de 2012, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000;
Considerando o disposto no § 1º artigo 8º da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011;
Considerando o disposto no artigo 20 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1983;
Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 825, de 25 de maio de 1993;
Considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, e,
Considerando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários no montante de R\$ 1.385.830,53 (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais, cinquenta e três centavos) para os Hospitais Universitários Federais vinculados ao Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, em conformidade com o detalhamento de distribuição constante no Anexo a esta Portaria.



Art. 2º A descentralização dos referidos créditos orçamentários objetiva criar condições materiais e institucionais para que os Hospitais Universitários Federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde, nos termos do Decreto nº 7.082/2010, que instituiu o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF.

Art. 3º Os montantes de créditos orçamentários alocados para cada um dos Hospitais Universitários Federais, detalhados no Anexo a esta Portaria, destinam-se ao financiamento da aquisição de insumos e medicamentos essenciais ao adequado funcionamento das unidades hospitalares.

Art. 4º Os créditos orçamentários serão descentralizados em favor das Unidades Gestoras especificadas no Anexo a esta Portaria, obedecendo à seguinte classificação institucional, funcional programática, grupos de despesas, fontes de recursos e valores:

Unidade Orçamentária: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Funcional Programática: 12.302.2032.20RX.0001 - Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional.

Programa de Trabalho Resumido - SIAFI: 088145

Grupo de Despesa	Fonte SOF	Valor em R\$
3 - Outras Despesas Correntes	0100 - Recursos Ordinários	1.385.830,53
TOTAL		1.385.830,53

Art. 5º A descentralização dos créditos orçamentários será efetuada em parcela única e os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados.

§ 1º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, à Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), bem como à legislação federal que regulamenta as contratações públicas de serviços, bens e obras, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 2º A descentralização dos créditos será efetivada em Plano Interno específico o qual não poderá ser objeto de alteração pelas Unidades Gestoras beneficiárias no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI quando da execução orçamentária.

Art. 6º O monitoramento da execução referente à Ação 20RX - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais será realizado pelas Diretorias da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em conformidade com suas competências regimentais.

Art. 7º Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Unidades Gestoras beneficiárias, apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL

ANEXO

PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - REHUF

Em R\$ 1,00.

SEQ.	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS			DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
	NOME DO HOSPITAL	SIGLA	UNIDADE GESTORA	CUSTEIO
1	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	HUPAA-UFAL	150229	509.272,07
2	Hospital de Clínicas da UFMG	HC-UFMG	153261	876.558,46
VALOR TOTAL				1.385.830,53

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO

PORTARIA Nº 43, DE 29 DE JULHO 2015

O DIRETOR DO CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 08/2015, de 30.06.2015/CMRV, publicado no DOU em 03.07.2015; O Processo nº 23111.006532/2015-93 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI - 40, com lotação no Departamento de Ciências Contábeis e Jurídicas, na cidade de Parnaíba, habilitando os seguintes candidatos: ANA CLARA BATISTA SAMPAIO (1º colocada) FRANCINILDO CARNEIRO BENÍCIO (2º colocada) ÉRIKA AMARAL LIBERATO (3º colocada) VERA BEATRIZ SOARES DE OLIVEIRA (4º colocada) FRANCISCO PEREIRA DUTRA JÚNIOR (5º colocada) ROSIANIA ANDRADE LIMA (6º colocada) e FRANCISCO JOSÉ CORDEIRO FONTENELE (7º colocada), classificando os 04(quatro) primeiros para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 904, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0580/2015, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2015, considerando o que consta do Processo 010483/2014, resolve:

Aplicar à empresa IMAGEM INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 08.593.528/0001-23, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 11 (onze) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE804055, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 354/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 16.6.

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 347, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº. 6.003, de 28 de dezembro de 2006, e considerando a retificação dos dados do Censo Escolar de 2014, promovida nos Municípios de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA e Balneário Barra do Sul - SC, por força de decisões judiciais exaradas nos processos nºs 1058-94.2015.4.01.3703/MA e 5004799-55.2015.4.04.7201/SC, conforme disposto na Portaria MEC nº 733, de 17 de julho de 2015; resolve:

Art. 1º Retificar, no Anexo I da Portaria FNDE nº 39, de 6 de fevereiro de 2015, o número de alunos, os coeficientes de distribuição dos recursos e os valores estimados das Quotas Estadual e Municipal dos Estados de Santa Catarina e Maranhão para o exercício de 2015, os quais serão divulgados no sítio eletrônico do FNDE, na Internet, no endereço: www.fnde.gov.br.

Art. 2º Os acertos financeiros decorrentes das alterações estabelecidas pela presente Portaria serão providenciadas pelo FNDE, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

ANEXO I

Quantidade de alunos matriculados no Ensino Básico Público

UF	GOVERNOS : ESTADUAL E MUNICIPAL	Censo - 2014									
		TOTAL	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR 8 ANOS E 9 ANOS	ENSINO MÉDIO REGULAR	ENSINO MÉDIO INTEGRADO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PRESENCIAL, INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	COEFICIENTES	VALOR DA ESTIMATIVA
BR	TOTAL BRASIL	39.697.673	5.531.470	23.959.927	6.775.475	395.401	50.663	2.956.961	27.776	1,0000000000	12.252.312.344,97
BR	REDE ESTADUAL	16.707.193	55.742	8.018.227	6.734.288	374.820	18.655	1.481.800	23.661	0,4208607643	5.719.999.469,98
BR	REDE MUNICIPAL	22.990.480	5.475.728	15.941.700	41.187	20.581	32.008	1.475.161	4.115	0,5791392357	6.532.312.874,99
AC	TOTAL UF	254.976	30.786	156.635	39.480	1.980		26.058	37	1,0000000000	16.860.714,13
AC	REDE ESTADUAL	155.961	662	94.595	39.480	1.980		19.207	37	0,6116693336	10.313.181,78
AC	REDE MUNICIPAL	99.015	30.124	62.040				6.851		0,3883306664	6.547.532,35
AL	TOTAL UF	766.539	88.493	461.931	98.913	7.955	143	108.663	441	1,0000000000	60.630.176,37
AL	REDE ESTADUAL	209.066	323	71.379	98.913	7.868	21	30.562		0,2727401998	16.536.286,42
AL	REDE MUNICIPAL	557.473	88.170	390.552		87	122	78.101	441	0,7272598002	44.093.889,95
AM	TOTAL UF	1.048.580	117.107	677.223	175.515	384	1.444	76.387	520	1,0000000000	142.908.278,15
AM	REDE ESTADUAL	459.971	9	254.659	175.457	345	282	28.995	224	0,4386608556	62.688.267,57
AM	REDE MUNICIPAL	588.609	117.098	422.564	58	39	1.162	47.392	296	0,5613391444	80.220.010,58
AP	TOTAL UF	203.455	20.440	127.344	33.020	1.184	71	21.396		1,0000000000	15.245.378,89
AP	REDE ESTADUAL	130.904	283	79.589	33.020	1.184	69	16.759		0,6434051756	9.808.955,68
AP	REDE MUNICIPAL	72.551	20.157	47.755			2	4.637		0,3565948244	5.436.423,21
BA	TOTAL UF	3.140.625	368.588	1.880.065	461.516	39.070	1.389	376.150	13.847	1,0000000000	416.228.673,17
BA	REDE ESTADUAL	903.606	707	243.097	455.804	38.199	29	152.445	13.325	0,2877153433	119.755.375,59
BA	REDE MUNICIPAL	2.237.019	367.881	1.636.968	5.712	871	1.360	223.705	522	0,7122846567	296.473.297,58
CE	TOTAL UF	1.771.277	273.813	1.043.442	299.208	41.558	1.536	110.234	1.486	1,0000000000	236.210.096,81
CE	REDE ESTADUAL	417.802	931	51.499	299.208	41.558	725	23.065	816	0,2358761504	55.716.328,31
CE	REDE MUNICIPAL	1.353.475	272.882	991.943			811	87.169	670	0,7641238496	180.493.768,50
DF	TOTAL UF	456.814	35.310	291.208	79.560	1.445	3.899	45.392		1,0000000000	318.838.165,72
DF	REDE ESTADUAL	456.814	35.310	291.208	79.560	1.445	3.899	45.392		1,0000000000	318.838.165,72

ES	TOTAL UF	775.306	147.942	452.870	102.708	8.470		63.264	52	1.000000000	203.730.336,12
ES	REDE ESTADUAL	267.290		114.515	102.708	8.394		41.673		0.3447542003	70.236.889,10
ES	REDE MUNICIPAL	508.016	147.942	338.355		76		21.591	52	0.6552457997	133.493.447,02
GO	TOTAL UF	1.133.779	136.612	725.167	214.193	505	643	56.659		1.000000000	289.847.303,08
GO	REDE ESTADUAL	490.692	124	245.230	213.601	505		31.232		0.4327933398	125.443.982,33
GO	REDE MUNICIPAL	643.087	136.488	479.937	592		643	25.427		0.5672066602	164.403.320,75
MA	TOTAL UF	1.856.331	270.698	1.138.700	277.746	4.093	1.234	163.164	696	1.000000000	109.298.729,23
MA	REDE ESTADUAL	369.966	104	63.272	277.052	1.660	475	26.965	438	0.1992995861	21.783.191,50
MA	REDE MUNICIPAL	1.486.365	270.594	1.075.428	694	2.433	759	136.199	258	0.8007004139	87.515.537,73
MG	TOTAL UF	3.855.823	489.268	2.437.760	680.254	30.432	5.707	212.166	236	1.000000000	1.025.760.915,73
MG	REDE ESTADUAL	2.083.132	439	1.235.241	674.800	29.234	4.368	139.050		0.5402561269	554.173.619,46
MG	REDE MUNICIPAL	1.772.691	488.829	1.202.519	5.454	1.198	1.339	73.116	236	0.4597438731	471.587.296,27
MS	TOTAL UF	572.652	89.277	358.842	84.140	3.524	118	36.708	43	1.000000000	119.610.373,45
MS	REDE ESTADUAL	243.797	399	132.463	84.048	3.524	53	23.267	43	0.4257332551	50.922.113,63
MS	REDE MUNICIPAL	328.855	88.878	226.379	92		65	13.441		0.5742667449	68.688.259,82
MT	TOTAL UF	752.504	115.785	412.749	136.601	6.157	611	80.443	158	1.000000000	160.531.446,80
MT	REDE ESTADUAL	411.819	648	194.468	136.485	6.081	527	73.452	158	0.5472648650	87.853.220,57
MT	REDE MUNICIPAL	340.685	115.137	218.281	116	76	84	6.991		0.4527351350	72.678.226,23
PA	TOTAL UF	2.157.526	254.319	1.366.950	316.949	4.402	527	212.295	2.084	1.000000000	200.134.717,02
PA	REDE ESTADUAL	627.857	573	216.947	316.894	4.256	223	87.222	1.742	0.2910078488	58.240.773,47
PA	REDE MUNICIPAL	1.529.669	253.746	1.150.003	55	146	304	125.073	342	0.7089921512	141.893.943,55
PB	TOTAL UF	823.044	97.024	477.746	105.108	6.772	267	134.794	1.333	1.000000000	76.906.451,24
PB	REDE ESTADUAL	304.213	173	134.001	104.234	6.366	156	57.975	1.308	0.3696193642	28.426.113,61
PB	REDE MUNICIPAL	518.831	96.851	343.745	874	406	111	76.819	25	0.6303806358	48.480.337,63
PE	TOTAL UF	1.787.172	184.588	1.062.786	310.957	22.610	4.362	199.970	1.899	1.000000000	321.042.828,24
PE	REDE ESTADUAL	646.770	2.177	218.050	310.352	21.841	2.537	90.304	1.509	0.3618957772	116.184.043,85
PE	REDE MUNICIPAL	1.140.402	182.411	844.736	605	769	1.825	109.666	390	0.6381042228	204.858.784,39
PI	TOTAL UF	763.256	112.942	453.792	110.188	10.686	77	74.099	1.472	1.000000000	68.345.779,13
PI	REDE ESTADUAL	205.645		55.585	109.977	10.599		28.139	1.345	0.2694312262	18.414.487,08
PI	REDE MUNICIPAL	557.611	112.942	398.207	211	87	77	45.960	127	0.7305687738	49.931.292,05
PR	TOTAL UF	2.115.270	289.675	1.284.223	361.738	45.715	6.913	126.425	581	1.000000000	693.178.825,71
PR	REDE ESTADUAL	1.105.539	613	584.726	361.738	45.715	312	111.854	581	0.5226467543	362.287.663,42
PR	REDE MUNICIPAL	1.009.731	289.062	699.497			6.601	14.571		0.4773532457	330.891.162,29
RJ	TOTAL UF	2.462.417	331.145	1.502.733	419.166	36.587	8.901	163.373	512	1.000000000	1.511.887.435,94
RJ	REDE ESTADUAL	763.985	588	242.741	414.096	35.881	326	70.045	308	0.3102581732	469.075.433,91
RJ	REDE MUNICIPAL	1.698.432	330.557	1.259.992	5.070	706	8.575	93.328	204	0.6897418268	1.042.812.002,03
RN	TOTAL UF	678.642	102.735	396.201	107.253	1.447		69.501	1.505	1.000000000	89.599.224,08
RN	REDE ESTADUAL	256.544		115.887	107.253	1.447		30.558	1.399	0.3780255275	33.870.793,94
RN	REDE MUNICIPAL	422.098	102.735	280.314				38.943	106	0.6219744725	55.728.430,14
RO	TOTAL UF	400.523	39.629	262.958	57.092	117	179	40.548		1.000000000	57.519.857,48
RO	REDE ESTADUAL	217.948	1.308	130.047	57.092	117	151	29.233		0.5441585127	31.299.920,10
RO	REDE MUNICIPAL	182.575	38.321	132.911			28	11.315		0.4558414873	26.219.937,38
RR	TOTAL UF	129.761	14.796	85.970	19.357	608		9.030		1.000000000	10.155.400,02
RR	REDE ESTADUAL	74.431		46.322	19.331	608		8.170		0.5736006967	5.825.144,53
RR	REDE MUNICIPAL	55.330	14.796	39.648	26			860		0.4263993033	4.330.255,49
RS	TOTAL UF	1.897.869	227.700	1.217.077	320.953	21.066	3.415	107.546	112	1.000000000	705.043.027,28
RS	REDE ESTADUAL	971.666	9.010	556.556	316.056	20.371	1.758	67.915		0.5119773809	360.966.082,56
RS	REDE MUNICIPAL	926.203	218.690	660.521	4.897	695	1.657	39.631	112	0.4880226191	344.076.944,72
SC	TOTAL UF	1.242.896	251.869	703.950	229.537	13.388	56	44.034	62	1.000000000	496.940.280,95
SC	REDE ESTADUAL	546.905	102	276.253	228.240	13.388	34	28.888		0.4400247487	218.666.022,22
SC	REDE MUNICIPAL	695.991	251.767	427.697	1.297		22	15.146	62	0.5599752513	278.274.258,73
SE	TOTAL UF	441.724	52.112	280.187	65.308	288	269	43.418	142	1.000000000	66.869.624,14
SE	REDE ESTADUAL	167.284		83.298	65.308	288	250	18.097	43	0.3787070660	25.323.999,16
SE	REDE MUNICIPAL	274.440	52.112	196.889			19	25.321	99	0.6212929340	41.545.624,98
SP	TOTAL UF	7.845.960	1.338.307	4.472.971	1.607.148	82.536	6.837	337.853	308	1.000000000	4.806.397.945,73
SP	REDE ESTADUAL	4.033.341	1.259	2.180.111	1.591.787	69.588	484	189.977	135	0.5140659652	2.470.805.598,91
SP	REDE MUNICIPAL	3.812.619	1.337.048	2.292.860	15.361	12.948	6.353	147.876	173	0.4859340348	2.335.592.346,82
TO	TOTAL UF	362.952	50.510	228.447	61.867	2.422	2.065	17.391	250	1.000000000	32.590.360,36
TO	REDE ESTADUAL	184.245		106.488	61.794	2.378	1.976	11.359	250	0.5076291080	16.543.815,56
TO	REDE MUNICIPAL	178.707	50.510	121.959	73	44	89	6.032		0.4923708920	16.046.544,80

ANEXO II

UF	GOVERNOS : ESTADUAL E MUNICIPAL	Quantidade de alunos matriculados no Ensino Básico Público									
		TOTAL	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR 8 ANOS E 9 ANOS	ENSINO MÉDIO REGULAR	ENSINO MÉDIO INTEGRADO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PRESENCIAL, INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	COEFICIENTES	VALOR DA ESTIMATIVA
BR	TOTAL BRASIL	39.697.673	5.531.470	23.959.927	6.775.475	395.401	50.663	2.956.961	27.776	1.000000000	12.252.312.344,97
BR	REDE ESTADUAL	16.707.193	55.742	8.018.227	6.734.288	374.820	18.655	1.481.800	23.661	0.4208607643	5.719.999.469,98
BR	REDE MUNICIPAL	22.990.480	5.475.728	15.941.700	41.187	20.581	32.008	1.475.161	4.115	0.5791392357	6.532.312.874,99
MA	TOTAL UF	1.856.331	270.698	1.138.700	277.746	4.093	1.234	163.164	696	1.000000000	109.298.729,23
MA	REDE ESTADUAL	369.966	104	63.272	277.052	1.660	475	26.965	438	0.1992995861	21.783.191,50
MA	REDE MUNICIPAL	1.486.365	270.594	1.075.428	694	2.433	759	136.199	258	0.8007004139	87.515.537,73
MA	ACAILANDIA	23.423	4.168	18.176			34	1.045		0.0157585788	1.379.120,50
MA	AFONSO CUNHA	2.655	399	2.026				230		0.0017862369	156.323,48
MA	AGUA DOCE DO MARANHÃO	4.070	624	2.468				978		0.0027382238	239.637,13
MA	ALCANTARA	4.698	764	3.527				407		0.0031607310	276.613,08
MA	ALDEIAS ALTAS	8.589	1.541	5.587				1.461		0.0057785268	505.710,88
MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	3.529	544	1.518		150		1.317		0.0023742486	207.783,64
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	6.271	1.047	4.794				430		0.0042190175	369.229,59
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	8.595	1.735	6.225				635		0.0057825635	506.064,15
MA	ALTO PARNAIBA	2.576	368	2.107				101		0.0017330871	151.672,05



MA	AMAPA DO MARANHAO	2.123	381	1.562				180	0,0014283167	124.999,91
MA	AMARANTE DO MARANHAO	9.203	1.483	7.028	468			224	0,0061916151	541.862,53
MA	ANAJATUBA	5.455	1.220	4.082				153	0,0036700272	321.184,41
MA	ANAPURUS	4.343	772	2.945		136		490	0,0029218933	255.711,07
MA	APICUM-ACU	5.243	848	3.527				846	0,0035273974	308.702,08
MA	ARAGUANA	3.643	933	1.786				924	0,0024509458	214.495,84
MA	ARAIOSES	9.778	1.318	7.767		154		539	0,0065784649	575.717,89
MA	ARAME	7.890	1.685	6.008				197	0,0053082520	464.554,53
MA	ARARI	6.682	1.189	5.323				170	0,0044955310	393.428,82
MA	AXIXA	2.845	496	2.278				71	0,0019140655	167.510,47
MA	BACABAL	18.997	3.718	14.085				1.194	0,0127808445	1.118.522,48
MA	BACABEIRA	3.954	692	3.092				170	0,0026601810	232.807,17
MA	BACURI	4.542	883	3.227				432	0,0030557770	267.427,97
MA	BACURITUBA	1.459	272	1.049				138	0,0009815893	85.904,32
MA	BALSAS	16.594	1.943	13.991				660	0,0111641488	977.036,48
MA	BARAO DE GRAJAU	3.263	447	2.479				337	0,0021952885	192.121,85
MA	BARRA DO CORDA	20.645	3.842	15.018				1.785	0,0138895897	1.215.554,91
MA	BARREIRINHAS	16.441	2.548	13.122				771	0,0110612131	968.028,01
MA	BELA VISTA DO MARANHAO	4.047	787	2.743				517	0,0027227498	238.282,91
MA	BELAGUA	2.914	556	2.168				190	0,0019604875	171.573,12
MA	BENEDITO LEITE	1.086	195	807				84	0,0007306415	63.942,49
MA	BEQUIMAO	4.050	537	3.444				69	0,0027247681	238.459,55
MA	BERNARDO DO MEARIM	1.177	271	808				98	0,0007918647	69.300,47
MA	BOA VISTA DO GURUPI	2.312	370	1.827				115	0,0015554726	136.128,02
MA	BOM JARDIM	11.035	2.098	7.392		24		1.521	0,0074241522	649.728,67
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	8.444	1.378	6.567		54		445	0,0056809734	497.173,44
MA	BOM LUGAR	3.036	619	2.169				248	0,0020425669	178.756,34
MA	BREJO	8.457	1.813	6.272				372	0,0056897196	497.938,87
MA	BREJO DE AREIA	3.410	633	2.223				554	0,0022941875	200.777,05
MA	BURITI	10.452	2.075	6.487				1.890	0,0070319202	615.402,27
MA	BURITI BRAVO	5.742	1.076	4.307				359	0,0038631157	338.082,65
MA	BURITICUPU	16.970	2.874	12.964				1.132	0,0114171149	999.174,95
MA	BURITIRANA	3.688	724	2.792				172	0,0024812210	217.145,39
MA	CACHOEIRA GRANDE	2.774	472	2.176				126	0,0018662980	163.330,07
MA	CAJAPIO	2.202	450	1.718				34	0,0014814665	129.651,34
MA	CAJARI	5.516	787	3.858				871	0,0037110669	324.776,02
MA	CAMPESTRE DO MARANHAO	3.113	596	2.246				271	0,0020943712	183.290,02
MA	CANDIDO MENDES	5.741	1.352	3.740				649	0,0038624429	338.023,77
MA	CANTANHEDE	5.607	1.518	3.630				459	0,0037722901	330.134,00
MA	CAPINZAL DO NORTE	2.800	517	1.893				390	0,0018837903	164.860,92
MA	CAROLINA	5.177	777	4.078				322	0,0034829937	304.816,07
MA	CARUTAPERA	6.180	1.076	4.847				257	0,0041577944	363.871,61
MA	CAXIAS	29.641	4.460	22.564		115		2.502	0,0199419389	1.745.229,51
MA	CEDRAL	2.333	427	1.829				77	0,0015696010	137.364,48
MA	CENTRAL DO MARANHAO	2.406	478	1.771				157	0,0016187141	141.662,64
MA	CENTRO DO GUILHERME	3.505	667	2.547				291	0,0023581018	206.370,55
MA	CENTRO NOVO DO MARANHAO	6.271	1.028	3.884		18		1.341	0,0042190175	369.229,59
MA	CHAPADINHA	17.531	2.764	14.374				393	0,0117945458	1.032.206,01
MA	CIDELANDIA	3.441	678	2.570				193	0,0023150437	202.602,30
MA	CODO	28.080	4.122	20.299			21	3.638	0,0188917258	1.653.319,54
MA	COELHO NETO	13.498	1.527	9.014				2.957	0,0090812149	794.747,41
MA	COLINAS	8.533	1.402	6.942				189	0,0057408510	502.413,66
MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU	4.760	828	3.664				268	0,0032024435	280.263,57
MA	COROATA	14.681	2.821	11.418				442	0,0098771163	864.401,15
MA	CURURUPU	7.206	1.103	5.853				250	0,0048480689	424.281,36
MA	DAVINOPOLIS	3.321	706	2.527				88	0,0022343099	195.536,83
MA	DOM PEDRO	5.021	1.105	3.183		78		655	0,0033780397	295.630,96
MA	DUQUE BACELAR	3.839	645	2.654				540	0,0025828111	226.036,10
MA	ESPERANTINOPOLIS	4.007	739	2.849		37	51	331	0,0026958385	235.927,76
MA	ESTREITO	7.464	1.275	5.928				261	0,0050216468	439.472,12
MA	FEIRA NOVA DO MARANHAO	2.143	270	1.793				80	0,0014417724	126.177,48
MA	FERNANDO FALCAO	2.820	525	1.627				668	0,0018972460	166.038,50
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	4.178	595	3.388			41	154	0,0028108843	245.996,05
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	3.389	570	2.696				123	0,0022800591	199.540,60
MA	FORTUNA	4.076	692	3.199			16	169	0,0027422605	239.990,40
MA	GODOFREDO VIANA	2.687	620	1.595				472	0,0018077659	158.207,61
MA	GONCALVES DIAS	4.001	798	3.130				73	0,0026918018	235.574,48
MA	GOVERNADOR ARCHER	2.873	528	2.041				304	0,0019329034	169.159,08
MA	GOVERNADOR EDISON LOBAO	3.977	638	3.121				218	0,0026756550	234.161,39
MA	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	4.762	995	2.934			248	585	0,0032037891	280.381,33
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	2.047	458	1.519				70	0,0013771853	120.525,11
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	2.784	488	2.152		14	19	111	0,0018730258	163.918,86
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	8.028	1.558	5.732				738	0,0054010960	472.679,82
MA	GRACA ARANHA	1.544	373	1.105				66	0,0010387758	90.909,02
MA	GRAJAU	17.467	3.812	12.442				1.213	0,0117514877	1.028.437,76
MA	GUIMARAES	2.627	557	2.017				53	0,0017673990	154.674,87
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	9.156	1.575	7.180				401	0,0061599943	539.095,22
MA	ICATU	6.617	992	5.243				382	0,0044518002	389.601,69
MA	IGARAPE DO MEIO	5.644	928	2.959				1.757	0,0037971831	332.312,52
MA	IGARAPE GRANDE	2.839	684	1.663				492	0,0019100288	167.157,20
MA	IMPERATRIZ	42.305	9.111	31.284			42	1.868	0,0284620534	2.490.871,91
MA	ITAIPAVA DO GRAJAU	3.667	630	2.670				367	0,0024670925	215.908,93
MA	ITAPECURU MIRIM	16.275	3.534	11.549				1.192	0,0109495312	958.254,11
MA	ITINGA DO MARANHAO	6.618	1.192	4.474				952	0,0044524730	389.660,57
MA	JATOBA	2.271	502	1.713				56	0,0015278885	133.713,98
MA	JENIAPAO DOS VIEIRAS	3.797	902	2.228				667	0,0025545542	223.563,19
MA	JOAO LISBOA	6.543	1.095	4.963				485	0,0044020143	385.244,65
MA	JOSELANDIA	3.086	459	2.554				73	0,0020762060	181.700,29
MA	JUNCO DO MARANHAO	1.840	382	1.298				160	0,0012379194	108.337,18
MA	LAGO DA PEDRA	10.153	1.785	7.828			52	488	0,0068307583	597.797,48
MA	LAGO DO JUNCO	2.972	711	1.860				401	0,0019995089	174.988,09
MA	LAGO DOS RODRIGUES	2.304	433	1.635					0,0015500903	135.656,99
MA	LAGO VERDE	4.457	843	3.465				149	0,0029985905	262.423,26
MA	LAGOA DO MATO	2.836	578	1.915				343	0,0019080105	166.980,56
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	3.398	448	2.840				110	0,0022861141	200.070,51
MA	LAJEADO NOVO	1.983	475	1.262				246	0,0013341272	116.756,86
MA	LIMA CAMPOS	2.626	483	2.108				35	0,0017667262	154.615,99
MA	LORETO	2.552	515	1.832				205	0,0017169403	150.258,96
MA	LUIS DOMINGUES	1.736	396	1.221				119	0,0011679500	102.213,77
MA	MAGALHAES DE ALMEIDA	5.789	841	3.400				1.548	0,0038947365	340.849,96
MA	MARACACUME	6.177	1.238	4.356				583	0,0041557760	363.694,97
MA	MARAJA DO SENA	2.463	480	1.960				23	0,0016570627	145.018,73
MA	MARANHAOZINHO	3.972	881	2.751				340	0,0026722911	233.866,99
MA	MATA ROMA	7.568	1.038	3.596				2.934	0,0050916161	445.595,52



MA	MATINHA	5.714	1.217	4.159				338	0,0038442778	336.434,04
MA	MATOES	10.362	2.258	6.526				1.578	0,0069713698	610.103,17
MA	MATOES DO NORTE	4.529	698	2.079				1.752	0,0030470308	266.662,54
MA	MILAGRES DO MARANHÃO	2.552	529	1.375				648	0,0017169403	150.258,96
MA	MIRADOR	4.515	826	3.425				264	0,0030376119	265.838,24
MA	MIRANDA DO NORTE	7.122	1.578	4.855				689	0,0047915552	419.335,53
MA	MIRINZAL	3.528	703	2.727				98	0,0023735758	207.724,76
MA	MONCAO	8.255	1.842	5.937				476	0,0055538175	486.045,33
MA	MONTES ALTOS	1.741	251	1.424				66	0,0011713139	102.508,17
MA	MORROS	5.688	674	4.171				843	0,0038267855	334.903,19
MA	NINA RODRIGUES	3.393	772	2.463				158	0,0022827502	199.776,11
MA	NOVA COLINAS	1.476	215	1.221				40	0,0009930266	86.905,26
MA	NOVA IORQUE	1.190	226	757	55			152	0,0008006109	70.065,89
MA	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	5.994	1.129	3.684				1.181	0,0040326569	352.920,13
MA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS	6.657	1.137	5.078				442	0,0044787115	391.956,84
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	3.641	661	2.551		66		363	0,0024496002	214.378,08
MA	PACO DO LUMIAR	17.543	2.054	14.571		13		905	0,0118026191	1.032.912,56
MA	PALMEIRANDIA	4.556	942	3.279				335	0,0030651960	268.252,27
MA	PARAIBANO	4.607	1.123	3.484					0,0030995079	271.255,10
MA	PARNARAMA	8.701	1.745	6.605				351	0,0058538784	512.305,32
MA	PASSAGEM FRANCA	4.810	1.022	3.592				196	0,0032360827	283.207,51
MA	PASTOS BONS	5.259	1.434	2.939				886	0,0035381619	309.644,14
MA	PAULINO NEVES	5.789	1.250	4.312				227	0,0038947365	340.849,96
MA	PAULO RAMOS	6.148	901	4.234				1.013	0,0041362653	361.987,48
MA	PEDREIRAS	7.188	1.487	5.177				524	0,0048359589	423.221,54
MA	PEDRO DO ROSARIO	9.494	1.339	5.517				2.638	0,0063873948	558.996,29
MA	PENALVA	8.971	1.575	7.080				316	0,0060355296	528.202,62
MA	PERI MIRIM	2.767	523	1.711	21			512	0,0018615885	162.917,92
MA	PERITORO	7.439	1.177	4.429				1.833	0,0050048272	438.000,14
MA	PINDARE MIRIM	13.026	2.723	7.389				2.914	0,0087636617	766.956,56
MA	PINHEIRO	17.256	3.103	13.303		274		576	0,0116095306	1.016.014,32
MA	PIO XII	9.674	2.178	5.905				1.591	0,0065084956	569.594,49
MA	PIRAPEMAS	6.597	1.511	2.941				2.145	0,0044383446	388.424,11
MA	POCAO DE PEDRAS	5.502	906	3.383				1.213	0,0037016480	323.951,71
MA	PORTO FRANCO	6.436	1.362	3.981				1.093	0,0043300266	378.944,61
MA	PORTO RICO DO MARANHÃO	1.464	310	1.078				76	0,0009849532	86.198,71
MA	PRESIDENTE DUTRA	6.816	877	5.464				475	0,0045856839	401.318,59
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	3.513	661	2.679				173	0,0023634841	206.841,58
MA	PRESIDENTE MEDICI	2.027	440	1.326		51		210	0,0013637296	119.347,53
MA	PRESIDENTE SARNEY	5.410	1.264	3.927				219	0,0036397520	318.534,85
MA	PRESIDENTE VARGAS	4.416	787	2.507				1.122	0,0029710064	260.009,23
MA	PRIMEIRA CRUZ	5.886	882	2.930				2.074	0,0039599964	346.561,21
MA	RAPOSA	5.754	1.057	4.427				270	0,0038711891	338.789,20
MA	RIACHAO	4.900	553	4.312				35	0,0032966331	288.506,62
MA	RIBAMAR FIQUENE	2.112	357	1.556				199	0,0014209161	124.352,24
MA	ROSARIO	9.841	2.299	6.903				639	0,0066208502	579.427,27
MA	SAMBAIBA	1.349	215	1.134					0,0009075833	79.427,64
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	1.666	349	1.312				5	0,0011208552	98.092,25
MA	SANTA HELENA	12.465	1.894	8.300				2.271	0,0083862308	733.925,50
MA	SANTA INES	19.352	4.219	13.930				1.203	0,0130196822	1.139.424,49
MA	SANTA LUZIA	18.378	3.307	14.280				791	0,0123643923	1.082.076,44
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	5.398	1.068	3.920				410	0,0036316786	317.828,31
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	8.751	1.431	6.408				912	0,0058875175	515.249,26
MA	SANTA RITA	9.415	2.084	5.336		39		1.956	0,0063342450	554.344,85
MA	SANTANA DO MARANHÃO	2.583	515	1.806				262	0,0017377966	152.084,20
MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	3.971	654	3.052				265	0,0026716183	233.808,12
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	4.073	936	2.691				446	0,0027402421	239.813,76
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	6.291	877	4.683				731	0,0042324732	370.407,17
MA	SAO BENTO	9.655	1.405	5.739		1.081		1.430	0,0064957127	568.475,79
MA	SAO BERNARDO	6.435	1.279	5.015				141	0,0043293538	378.885,73
MA	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	1.914	406	1.447				61	0,0012877052	112.694,22
MA	SAO DOMINGOS DO MARANHÃO	8.878	1.797	6.572				509	0,0059729609	522.726,88
MA	SAO FELIX DE BALSAS	970	168	756				46	0,0006525988	57.112,53
MA	SAO FRANCISCO DO BREJAO	2.315	483	1.754				78	0,0015574909	136.304,66
MA	SAO FRANCISCO DO MARANHÃO	2.321	373	1.810				138	0,0015615276	136.657,93
MA	SAO JOAO BATISTA	5.665	1.065	3.894				706	0,0038113115	333.548,97
MA	SAO JOAO DO CARU	5.658	887	4.096				675	0,0038066020	333.136,82
MA	SAO JOAO DO PARAISO	3.130	451	2.114				565	0,0021058085	184.290,96
MA	SAO JOAO DO SOTER	5.854	1.293	3.891				670	0,0039384673	344.677,09
MA	SAO JOAO DOS PATOS	5.106	992	3.866				248	0,0034352262	300.635,67
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	21.397	3.408	16.831		170		988	0,0143955220	1.259.831,85
MA	SAO JOSE DOS BASILIOS	1.768	367	1.401					0,0011894790	104.097,90
MA	SAO LUIS	81.129	13.780	61.513		37		5.799	0,0545821518	4.776.786,36
MA	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO	6.476	1.132	4.444				900	0,0043569379	381.299,76
MA	SAO MATEUS DO MARANHÃO	9.131	2.067	6.596				468	0,0061431748	537.623,25
MA	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	2.857	549	2.143				165	0,0019221389	168.217,02
MA	SAO PEDRO DOS CRENTES	1.203	136	1.020				47	0,0008093571	70.831,32
MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	4.152	678	3.332				142	0,0027933919	244.465,20
MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	1.748	357	1.301				90	0,0011760234	102.920,32
MA	SAO ROBERTO	2.430	314	1.550				566	0,0016348609	143.075,73
MA	SAO VICENTE FERRER	4.398	876	3.459				63	0,0029588964	258.949,41
MA	SATUBINHA	2.782	624	1.570				588	0,0018716802	163.801,10
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	3.086	612	2.284				190	0,0020762060	181.700,29
MA	SENADOR LA ROCQUE	3.827	705	2.901				221	0,0025747377	225.329,55
MA	SERRANO DO MARANHÃO	2.897	484	2.269				144	0,0019490502	170.572,18
MA	SITIO NOVO	5.184	858	3.453		65		808	0,0034877032	305.228,22
MA	SUCUPIRA DO NORTE	2.389	505	1.849				35	0,0016072768	140.661,69
MA	SUCUPIRA DO RIACHAO	1.354	263	963				128	0,0009109472	79.722,03
MA	TASSO FRAGOSO	2.530	529	1.916				85	0,0017021391	148.963,62
MA	TIMBIRAS	6.330	1.173	4.952				205	0,0042587117	372.703,44
MA	TIMON	32.542	4.907	24.111		88		3.436	0,0218936802	1.916.037,20
MA	TRIZIDELA DO VALE	4.763	898	3.417				448	0,0032044619	280.440,21
MA	TUFILANDIA	2.749	660	1.598				491	0,0018494784	161.858,10
MA	TUNTUM	8.239	1.637	6.074		34		494	0,0055430530	485.103,27
MA	TURIACU	11.030	2.285	8.015				730	0,0074207883	649.434,28
MA	TURILANDIA	7.898	1.521	5.202				1.175	0,0053136343	465.025,56
MA	TUTOIA	14.879	2.905	11.494				480	0,0100103272	876.059,17
MA	URBANO SANTOS	10.128	1.736	6.975				1.417	0,0068139387	596.325,51
MA	VARGEM GRANDE	13.036	2.642	8.850		102		1.442	0,0087703895	767.545,35



MA	VIANA	12.289	2.435	9.223			18	613		0,0082678212	723.562,81
MA	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	2.792	629	1.982				181		0,0018784081	164.389,89
MA	VITORIA DO MEARIM	7.188	1.422	5.437				329		0,0048359589	423.221,54
MA	VITORINO FREIRE	8.098	1.723	5.863				512		0,0054481907	476.801,34
MA	ZE DOCA	11.793	2.277	8.140				1.376		0,0079341212	694.358,88
SC	TOTAL UF	1.242.896	251.869	703.950	229.537	13.388	56	44.034	62	1,0000000000	496.940.280,95
SC	REDE ESTADUAL	546.905	102	276.253	228.240	13.388	34	28.888		0,4400247487	218.666.022,22
SC	REDE MUNICIPAL	695.991	251.767	427.697	1.297		22	15.146	62	0,5599752513	278.274.258,73
SC	ABDON BATISTA	345	132	213						0,0004956961	137.939,46
SC	ABELARDO LUZ	2.786	717	2.069						0,0040029253	1.113.911,08
SC	AGROLANDIA	1.115	603	512						0,0016020322	445.804,33
SC	AGRONOMICA	530	235	295						0,0007615041	211.906,99
SC	AGUA DOCE	865	266	567				32		0,0012428322	345.848,20
SC	AGUAS DE CHAPECO	365	222	143						0,0005244321	145.935,95
SC	AGUAS FRIAS	259	111	148						0,0003721312	103.554,55
SC	AGUAS MORNAS	484	172	312						0,0006954113	193.515,06
SC	ALFREDO WAGNER	903	221	682						0,0012974306	361.041,53
SC	ALTO BELA VISTA	220	94	126						0,0003160960	87.961,39
SC	ANCHIETA	597	284	313						0,0008577697	238.695,23
SC	ANGELINA	435	189	246						0,0006250081	173.923,66
SC	ANITA GARIBALDI	878	344	534						0,0012615106	351.045,92
SC	ANITAPOLIS	351	136	215						0,0005043169	140.338,40
SC	ANTONIO CARLOS	875	417	458						0,0012572002	349.846,44
SC	APIUNA	1.396	491	905						0,0020057731	558.155,01
SC	ARABUTA	474	193	281						0,0006810433	189.516,82
SC	ARAQUARI	4.108	1.648	2.460						0,0059023752	1.642.479,08
SC	ARARANGUA	4.218	2.121	2.050				47		0,0060604232	1.686.459,77
SC	ARMAZEM	726	422	304						0,0010431169	290.272,59
SC	ARROIO TRINTA	316	145	171						0,0004540289	126.344,54
SC	ARVOREDO	227	63	164						0,0003261536	90.760,16
SC	ASCURRA	486	411	75						0,0006982849	194.314,71
SC	ATALANTA	350	171	179						0,0005028801	139.938,58
SC	AURORA	641	293	348						0,0009209889	256.287,51
SC	BALNEARIO ARROIO DO SIL- VA	1.455	458	776				221		0,0020905443	581.744,66
SC	BALNEARIO BARRA DO SUL	1.137	323	744				70		0,0016336418	454.600,46
SC	BALNEARIO CAMBORIU	13.612	3.982	9.146				484		0,0195577242	5.442.411,19
SC	BALNEARIO GAIVOTA	1.341	472	793				76		0,0019267491	536.164,66
SC	BALNEARIO PICARRAS	3.397	1.043	2.243				111		0,0048808102	1.358.203,85
SC	BALNEARIO RINCAO	903	414	445				44		0,0012974306	361.041,53
SC	BANDEIRANTE	485	129	356						0,0006968481	193.914,89
SC	BARRA BONITA	162	74	88						0,0002327616	64.771,57
SC	BARRA VELHA	4.164	1.443	2.564				157		0,0059828360	1.664.869,25
SC	BELA VISTA DO TOLDO	1.098	224	874						0,0015776066	439.007,31
SC	BELMONTE	278	95	183						0,0003994305	111.151,21
SC	BENEDITO NOVO	662	460	202						0,0009511617	264.683,82
SC	BIGUACU	4.103	1.677	2.098				328		0,0058951912	1.640.479,95
SC	BLUMENAU	32.223	12.081	19.584	483			75		0,0462980125	12.883.545,10
SC	BOCAINA DO SUL	595	130	465						0,0008548961	237.895,58
SC	BOM JARDIM DA SERRA	397	143	254						0,0005704097	158.730,33
SC	BOM JESUS	335	136	199						0,0004813281	133.941,21
SC	BOM JESUS DO OESTE	228	92	136						0,0003275904	91.159,99
SC	BOM RETIRO	737	296	437			4			0,0010589217	294.670,66
SC	BOMBINHAS	2.855	994	1.629				232		0,0041020645	1.141.498,97
SC	BOTUVERA	340	161	179						0,0004885121	135.940,33
SC	BRACO DO NORTE	3.129	1.521	1.608						0,0044957478	1.251.050,88
SC	BRACO DO TROMBUDO	583	225	358						0,0008376545	233.097,69
SC	BRUNOPOLIS	278	127	151						0,0003994305	111.151,21
SC	BRUSQUE	11.226	4.738	6.206	171			111		0,0161295189	4.488.429,92
SC	CACADOR	7.381	2.300	5.078			3			0,0106050222	2.951.104,69
SC	CAIBI	493	228	265						0,0007083425	197.113,48
SC	CALMON	646	185	461						0,0009281729	258.286,63
SC	CAMBORIU	10.694	3.171	7.249				274		0,0153651412	4.275.723,28
SC	CAMPO ALEGRE	1.890	525	1.365						0,0027155524	755.668,32
SC	CAMPO BELO DO SUL	853	324	430	99					0,0012255906	341.050,30
SC	CAMPO ERE	1.047	525	522						0,0015043298	418.616,26
SC	CAMPOS NOVOS	3.633	1.429	2.204						0,0052198951	1.452.562,44
SC	CANELINHA	1.276	512	764						0,0018333570	510.176,07
SC	CANOINHAS	5.965	1.970	3.900				95		0,0085705131	2.384.953,19
SC	CAPO ALTO	507	116	362				29		0,0007284577	202.711,03
SC	CAPINZAL	3.060	1.069	1.991						0,0043966086	1.223.462,99
SC	CAPIVARI DE BAIXO	2.660	1.037	1.623						0,0038218885	1.063.533,19
SC	CATANDUVAS	1.219	509	710						0,0017514594	487.386,07
SC	CAXAMBU DO SUL	375	116	259						0,0005388001	149.934,19
SC	CELSO RAMOS	501	153	348						0,0007198369	200.312,08
SC	CERRO NEGRO	285	100	185						0,0004094881	113.949,98
SC	CHAPADAO DO LAGEADO	395	135	260						0,0005675361	157.930,68
SC	CHAPECO	19.108	9.286	9.712				110		0,0274543780	7.639.846,69
SC	COCAL DO SUL	1.835	736	1.099						0,0026365283	733.677,97
SC	CONCORDIA	8.510	3.381	5.074				55		0,0122271696	3.402.506,56
SC	CORDILHEIRA ALTA	478	136	342						0,0006867905	191.116,11
SC	CORONEL FREITAS	913	453	460						0,0013117986	365.039,78
SC	CORONEL MARTINS	246	92	154						0,0003534528	98.356,83
SC	CORREIA PINTO	1.971	708	1.251	12					0,0028319332	788.054,10
SC	CORUPA	1.747	601	1.146						0,0025100899	698.493,41
SC	CRICIUMA	17.646	4.338	12.706				602		0,0253537761	7.055.303,26
SC	CUNHA PORA	972	469	503						0,0013965698	388.629,42
SC	CUNHATAI	125	65	60						0,0001796000	49.978,06
SC	CURITIBANOS	4.208	1.773	2.293	142					0,0060460552	1.682.461,53
SC	DESCANSO	661	271	390						0,0009497249	264.284,00
SC	DIONISIO CERQUEIRA	1.542	672	870						0,0022155459	616.529,39
SC	DONA EMMA	300	240	60						0,0004310401	119.947,35
SC	DOUTOR PEDRINHO	321	153	168						0,0004612129	128.343,67
SC	ENTRE RIOS	307	139	168						0,0004410977	122.746,12
SC	ERMO	229	63	131				35		0,0003290272	91.559,81
SC	ERVAL VELHO	471	176	295						0,0006767329	188.317,34
SC	FAXINAL DOS GUEDES	1.612	417	1.181				14		0,0023161219	644.517,11
SC	FLOR DO SERTAO	185	45	133				7		0,0002658080	73.967,53
SC	FLORIANOPOLIS	27.612	11.912	14.312				1.378	10	0,0396729268	11.039.954,30
SC	FORMOSA DO SUL	259	110	149						0,0003721312	103.554,55
SC	FORQUILHINHA	2.896	1.377	1.519						0,0041609733	1.157.891,77
SC	FRAIBURGO	5.768	1.627	4.011				130		0,0082874635	2.306.187,76
SC	FREI ROGERIO	307	113	184				10		0,0004410977	122.746,12
SC	GALVAO	397	147	250						0,0005704097	158.730,33
SC	GAROPABA	2.101	729	1.272				100		0,0030187172	840.031,29
SC	GARUVA	3.048	825	1.985				238		0,0043793670	1.218.665,10



SC	GASPAR	6.783	2.522	3.961				300	0.0097458157	2.712.009,63
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1.834	492	1.328				14	0.0026350915	733.278,15
SC	GRAO PARA	675	346	175				154	0.0009698401	269.881,54
SC	GRAVATAL	855	492	356				7	0.0012284642	341.849,95
SC	GUABIRUBA	3.175	828	2.347					0.0045618406	1.269.442,81
SC	GUARACIABA	1.029	427	602					0.0014784674	411.419,42
SC	GUARAMIRIM	4.023	1.770	2.253					0.0057802472	1.608.493,99
SC	GUARUJA DO SUL	548	226	322					0.0007873665	219.103,83
SC	GUATAMBU	530	184	346					0.0007615041	211.906,99
SC	HERVAL DOESTE	2.022	862	1.160					0.0029052100	808.445,15
SC	IBIAM	190	96	94					0.0002729920	75.966,66
SC	IBICARE	325	102	223					0.0004669601	129.942,96
SC	IBIRAMA	2.210	1.004	1.206					0.0031753284	883.612,16
SC	ICARA	5.922	2.311	3.494				117	0.0085087307	2.367.760,73
SC	ILHOTA	1.893	868	1.025					0.0027198628	756.867,79
SC	IMARUI	1.494	435	978				81	0.0021465795	597.337,81
SC	IMBITUBA	3.027	1.356	1.671					0.0043491942	1.210.268,78
SC	IMBUIA	611	291	320					0.0008778849	244.292,77
SC	INDAIAL	7.986	3.185	4.614				187	0.0114742863	3.192.998,52
SC	IOMERE	423	127	296					0.0006077665	169.125,77
SC	IPIRA	704	207	497					0.0010115073	281.476,45
SC	IPORA DO OESTE	888	400	488					0.0012758786	355.044,16
SC	IPUACU	597	208	389					0.0008577697	238.695,23
SC	IPUMIRIM	979	249	730					0.0014066274	391.428,19
SC	IRACEMINHA	277	132	145					0.0003979937	110.751,39
SC	IRANI	1.157	392	749				16	0.0016623778	462.596,96
SC	IRATI	207	90	117					0.0002974176	82.763,67
SC	IRINEOPOLIS	1.638	488	1.068				82	0.0023534787	654.912,54
SC	ITA	1.025	299	649	77				0.0014727202	409.820,12
SC	ITAIOPOLIS	2.212	803	1.409					0.0031782020	884.411,81
SC	ITAJAI	27.595	9.301	17.540				754	0.0396485012	11.033.157,28
SC	ITAPEMA	8.235	2.323	5.683				229	0.0118320496	3.292.554,82
SC	ITAPIRANGA	1.741	802	939					0.0025014691	696.094,47
SC	ITAPOA	3.334	928	2.278				128	0.0047902918	1.333.014,91
SC	ITUPORANGA	2.159	1.262	897					0.0031020516	863.221,11
SC	JABORA	488	134	354					0.0007011585	195.114,36
SC	JACINTO MACHADO	1.099	386	713					0.0015790434	439.407,13
SC	JAGUARUNA	1.720	383	1.292				45	0.0024712963	687.698,15
SC	JARAGUA DO SUL	19.217	6.640	12.577					0.0276109892	7.683.427,56
SC	JARDINOPOLIS	189	100	89					0.0002715552	75.566,83
SC	JOACABA	2.716	990	1.726					0.0039023493	1.085.923,36
SC	JOINVILLE	59.365	11.644	46.208				1.502	0.0852956432	23.735.581,88
SC	JOSE BOITEUX	667	242	425					0.0009583457	266.682,95
SC	JUPIA	230	74	156					0.0003304640	91.959,64
SC	LACERDOPOLIS	207	96	111					0.0002974176	82.763,67
SC	LAGES	15.585	6.755	8.522	109			199	0.0223925309	6.231.264,95
SC	LAGUNA	1.932	1.181	751					0.0027758980	772.460,95
SC	LAJEADO GRANDE	154	47	107					0.0002212672	61.572,97
SC	LAURENTINO	648	347	301					0.0009310465	259.086,28
SC	LAURO MULLER	1.627	649	978					0.0023376739	650.514,47
SC	LEBON REGIS	1.775	596	1.179					0.0025503203	709.688,50
SC	LEOBERTO LEAL	377	154	223					0.0005416737	150.733,84
SC	LINDOIA DO SUL	478	169	309					0.0006867905	191.116,11
SC	LONTRAS	1.205	717	488					0.0017313442	481.788,53
SC	LUIZ ALVES	1.254	641	590				23	0.0018017474	501.379,93
SC	LUZERNA	772	243	529					0.0011092097	308.664,52
SC	MACIEIRA	224	70	154					0.0003218432	89.560,69
SC	MAFRA	5.419	2.289	3.130					0.0077860202	2.166.649,01
SC	MAJOR GERCINO	261	97	164					0.0003750048	104.354,20
SC	MAJOR VIEIRA	979	261	718					0.0014066274	391.428,19
SC	MARACAIA	748	304	444					0.0010747265	299.068,73
SC	MARAVILHA	2.218	1.208	1.010					0.0031868228	886.810,76
SC	MAREMA	152	43	109					0.0002183936	60.773,33
SC	MASSARANDUBA	1.673	760	913					0.0024037667	668.906,40
SC	MATOS COSTA	327	76	251					0.0004698337	130.742,61
SC	MELEIRO	914	334	580					0.0013132354	365.439,60
SC	MIRIM DOCE	349	149	200					0.0005014433	139.538,75
SC	MODELO	440	187	253					0.0006321921	175.922,78
SC	MONDAI	1.119	404	715					0.0016077794	447.403,62
SC	MONTE CARLO	1.688	526	1.162					0.0024253187	674.903,77
SC	MONTE CASTELO	734	300	391				43	0.0010546113	293.471,19
SC	MORRO DA FUMACA	2.478	717	1.761					0.0035603909	990.765,13
SC	MORRO GRANDE	306	113	174				19	0.0004396609	122.346,30
SC	NAVEGANTES	12.820	4.750	7.790				280	0.0184197784	5.125.750,18
SC	NOVA ERECHIM	496	216	265				15	0.0007126529	198.312,96
SC	NOVA ITABERABA	417	152	265					0.0005991457	166.726,82
SC	NOVA TRENTO	1.461	519	942					0.0020991651	584.143,61
SC	NOVA VENEZA	1.715	833	882					0.0024641123	685.699,03
SC	NOVO HORIZONTE	289	58	231					0.0004152353	115.549,28
SC	ORLEANS	1.664	769	831				64	0.0023908355	665.307,98
SC	OTACILIO COSTA	2.447	932	1.515					0.0035158501	978.370,57
SC	OURO	628	325	303					0.0009023105	251.089,79
SC	OURO VERDE	226	89	137					0.0003247168	90.360,34
SC	PAIAL	170	52	118					0.0002442560	67.970,17
SC	PAINEL	175	84	91					0.0002514400	69.969,29
SC	PALHOCA	10.130	3.132	6.568				430	0.0145547859	4.050.222,26
SC	PALMA SOLA	947	407	540					0.0013606498	378.633,81
SC	PALMEIRA	355	136	215				4	0.0005100641	141.937,70
SC	PALMITOS	1.199	517	682					0.0017227234	479.389,58
SC	PAPANDUVA	1.695	612	892				191	0.0024353763	677.702,54
SC	PARAISO	447	162	285					0.0006422497	178.721,55
SC	PASSO DE TORRES	1.324	259	1.065					0.0019023234	529.367,65
SC	PASSOS MAIA	567	199	368					0.0008146657	226.700,50
SC	PAULO LOPES	759	251	508					0.0010905313	303.466,80
SC	PEDRAS GRANDES	306	162	144					0.0004396609	122.346,30
SC	PENHA	3.700	1.227	2.110				363	0.0053161607	1.479.350,68
SC	PERITIBA	337	169	168					0.0004842017	134.740,86
SC	PESCARIA BRAVA	894	310	573				11	0.0012844994	357.443,11
SC	PETROLANDIA	681	269	412					0.0009784609	272.280,49
SC	PINHALZINHO	1.836	963	873					0.0026379651	734.077,80
SC	PINHEIRO PRETO	327	106	221					0.0004698337	130.742,61
SC	PIRATUBA	926	267	600				59	0.0013304770	370.237,49
SC	PLANALTO ALEGRE	281	103	178					0.0004037409	112.350,69
SC	POMERODE	4.317	1.177	3.140					0.0062026664	1.726.042,40
SC	PONTE ALTA	507	202	305					0.0007284577	202.711,03
SC	PONTE ALTA DO NORTE	435	174	261					0.0006250081	173.923,66
SC	PONTE SERRADA	1.318	710	605		3			0.0018937026	526.968,70
SC	PORTO BELO	2.833	1.009	1.779				45	0.0040704549	1.132.702,83



SC	PORTO UNIAO	2.412	937	1.217				258		0,0034655621	964.376,71
SC	POUSO REDONDO	1.354	828	526						0,0019454275	541.362,38
SC	PRAIA GRANDE	824	329	495						0,0011839234	329.455,39
SC	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	175	86	89						0,0002514400	69.969,29
SC	PRESIDENTE GETULIO	1.798	980	818						0,0025833667	718.884,46
SC	PRESIDENTE NEREU	222	66	156						0,0003189696	88.761,04
SC	PRINCESA	437	114	323						0,0006278817	174.723,31
SC	QUILOMBO	912	350	562						0,0013103618	364.639,95
SC	RANCHO QUEIMADO	232	125	107						0,0003333376	92.759,29
SC	RIO DAS ANTAS	1.130	368	762						0,0016235842	451.801,69
SC	RIO DO CAMPO	462	340	122						0,0006638017	184.718,92
SC	RIO DO OESTE	831	302	452		77				0,0011939810	332.254,17
SC	RIO DO SUL	5.734	3.232	2.502						0,0082386123	2.292.593,73
SC	RIO DOS CEDROS	1.039	397	642						0,0014928354	415.417,66
SC	RIO FORTUNA	494	259	235						0,0007097793	197.513,31
SC	RIO NEGRINHO	6.821	1.797	4.460						0,0098004141	2.727.202,96
SC	RIO RUFINO	183	96	87						0,0002629344	73.167,88
SC	RIQUEZA	456	151	305						0,0006551809	182.319,98
SC	RÓDEIO	1.185	493	692						0,0017026082	473.792,04
SC	ROMELANDIA	298	158	140						0,0004281665	119.147,70
SC	SALETE	726	316	410						0,0010431169	290.272,59
SC	SALTINHO	458	166	292						0,0006580545	183.119,62
SC	SALTO VELOSO	739	260	438						0,0010617953	295.470,31
SC	SANGAO	1.071	545	526						0,0015388130	428.212,05
SC	SANTA CECILIA	1.761	497	1.129						0,0025302051	704.090,96
SC	SANTA HELENA	212	59	153						0,0003046016	84.762,80
SC	SANTA ROSA DE LIMA	269	122	147						0,0003864993	107.552,79
SC	SANTA ROSA DO SUL	845	387	458						0,0012140962	337.851,71
SC	SANTA TEREZINHA	986	314	672						0,0014166850	394.226,96
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	267	96	171						0,0003836257	106.753,14
SC	SANTIAGO DO SUL	174	61	113						0,0002500032	69.569,46
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	2.320	855	1.346						0,0033333764	927.592,86
SC	SAO BENTO DO SUL	10.549	3.702	6.563						0,0151568052	4.217.748,73
SC	SAO BERNARDINO	564	140	424						0,0008103553	225.501,02
SC	SAO BONIFACIO	197	90	92						0,0002830496	78.765,43
SC	SAO CARLOS	734	375	359						0,0010546113	293.471,19
SC	SAO CRISTOVAO DO SUL	718	240	455						0,0010316225	287.074,00
SC	SAO DOMINGOS	738	437	301						0,0010603585	295.070,49
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	5.333	2.140	3.105						0,0076624554	2.132.264,10
SC	SAO JOAO BATISTA	3.553	1.137	2.227						0,0051049511	1.420.576,47
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	356	131	225						0,0005115009	142.337,52
SC	SAO JOAO DO OESTE	534	228	306						0,0007672513	213.506,29
SC	SAO JOAO DO SUL	1.115	250	672			12			0,0016020322	445.804,33
SC	SAO JOAQUIM	1.977	666	1.311						0,0028405540	790.453,05
SC	SAO JOSE	18.643	5.730	11.043		96				0,0267862659	7.453.928,29
SC	SAO JOSE DO CEDRO	1.364	684	680						0,0019597955	545.360,63
SC	SAO JOSE DO CERRITO	770	231	508		31				0,0011063361	307.864,87
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	3.682	996	2.686						0,0052902983	1.472.153,84
SC	SAO LUDGERO	1.241	676	565						0,0017830690	496.182,21
SC	SAO MARTINHO	269	164	105						0,0003864993	107.552,79
SC	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	176	61	115						0,0002528768	70.369,11
SC	SAO MIGUEL DO OESTE	3.299	1.650	1.649						0,0047400038	1.319.021,05
SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	434	153	281						0,0006235713	173.523,84
SC	SAUDADES	821	412	409						0,0011796130	328.255,92
SC	SCHROEDER	2.078	953	1.125						0,0029856708	830.835,33
SC	SEARA	1.240	564	676						0,0017816322	495.782,39
SC	SERRA ALTA	304	141	163						0,0004367873	121.546,65
SC	SIDEROPOLIS	1.044	432	520						0,0015000194	417.416,79
SC	SOMBRIO	3.323	1.078	2.245						0,0047744870	1.328.616,84
SC	SUL BRASIL	278	108	170						0,0003994305	111.151,21
SC	TAIO	1.768	743	1.025						0,0025402627	706.889,73
SC	TANGARA	827	358	461						0,0011882338	330.654,87
SC	TIGRINHOS	212	103	109						0,0003046016	84.762,80
SC	TIUCAS	4.027	1.285	2.742						0,0057859944	1.610.093,29
SC	TIMBE DO SUL	622	223	287						0,0008936897	248.690,84
SC	TIMBO	4.197	1.907	2.274						0,0060302504	1.678.063,46
SC	TIMBO GRANDE	1.274	190	1.074						0,0018304834	509.376,42
SC	TRES BARRAS	2.866	916	1.759						0,0041178693	1.145.897,04
SC	TREVISÓ	345	186	159						0,0004956961	137.939,46
SC	TREZE DE MAIO	724	281	443						0,0010402433	289.472,94
SC	TREZE TILIAS	1.183	378	792						0,0016997346	472.992,39
SC	TROMBUDO CENTRAL	924	371	553						0,0013276034	369.437,84
SC	TUBARAO	5.685	2.861	2.824						0,0081682091	2.273.002,32
SC	TUNAPOLIS	435	211	224						0,0006250081	173.923,66
SC	TURVO	1.464	545	504						0,0021034755	585.343,08
SC	UNIAO DO OESTE	305	129	176						0,0004382241	121.946,47
SC	URUBICI	965	458	507						0,0013865122	385.830,65
SC	URUPEMA	160	86	74						0,0002298880	63.971,92
SC	URUSSANGA	1.523	751	772						0,0021882467	608.932,72
SC	VARGEM	582	258	324						0,0008362177	232.697,86
SC	VARGEM BONITA	353	131	222						0,0005071905	141.138,05
SC	VIDAL RAMOS	564	279	285						0,0008103553	225.501,02
SC	VIDAL RAMOS	824	312	512						0,0011839234	329.455,39
SC	VIDEIRA	5.190	2.204	2.986						0,0074569930	2.075.089,19
SC	VITOR MEIRELES	607	202	405						0,0008721377	242.693,48
SC	WITMARSUM	354	204	150						0,0005086273	141.537,88
SC	XANXERE	3.613	1.601	2.012						0,0051911591	1.444.565,95
SC	XAVANTINA	353	118	235						0,0005071905	141.138,05
SC	XAXIM	4.201	1.501	2.468						0,0060359976	1.679.662,76
SC	ZORTEA	689	187	502						0,0009899553	275.479,09

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ARACRUZ**

PORTARIA Nº 285, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARACRUZ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, e tendo em vista o disposto no Processo 23150.001267/2014-18, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de Matemática de que trata o Edital-nº 02/2015, conforme relação anexa.

ANEXO

RESULTADO FINAL
ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Matemática - 40 Horas - Campus Aracruz

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
006	Edmilson Gonçalves	30,2	Não habilitado
014	Marco Luiz de Souza Florais	9,2	Não Habilitado
010	Jorge Ribeiro Nunes Júnior	8,4	Não Habilitado
013	Danilo de Almeida Barbosa	7,6	Não Habilitado
003	Joseane Garcia de Souza Boabaid	6,8	Não Habilitada

HERMES VAZZOLER JUNIOR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 647, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº RJ-2012-9168, da Comissão de Valores Mobiliários, e do Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1075/2015, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, resolve:

DECLARAR INIDÔNEAS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as sociedades empresárias IMBRASERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.479.719/0001-59; IDEALE SOLUÇÕES

EM PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.496.850/0001-86; e GRUPOJAM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.762.976/0001-55, enquanto perdurarem os motivos determinantes das punições ou até que sejam promovidas as reabilitações perante a própria autoridade que aplicou as penalidades, que serão concedidas sempre que as empresas ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Indefere adesão de contribuinte à Lei 12.865/13 em face de anterior adesão à Lei 11.491/09.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 66, II, b, do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF 36, de 24 de Janeiro de 2014, publicada no DOU de 29 de Janeiro de 2014, e art. 5º da Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 7, de 15 de outubro de 2013, declara:

Art. 1º Fica indeferida a adesão à reabertura do parcelamento instituído pela Lei 11.941/09, permitida pela Lei 12.865/13, para o contribuinte EMPRESA JORNALÍSTICA O ESTADÃO, CNPJ: 04.608.436/0001-19, em face de anterior adesão à Lei 11.941/09 com indicação de parcelamento total das inscrições.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 22º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7/2013, ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado de Rondônia, no endereço Avenida Sete de Setembro, 1355, Centro, Porto Velho RO, mencionando o número do processo administrativo 11555.720008/2015-21.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, o indeferimento da adesão à reabertura do parcelamento instituído pela Lei 11.941/09, permitido pela Lei 12.865/13, será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MALANCHE JÚNIOR

BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 2015

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 02 de março de 2015, às 15 horas, na Sede Social da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., CNPJ 31.591.399/0001-56; NIRE: 5.330.000.477-3, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 2º andar (parte), Asa Norte - Brasília (DF). II. MESA: Presidente: Raul Francisco Moreira Secretário: Aurislon José Ferreira III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente José Mauricio Pereira Coelho. IV. CONVOCAÇÃO:

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.764, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Altera e consolida as normas relativas à remessa de demonstrações financeiras ao Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 25 de agosto de 2015, com base nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem elaborar e remeter suas demonstrações financeiras ao Banco Central do Brasil, observados os termos dos Anexos 1 e 2 desta Circular.

§ 1º Para efeito do disposto no Anexo 1, considera-se:

I - carteira classificada: o valor do saldo apresentado no subgrupo 3.1.0.00.00-0 - CLASSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE CRÉDITOS, conforme estabelecido no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif); e

II - ativo total: o valor do somatório dos saldos apresentados nos grupos 1.0.0.00.00-7 - CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO e 2.0.0.00.00-4 - PERMANENTE, conforme estabelecido no Cosif.

§ 2º Para fins de classificação das instituições referidas neste artigo, nos grupos 04, 06, 07 e 08 da tabela apresentada no Anexo 1 desta Circular, os valores da carteira classificada e do ativo total devem ser apurados com base nas informações relativas à data-base de 30 de setembro do ano anterior.

Art. 2º Os arts. 2º e 3º da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º As cooperativas de crédito que apuram o montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{RPS}), nos termos da Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013, estão dispensadas da elaboração e remessa das informações de que trata esta Circular.

....." (NR)

"Art. 3º As instituições referidas no art. 2º, exceto as cooperativas de crédito que apuram o montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{RPS}), devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, os dados e a metodologia utilizados para a elaboração das informações remetidas." (NR)

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o parágrafo único do art. 3º da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, e a Circular nº 3.402, de 28 de agosto de 2008.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES

Diretor de Fiscalização

ANEXO 1

Tabela de grupos de instituições para remessa de documentos ao Banco Central do Brasil

Grupo	Instituições
Grupo 01	Bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas.
Grupo 02	Instituições responsáveis por conglomerados e instituições responsáveis por consolidados.
Grupo 03	Bancos múltiplos sem carteira comercial, bancos de câmbio, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
Grupo 04	Sociedades de arrendamento mercantil, agências de fomento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias e sociedades de crédito imobiliário que apresentem carteira classificada igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Grupo 05	Cooperativas de crédito.
Grupo 06	Sociedades corretoras de câmbio, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários que apresentem ativo total igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Grupo 07	Sociedades de arrendamento mercantil, agências de fomento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias e sociedades de crédito imobiliário que apresentem carteira classificada inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Grupo 08	Sociedades corretoras de câmbio, as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários que apresentem ativo total inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Grupo 09	Sociedades de crédito ao microempreendedor e as entidades repassadoras.
Grupo 10	Administradoras de consórcio.
Grupo 11	Administradoras de consórcio sem fins lucrativos.
Grupo 12	Cooperativas centrais de crédito, confederações de centrais, bancos comerciais cooperativos e bancos múltiplos cooperativos, desde que sejam responsáveis por balancetes combinados do respectivo sistema cooperativo.



ANEXO 2

Datas-limite para remessa de demonstrações ao Banco Central do Brasil

Grupo de Instituições, de acordo com o Anexo 1	Periodicidade	Data-limite de remessa	Documento Cosif	Número do Documento	
01	Mensal	Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 1	4010	
		Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 13	4500 4510 4020	
	Trimestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4303 4313 4343	
			Nº 1	4016 4026	
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 4	4040 4060	
			-	4046 4066	
02	Mensal	Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 4	4040	
		Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base	-	4060	
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 4	4046 4066	
			-	4010 4020	
	03 e 04	Mensal	Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 1	4010
			Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 1	4020 4303 4313 4343
Trimestral		Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4016 4026	
			Nº 1	4010 4016	
Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 1	4010 4016		
		-	4046 4066		
05	Mensal	Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 1	4010	
		Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 1	4016	
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 1	4010 4020	
			Nº 1	4303 4313 4343	
06	Mensal	Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 1	4010	
		Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 1	4020 4303 4313 4343	
	Trimestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4016 4026	
			Nº 1	4010 4016	
07	Trimestral	Dia 18 do mês seguinte para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4010	
		Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4020 4303 4313 4343	
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 1	4016 4026	
			Nº 1	4010 4016	
08	Trimestral	Dia 18 do mês seguinte para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4010	
		Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4020 4303 4313 4343	
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 1	4016 4026	
			Nº 1	4010 4016	
09	Trimestral	Dia 18 do mês seguinte para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4010	
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 1	4016	
10	Trimestral	Dia 18 do mês seguinte para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4010	
		Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 6	4110 4350	
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 7	4016	
			Nº 1	4010	
11	Trimestral	Dia 18 do mês seguinte para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4010	
		Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 7	4350	
12	Trimestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 4	4413 4423	
		Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 4	4423 4433	
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 4	4413 4423	
			Nº 4	4423 4433	

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO
SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.716, DE 28 DE JULHO DE 2015 (*)

Altera as Instruções de Preenchimento dos documentos de códigos 2061 e 2071 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que tratam as Cartas Circulares nº 3.663, de 27 de junho de 2014 e 3.681, de 24 de novembro de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, no art. 2º da Circular nº 3.726, de 6 de novembro de 2014, e no art. 23 da Circular nº 3.748, de 27 de fevereiro de 2015 e com base na Circular nº 3.640, de 4 de março de 2013, e nas Cartas Circulares ns. 3.663, de 27 de junho de 2014, 3.681, de 24 de novembro de 2014, e 3.706, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º A nova versão das Instruções de Preenchimento dos documentos de códigos 2061 e 2071 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - a partir da data-base de julho de 2015:

a) alteração na descrição da função da conta 550.12 - FINANCIAMENTO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS/IMPORTAÇÃO FINANCIADA - CÂMBIO CONTRATADO, na Tabela 003 - Contas;

b) alteração nas descrições dos elementos de conta de códigos 11 a 19 da Tabela 004 - Código do Elemento, em virtude dos procedimentos específicos definidos no art. 12-A da Circular nº 3.640, de 4 de março de 2013, incluído pela Circular nº 3.739 de 17 de dezembro de 2014, como forma de cálculo do RWA_{OPAD}

II - a partir da data-base de outubro de 2015, na Tabela 003 - Contas:

a) alteração na descrição da função da conta 142.08 - OUTROS CRÉDITOS;

b) inclusão da conta 142.03.06 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS VINCULADOS, no cálculo da Razão de Alavancagem;

c) alteração na descrição da função da conta 144.01 - VALOR DE REPOSIÇÃO EM OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS;

d) alteração do nome e da descrição da função da conta 144.01.01 - DERIVATIVOS FINANCEIROS - VALOR DE REPOSIÇÃO - SEM ACORDO DE COMPENSAÇÃO;

e) alteração do nome e da descrição da função da conta 144.01.02 - DERIVATIVOS DE CRÉDITO - VALOR DE REPOSIÇÃO - SEM ACORDO DE COMPENSAÇÃO;

f) alteração do nome e da descrição da função da conta 144.01.03 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - DERIVATIVOS - VALOR DE REPOSIÇÃO;

g) inclusão da conta 144.01.04 - MARGEM DE GARANTIA DIÁRIA RECEBIDA;

h) alteração da descrição da função da conta 144.02 GANHO POTENCIAL FUTURO DECORRENTE DE OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS;

i) alteração do nome e da descrição da função da conta 144.02.01 - DERIVATIVOS FINANCEIROS - GANHO POTENCIAL FUTURO - SEM ACORDO DE COMPENSAÇÃO;

j) alteração do nome e da descrição da função da conta 144.02.02 - DERIVATIVOS DE CRÉDITO - GANHO POTENCIAL FUTURO - SEM ACORDO DE COMPENSAÇÃO;

k) alteração do nome e da descrição da função da conta 144.02.03 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - DERIVATIVOS - GANHO POTENCIAL FUTURO;

l) alteração do nome e da descrição da função da conta 144.03 - MARGEM DE GARANTIA DIÁRIA PRESTADA.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

(*) Republicado por ter saído com incorreções do original no DOU de 29.7.2015, seção 1, página 26.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 690, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Define prazo para apresentação de propostas de alocação de recursos para o exercício de 2016

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.1.990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.1.990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.07.1995, baixa a presente Circular.

1 Os agentes financeiros e/ou securitizadoras habilitados junto ao Agente Operador do FGTS interessados em atuar na intermediação de recursos do FGTS no exercício de 2016, deverão apresentar à CAIXA, na qualidade de Agente Operador, até 01.10.2015, ofício contendo a demanda estimada por recursos para aplicação no referido exercício, discriminados por Programa e Unidade da Federação onde serão aplicados os recursos.

1.1 Para tanto, os agentes financeiros e/ou securitizadoras devem enviar, juntamente com o referido ofício, o anexo desta Circular devidamente preenchido e assinado por seu representante legal.

1.2 Ao elaborar suas propostas vinculadas à área de habitação, os agentes financeiros devem considerar as condições de aplicação dos recursos previstas no Manual de Fomento do Agente Operador do FGTS, dos Programas nos quais pretendem atuar, que está disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, opção download, Item FGTS - Manual de Fomento do Agente Operador.

2 As informações recebidas serão utilizadas para a elaboração do orçamento e plano de contratação e metas físicas do FGTS para o exercício de 2016, não implicando em compromisso de alocação de recursos pelo Agente Operador.

3 Depois de concluído o processo de aprovação do orçamento, com a devida observância das diretrizes da Resolução nº 702, de 04/10/2012, do Conselho Curador do FGTS, o Agente Operador alocará, conforme o caso, os valores destinados aos agentes financeiros e/ou securitizadoras.

4 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

5 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO

ANEXO

Demanda para Contratação com Recursos FGTS Orçamento 2015 Agente Financeiro e/ou Securitizadora:
CNPJ:
Programa:

UF	Valor do Empréstimo (R\$)	Desconto (*)	Qtd de Unidades (*)

(*) Apenas para os programas da Área de Habitação Popular. OBS.:

1) Deve ser preenchido um quadro para cada programa que o agente pretende atuar;
2) Considerar que para os financiamentos com pessoas físicas, concedidos no âmbito dos Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção, a demanda deve prever o valor estimado para concessão de Descontos, na forma prevista na RCCFGTS Nº 702/2012

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Nº 14.410 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO MIGUEL D ABOIM INGLEZ LOPES DA FONSECA, CPF nº 236.978.768-64, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.411 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEONARDO VASCONCELOS ROSA, CPF nº 769.081.787-49, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente de Relações com Empresas de 14/08/2015, publicado no D.O.U. de 25/08/2015, Seção 1, pág. 33, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2015/2027

Onde se lê: SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

Leia-se: SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

Onde se lê: FERNANDO SOARES VIEIRA

Leia-se: FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 381ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA NOS DIAS 28 E 29 DE JULHO DE 2015

Ata da 381ª Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 28 e 29 de julho de 2015, cuja pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2015, Seção 1, págs. 26 e 27, com divulgação, na mesma data, via Internet (<http://www4.bcb.gov.br/crsfn/Pautas/p20150728381.htm>)

1 - LOCAL E HORÁRIO - 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF), às 14 horas.

2 - TRABALHOS - A sessão foi aberta às 14h25min e suspensa às 20h7min; no dia seguinte, os trabalhos foram reiniciados às 9h54min e encerrados às 16h7min, sob condução da Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira, tendo como Secretário-Executivo Carlos Augusto Sousa de Almeida e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Dr. André Luiz Carneiro Ortegá e Dr. Euler Barros Ferreira Lopes.

3 - QUORUM - Conselheiros: Adriana Cristina Dullius Brito, Ana Maria Melo Netto Oliveira, Antonio Augusto de Sá Freire Filho, Arnaldo Penteado Laudísio, Bruno Meyerhof Salama, Flávio Maia Fernandes dos Santos, Francisco Papellás Filho, Francisco Satiro de Souza Junior, João Batista de Moraes, José Augusto Mattos da Gama, Luciana Silva Alves e Nelson Alves de Aguiar Júnior.

4 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

4.1 - Recursos sorteados para relator:

Recurso 13409 - 0901459167 - I - Recorrentes: Banco Cruzeiro do Sul S.A. - em Liquidação Extrajudicial, Charles Alexander Forbes, Fábio Caramuru Corrêa Meyer, Fábio Rocha do Amaral, Gilberto Braga, Horácio Martinho Lima, José Carlos Lima de Abreu, Luis Felipe Índio da Costa, Luis Octávio Azeredo Lopes Índio da Costa, Luiz Whately Thompson, Maria Luisa Garcia de Mendonça, Miguel Vargas Franco Netto, Paulo Roberto Barral, Progreso Vaño Puerto, Roberto Vieira da Silva de Oliveira Costa e Sérgio Marra Pereira Capella. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: João Lara de Souza Meirelles Filho. Relatora: Adriana Cristina Dullius Brito.

Recurso 13431 - 0901461867 - Recorrentes: Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. - AGN, Amaro Sales de Araújo, Carlos Alberto de Faria, Fernando Rodrigues Varela, Francisco Vagner Gutemberg de Araújo, João da Silva Maia, Leônidas Ferreira de Paula, Nelson Tavares Filho e Newton Nelson de Faria. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13446 - 1001492907 - Recorrentes: Daniel Matone, Ernandi Vardeley Pereira Martins de Ávila e Guilherme Gonçalves Lessa. Recorrido: Bacen. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13450-CS - 0901454018 - Recorrente: Igapó Administradora de Consórcios Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13587 - 1201540756 - Recorrente: Fair Corretora de Câmbio S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13795 - 1201551376 - Recorrente: TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13821 - 1201558404 - Recorrente: Demaer Despachos e Assessoria à Exportação e Importação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13836 - 1201560963 - Recorrente: Jorge Antônio Dib. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13855 - 1301588374 - Recorrente: Marteau Empreendimentos e Participações Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13865 - 1301572419 - Recorrente: Melnick Construções e Incorporações S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13915 - 1201560956 - Recorrente: Aimoré da Silveira. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13916 - 1201547566 - Recorrente: Nelson Brochmann. Recorrido: Bacen. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13921 - 1201560997 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Su Hui Sheng. Relatora: Adriana Cristina Dullius Brito.

Recurso 13922 - 1201561236 - Recorrente: Morelh Indústria e Comércio de Metais EIRELI. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13946 - 1201547509 - Recorrente: Miguel Angel Curti. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13947 - 1201547610 - Recorrente: Talent Importadora e Exportadora Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13948 - 1201547614 - Recorrente: Moisés Carlos Lanis. Recorrido: Bacen. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13949 - 1201559751 - Recorrente: GVD International Trading S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13950 - 1201560981 - Recorrente: Luis César de Souza Guimarães. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 14057 - 1401596728 - Recorrente: Peter Zeilhofer. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 14113 - 1401593317 - Recorrente: Mundial S.A. - Produtos de Consumo. Relatora: Adriana Cristina Dullius Brito.

Recurso 14116 - 1401599711 - Recorrente: Milton Carlos Costantin. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 14143 - 1201563093 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Brookfield Brasil Ltda. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 14145 - 1201555179 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Fair Corretora de Câmbio S.A. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14153 - 1401592134 - Recorrente: Ricardo Jorge da Conceição dos Santos Neto. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14189 - 1301589478 - Recorrente: Bacen. Recorridas: Anthis Metalúrgica Ltda. e T&S Falcão Comercial e Serviços de Consultoria Ltda. - EPP. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 14200 - 1401602272 - Recorrente: Letácio de Meirelles Jansen Ferreira Júnior. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Brito.

Recurso 14201 - 1401600268 - Recorrente: Raquel Fainstein. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 14202 - 1301577373 - Recorrente: Liliane Younan Saiani. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 14203 - 1301588883 - Recorrente: Liliane Younan Saiani. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Brito.

Recurso 14209 - 1401596214 - Recorrente: Robin Hlavnicka. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 14210 - 1401593582 - Recorrente: José Hlavnicka. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 14220 - 1401600272 - Recorrente: Ricardo Anhesini Souza. Recorrido: Bacen. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14232 - 1201563592 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cooperação Brasileira Empreendimentos Imobiliários Ltda. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14248 - 1401602271 - Recorrente: Albino da Costa Maia. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 14252 - 1401596712 - Recorrente: Cláudio Rossi Zampini. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Brito.

4.2 - Recurso sorteado para revisor (conforme art. 13, § 3º, do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996):

Recurso 13426-RV - 1201565379 - Recorrente: Companhia de Navegação Marítima Netumar. Recorrido: Bacen. Revisor: Arnaldo Penteado Laudísio.

5 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos seguintes recursos constantes da Pauta de início mencionada, nestes termos:

Recurso 5328 - 0001004336 - Recorrentes: Banco Baneb S.A. (incorporador de Banco Bea S.A., ex-Banco do Estado do Amazonas S.A.) - Recurso desprovido - Multas pecuniárias (três) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); Antônio Carlos Teixeira da Cruz - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); Ceres Yara Negreiros da Silva Sampaio, Paulo Roberto Brandão Pimentel e Silvestre de Castro Filho - Recursos parcialmente providos - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 2º. Recorrido: Bacen. Assunto: Deferimento de operações sem obediência aos critérios de seletividade, garantia e liquidez - Exposição de instituição financeira a riscos desnecessários e a prejuízos - Renovações de dívidas com incorporação de encargos e mediante utilização de instrumentos inadequados, sem a devida constituição de garantias ou com garantias insuficientes - Indevida contabilização de créditos vencidos, com a decorrente insuficiência de provisionamento e inflação do patrimônio líquido - Desobediência às orientações normativas em processos de cobrança de dívidas (realizados fora dos prazos definidos ou não realizados) - Concessão de operações de crédito em desacordo com os limites estabelecidos em análises técnicas - Descumprimento contumaz, pelas instâncias gerenciais, de normas e limites de alçada.

Recurso 7703 - 04/2000 - I - Recorrentes: Coin - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (ex-RMC S.A. Sociedade Corretora) - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 220.693,82 (duzentos e vinte mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos); Síntese S.A. Asset Management (ex-Síntese S/A Corretora de Valores) e Alexandre Henrique de Freitas - Recursos parcialmente providos - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 400.818,00 (quatrocentos mil oitocentos e dezoito reais); Heitor Alexandre Pereira Reis - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 419.885,20 (quatrocentos e dezenove mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos); Henrique Freihofer Molinari - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 8.729,00 (oito mil setecentos e vinte e nove reais); Ricardo de Camargo Cavalieri - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 34.080,50 (trinta e quatro mil e oitenta reais e cinquenta centavos). Base legal das penalidades: Lei nº 6.385/1976, art. 11, inc. II, § 1º, II. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Agropastoril Ricci Ltda., Clicktrade Empreendimentos e Participações S.A. (ex-Agente Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), Coin - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (ex-RMC S.A. Sociedade Corretora), Construtora Castro Nogueira Ltda., Finambrás Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Meco Global Investment N.V. (ex-Meco Tatimba Investment N.V.), Multiplic S.A. (ex-Banco Multiplic S.A.), Norsul Participações S.A. (ex-Norsul Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.), Síntese S.A. Asset Management (ex-Síntese S/A Corretora de Valores), Socimer International Bank Ltd. - em Liquidação, Virtual Emerging Markets Investment Fund Ltd., Alexandre Henrique de Freitas, David Bensussan, Heitor Alexandre Pereira Reis, Henrique Freihofer Molinari, Joacyr Reynaldo, Ricardo Alberto Sánchez Pagola, Ricardo de Camargo Cavalieri, Ricardo Ossaille e Roberto de Castro Visnevski - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Realização de práticas não equitativas - Realização de operações fraudulentas - Criação de condições artificiais no mercado - Descumprimento do dever de diligência.

Recurso 11750 - RJ-2005-9831 - Recorrentes: Audinorte Auditores Independentes S/C Ltda. - Recurso desprovido - Suspensão, por 3 (três) anos, do registro de auditor independente; Mauri Deschamps Recurso desprovido - Suspensão, por 3 (três) anos, do cadastro de responsável técnico. Base legal das penalidades: Lei nº 6.385/1976, art. 11, inc. V. Recorrida: CVM. Assunto: Auditoria independente - Elaboração de trabalhos sem planejamento geral - Inexistência de carta de responsabilidade da administração - Falta de carta-proposta ou contrato que mencionasse o escopo do trabalho, os relatórios a serem emitidos e a metodologia a ser empregada - Extravio de papéis de trabalho permanentes - Desorganização dos documentos armazenados - Emissão de pareceres com ressalvas em casos em que o parecer deveria ter sido emitido sem opinião.



Recurso 12380-MI - 0601359663 - I - Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS - Recurso provido - Declaração de ocorrência de prescrição. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS - Recurso desprovido - Declaração de ocorrência de prescrição. Assunto: Falta de pagamento de importações no prazo regulamentar.

Recurso 13110 - 0701364795 - I - Recorrente: Intercondors Export Industrial Ltda. - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 207.212,66 (duzentos e sete mil duzentos e doze dólares dos Estados Unidos e sessenta e seis centavos). Base legal da penalidade: Lei nº 4.131/1962, art. 23, § 3º. Recorrido: Bacen - Recorrente: Bacen. Recorrida: Intercondors Export Industrial Ltda. - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado. Assunto: Câmbio - Declaração de informações falsas em contrato de importação e de exportação.

Recurso 13225 - RJ2010-1737 - I - Recorrente: Thierry Marc Claude Claudon - Recurso provido - Arquivamento. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: CNP Assurances e Thierry Marc Claude Claudon - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Abuso do poder de controle - Desvio do interesse social - Aumento de capital sem justificativa para fixação do preço de emissão de ações.

Recurso 13360 - 10/9078 - Recorrente: CVM. Recorridos: Cassio Casseb Lima, Celso Clemente Giacometti, Diva Helena Furlan, Eduardo Fontana D'Ávila, Luiz Fernando Furlan, Manoel Ferraz Whitaker Salles, Marcelo Canguçu de Almeida, Martus Antonio Rodrigues Tavares, Roberto Faldini e Vicente Falconi Campos - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Inobservância do direito de preferência dos acionistas para adquirir ações de subsidiária integral alienadas pela companhia.

Recurso 13376 - 0901442273 - Recorrentes: François Regis Guillaumon, José Gonzáles Castellon e Márcio Ângelo Fortunato - Recursos desprovidos - Inabilitação, por 9 (nove) anos, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Cooperativa de crédito - Realização de operações de crédito em desacordo com os princípios da seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos - Concessão de crédito para cobrir rateio de perdas de exercícios anteriores - Manutenção de escrituração contábil em desacordo com a regulamentação vigente - Elaboração de demonstrações financeiras e contábeis que não refletiam com fidedignidade e clareza a real situação econômico-financeira da cooperativa - Descumprimento dos deveres legais e estatutários do Conselho Fiscal de exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre a administração da cooperativa.

Recurso 13378 - RJ2009-12672 - Recorrente: CVM. Recorrido: Domingos Moreira Góes - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Falta de manutenção de registro atualizado de companhia aberta junto à autoridade supervisora.

Recurso 13379 - 0701375473 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Ubá Ltda. - ACIUCRED (incorporada à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Zona da Mata Ltda. - SICOOB COOPEMATA) - Recurso desprovido - Multas pecuniárias (três) no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada uma, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 2º; Antônio Honório Filho e Luiz Fernando Medina do Vale - Inabilitação, por 1 (um) ano e por 9 (nove) anos, respectivamente, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Miguel Corbelli - Recurso provido - Advertência. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, inc. I; William Rosignoli - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado.

Assunto: Cooperativa de crédito - Realização de operações de crédito em desacordo com os princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de risco - Falta de constituição, na extensão regulamentar, de provisão para créditos de liquidação duvidosa, por meio de classificações de risco incorretas - Elaboração e remessa, à autoridade supervisora, de demonstrações financeiras inexatas e que não refletiam a real situação econômico-financeira da cooperativa - Admissão, no quadro de associados, de pessoas jurídicas e físicas que não preenchiam os requisitos necessários para filiação - Descumprimento do dever estatutário do Conselho de Administração de verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da cooperativa - Descumprimento dos deveres legais e estatutários do Conselho Fiscal de fiscalizar sistematicamente e de se manifestar sobre a gestão e operações da cooperativa.

Recurso 13385 - 1001480319 - Recorrentes: Faria Fraga Administração e Participações Ltda. (ex-Ourominas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 94.736,84 (noventa e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Base legal da penalidade: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 2º, alínea "b"; Juarez de Oliveira e Silva Filho - Recurso desprovido - Inabilitação, por 10 (dez) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da penalidade: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Negociação de títulos públicos sob condições artificiosas, com finalidade de obtenção de ganhos ilegítimos em benefício próprio e de terceiros, em desfavor de entidades previdenciárias.

Recurso 13386 - 0901450925 - Recorrentes: Banco Luso Brasileiro S.A. - Recurso desprovido - Multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Antônio Carlos de Lauro Castrucci e Octávio Ribeiro Ratto Júnior - Recursos parcialmente providos -

Multa pecuniária individual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Luciana Santos de Almeida Trevizan, Luciano Santos Tavares de Almeida e Manuel Rodrigues Tavares de Almeida - Recursos parcialmente providos - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Manuel Rodrigues Tavares de Almeida Filho e Wilson Bonifácio - Recursos parcialmente providos - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 2º. Recorrido: Bacen. Assunto: Não reconhecimento de despesas decorrentes de descontos concedidos em liquidação antecipada de operações cedidas com coobrigação de instituição financeira - Elaboração e divulgação de demonstrações financeiras que não refletiam com fidedignidade e clareza a real situação patrimonial da instituição - Descumprimento do dever legal e estatutário de fiscalizar a gestão da diretoria.

Recurso 13389 - 0901452725 - Recorrentes: Banco BRJ S.A. - Recurso desprovido - Multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Base legal da penalidade: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 2º; Luiz Augusto de Queiroz - Recurso desprovido - Inabilitação, por 3 (três) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Luiz Cláudio de Queiroz - Recurso parcialmente provido - Inabilitação, por 3 (três) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Realização de registros indevidos de rendas, com base em simulação de renegociações de contratos de financiamento imobiliário, com o objetivo de auferir resultados contábeis positivos.

Recurso 13404 - 16/2009 - Recorrentes: André Luiz da Silva Glüher e Pedro Grendene Bartelle - Recursos desprovidos - Multa pecuniária nos valores de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente. Base legal das penalidades: Lei nº 6.385/1976, art. 11, inc. II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Descumprimento do dever legal de antecipar ao mercado a divulgação de Fato Relevante envolvendo negociações para aquisição de controle acionário de companhia aberta por parte de subsidiária integral.

Recurso 13412 - RJ2010/1666 - Recorrente: CVM. Recorrido: Leone Luiz de Faria Junior - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Uso indevido de informação privilegiada (negociação de ações durante período vedado, por parte de funcionário encarregado de auditoria envolvendo fato relevante que viria a ser divulgado).

Recurso 13415 - RJ2011/3665 - Recorrentes: Luciano Décourt e Maria Elizabeth Fontoura Frota Décourt - Multa pecuniária nos valores de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), respectivamente. Base legal das penalidades: Lei nº 6.385/1976, art. 11, inc. II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado.

Recurso 13416 - RJ2011/7377 - Recorrente: CVM. Recorrido: Jayme Gomes da Fonseca Júnior - Recurso provido - Advertência. Base legal das penalidades: Lei nº 6.385/1976, art. 11, inc. I. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Diretor de Relações com Investidores - Atraso ou não envio de informações periódicas (Demonstrações Financeiras, Formulário de Referência e Formulário Cadastral).

Recurso 13420 - 14/2008 - Recorrente: CVM. Recorridos: Bovinus Tecnologia em Pecúria S.A. e Cláudio de Resende Oliveira - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Distribuição pública de valores mobiliários sem registro na entidade supervisora.

Recurso 13421 - 0901465232 - Recorrente: Adetec Administração e Serviços Ltda. - Recurso desprovido - Multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Base legal da penalidade: Lei nº 5.768/1971, art. 14. Recorrido: Bacen. Assunto: Inobservância do dever de preservar a autonomia patrimonial de grupos de consórcio.

Recurso 13422 - 13/2009 - I - Recorrentes: Clube Primoinvest de Investimentos, Family Trust Clube de Investimentos, Octaviano Zandonai & Cia. Ltda., Alberto Stringhini, Elvío de Oliveira Favianos, Hugo Saito, Juliano Zandonai e Octaviano Zandonai - Recursos providos - Arquivamento; Alberto Zuzzi - Recurso desprovido - Multa pecuniária no valor de R\$ 280.960,00 (duzentos e oitenta mil novecentos e sessenta reais). Base legal da penalidade: Lei nº 6.385/1976, art. 11, inc. II e §1º, inc. IV; Daniel Antunes de Azevedo - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 6.423,00 (seis mil quatrocentos e vinte e três reais). Base legal da penalidade: Lei nº 6.385/1976, art. 11, inc. II e §1º, inc. I. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrida: Nanci Lúcia Panzera Forner - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Utilização de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado em operações de venda de ações de companhia aberta.

Recurso 13447 - 1101520474 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Joaquim Cândido de Gouvêa - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado. Assunto: Negociação de títulos públicos sob condições artificiosas, com finalidade de obtenção de ganhos ilegítimos em benefício próprio e de terceiros e em desfavor de entidades previdenciárias.

Recurso 13459-LD - 11893.000164/2008-10 - Recorrentes: Financial Factoring Fomento Mercantil Ltda. - Recurso desprovido - Multa pecuniária no valor de R\$ 46.383,35 (quarenta e seis mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos); Emanuel Vieira de Melo e Walter Galvão Júnior - Recursos desprovidos - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 23.191,68 (vinte e três mil cento e noventa e um reais e sessenta e oito centavos). Base legal das penalidades: Lei nº 9.613/1998, art. 12, inc. II e § 2º, inc. II e IV. Recorrido: Coaf. Assunto: Descumprimento da obrigação de informar à autoridade supervisora operações enquadradas nos critérios de comunicação obrigatória.

Recurso 13475-LD - 0801414671 - Recorrente: João Heraldo dos Santos Lima - Recurso provido - Declaração de ocorrência de prescrição. Recorrido: Bacen. Assunto: Descumprimento da obrigação de informar à autoridade supervisora operações enquadradas nos critérios de comunicação obrigatória.

Recurso 13486 - 1001491177 - Recorrentes: Eurides Fagundes da Silva Júnior e Sérgio Accordi - Recursos desprovidos - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Base legal das penalidades: Lei nº 4.131/1962, art. 58. Recorrido: Bacen. Assunto: Negociação de moeda estrangeira sem autorização da entidade supervisora.

Recurso 13496 - 0901440366 - Recorrentes: Banco BRJ S.A., Luiz Augusto de Queiroz e Luiz Cláudio de Queiroz - Recursos providos - Arquivamento. Recorrido: Bacen. Assunto: Emissão de Recibo de Custódia, destinado à captação de recursos no mercado interno e/ou externo, contendo informação indevida de que estaria sujeito a normas internacionais que tratam de Créditos Documentários - Exposição da instituição a riscos de crédito, legal e de imagem.

Recurso 13499-CS - 1001472324 - Recorrete: Bacen. Recorrido: Kátia Cilene Lemos de Sousa - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado. Assunto: Consórcio - Utilização de recursos financeiros pertencentes a grupos de consórcio em finalidade diversa daquelas previstas na regulamentação - Manutenção de escrituração contábil em desacordo com a regulamentação vigente - Não fornecimento de documentos requisitados pela autoridade supervisora.

Recurso 13694-CS - 0801414721 - Recorrente: Carmoto Administradora de Bens S/C Ltda. (ex-Carmoto Participações e Intermediações de Bens Móveis Ltda.) - Recurso desprovido - Multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Base legal da penalidade: Lei nº 5.768/1971, art. 14. Recorrido: Bacen. Assunto: Redução do valor de obrigações com consorciados ou participantes excluídos de grupos encerrados, mediante simulação de devolução de recursos não procurados.

Recurso 13823 - 1001479831 - I - Recorrente: Marlene do Carmo Santana Tameirão - Recurso desprovido - Inabilitação, por 1 (um) ano, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Arnaldo de Souza Tameirão - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado.

Assunto: Cooperativa de crédito - Manutenção de escrituração contábil em desacordo com a regulamentação vigente - Elaboração de demonstrações financeiras e contábeis que não refletiam com fidedignidade e clareza a real situação econômico-financeira da cooperativa - Descumprimento do dever legal e estatutário do Conselho de Administração de estabelecer normas de controle das operações e serviços e de verificar o desenvolvimento das operações e atividades em geral, bem como o estado econômico-financeiro da sociedade - Descumprimento do dever legal e estatutário do Conselho Fiscal de exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre a administração da cooperativa - Falta de elaboração, divulgação e entrega, à autoridade supervisora, de demonstrativos contábeis.

Recurso 14184-LD - 11893.000001/2013-96 - Recorrentes: Scorpion Jóias Comércio e Representações Ltda. - ME e Gilberto Barbosa Chang - Recursos não conhecidos (intempestividade). Recorrido: Coaf. Assunto: Não atendimento das requisições formuladas pela autoridade supervisora - Falta de apresentação de cadastro das pessoas citadas em Planilha de Operações e Clientes - Ausência de registro das operações citadas na mesma planilha - Falta de identificação de clientes - Manutenção de cadastros que não possibilitavam a identificação de pessoas consideradas politicamente expostas.

5.2 - CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR - MEDIDA PROVISÓRIA nº 2.224/2001:

5.2.1 - RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO - Irregularidades descaracterizadas - Arquivamento confirmado:

Recurso 13943 - 1301589947 - Recorrente: Bacen. Recorrida: APF Participações Ltda.

Recurso 14060 - 1301582544 - Recorrente: Bacen. Recorrida: GE Iluminação do Brasil Comércio de Lâmpadas Ltda. (ex-C&I Investimentos e Participações Ltda.).

Recurso 14115 - 1401596465 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Ugo Pinheiro Chagas.

5.2.2 - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO (Intempestividade):

Recurso 14014 - 1301590916 - Recorrente: Hubertus Goddefridus Henricus Marie Janssen. Recorrido: Bacen.

5.2.3 - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO - Irregularidades configuradas - Multa adequada aos limites da legislação vigente. Base legal das penalidades: Medida Provisória nº 2.224/2001, art. 1º.

Recurso 13854 - 1301585689 - Recorrente: Adeline Lucienne Navarre. Multa pecuniária no valor de R\$ 4.773,50 (quatro mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). Recorrido: Bacen.

Recurso 13962 - 1301583978 - Recorrente: Paulo Marcelo de Carvalho. Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Recorrido: Bacen.

Recurso 14028 - 1401592298 - Recorrente: Maria Elizabeth Araujo Slaviero. Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Recorrido: Bacen.

Recurso 14109 - 1401600219 - Recorrente: Ivan Carta. Multa pecuniária no valor de R\$ 3.955,62 (três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Recorrido: Bacen.

Recurso 14126 - 1401592794 - Recorrente: Dulcini S.A. Multa pecuniária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Recorrido: Bacen.

Recurso 14133 - 1401598764 - Recorrente: V. P. B. Participações Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Recorrido: Bacen.

Recurso 14134 - 1401597275 - Recorrente: Fernando dos Santos Dionísio. Multa pecuniária no valor de R\$ 7.194,44 (sete mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Recorrido: Bacen.

Recurso 14160 - 1401598548 - Recorrente: Ipanema Comercial e Exportadora S.A. Multa pecuniária no valor de R\$ 20.971,82 (vinte mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos). Recorrido: Bacen.

5.3 - REGISTRO INTEMPESTIVO DE CAPITAL ESTRANGEIRO - LEI nº 11.371/2006:

5.3.1 - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO (Inadmissibilidade):

Recurso 13522 - 1201565097 - Recorrente: Petrofisa do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen.

5.3.2 - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO (Intempestividade):

Recurso 13530 - 1201557416 - Recorrente: Laboris Farmacêutica Ltda. Recorrido: Bacen.

5.3.3 - RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO DESPROVIDOS - Irregularidades configuradas - Multa adequada aos limites da legislação vigente:

Recurso 13835 - 1201551233 - I - Recorrente: Trenbank S.A. Banco de Fomento - Recurso desprovido - Multa pecuniária no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Base legal das penalidades: Lei nº 11.371/2006, art. 7º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Advanced Corretora de Câmbio Ltda. e Tlach Participações Ltda. (ex-Tlach Participações Corretora de Câmbio Ltda.) - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado.

6 - Recursos retirados de pauta:

a) a pedido do Conselheiro:

a.1) Adriana Cristina Dullius Britto:

Recurso 1439 - 9300211426 - Recorrentes: Banco de Investimentos Garantia S.A., Antonio Carlos de Freitas Valle, Claudio Luiz da Silva Haddad e Diniz Ferreira Baptista. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 11736 - 0601326072 - I - Recorrentes: Dourada Corretora de Câmbio Ltda. (ex-Dourada Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.) e Nabi Kemmel Mellen. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Dourada Corretora de Câmbio Ltda. (ex-Dourada Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.) e Rafael Augusto Formighieri Mellem. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 11972 - 0301203195 - Recorrentes: CRETOVALE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores da Vale (ex-Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Cia. Vale do Rio Doce), Celso Rodrigues de Souza, Everaldo Pereira de Moraes, Ivan Sérgio Neves Barbirato, Rodolfo Ribeiro Rocha e Sílvia Francisco Vidal. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

a.2) Francisco Satiro de Souza Junior:

Recurso 13427 - 0901460392 - Recorrente: Haas Logística e Distribuição Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13440 - 1101534560 - Recorrentes: Alberto Davi Matone, Daniel Matone e Ernandi Vardeley Pereira Martins de Ávila. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

a.3) José Augusto Mattos da Gama:

Recurso 13350 - 0901444630 - Recorrentes: Artur José Goulart Pentead, Carlos Henrique Borba Cangiano e Rodrigo Luiz Zanethi. Recorrido: Bacen. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

Recurso 13352 - 0801421191 - Recorrente: Banco Paulista S.A. Recorrido: Bacen. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

a.4) Luciana Silva Alves:

Recurso 13310 - 18/2008 - Recorrente: CVM. Recorridos: Alcides Lopes Tápias, Cássio Casseb Lima, Marcelo Fontana e Roberto Faldini. Relatora: Luciana Silva Alves.

b) para sorteio de revisor:

Recurso 13426-RV - 1201565379 - Recorrente: Companhia de Navegação Marítima Netumar. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

c) por conversão em diligência, solicitada pelo Conselheiro Francisco Satiro de Souza Junior:

Recurso 13590 - 1201547818 - Recorrente: Bacen. Recorridos: UHY Moreira - Auditores e Heraldo Sérgio Silva de Barcellos. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

d) por pedido de vista formulado:

d.1) pela Presidente:

Recurso 9664 - 0201172086 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados dos Estabelecimentos Hospitalares do Sul do Estado do Espírito Santo - SULCRED, Erlindo Dias Martins, Itamar Gomes Correa e Nilda Maria Grillo. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Ilza Brum Paschoal, Isabel Marin Bessa, Luciene da Silva Viana Zampiroli e Nercedes Canal. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

d.2) pela Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto:

Recurso 13411 - 15/2008 - Recorrente: CVM. Recorridos: BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Almir Guilherme Barbassa, Arnaldo José Vollet, João Pinheiro Nogueira Batista e José Sérgio Gabrielli de Azevedo. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

e) por solicitação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

Recurso 13419 - 1001473429 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito de Muriaé Ltda. - Sicoob Credimur, Augusto Theodoro Alves Pequeno, Darcy José Rodrigues, Edson Teixeira Filho, José de Oliveira Muratóri, José Fajardo de Melo Campos, Luiz Gonzaga Gomes, Nelson Luiz Carvalho Schachnik, Pascoal José Trota, Roberto de Oliveira Carvalho e Waldine Teixeira Pires. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

7 - RECURSOS PENDENTES DE DEVOLUÇÃO:

Nos recursos abaixo indicados, já julgados pelo Conselho, aguarda-se a entrega de voto ou declaração de voto por conselheiro, para conclusão e divulgação dos correspondentes acórdãos:

Recurso 13324 (julgado na 376ª Sessão, 24.2.2015, aguardando entrega de declaração de voto da Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto).

Recurso 7542 (julgado na 377ª Sessão, 24.3.2015, aguardando entrega de voto da Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto).

Recurso 13223 (julgado na 371ª Sessão, 22.10.2014, aguardando entrega de voto do Conselheiro Francisco Satiro Souza Junior).

Recurso 11256 (julgado na 373ª Sessão, 25.11.2014, aguardando entrega de declaração de voto do Conselheiro Francisco Satiro Souza Junior).

Recurso 11411 (julgado na 375ª Sessão, 27.1.2015, aguardando entrega de declaração de voto do Conselheiro Francisco Satiro Souza Junior).

Recurso 12376 (julgado na 373ª Sessão, 25.11.2014, aguardando entrega de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recurso 13353 (julgado na 373ª Sessão, 25.11.2014, aguardando entrega de declaração de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que especifica.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 302, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; e tendo em vista o dispositivo nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; e art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993; e suas alterações e regulamentos; e ainda considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA/MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

ANEXO I

Seq	Processo	Termo de Guarda Nº	Interessado	CPF/CNPJ
01	13150.720077/2015-12	013100/SIANA000077/2015	Rodrigo Castrillon L Veiga	018.967.361-30
02	13150.720077/2015-12	013100/SIANA000077/2015	Emerson Marques Gadda	000.641.661-63
03	13150.720078/2015-67	013100/SIANA000078/2015	Rodrigo Castrillon L Veiga	018.967.361-30

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no exterior.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições previstas nos artigos 302 e 314 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e competência delegada pelo art. 4º inciso VIII da Portaria DRF/GOI nº 222, de 21 de setembro de 2012, considerando o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado nos autos do dossiê de atendimento nº 10010.012575/0815-07, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 2.400 (dois mil e quatrocentos) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador KD COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 17.515.717/0001-79 e Registro Especial de Importador nº 01201/089, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Nobre Flavour Unip. Ltda, contribuinte nº 509164277, localizado na Rua da República, nº 154, 2975-331, Quinta do Conde, Sesimbra, Portugal, e por Espaço Rural Lda, contribuinte nº 503303887, Parque Movicorte, Avenida Infante D. Henrique, Xabregas, 1900-264, Lisboa, Portugal:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Unidades
Vinho Tinto Regional Alentejano	Postal	750 ml	2013	300
Vinho Tinto	Selo CS	750 ml	2011	180
Vinho Regional Tinto	Selo Reserva	750 ml	2010	120
Vinho	Bojador VT	750 ml	2013	1.800

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

MILTON ALVES PEQUENO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa LITE ON MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA, CNPJ nº 04.889.830/0001-72, Processo nº 12266.722064/2015-18, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.703.111/0002-94, Processo nº 12266.721922/2015-15, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 cumulado com o artigo 40, §§ 1º e 2º, da IN/RFB nº 1.470/2014, considerando o que consta do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação a empresa LEAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES METÁLICOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 20.409.857/0001-77, Processo 12266.722038/2015-90, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

Art. 2º A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 cumulado com o artigo 40, §§ 1º e 2º, da IN/RFB nº 1.470/2014, considerando o que consta do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação a empresa TUBOÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 05.236.056/0001-63, Processo 12266.721941/2015-33, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

Art. 2º A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152,
DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força da alínea IX, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS, de 09 de junho de 2014; nos termos dos artigos 37, inciso II c/c 39, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 1470, de 30/05/2014 e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.723032/2015-04, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ n.º 00.814.492/0001-59, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA**

PORTARIA Nº 55, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

Altera a Portaria ALF/FOR n.º 30, de 16 de abril de 2014, que disciplina, no âmbito da jurisdição da Alfândega da RFB do Porto de Fortaleza, a implantação e o uso do Sistema de Monitoramento e Vigilância Eletrônica - por Câmeras - SMVE, a que se refere o art. 17 da Portaria RFB n.º 3.518, de 30 de setembro de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RFB DO PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos XVII e XXIV do art. 224, no Art. 302 e pelo inciso VI, do art. 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo Anexo I da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 34 a 39 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010; na alínea "c" do inciso IV e no § 2º do art. 107, do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1996; na alínea "a" do inciso VI do art. 13-A do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; nos arts. 17, 18 e 19 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e o que consta do e-processo nº 11131.720.609/2015-14, resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Portaria ALF/FOR n.º 30, de 16 de abril de 2014, passa a vigorar com redação a seguir. O referido artigo passa, ainda, a vigorar acrescido do § 9º com a redação a seguir:

"Art. 1º

§ 3º No caso de falha ou indisponibilidade dos componentes do Sistema, inclusive das câmeras que compõem o sistema OCR de que trata o art. 5º desta Portaria, o tempo para recuperação do estado operacional pleno deverá ser de no máximo 12 (doze) horas.(NR)

§ 9º A inobservância do prazo estabelecido no § 3º deste artigo caracteriza ação omissiva dificultadora da ação fiscal aduaneira, sujeitando a administradora do recinto à multa prevista na alínea "c" do inciso IV do art. 107 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de outubro de 2015.

SILVESTE GOMES DA SILVA NETO

(*) Republicado por ter saído no D.O.U. de 26/08/2015, seção 1, página 22, com incorreção do original

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOBRAL**

PORTARIA Nº 42, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, combinado com os artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao CAC - Sobral e SARAC - Sobral, para prática de atos regimentais e demais atribuições inerentes aos serviços prestados pela Agência da Receita Federal do Brasil em Crateús/CE, cuja competência é de Analista Tributário no período de 26.08.2015 à 31.12.2015, em virtude da ausência dos mesmos na referida unidade.

Art. 2º - Em todos os atos praticados, em função da competência ora delegada, serão mencionados após a respectiva assinatura, o número e a data desta Portaria.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108,
DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica COMPANHIA PERNAMBUCANA DE HOTEIS E TURISMO, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 09.768.292/0001-81.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - DECLARAR, com fundamento no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 10480.724314/2015-94, notadamente, pelo teor em que se encerra o Despacho Decisório exarado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 24 a 26, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica COMPANHIA PERNAMBUCANA DE HOTEIS E TURISMO, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica nº 09.768.292/0001-81, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0027/2015, expedido em 07/04/2015, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

1-Endereço da Unidade Produtora Incentivada: Av. Boa Viagem, nº 3114, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco;

2-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

3-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.

4-Condição onerosa atendida: MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

5-Setor prioritário considerado: Turismo, disposto no artigo 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

6-Atividade objeto da redução: Empreendimento Hoteleiro;

7-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2012;

8-Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

9-Início do prazo: 1º de janeiro de 2015;

10-Término do prazo: 31 de dezembro de 2024;

11-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis:75%

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 9º do art. 210 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF Varginha/MG nº 32, de 17 de agosto de 2015.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.246.312/0001-78	SANTO GRAU CORONEL XAVIER CHAVES	De 671ml até 1000ml (750 ml)	2208.40.00	Q
03.246.312/0001-78	SANTO GRAU ITRAPUÁ	De 671ml até 1000ml (750 ml)	2208.40.00	Q
03.246.312/0001-78	SANTO GRAU PARATY	De 671ml até 1000ml (750 ml)	2208.40.00	Q
10.478.358/0001-88	SOMBRA DO IPÊ	Até 180ml (160 ml)	2208.40.00	F
16.566.924/0001-90	CACHAÇA TIÊ	De 376ml até 670ml (670 ml)	2208.40.00	M
17.193.525/0002-74	TRES JOTAS	De 671ml até 1000ml (970 ml)	2208.40.00	L
17.193.525/0002-74	AMELIA	De 376ml até 670ml (600 ml)	2208.40.00	H
17.193.525/0002-74	AMELIA	De 671ml até 1000ml (870 ml)	2208.40.00	J
17.193.525/0002-74	AMELIA	De 376ml até 670ml (500 ml)	2208.40.00	G
05.566.399/0001-96	ALPHA AMBURANA REAL	De 376ml até 670ml (600 ml)	2208.40.00	O
05.566.399/0001-96	ALPHA AMBURANA REAL	De 671ml até 1000ml (700 ml)	2208.40.00	P
05.566.399/0001-96	ALPHA CACHAÇA REAL	De 671ml até 1000ml (700 ml)	2208.40.00	P
05.566.399/0001-96	ALPHA CACHAÇA REAL	De 671ml até 1000ml (750 ml)	2208.40.00	Q
05.566.399/0001-96	ALPHA MEL E LIMÃO	De 671ml até 1000ml (700 ml)	2208.90.00	Q
05.566.399/0001-96	ALPHA MEL E LIMÃO	De 671ml até 1000ml (750 ml)	2208.90.00	Q

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Inscrive a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme Termo de Diligência Fiscal e demais documentos integrantes do Processo nº 13660.720169/2015-42, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº 06106/151, como engarrafador, a sociedade empresária TIÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 16.566.924/0001-90, localizada na Rodovia Aiuruoca/Alagoa, km. 12, Fazenda Guapiara, cidade de Aiuruoca, MG, na atividade de engarrafador de aguardente de cana (cachaça), marcas CACHAÇA TIÊ, CACHAÇA TIÊ OURO e CACHAÇA TIÊ PRATA, em vasilhames de vidro não retornáveis de 670 ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 31, de 13 de agosto de 2015.

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.040,
DE 25 DE AGOSTO DE 2015

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: BASE DE CÁLCULO. HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA. A remuneração de horas extras integra a base de cálculo da contribuição social previdenciária. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 103, DE 7/4/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal/1988, art. 7º, inciso XVI; Lei nº 8.212/1991, arts. 20, 22, inciso I e § 2º, e 28, inciso I e § 9º; Decreto nº 3.408/1999 - Regulamento da Previdência Social (RPS), art. 214, § 9º; IN RFB nº 971/2009, art. 58; IN RFB nº 1.396/2013, art. 22.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), mediante o dossiê digital de atendimento nº 10010.041352/0715-86, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, I, 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, I, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a operadora PGS Investigação Petrolífera Ltda., CNPJ (matriz) nº 00.877.954/0001-87, extensivo, igualmente, caso haja, a todas as suas filiais, até 19/06/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 22 DE JULHO DE 2015

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.721150/2014-44, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Ailton de Caldas Braga, Despachante Aduaneiro, matrícula: 8D.02.742, CPF: 130.555.068-47, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "g", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado no art. 735, inciso III, alínea "i", do Decreto 6.759/2009, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Declara a inaptidão de empresa perante o CNPJ.

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é outorgada pelo § 2º, do art. 40, da IN-RFB nº 1.470/2014, em cumprimento ao que determina o art. 37, inciso III, da IN citada, resolve:

Considerando os motivos que constam do Processo Administrativo nº 11128.730234/2014-79, declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa SISTEMI DO BRASIL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 10.391.453/0001-40, tornando-se ineficazes, tributariamente, os documentos por ela emitidos a partir de 15 de março de 2013.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
EQUIPE ADUANEIRA 3

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A CHEFE DA EQUIPE ADUANEIRA 3 DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 158, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro BIANCA WERCY THOMAZ, CPF: 100.270.189-97, processo nº 15165.722163/2015-26.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Declara a Baixa de Ofício do CNPJ 93.061.372/0001-09, conforme estabelecido no inciso IV, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, nas disposições contidas no art. 31, § 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e o constante no e-Dossiê nº 10070.000275/0815-62, resolve:

Art. 1º - Declarar baixado de ofício o CNPJ 93.061.372/0001-09 no Cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude do mesmo estar com seu registro cancelado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Nome Empresarial: GEANONI REPRESENTAÇÕES LTDA - NIRE 43201772961

Art. 2º - Os efeitos da baixa dar-se-á a contar de 09/07/2015, data de cancelamento da inscrição na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VERA MARIA BRONDANI ANRONIAZZI



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 26 DE AGOSTO DE 2015**

Declara a Baixa de Ofício do CNPJ 92.565.134/0001-78, conforme estabelecido no inciso IV, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, nas disposições contidas no art. 31, § 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e o constante no e-Dossiê nº 10070.000276/0815-15, resolve:

Art. 1º - Declarar baixado de ofício o CNPJ 92.565.134/0001-78 no Cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude do mesmo estar com seu registro cancelado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Nome Empresarial: INTERMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME NIRE 43201639438

Art. 2º - Os efeitos da baixa dar-se-á a contar de 09/07/2015, data de cancelamento da inscrição na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VERA MARIA BRONDANI ANTONIAZZI

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES**

PORTARIA Nº 242, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.001584/2015-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MUNICH RE DO BRASIL RESSEGURADORA S.A., CNPJ nº 01.857.539/0001-24, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 27 de março de 2015:

I - Eleição de administradores e membros do comitê de auditoria; e

II - Alteração do artigo 8º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLAUDIO DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 243, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria SUSEP nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep nº 15414.001300/2015-14, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., CNPJ nº 02.102.498/0001-29, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2015:

I - Aumento do capital social, no montante de R\$ 17.696.772,00, elevando-o para R\$ 423.892.390,00, dividido em 417.449.662 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLAUDIO DA SILVA
Substituto

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.380, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação de atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte nas ações de polícia judiciária.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de

Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, contida no Ofício nº 280/2015 - GE, de 12 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com a legislação em vigor, a partir da data de vencimento da Portaria nº 85, de 13 de fevereiro de 2015, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para atuar em ações de polícia judiciária em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no cumprimento das Metas da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, o qual deverá disponibilizar infraestrutura necessária para instalação de base administrativa, bem como permitir o acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.381, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANA JÉSSICA OLIVEIRA DE SOUSA, nascida em 4 de junho de 1987, filha de Maria Terezinha Oliveira de Sousa, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.001066/2015-24);

CHRISTIANE ALVES RODRIGUES, nascida em 1º de maio de 1977, filha de Arguleu Francisco Rodrigues e de Maria das Graças Alves Duarte, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08018.001069/2015-68);

DANIEL THOMAS GARTRELL, nascido em 8 de novembro de 1993, filho de David Gordon Gartrell e de Dorothy Custer Gartrell, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.001095/2015-85);

ESTHER MARIANNE NEUHAUS, nascida em 30 de abril de 1975, filha de Werner Arthur Neuhaus e de Margrit Neuhaus Rubi, adquirindo a nacionalidade suíça (Processo nº 08018.002953/2015-10);

FRANCISCA NIVANE GOMES DE FREITAS, nascida em 6 de novembro de 1971, filha de Euclides de Paula Freitas Filho e de Maria Auxiliadora Gomes de Freitas, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.001057/2015-33);

GABRIEL ANTONIO ROSALES, nascido em 15 de julho de 1985, filho de Raul Alberto Rosales e de Luzia Gomes Emerick, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.008999/2014-61);

ISABELA DAY SANTOS DE FARIA, nascida em 4 de novembro de 1995, filha de Samuel Rodrigues de Faria e de Andreia Day Santos de Faria, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08018.001061/2015-00);

JAQUELINE MARIA COSTA DE MENEZES, nascida em 24 de dezembro de 1980, filha de Jaime Alves de Menezes e de Eliana Costa de Menezes, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08018.001055/2015-44);

JOSHUA ANTONIO MCCARTY, nascido em 24 de fevereiro de 1995, filho de Gene Anthony McCarty e de Magali Stelmo McCarty, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.001102/2015-49);

JULIA DA SILVA VENANCIO, nascida em 14 de julho de 1965, filha de José Venâncio e de Josina Rodrigues da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.001062/2015-46);

KARINA RAISE CEREJA DA SILVA, nascida em 24 de setembro de 1991, filha de Flávia Jeane Cereja da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.001065/2015-80);

KENNETH KUANDA TEIXEIRA BORGES, nascido em 6 de setembro de 1975, filho de Carlos Antonio Borges e de Vera Maria Teixeira Borges, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.002982/2015-81);

LAIRTES FATIMA NORMANDO, nascida em 13 de maio de 1971, filha de Joana dos Santos Normando, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.001064/2015-35);

MARCELO DO NASCIMENTO MOREIRA, nascido em 25 de setembro de 1974, filho de José Belmino Moreira e de Maria Rodrigues do Nascimento, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08018.001068/2015-13);

MARCOS ANTONIO GALLEGOS, nascido em 20 de janeiro de 1964, filho de Guilherme Gallego Arroyo e de Vanil Trovão Arroyo, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.000936/2015-37);

MAXMILLIAN VIEIRA, nascido em 11 de agosto de 1976, filho de Alberto José Vieira Neto e de Sandra Maria Brocca Vieira, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.039282/2014-51);

OSCAR YUKINORI ITIKI OGA, nascido em 2 de julho de 1993, filho de Yukinori Oga e de Anésia Yuriho Itiki Oga, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08018.000701/2015-56);

RODRIGO BARRETO GAMEIRO CORRÊA, nascido em 8 de abril de 1987, filho de Heitor de Oliveira Corrêa e de Marisa Barreto Gameiro Corrêa, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.001060/2015-57);

RODRIGO LACERDA HELENE DE OLIVEIRA, nascido em 19 de outubro de 1978, filho de Odilon Tácito de Oliveira e de Rachel Helene de Oliveira, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08018.001059/2015-22);

SIDINEI ANTONIO ZEFERINO DE OLIVEIRA, nascido em 28 de junho de 1984, filho de Ivone Zeferino de Oliveira, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.010249/2014-50);

TATIANA OLIVEIRA ESCUDERO, nascida em 20 de dezembro de 1986, filha de Luiz Fernando Gomes Escudero e de Stella Regina Oliveira Escudero, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.002939/2015-16);

VICTOR HUGO MACHADO BRAZ, nascido em 12 de dezembro de 1993, filho de Maria de Nazaré Machado Braz, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.001067/2015-79);

WILLIAM DOUGLAS DE SILVA OLIVEIRA, nascido em 20 de abril de 1987, filho de Paulo de Oliveira e de Cleusa Maria da Silva, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08018.001063/2015-91); e

YURI BATISTA SILVA, nascido em 8 de novembro de 1993, filho de Gilberto Oliveira da Silva e de Verlúcia Batista da Silva, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.000022/2015-87).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.382, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a Irmandade de Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 49.270.671/0001-61 (Processo MJ nº 08071.0324682014/45).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.383, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO LITORAL - INLI, com sede na cidade de Cururupu, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ sob o nº 04.420.981/0001-87 (Processo MJ nº 08071.035229/2014-47).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.384, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã - ASCAU, com sede na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 06.305.711/0001-50 (Processo MJ nº 08071.023622/2014-98).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.385, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO SOL MAIOR, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 05.989.888/0001-50 (Processo MJ nº 08071.037428/2014-90).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.386, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a Federação das Associações de Mutirões Urbanos de Belford Roxo - FEMUBER, com sede na cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 32.006.538/0001-08 (Processo MJ nº 08071.035244/2014-95).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.387, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CARITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO - CASP, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 62.021.308/0001-70 (Processo MJ nº 08071.002638/2015-48).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.388, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 46.359.865/0001-40 (Processo MJ nº 08071.015756/2014-35).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.389, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 08.560.973/0001-97 (Processo MJ nº 08071.018937/2014-13).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.390, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DAS ANTIGAS ALUNAS DA PROVIDÊNCIA - A.A.A.P, com sede na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 17.860.966/0001-00 (Processo MJ nº 08071.034752/2014-56).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.391, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CASSILÂNDIA, com sede na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 09.342.578/0001-09 (Processo MJ nº 08071.033047/2014-31).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.392, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO MIRIM DE GUARARAPES "AMALIE HELENE WIRTH" - FUNDAÇÃO MIRIM, com sede na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 47.765.656/0001-69 (Processo MJ nº 08071.032513/2014-61).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.393, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS - ACB, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 11.646.310/0001-02 (Processo MJ nº 08071.032427/2014-59).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.394, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA EM RISCO - ACER BRASIL, com sede na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 86.912.086/0001-44 (Processo MJ nº 08071.029538/2014-88).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 26 de agosto de 2015

Nº 605 - Processo nº 08000.016967/2015-18. Interessada: Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores - FENAVIST. Assunto: Recurso administrativo. Decisão: Conheço o recurso administrativo, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do PARECER Nº 00632/2015/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e de direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência à interessada. Publique-se.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

PORTARIA Nº 175, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA GERAL DE LOGÍSTICA SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, e tendo em vista os artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve:

Art. 1º Determinar que em conformidade com a instrução processual adotada no Processo nº. 08008.007234/201181 e 08008.005483/201212, bem como o disposto no inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/1993 e do Art. 7º da Lei 10.520/2002, que sejam aplicadas as seguintes penalidades à empresa EUROBRÁVIN.COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.462.641/000181:

I - R\$ 1.391.900,00 (um milhão, trezentos e noventa e um mil e novecentos reais) e

II - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos, bem como o

descredenciamento do SICAF por igual prazo.
Art. 2º A penalidade determinada nesta Portaria deverá ser devidamente registrada no SICAF, em conformidade com o disposto na IN nº. 02/2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

met, Arthur Villamil Martins, José Cavalcante de Alencar Júnior, Flávio Augusto Rodrigues Sousa e outros. Acolho a Nota Técnica nº 67/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Nos termos da referida Nota Técnica, decido: a) pela decretação dos efeitos da revelia aos Representados Carlos Gustavo Ribeiro de Paiva, Otávio Ribeiro de Jesus Neto, Gustavo Luís Ribeiro de Jesus, José Ronaldo Santos, Herbet de Jesus Costa dos Santos, Tácito de Jesus Lopes Garros, Comercial de Postos Ltda., AGR Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Transóleo Comércio e Serviços, Auto Posto Jaguarema Ltda., Posto de Combustíveis Francês Ltda., Posto Karoline Ltda., Posto R S Serviços Ltda. e Posto de Combustíveis Santo Antônio Ltda., em função de não terem apresentado defesa no prazo legal, nos termos do artigo 153 do Regimento Interno do Cade; b) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal; c) pelo indeferimento dos pedidos genéricos de produção de provas apresentados pelos Representados; d) pelo deferimento dos pedidos de produção de prova documental de todos os Representados, desde que sejam apresentados novos documentos até o término da instrução processual; e) pelo indeferimento dos pedidos de produção de provas periciais econômicas, sem prejuízo de que os Representados produzam, às suas expensas, tais provas ou apresentem estudos e pareceres técnicos, uma vez que lhes é assegurado o direito de apresentação de novos documentos até o final da instrução processual; f) pelo indeferimento do pedido de produção de provas periciais nos arquivos e mídias originais das interceptações telefônicas, sem prejuízo de que os Representados produzam, às suas expensas, tais provas ou apresentem estudos e pareceres técnicos, uma vez que lhes é assegurado o direito de apresentação de novos documentos até o final da instrução processual; g) pelo deferimento parcial da produção de prova testemunhal requerida pelos Representados Luiz Fernando Cadilhe Brandão, Cadilhe Brandão e Cia Ltda., Thiago Morais Lima, T. Morais & Cia. Ltda., Revendedora de Petróleo Morais Ltda., Posto Lima Ltda., Petrobras Distribuidora S.A e Manoel Oliveira Soares, condicionada à apresentação, por parte de tais Representados, no prazo de 05 (cinco) dias, de justificativas pelo qual requerem a produção de prova testemunhal, devendo, ainda, qualificar de forma completa cada testemunha. Ressalte-se que a falta de alguma das informações exigidas em Lei, bem como de justificativa para a necessidade de produção de prova testemunhal, resultará no indeferimento da produção desse tipo de prova. Alternativamente, caso seja de interesse dos Representados, estes podem, no mesmo prazo, facultativamente, trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas, contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo. Advirta-se que a prova passará a ter caráter documental; h) no interesse do Cade, a produção de provas documentais e provas testemunhais, estas a serem produzidas em datas que serão designadas oportunamente. No mais, fica o presente processo suspenso em relação aos Representados Posto Mariana Derivados de Petróleo Ltda. e Carlos Moacir Lopes Fernandes, em vista da homologação de Termos de Compromisso de Cessação pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 312, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Tornar público os procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento do projeto para realização da 1ª Mostra Laboral do Sistema Prisional Brasileiro, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional no exercício de 2015 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015; Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011, suas alterações e legislação correlata; a Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011; a Resolução CNPCP nº 05 de 09 de maio de 2006; a Resolução CNPCP nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e a Portaria GAB DEPEN nº 119, de 6 de abril de 2015, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º. Tornar público os procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos referentes à temática de Apoio ao Trabalho e Renda e Capacitação Profissional para pessoas presas, voltados à realização da 1ª Mostra Laboral do Sistema Prisional Brasileiro, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional no exercício de 2015 e dá outras providências.

DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO APTA A APRESENTAR PROPOSTA.

Art. 2º. Somente o estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado Justiça e Cidadania poderá inserir proposta no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV.

DOS RECURSOS.

Art. 3º. Os recursos para o financiamento das ações previstas nesta Portaria, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão disponibilizados a partir da dotação orçamentária do Programa 2070 - Segurança Pública com Cidadania; Ação 20UG - Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social; PO 01 - Projetos de Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso.

Nome do Programa no SICONV: PO 01 - Projetos de Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso.

Código do Programa no SICONV: 3000020150125

Objeto: Projetos de Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso: 1º Mostra Laboral do Sistema Prisional Brasileiro.

DOS ITENS FINANCIÁVEIS.

Art. 4º. Poderão ser financiadas despesas correntes/custeio: material de consumo e locação de equipamentos, desde que diretamente voltadas ao desenvolvimento das ações propostas e dentro dos limites estabelecidos no do art. 3º desta Portaria.

Parágrafo Único - O Departamento Penitenciário Nacional poderá utilizar seu poder discricionário para financiar alguma despesa que não esteja contemplada na lista acima, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS.

Art. 5º. É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, segundo o art. 21 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009.

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do MJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MJ, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no instrumento pactuado;

IX - Despesas para elaboração da proposta;

X - Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou intervenientes do projeto (água, energia, aluguel, telefone, material de limpeza, expediente etc.);

XI - Diárias de qualquer natureza;

XII - Realizar outras despesas vedadas pela legislação vigente ou não previstas no instrumento pactuado.

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA.

Art. 6º. O proponente deve cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência de recursos por meio de Convênio, observados os roteiros para apresentação de projetos e a metodologia a serem adotados.

Art. 7º - A proposta deverá ser apresentada exclusivamente pelo órgão competente do Poder Executivo responsável pela Administração Prisional do estado de Santa Catarina e deverá ser acompanhada por declaração que ateste o modo pelo qual a unidade federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução CNPCP nº 01, de 29 de abril de 2008, dentre outros documentos que serão solicitados pelo DEPEN na fase de análise.

Parágrafo único - o Estado de Santa Catarina poderá apresentar somente uma proposta, com previsão de vigência de até 4 (quatro) meses.

Art. 8º - A proposta encaminhada para análise tempestivamente será analisada pela Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda da Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino da Diretoria de Políticas Penitenciárias deste Departamento - COATR/CGRSE/DIRPP/DEPEN, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração do convênio.

§1º - A proposta deverá ser cadastrada no Programa nº 3000020150125 no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, no endereço eletrônico www.convencios.gov.br, do dia 31 a 04 de setembro de 2015, impreterivelmente.

§2º - Caso seja necessário, o DEPEN indicará eventuais providências que deverão ser realizadas para a adequação das propostas e encaminhamento de documentação necessária à formalização, por parte do proponente, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 9º. As propostas deverão apresentar, em sua Aba de Anexos no SICONV, no mínimo 03 (três) cotações de preços referentes a cada item a ser adquirido ou serviço a ser contratado que contenha pelo menos o nome, CNPJ e contato do fornecedor, ou qualquer outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado, sob pena de serem desconsideradas.

DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE.

Art. 10. A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá ser calculada sobre o valor total do objeto e oferecida somente com recursos financeiros a serem depositados na conta corrente específica do convênio, com previsão de desembolso para o exercício de 2015.

Parágrafo único - A contrapartida deverá atender aos limites previstos nos ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 11. Excetuando-se as oportunidades em que for prorrogado "de ofício", o convênio que porventura venha a ser celebrado sob a égide desta Portaria não poderá ter o somatório de prorrogações superior a 2 (dois) meses.

Art. 12. A critério do Departamento Penitenciário Nacional, os valores e percentuais consignados para esta Portaria poderão ser alterados.

Art. 13. O financiamento das ações previstas nesta Portaria poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 14. O anexo passa a fazer parte integrante desta Portaria, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Art. 15. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 16. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes às ações previstas na presente, poderão ser obtidos pelos telefones (61) 2025-9807/9806, ou ainda pelo endereço eletrônico coatr@mj.gov.br.

Art. 17. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.160, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2784 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0003-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1614/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.204, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3489 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0163-09, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

300 (trezentas) Munições calibre 380

300 (trezentas) Munições calibre 12

500 (quinhentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.268, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3570 - DPF/AGA/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATACADÃO BARATÃO LTDA, CNPJ nº 12.402.398/0001-71 para atuar em Tocantins.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.291, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3420 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING METRÔ BOULEVARD TATUAPE, CNPJ nº 10.254.617/0001-97 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.296, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3279 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 31.925.258/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1807/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.338, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000749/2015-85 e 2015/870 (GESP) - CGCSP/DIREX resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.301.755/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 786/2015 (CNPJ nº 02.301.755/0001-51 e nº 577/2015 (CNPJ nº 02.301.755/0008-28).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.339, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08457.010794/2014-77 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Autorizar a empresa JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. ME, CNPJ nº 01.301.890/0001-34, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI ME.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.300, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3330 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E. R. AMANTINO & CIA LTDA, CNPJ nº 98.669.997/0001-71 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1748/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.306, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3078 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.931.820/0001-09, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
28 (vinte e oito) Revólveres calibre 38
594 (quinhentas e noventa e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.307, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3093 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 03.021.847/0001-40 para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1829/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.309, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2986 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0006-64, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.314, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3555 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ABC ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 91.338.731/0001-05, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7500 (sete mil e quinhentas) Espoletas calibre 38
7926 (sete mil e novecentos e vinte e seis) Gramas de pólvora
7500 (sete mil e quinhentos) Projéteis calibre 38
3500 (três mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
3500 (três mil e quinhentos) Projéteis calibre .380
1840 (uma mil e oitocentas e quarenta) Buchas calibre 12
58 (cinquenta e oito) Quilos de chumbo calibre 12
1840 (uma mil e oitocentas e quarenta) Espoletas calibre 12
1840 (uma mil e oitocentas e quarenta) Estojos calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.328, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3197 - DPF/GRA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCOUTA SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ nº 07.820.546/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1839/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.331, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2864 - DPF/IJ/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 95.806.048/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1694/2015 (CNPJ nº 95.806.048/0001-06) e nº 1765/2015 (CNPJ nº 95.806.048/0002-89).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.332, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3515 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SAGRA FOCUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 21.584.192/0001-09, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.336, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2939 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOP VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.553.257/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1828/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.339, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3183 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.452.314/0003-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1842/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.341, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1922 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SOLIDA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.515.217/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1659/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.343, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2998 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.827.379/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1687/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.344, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3635 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0002-56, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
9560 (nove mil e quinhentas e sessenta) Munições calibre 12
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
31889 (trinta e um mil e oitocentos e oitenta e nove) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
16460 (desesseis mil e quatrocentas e sessenta) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Estojos calibre .380
16460 (desesseis mil e quatrocentos e sessenta) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.345, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3636 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0001-75, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
3394 (três mil e trezentas e noventa e quatro) Munições calibre 12
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
18047 (dezoito mil e quarenta e sete) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
7916 (sete mil e novecentas e desesseis) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
7916 (sete mil e novecentos e desesseis) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.347, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3673 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
3364 (três mil e trezentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12
100000 (cem mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.360, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2796 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PERFORMANCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 18.159.044/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1792/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.363, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3654 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EXCLUSIVA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.842.550/0001-74, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08491.006112/2013-24 - MANFREDO NOLFF

Dando cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 0024458-07/2014.4.03.6100, uma vez preenchido os requisitos legais DEFIRO a transformação da residência provisória em permanente de MARIA JOÃO DAVID SYLVAIN.

Processo n.º 08505.095049/2011-24 - MARIA JOAO DAVID SYLVAIN

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000607/2013-24 - PHILLIP HINSON

Processo Nº 08000.004274/2013-11 - MARIO ATANASIO TAVARES FERNANDES

Processo Nº 08000.016160/2014-96 - FERMIN MARTINEZ RODRIGUEZ

Processo Nº 08000.001635/2012-88 - STEPHEN ALAN ELLIS

Processo Nº 08000.012364/2014-58 - KALEE JULIA NELSON

Processo Nº 08000.017789/2014-53 - HALEIGH MARIE SMITH

Processo Nº 08240.004053/2014-92 - PATRICK LOMBE KAYA

Processo Nº 08230.016037/2013-81 - OYEDEJI MUSILYU

Processo Nº 08000.001904/2014-78 - JOHN RONALD MALLICIA DEPATTOY

Processo Nº 08000.011711/2014-25 - KEVIN K HESS

Processo Nº 08000.011722/2014-13 - JANAINA COSTA SEQUEIRA

Processo Nº 08000.011732/2014-41 - AUSTIN REED PATTERSON

Processo Nº 08000.011733/2014-95 - ZACHARY STEWART WINSOR

Processo Nº 08000.011735/2014-84 - LANDOM WILSON CREE

Processo Nº 08000.011930/2013-23 - PANTELIS KOURTIS

Processo Nº 08000.012361/2014-14 - JEREMY DONALD SHAW

Processo Nº 08000.012591/2012-11 - SCOTT EDWARD NELSON

Processo Nº 08000.017740/2014-09 - SHELBY LYNN DANNA

Processo Nº 08000.017743/2014-34 - ROSANNA DECKER

Processo Nº 08000.020888/2013-31 - DANIEL ARISTIDES GIRON MOYA

Processo Nº 08000.025685/2013-31 - SAHAYA SURESH MINNALMONI MARIA XAVIER

Processo Nº 08000.028817/2013-87 - MASARU NORIMURA

Processo Nº 08018.003492/2014-11 - MARIA ISABEL LOPES DA SILVA

Processo Nº 08102.004272/2014-56 - ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA

Processo Nº 08102.005078/2013-15 - MARIE AUDE EULALIE WEBER

Processo Nº 08102.006435/2013-54 - PHILIPP ECHEHARD CZAPIK

Processo Nº 08102.006850/2013-16 - MARCELA MARIA VERGARA ARIAS

Processo Nº 08102.011552/2013-30 - ZAVERIO PARIETTI

Processo Nº 08107.005239/2013-12 - JOSE BULE CHANA SANGUNJA

Processo Nº 08107.005415/2012-35 - WINNIE DA COSTA BIZERRA MACHADO

Processo Nº 08125.004233/2013-18 - PEDRO AFONSO SUMBANE

Processo Nº 08125.004616/2013-88 - YENISE GUZMAN ANEZ

Processo Nº 08212.005851/2013-98 - MARIA ROSA DANIEL MUIANGA

Processo Nº 08707.004970/2014-42 - ANTONIO GERVASIO LEMBE LELO

MULLER LUIZ BORGES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País abaixo relacionado

Processo Nº 08000.021887/2014-95 - WILSON MANALILI OLIVEROS, até 09/08/2016

Processo Nº 08000.015103/2014-90 - OLEKSII RUDIK, até 29/11/2016

Processo Nº 08000.015102/2014-45 - COREY MICHAEL RONAYNE, até 29/11/2016

Processo Nº 08000.015101/2014-09 - BARTLOMIEJ DOROCINSKI, até 29/11/2016

Processo Nº 08000.014340/2014-33 - ADEL NABIL OSMAN ELGINDI, até 28/02/2016

Processo Nº 08000.009506/2014-08 - OLEKSANDR KRYVONOS, até 18/01/2016

Processo Nº 08000.008732/2014-63 - ROBERT GENE ANDERSON, até 15/02/2016

Processo Nº 08000.023599/2014-75 - OSCAR BALDEO MUNAR, até 11/09/2016

Processo Nº 08000.023130/2014-36 - ANTHONY JESU RATHAN, até 21/09/2016

Processo Nº 08000.023488/2014-69 - OLEG LYUBEZNOV, até 06/08/2016

Processo Nº 08000.023566/2014-25 - DMITRIJS HAVARIZOV, até 06/08/2016

Processo Nº 08000.035661/2014-71 - BEAU NOEL DOBBELS, até 16/10/2016

Processo Nº 08000.031585/2014-25 - GERMAN EDUARDO ANGULO NARVAEZ, até 02/02/2017

Processo Nº 08000.031560/2014-21 - BRYAN MICHAEL LEMOINE, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.031108/2014-60 - DANIJEL POSINKOVIC, até 08/05/2017

Processo Nº 08000.030058/2014-01 - THOMAS HAUGE GAARD GOTFREDSEN, até 27/12/2016

Processo Nº 08000.030056/2014-12 - LEIF KNUDSEN, até 13/11/2016

Processo Nº 08000.029929/2014-36 - ALF AMAGNE HELGESEN, até 30/12/2016

Processo Nº 08000.029612/2014-08 - SOEREN MUNKE-SOE, até 22/11/2016

LEONARDO SILVA TORRES

P/Delegação de Competência

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Alterar o Artigo 1º da Instrução Normativa nº 9, de 25 de agosto de 2015, publicada no DOU de 26 de agosto de 2015, seção 1, página 32.

Onde se lê: "Art. 109. A presente Instrução Normativa entrará em vigor em 30 de novembro de 2016." (NR)

Leia-se: "Art. 109. A presente Instrução Normativa entrará em vigor em 30 de novembro de 2015."



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.253, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Biguaçu e do Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a inserção do Hospital Regional de Biguaçu (SC) - CNES 7486596 no Sistema Único de Saúde-SUS; e

Considerando a Resolução nº 053, de 19 de março de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 14.980.731,84 (quatorze milhões, novecentos e oitenta mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Biguaçu e do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu (SC), em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA SECRETARIA-GERAL COORDENADORIA DE APOIO À DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.883, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a revogação da determinação da alienação da carteira da operadora Porto Alegre Clínicas Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de agosto de 2015, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.588855/2014-59, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica revogada a Resolução Operacional - RO nº 1.836, de 22 de junho de 2015, que em seu art. 1º determinou a alienação compulsória da carteira de beneficiários da operadora Porto Alegre Clínicas Ltda., registro ANS nº 34.687-0, inscrita no CNPJ sob o nº 89.890.172/0001-91.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.884, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a revogação da determinação da alienação da carteira da operadora AMESC - Associação Médica Espírita Cristã.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de agosto de 2015, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.042774/2005-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica revogada a Resolução Operacional - RO nº 1.860, de 16 de julho de 2015, que em seu art. 1º determinou a alienação compulsória da carteira de beneficiários da operadora AMESC - Associação Médica Espírita Cristã, registro ANS nº 40.108-1, inscrita no CNPJ sob o nº 68.668.045/0001-72, e em seu art. 2º determinou a suspensão da comercialização de planos ou produtos da operadora AMESC - Associação Médica Espírita Cristã.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

NÚCLEO MINAS GERAIS

DECISÕES DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.019207/2015-72	MINAS CENTER MED LTDA	411086	02.493.426/0001-50	Deixar de garantir em 24/03/2015 as consultas nas especialidades de Oftalmologia e Psiquiatria para a beneficiária C.L.M.T. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

NÚCLEO SÃO PAULO

DECISÕES DE 4 DE AGOSTO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.065220/2014-01	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	1)Art. 4º, XVI, da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 9º, §4º, da RN 195/09; e 2)art. 4º, XVI, da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 85/04.	123.900,00 (CENTO E VINTE E TRES MIL, NOVECENTOS REAIS)
	25789.057388/2014-35	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	1)Art. 4º, XVI, da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 9º, §4º, da RN 195/09; e 2)art. 4º, XVI, da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 85/04.	154.900,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS REAIS)
	25789.014984/2014-21	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 17, § 4º da Lei 9656/98, por redimensionar a rede hospitalar, s/ autorização, com a exclusão do Hospital Infantil Sabará e do Hospital Samaritano.	135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25789.008441/2014-74	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	1)Art. 4º, XVI, da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 9º, §4º, da RN 195/09; 2)idem; 3)art. 4º, XVI, da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 85/04; e 4)idem.	386.852,63 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)
	25789.057467/2013-65	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura para consulta com cirurgião do aparelho digestivo.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.034922/2014-35	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, IV, alíneas a e b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ tratamento odontológico.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.096814/2013-75	GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com médico pneumologista.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.074625/2014-22	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ incontinência urinária - trat. cirúrgico e colpopereineoplastia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.086669/2012-33	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 14, da Lei 9656/98, c/c art. 3º, §2º, da RN 186/09 alt. pela RN 252/11, ao não informar corretamente data do aniversário do contrato.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	25789.065311/2014-39	ADVANCE PLANOS DE SAUDE LTDA	335657.	02.041.808/0001-42	Art. 25 da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ PEP-TIDEO NATRIURETICO TIPO B.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
	25789.004384/2014-54	BIOVIDA SAUDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art. 16 da Lei 9656/98, por deixar de entregar o dispositivo contratual.	Advertência.
	25789.004564/2014-36	BIOVIDA SAUDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art. 25, da Lei 9656/98, ao descumprir a vigência contratual, emitindo cobrança com data anterior.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

25789.050500/2014-15	INSOLVÊNCIA CIVIL DE UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Art.12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com endocrinologista e, art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ ressonância magnética de coluna lombar.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.092439/2013-94	IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA STA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA	323977.	45.615.309/0001-24	Art. 12, I, alínea b c/c Art. 11, caput, da Lei 96546/98, por negar cobertura p/ vídeo-faringo-laringoscopia, sob alegação de DLP.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.038697/2013-25	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato ao negar cobertura p/ quimioterapia c/ Granulokine® e Zofran®.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.040581/2014-37	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ QUIMIOTERAPIA SISTEMICA.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.015865/2014-95	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alíneas a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ artrose de coluna com instrumentação.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.023672/2014-16	NACIONAL SAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	414719.	04.439.845/0001-39	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, c/c art. 3º, X, da RN 259/11, por negar cob. p/ ecodopplercardiograma, US c/ doppler colorido venoso de membros inf., holter 24 hs, monitorização amb. da pressão arterial - mapa e US de abdômen total.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.096475/2013-27	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 25 da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ DENSITOMETRIA ÓSSEA.	26.400,00 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25789.094729/2014-53	SAUDE MEDICOL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura para implante de DIU.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.110548/2014-81	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato s/ comprov. notificada até o quinquagésimo dia de inadimplência.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.008849/2014-46	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Art. 25 da Lei 9656/98, c/c Anexo I da IN 23/09 - Tema XVII, ao estabelecer disposições que violam a legislação em vigor.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.088445/2013-47	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98 por desrespeitar contrato, negando cob. p/ dermolipectomia abdominal não estética e diástase dos retos abdominais.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.017845/2014-59	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato s/ comprov. notificada até o quinquagésimo dia de inadimplência.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.108887/2014-06	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura para imunofenotipagem para leucemias.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.001579/2015-23	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Artigo 12, inciso I, aliena "b" da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 57278 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.070310/2013-25	CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.	379956.	02.725.347/0001-27	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura de atendimento ambulatorial, por meio de pedido de reembolso.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.094036/2014-61	MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 9º, § 4º, da Lei 9656/98 e art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ biópsia na pele.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.013183/2013-67	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 85 e seu anexo II, item 14 alt. pela RN 100/05.	244.157,89 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)
25789.089171/2013-11	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consultas c/ oftalmologista e pediatra.	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25789.067225/2012-07	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato ao excluir antes do prazo estipulado.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.039391/2014-77	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA, INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato, ao negar cobertura p/ correção de coluna.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.070264/2013-64	CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.	379956.	02.725.347/0001-27	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura de atendimento ambulatorial, por meio de pedido de reembolso.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.110875/2014-33	ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	414298.	71.737.001/0001-61	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ consulta com mastologista.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.058323/2014-15	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/A	333689.	57.746.455/0001-78	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98.	Auto de Infração 54068 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.007274/2015-25	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SAO CRISTOVAO	314218.	60.975.174/0001-00	Art. 25 da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ tomografia computadorizada com contraste.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.008265/2015-51	BIOVIDA SAUDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ Osteotomia dos Maxilares ou Malares e Osteoplastia de Mandíbula.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.068727/2014-17	BRANDESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, II, alínea c da Lei 9656/98 c/c art. 18, VII, alínea b da RN 211/10, por negar alimentação de acompanhante.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.005495/2014-88	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Artigo 20, "caput", da Lei nº 9656/98, c/c artigo 13 da Resolução Normativa nº 171/08.	Auto de Infração 52690 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.034168/2014-33	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Osteotomia dos maxilares ou malares e Osteoplastia para prognatismo, micrognatismo ou laterognatismo.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.037237/2012-07	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art. 25 da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ materiais (sonda aspiração traqueal, luvas estéreis, soro fisiológico, gastrostomia e dieta parenteral) durante atendimento em home care.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.099574/2013-61	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Artigo 25 da Lei nº 9656/98.	Auto de Infração 54012 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.016569/2014-10	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 17, § 4º da Lei 9656/98, por redimensionar a rede hospitalar, sem autorização da ANS, por redução com a exclusão do Hospital IGESP e do Hospital Carlos Chagas.	674.987,51 (SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)
25789.058111/2014-20	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 17, § único da RN 195/09 por rescindir contrato, sem observância do disposto na regulamentação vigente.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.098864/2014-78	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato s/ comprov. notif. até o quinquagésimo dia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.039442/2013-80	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Colposcopia e Colpocitologia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.057959/2014-31	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98, por proceder alterações contratuais em desacordo com a legislação vigente, ao definir de forma unilateral o valor da ÚRA.	70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
25789.058249/2014-29	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, §1º da RN 85/04, por operar produto de forma diversa do registrado.	Advertência.
25789.053900/2013-93	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98, por cancelar a adesão da beneficiária, sob alegação de inadimplência.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.016105/2014-03	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir, por inadimplência, o contrato em desacordo com a lei.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de controle de cadastro e registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária Pública nº 015/2015, realizada em 20 de agosto de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer a classificação de risco, os regimes de controle de registro e cadastro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos produtos para diagnóstico in vitro fabricados em território nacional e àqueles fabricados em outros países que venham a ser importados para o Brasil.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica:

I - aos reagentes e materiais de referência destinados especificamente à avaliação de qualidade em testes de proficiência ou de comparação interlaboratorial;

II - aos reagentes isolados comercializados como insumos para fabricação de produtos para diagnóstico in vitro;

III - aos reagentes ou conjuntos de reagentes montados nos laboratórios de análises clínicas para serem utilizados exclusivamente na mesma instituição, seguindo protocolos de trabalho definidos, sendo proibida sua comercialização ou doação;

IV - aos reagentes laboratoriais que sejam destinados ao diagnóstico em qualquer tipo de amostra não humana;

V - aos materiais de uso laboratorial geral;

VI - aos produtos destinados para uso exclusivo em medicina legal;

VII - aos produtos destinados exclusivamente a testes de controle de dopagem esportiva, cujo resultado não seja utilizado para a finalidade de tratamento ou saúde;

VIII - aos produtos de uso exclusivo em pesquisa, incluindo os importados e rotulados como RUO - Research Use Only;

IX - aos meios de cultura e suplementos liofilizados que dependem de processamento e de controles executados pelo usuário antes de sua utilização;

X - aos meios de cultura e instrumentos destinados às análises de controle ambiental, industrial, de alimentos ou de água; e

XI - aos softwares para diagnóstico in vitro não embarcados nos equipamentos, os quais são tratados em regulamento específico.

Seção III

Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - alteração de registro ou cadastro: modificação de informações apresentadas originalmente no processo de registro ou de cadastro de produto;

II - análise prévia: análise para verificar características do produto com finalidade de registro, alteração (quando couber) ou revalidação;

III - cadastro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto para diagnóstico in vitro dispensado de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem;

IV - calibração: conjunto de operações sob condições especificadas, que estabelece a correspondência entre os valores indicados por um instrumento de medida e um material de referência, com fins de padronização ou ajuste de instrumentos e/ou de procedimentos laboratoriais;

V - coletor de amostra: material, com ou sem vácuo, com intenção de uso específico de contenção primária e preservação de amostras obtidas do corpo humano para propósitos de diagnóstico in vitro;

VI - desempenho clínico: avaliação realizada para estabelecer ou confirmar uma associação entre o analito e a condição clínica ou estado fisiológico;

VII - dossiê técnico: documento que descreve os elementos que compõem o produto, indicando as características, a finalidade, o modo de uso, o conteúdo, os cuidados especiais, os potenciais riscos, o processo produtivo e as informações adicionais;

VIII - efeito pró-zona de alta dose: resultado de uma reação antígeno-anticorpo, na qual o excesso de antígeno ou de anticorpo resulta em uma reação incompleta ou a bloqueia;

IX - embalagem: invólucro, recipiente ou qualquer forma para acondicionamento, removível ou não, destinada a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter o produto;

X - embalagem primária: recipiente destinado ao acondicionamento e envase de produtos, em contato direto com os mesmos;

XI - embalagem secundária: recipiente destinado ao acondicionamento de produtos em sua embalagem primária, não mantendo contato com os mesmos;

XII - especificidade analítica: capacidade de um método analítico determinar somente o analito frente a outras substâncias presentes na amostra;

XIII - especificidade clínica: também conhecida como especificidade diagnóstica, corresponde ao percentual de resultados negativos obtidos quando o analito não está presente na amostra, reconhecendo a ausência de uma determinada doença ou condição;

XIV - estabilidade: qualidade de um produto referente à manutenção de suas características essenciais durante um espaço de tempo e condições previamente estabelecidas;

XV - estudos de desempenho: avaliação do desempenho de um produto para diagnóstico in vitro com base em dados disponíveis e investigações laboratoriais ou clínicas para determinação de características como sensibilidade, especificidade, repetibilidade e reprodutibilidade;

XVI - fabricação: conjunto de operações necessárias à obtenção dos produtos de que trata esta Resolução;

XVII - fabricante legal: pessoa jurídica com a responsabilidade pelo projeto, manufatura, embalagem e rotulagem do produto antes de colocá-lo no mercado sob seu nome, sendo estas operações realizadas ou não pela própria empresa;

XVIII - instruções de uso: orientações fornecidas pelo fabricante ou detentor do registro ao usuário para a correta utilização do produto com segurança e eficácia;

XIX - instrumento: equipamento ou aparato desenvolvido pelo fabricante com a intenção de ser usado como um produto para diagnóstico in vitro;

XX - lote: quantidade de um produto obtido em um ciclo de fabricação que se caracteriza por sua homogeneidade;

XXI - material de uso laboratorial geral: reagente químico ou dispositivo que tem aplicação laboratorial geral, usado no preparo e exame de amostras do corpo humano com propósitos diagnósticos, e que não é rotulado ou destinado para uma aplicação diagnóstica específica;

XXII - matriz: todos os componentes de um sistema de material ou amostra, exceto o analito;

XXIII - número ou código de lote ou número de série: qualquer combinação de números e/ou letras por intermédio da qual se pode rastrear a história completa da fabricação de um produto e de sua movimentação no mercado até o consumo;

XXIV - paciente: pessoa física da qual se obteve o material biológico para fins de diagnóstico clínico laboratorial;

XXV - pesquisa clínica de produtos para diagnóstico in vitro: investigação utilizando amostras provenientes de seres humanos, destinada a verificar o desempenho e a validade do produto para os fins a que se propõe;

XXVI - point of care testing (PoCT): testagem conduzida próximo ao local de cuidado ao paciente, inclusive em consultórios e locais fora da área técnica de um laboratório, por profissionais de saúde ou por pessoal capacitado pelo Ministério da Saúde e ou Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais;

XXVII - produto para diagnóstico in vitro: reagentes, calibradores, padrões, controles, coletores de amostra, materiais e instrumentos, usados individualmente ou em combinação, com intenção de uso determinada pelo fabricante, para análise in vitro de amostras derivadas do corpo humano, exclusivamente ou principalmente para prover informações com propósitos de diagnóstico, monitoramento, triagem ou para determinar a compatibilidade com potenciais receptores de sangue, tecidos e órgãos;

XXVIII - produto para autoteste: produto para o acompanhamento das condições de uma doença ou detecção de condições específicas, com a intenção de auxiliar o paciente, porém não conclusivo para o diagnóstico, realizado por leigos, profissionais da área da saúde ou pelo laboratório clínico;

XXIX - produto de uso exclusivo em pesquisa: produto sem propósito ou objetivo médico, que pode ser utilizado em pesquisa básica, pesquisa farmacêutica ou como insumo de um kit de reagentes com propósito de pesquisa, não podendo ser utilizado para fins clínicos;

XXX - produto de uso único: produto para diagnóstico in vitro que é usado para um único paciente durante um procedimento e em seguida descartado, não podendo ser reprocessado e usado novamente;

XXXI - registro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto submetido ao regime da Lei nº 6.360, de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem;

XXXII - repetibilidade: resultados de sucessivas medições de um mesmo analito em condições operacionais inalteradas;

XXXIII - reprodutibilidade: resultados de sucessivas medições de um mesmo analito em condições operacionais distintas;

XXXIV - responsável técnico: profissional legalmente habilitado, com inscrição em autarquia profissional, reconhecido pela autoridade sanitária para a atividade que a empresa realiza;

XXXV - rótulo: identificação impressa, litografada, pintada, gravada a fogo, a pressão ou autoadesiva, aplicada diretamente sobre os recipientes, embalagens, invólucros ou qualquer protetor de embalagem externo ou interno, não podendo ser removida ou alterada durante o uso do produto, seu transporte ou armazenamento;

XXXVI - sensibilidade analítica: a capacidade de um método analítico obter resultados positivos frente a resultados positivos obtidos pelo método de referência. A menor quantidade do analito que pode ser mensurada;

XXXVII - sensibilidade clínica: percentual de resultados positivos obtidos quando o analito está presente na amostra, reconhecendo a presença de uma determinada doença ou condição;

XXXVIII - solicitante: pessoa jurídica situada no Brasil, fabricante ou importadora, que requer o registro ou cadastro de produto para diagnóstico in vitro, assumindo todas as responsabilidades legais relacionadas à veracidade das informações e à qualidade do produto no País;

XXXIX - unidade fabril: local onde ocorre a fabricação ou etapa de fabricação dos produtos, podendo ser o próprio fabricante legal, fabricante contratado ou fabricante original de equipamento (Original Equipment Manufacturer - OEM);

XL - usuário: pessoa, profissional ou leiga, podendo ser o próprio paciente, que faz uso do produto;

XLI - usuário leigo: indivíduo sem treinamento técnico ou científico formal para uso do produto;

XLII - valor de cut-off: valor de uma distribuição de referência, que representa um ponto de decisão clínica; e

XLIII - valor de referência: valor teórico ou estabelecido em princípios científicos que serve como referência concordada para comparação.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS PRODUTOS

Seção I

Classes de Risco

Art. 4º Para fins de regularização junto à ANVISA, os produtos para diagnóstico in vitro são enquadrados nas seguintes classes de risco:

I - Classe I: produtos de baixo risco ao indivíduo e baixo risco à saúde pública;

II - Classe II: produtos de médio risco ao indivíduo e ao baixo risco à saúde pública;

III - Classe III: produtos de alto risco ao indivíduo e ao médio risco à saúde pública; e

IV - Classe IV: produtos de alto risco ao indivíduo e alto risco à saúde pública.

Art. 5º A classificação de risco dos produtos para diagnóstico in vitro é baseada nos seguintes critérios:

I - indicação de uso especificada pelo fabricante;

II - conhecimento técnico, científico ou médico do usuário;

III - importância da informação fornecida ao diagnóstico;

IV - relevância e impacto do resultado para o indivíduo e para a saúde pública; e

V - relevância epidemiológica.

Seção II

Regras de Classificação

Art. 6º São classificados como Classe IV os reagentes e dispositivos com as seguintes finalidades:

I - detectar a presença de, ou a exposição a, agente transmissível pelo sangue, seus componentes e derivados, células, tecidos ou órgãos, a fim de avaliar a sua aptidão para transfusão ou transplante;

II - monitorar ou detectar a presença de, ou a exposição a, agente transmissível que cause risco de morte ou doença, geralmente incurável, com elevado risco de propagação.

Art. 7º São classificados como Classe III os reagentes e dispositivos destinados a tipagem de sangue ou de tecidos para garantir a compatibilidade imunológica do sangue, componentes sanguíneos, células, tecidos ou órgãos que se destinam à transfusão ou transplante.

Parágrafo único. Os produtos para determinações do sistema ABO, do sistema Rhesus, do sistema Kell, do sistema Kidd e do sistema Duffy são classificados como Classe IV.

Art. 8º São classificados como Classe III os reagentes e dispositivos destinados ao diagnóstico de doença de notificação compulsória prevista nas Portarias nº 1.271, de 6 de junho de 2014 e Portaria nº 1.984, de 12 de setembro de 2014, do Ministério da Saúde.

Art. 9. São também classificados como Classe III os reagentes e dispositivos destinados a:

I - detectar a presença de, ou a exposição a, agente sexualmente transmissível;

II - detectar a presença de um agente infeccioso em líquido cefalorraquidiano ou sangue, com risco de propagação limitado;

III - detectar a presença de um agente infeccioso quando existe risco significativo de que um resultado errôneo possa causar morte ou grave incapacidade para o indivíduo ou feto;

IV - triagem pré-natal de mulheres a fim de determinar o seu estado imunológico contra agentes transmissíveis;

V - determinação do status de doença infecciosa ou estado imunológico quando há risco de que um resultado errôneo leve a uma decisão de manejo do paciente, resultando em uma situação de iminente risco a sua vida;

VI - monitorar carga viral de pacientes que sofrem de uma doença infecciosa geralmente incurável;

VII - triagem, estadiamento ou diagnóstico de câncer;

VIII - teste genético humano;

IX - rastreamento de distúrbios congênitos no feto;

X - controlar os níveis de fármacos, substâncias ou componentes biológicos, quando há risco de que um resultado errôneo leve a uma decisão de manejo do paciente, resultando em uma situação imediata de risco de morte; e

XI - determinações de gases e glicose no sangue por point of care testing - PoCT.

Parágrafo único. Outros reagentes e dispositivos para diagnóstico in vitro que são destinados para uso como point of care testing - PoCT, não enquadrados no inciso XI do caput deste artigo, devem ser classificados independentemente, utilizando-se as regras de classificação previstas nesta Seção.

Art. 10. São classificados como Classe III os produtos destinados a autoteste.

Parágrafo único. Os produtos destinados a autoteste em que o resultado não seja determinante de um estado clinicamente crítico, ou seja preliminar e requeira acompanhamento com o teste laboratorial adequado, pertencem à Classe II.

Art. 11. São classificados como Classe I:

I - reagentes ou outros artigos auxiliares aos procedimentos de diagnóstico in vitro;

II - produtos destinados à calibração, limpeza ou manutenção de instrumentos em procedimentos de assistência técnica ou de manutenção e limpeza pelo usuário capacitado conforme indicação do fabricante especificada no manual do instrumento;

III - meios de cultura e dispositivos destinados à identificação de micro-organismos;

IV - produtos para extração de DNA e RNA, auxiliares aos procedimentos de diagnóstico in vitro;

V - coletores de amostra ou recipientes de coleta, armazenamento e transporte de amostras biológicas para uso em testes diagnósticos laboratoriais;

VI - instrumento para preparo e processamento de amostras para diagnóstico in vitro.

Art. 12. Os produtos para diagnóstico in vitro não abrangidos pelas regras de classificação previstas nos artigos 6º a 11 são enquadrados na Classe II.

Parágrafo único. Os instrumentos utilizados para o diagnóstico in vitro de amostras humanas que geram resultados ou determinações analíticas são sempre classificados como Classe II, exceto os instrumentos destinados para autoteste, que seguem a classificação dos respectivos analitos.

Art. 13. Os produtos utilizados como calibradores, padrões ou controles para um analito específico ou para analitos múltiplos com valores quantitativos ou qualitativos pré-definidos seguem a mesma classificação do reagente principal.

Parágrafo único. Os calibradores, padrões ou controles utilizados em instrumentos contadores de células são sempre classificados como Classe II.

Art. 14. Se a um mesmo produto se aplicar mais de uma regra, com diferentes classes de risco atribuídas, o produto deve ser classificado na classe de maior risco.

Art. 15. Não são passíveis de enquadramento como autoteste e, portanto, não podem ser fornecidos a usuários leigos, os produtos que tenham as seguintes finalidades:

I - testar amostras para a verificação da presença ou exposição a organismos patogênicos ou agentes transmissíveis, incluindo agentes que causam doenças infecciosas passíveis de notificação compulsória;

II - realizar a tipagem sanguínea;

III - realizar testes genéticos para determinar a presença ou prever a susceptibilidade à doença ou condição fisiológica;

IV - auxiliar no diagnóstico ou indicar a presença de doença, marcadores cardíacos ou tumorais, ou condições com sérias implicações à saúde; e

V - indicar a presença de drogas ou seus metabólitos.

Parágrafo único. A vedação de fornecimento a usuários leigos de que trata o caput deste artigo poderá ser afastada por Resolução da Diretoria Colegiada, tendo em vista políticas públicas e ações estratégicas formalmente instituídas pelo Ministério da Saúde e acordadas com a ANVISA.

Art. 16. As regras de classificação poderão ser atualizadas tendo em vista o progresso tecnológico e as informações de pós-comercialização, oriundas do uso ou da aplicação dos produtos para diagnóstico in vitro.

Seção III

Regime de Controle

Art. 17. Os produtos para diagnóstico in vitro das Classes I e II estão sujeitos a cadastro.

Art. 18. Os produtos para diagnóstico in vitro das Classes III e IV estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS GERAIS E DOCUMENTAIS

Seção I

Petições de Cadastro ou Registro de Produtos

Art. 19. Para protocolizar as petições de cadastro ou de registro de produtos para diagnóstico in vitro, o solicitante deve apresentar:

I - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente, ou guia de isenção;

II - formulário disponibilizado pela ANVISA no petiçãoamento eletrônico, devidamente preenchido;

III - para os produtos enquadrados nas classes de risco II, III e IV, dossiê técnico contendo as informações exigidas para a classe de risco correspondente;

IV - para produtos nacionais que possuam alguma etapa de fabricação terceirizada, declaração informando a razão social e o endereço postal da(s) empresa(s) envolvida(s) e etapa(s) correspondente(s) no processo de fabricação;

V - para todos os produtos importados, declaração consularizada, acompanhada de tradução juramentada, emitida pelo fabricante legal há no máximo dois anos, quando não existir validade expressa indicada no documento, autorizando o importador a representar e comercializar seu(s) produto(s) no Brasil, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) razão social e endereço completo do fabricante legal;

b) razão social e endereço completo do importador;

c) autorização expressa para o importador representar e comercializar o(s) produto(s) no Brasil;

d) conhecimento e atendimento aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 28 de março de 2013.

VI - para os produtos enquadrados nas classes de risco III e IV, comprovante de Certificação em Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA ou comprovante de protocolo de solicitação de Certificado de BPF; e

VII - quando exigido, relatório de análise prévia considerada satisfatória, realizada por unidade da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública conforme previsto no inciso IV, art. 16 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

§1º Não será passível de exigência técnica a petição que se encontre com ausência de documento, ensejando o indeferimento sumário.

§2º O deferimento do registro fica condicionado à publicação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA e ao atendimento dos demais requisitos indicados neste regulamento.

Art. 20. Os produtos para diagnóstico in vitro podem ser cadastrados ou registrados em agrupamentos como família quando:

I - forem do mesmo fabricante legal, possuírem tecnologia similar, fizerem uso de mesma metodologia e estiverem incluídos na relação de agrupamento em família de produtos para diagnóstico in vitro, publicada na Instrução Normativa nº 3, de 26 de agosto de 2015; ou

II - forem do mesmo fabricante legal, possuírem tecnologia similar, fizerem uso de mesma metodologia e forem interdependentes e exclusivos para a execução de um ensaio específico.

§1º Os reagentes, calibradores e controles de um ensaio específico poderão ser fornecidos separadamente desde que estejam assim previstos no cadastro ou registro de família de produtos.

§2º Produtos que podem ser utilizados em múltiplos ensaios devem ser cadastrados ou registrados separadamente, como produtos únicos.

Art. 21. A critério da autoridade sanitária, informações relativas à pesquisa clínica poderão ser solicitadas de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 20 de fevereiro de 2015.

Seção II

Petições de Alteração de Cadastro ou Registro de Produtos

Art. 22. Para protocolizar petição de alteração do cadastro ou do registro de produto para diagnóstico in vitro, o solicitante deve apresentar:

I - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente ou guia de isenção;

II - formulário disponibilizado pela ANVISA, devidamente preenchido identificando clara e objetivamente as alterações pleiteadas;

III - documentos que subsidiem e comprovem as alterações pleiteadas em comparação com as versões de documentos anteriormente submetidos à ANVISA; e

IV - demais documentos exigidos pela autoridade sanitária, conforme assunto peticionado, descrito no sistema de petiçãoamento eletrônico da ANVISA.

Parágrafo único. Não será passível de exigência técnica a petição que se encontre com ausência de documento, ensejando o indeferimento sumário.

Art. 23. Nos casos de alteração, havendo necessidade de esgotamento de estoque de produtos acabados, é permitida a importação e comercialização simultânea das versões envolvidas por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação da alteração pela ANVISA.

Parágrafo único. Alterações realizadas para solucionar problemas de segurança e eficácia do produto não se enquadram na permissão do caput deste artigo, devendo ser implementadas antes da comercialização e distribuição do produto.

Seção III

Petições de Revalidação de Registro de Produtos

Art. 24. Para protocolizar petição de revalidação do registro de produto para diagnóstico in vitro, o solicitante deve apresentar:

I - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente ou guia de isenção;

II - formulário disponibilizado pela ANVISA, devidamente preenchido;

III - para os produtos importados: cópia autenticada do documento legal, conforme descrito no inciso V do art. 20; e

IV - comprovante de Certificação em Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA ou comprovante de protocolo de solicitação de Certificado de BPF.

Parágrafo único. Não será passível de exigência técnica a petição que se encontre com ausência de documento, ensejando o indeferimento sumário.

Art. 25. Os produtos sujeitos a cadastro ficam dispensados de revalidação.

Seção IV

Petições de Cancelamento de Cadastro ou Registro de Produtos

Art. 26. O detentor do cadastro ou do registro de produto para diagnóstico in vitro que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve solicitar seu cancelamento, mediante apresentação do formulário disponibilizado pela ANVISA no petiçãoamento eletrônico, devidamente preenchido.

Parágrafo único. O cancelamento do cadastro ou do registro não exime o detentor da responsabilidade sobre os produtos colocados no mercado.

CAPÍTULO IV

DO DOSSIÊ TÉCNICO

Art. 27. O responsável técnico assumirá a responsabilidade pelas informações prestadas no dossiê técnico do produto.

Art. 28. O dossiê técnico deve ser mantido atualizado pelo fabricante nacional ou pelo importador do produto em suas dependências para fins de fiscalização por parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. O dossiê técnico dos produtos de classe de risco I não deve ser encaminhado para a ANVISA, entretanto, o fabricante nacional ou importador deve manter as informações e documentos previstos no Anexo desta Resolução, para fins de controle sanitário.

Art. 29. O dossiê técnico deve incluir as seguintes informações, de acordo com a classe de risco:

I - descrição do produto, contendo os dados abaixo relacionados:

a) indicação de uso ou uso pretendido:
1. analito ou mensurando;
2. funcionalidade (triagem, monitoramento, diagnóstico ou auxílio ao diagnóstico);

3. situação específica, condição ou fator de risco de interesse que se pretende detectar, definir ou diferenciar;

4. usuário pretendido (profissional ou usuário leigo);

5. ambiente ou local de uso;

6. se é de uso único ou múltiplo;

7. se é automatizado, semiautomatizado ou não automatizado;

8. se é qualitativo ou quantitativo;

9. tipo(s) de amostra(s) necessária(s); e

10. quando aplicável, população alvo do teste;

b) descrição detalhada do princípio do método do ensaio ou princípios de operação do instrumento;

c) a classe de risco em que o produto se enquadra;

d) descrição dos componentes do produto e, onde apropriado, descrição dos ingredientes ativos dos componentes;

e) descrição da apresentação comercial e embalagem (primária e secundária);

f) quando aplicável, para ensaios automatizados, descrição das características do instrumento necessário ou instrumento dedicado;

g) quando aplicável, indicação do software a ser usado com o produto para diagnóstico in vitro;

h) quando aplicável, descrição ou lista completa das configurações/variações do produto para diagnóstico in vitro que estarão disponíveis;

i) quando aplicável, descrição dos acessórios, outros produtos para diagnóstico in vitro e outros produtos quaisquer, que devem ser utilizados em combinação com produto alvo; e

j) indicação do(s) país(es) no(s) qual(is) o(s) produto(s) tem comercialização autorizada ou aprovada;

II - imagens dos produtos (fotografias, desenhos ou diagramas do produto ou do conjunto de seus componentes);

III - relatório de gerenciamento de riscos do produto (análise de riscos e medidas de redução dos riscos);

IV - quando aplicável, lista de normas técnicas adotadas;

V - Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), para os instrumentos com certificação compulsória, relacionados pela ANVISA em regulamentos específicos;

VI - estudos de desempenho, contendo, quando aplicável:

a) amostras biológicas;

1. caracterização e validação de amostras clínicas utilizadas;

2. condições de armazenamento e estabilidade das amostras;

b) determinação da rastreabilidade metroológica de valores de calibradores e controles;

c) exatidão de medição;

d) precisão de medição, incluindo:

1. repetibilidade; e

2. reprodutibilidade;

e) sensibilidade analítica ou limite de detecção;

f) especificidade analítica;

g) efeito pró-zona de alta dose;

h) intervalo de medição (limites) ou linearidade;

i) definição de valor de cut-off;

j) relatório da validação do procedimento de ensaio;

k) relatório da validação do procedimento de limpeza e desinfecção para instrumentos que requeiram contato direto com o paciente ou usuário leigo; e

l) relatório de usabilidade para os produtos destinados aos usuários leigos;

VII - estabilidade do produto (exceto instrumentos), incluindo:

a) prazo de validade estabelecido a partir de estudo com no mínimo 3 (três) lotes de produto (protocolo, critérios de aceitabilidade, resultados, conclusão e condições de armazenamento recomendadas);

b) estabilidade do produto em uso - após aberto ou instalado em instrumento (protocolo, critérios de aceitabilidade, resultados e conclusão); e

c) estabilidade de transporte ou de expedição (protocolo, critérios de aceitabilidade, conclusão e condições de transporte recomendadas), quando o transporte ou a expedição forem realizados em condições diferentes das condições de armazenamento;



VIII - desempenho clínico, quando aplicável, incluindo:
 a) resumo geral de evidências clínicas, contemplando sensibilidade clínica e especificidade clínica;
 b) valores esperados ou valores de referência;
 c) relatório de avaliação de evidências clínicas;
 IX - rotulagem e instruções de uso, contendo:
 a) imagens do conjunto de rótulos primários e secundários previstos para serem aplicados aos produtos, conforme requisitos indicados no Capítulo V desta Resolução;
 b) instruções de uso do produto, conforme requisitos indicados no Capítulo V desta Resolução; e
 c) para instrumentos, manual técnico ou do operador.
 X - endereços das unidades fabris, inclusive as de etapas terceirizadas ou contratadas pelo fabricante legal; e
 XI - processos de fabricação, contendo o fluxograma do processo de produção descrevendo as fases ou etapas da fabricação até a obtenção do produto acabado, inclusive etapas de controle em processo e teste de produto acabado, identificando as unidades fabris, quando aplicável.

Parágrafo único. Para os casos em que os estudos de estabilidade forem apresentados utilizando o modelo acelerado, os dados do estudo em tempo real devem ser apresentados na revalidação do registro.

Art. 30. A necessidade da disponibilização de informações exigidas para cada item do dossiê técnico, de acordo com as classes de risco, é apontada no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Por motivos técnicos, de forma a comprovar a segurança e eficácia do produto, em razão de potencial risco à saúde ou ainda para produtos considerados estratégicos para o Ministério da Saúde, a ANVISA poderá requerer a apresentação de documentos e informações adicionais.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS DE ROTULAGEM E INSTRUÇÕES DE USO

Art. 31. Os rótulos e as instruções de uso devem ser capazes de identificar o produto e seu fabricante legal, bem como de apontar informações relativas à segurança e eficácia do produto para o usuário, profissional ou leigo.

Art. 32. A linguagem utilizada em rótulos e instruções de uso deve ser compatível com o conhecimento técnico, experiência, educação ou treinamento do(s) usuário(s) pretendido(s).

§1º É permitido o uso de simbologia internacional padronizada para rótulos e instruções de uso de produtos para a saúde, conforme a norma ABNT NBR ISO 15223 - "Produtos para a saúde - Símbolos a serem utilizados em rótulos, rotulagem e informações a serem fornecidas de produtos para saúde".

§2º A simbologia em produtos destinados ao público leigo deve vir acompanhada de legenda.

§3º É permitida, em produtos de uso profissional, a utilização de outros símbolos não previstos na norma ABNT NBR ISO 15223, desde que acompanhada de legenda.

§4º O uso de gráficos e diagramas em instruções de uso é permitido desde que facilitem a capacidade de entendimento do usuário.

Art. 33. A utilização de instruções de uso em formato não impresso deve obedecer ao previsto na Instrução Normativa nº 4, de 15 de junho de 2012.

Art. 34. A rotulagem do produto deve estar em língua portuguesa ou fazendo uso de simbologia apropriada.

§1º A rotulagem secundária (externa) dos produtos para diagnóstico in vitro, deve conter as seguintes informações:

- I - nome técnico ou nome comercial do produto;
- II - detalhamento necessário para permitir que o usuário identifique o produto e seu uso;
- III - razão social e endereço do fabricante legal;
- IV - razão social, endereço e CNPJ do solicitante;
- V - nome do responsável técnico, com sigla e número de inscrição na autarquia profissional;
- VI - número de registro ou cadastro junto à ANVISA precedido da sigla MS;
- VII - indicação de que o produto é para "uso em diagnóstico in vitro".

VIII - quando destinado ao público leigo, as expressões "Leia cuidadosamente as instruções de uso antes de realizar o teste" e "Autoteste para (especificar, parâmetro ou condição a que se propõe o teste), sem fins diagnósticos";

IX - número, código de lote ou número de série, precedido pelo termo que o identifique, ou por simbologia equivalente;

X - indicação inequívoca da data até a qual o produto pode ser usado, exceto para instrumentos;

XI - indicação de condições de armazenamento, podendo ser mencionadas também condições específicas de transporte e/ou manuseio;

XII - se o produto é fornecido estéril, indicação de sua condição e do método de esterilização;

XIII - alertas ou precauções a serem adotadas pelo usuário do produto;

XIV - quando relevante, se o produto é de uso único e se existe risco potencial de reuso, indicação de tal fato; e

XV - relação dos componentes que constituem o conjunto do produto, informando as respectivas quantidades.

§2º A rotulagem primária dos produtos para diagnóstico in vitro, exceto instrumentos, deve conter as seguintes informações:

I - nome técnico ou nome comercial do produto e indicação do componente;

II - número ou código de lote precedido pelo termo que o identifique, ou por simbologia equivalente;

III - indicação inequívoca da data até a qual o produto pode ser usado com segurança;

IV - indicação das condições adequadas de armazenamento do produto.

§3º A rotulagem primária dos instrumentos deve ser indelevel e conter as seguintes informações:

I - nome técnico ou nome comercial do produto e modelo comercial;

II - número de série precedido pelo termo que o identifique ou por simbologia equivalente;

III - identificação do fabricante legal;

IV - número de registro ou cadastro junto à ANVISA.

Art. 35. As instruções de uso de produtos para diagnóstico in vitro devem estar em língua portuguesa e conter os dados abaixo relacionados:

I - nome técnico ou nome comercial do produto;

II - razão social e endereço do fabricante legal, junto com um número de telefone ou fax ou endereço de site eletrônico onde seja possível obter assistência técnica (Serviço de Atendimento ao Consumidor);

III - finalidade e modo de uso do produto, incluindo indicação de que é para "uso em diagnóstico in vitro";

IV - usuário pretendido, quando aplicável;

V - indicações de condições de armazenamento ou de manuseio aplicáveis;

VI - princípio de funcionamento do teste ou do instrumento;

VII - tipos de amostras ou matrizes a utilizar, quando aplicável;

VIII - condições para coleta, manuseio, preparo e preservação de amostras;

IX - descrição do produto, incluindo os acessórios e quaisquer limitações para seu uso, como utilização de instrumento dedicado, e se aplicável, versão do software;

X - estabilidade em uso do produto, exceto para instrumentos, incluindo condições de armazenamento após abertura de embalagens primárias, bem como condições de armazenamento e estabilidade de soluções de trabalho, quando relevante;

XI - detalhes de qualquer tratamento ou manuseio dos produtos antes de estarem prontos para uso, como instalação, reconstituição, calibração, entre outros;

XII - quando aplicável, recomendações para procedimentos de controle de qualidade;

XIII - procedimento de ensaio, incluindo cálculos e interpretação de resultados;

XIV - informação sobre substâncias interferentes ou limitações que podem afetar o desempenho do ensaio;

XV - características de desempenho, tais como sensibilidade, especificidade, exatidão e precisão, exceto para instrumentos;

XVI - riscos residuais identificados;

XVII - intervalos de referência, quando aplicável;

XVIII - quando relevante, requisitos de instalações especiais (como sala limpa) ou treinamento especial (como em segurança contra radiação) ou qualificações específicas do usuário do produto;

XIX - se o produto é fornecido estéril, instruções de como agir se a embalagem estiver danificada antes do uso;

XX - informação de outros produtos, materiais ou instrumentos necessários para a realização do ensaio ou reação;

XXI - alertas ou precauções a serem tomadas com relação ao descarte do produto, de seus acessórios e dos consumíveis usados, incluindo riscos de infecção ou microbiológicos, ambientais e físicos;

XXII - para produtos destinados a usuários leigos, as circunstâncias nas quais o usuário deve consultar um profissional de saúde;

XXIII - data de emissão ou última revisão das instruções de uso e, quando apropriado, uma identificação numérica; e

XXIV - indicação dos termos e condições de garantia da qualidade do produto.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DE CADASTRO OU REGISTRO

Art. 36. A ANVISA cancelará o cadastro ou o registro de produto para diagnóstico in vitro nos casos em que:

I - for comprovada a falsidade de informação prestada ou for cancelado qualquer um dos documentos indicados no Capítulo III; ou

II - for comprovado que o produto ou processo de fabricação pode apresentar risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A manutenção da regularização de todos os produtos para diagnóstico in vitro fica vinculada ao cumprimento dos requisitos das Boas Práticas de Fabricação, das normas técnicas aplicáveis e normas específicas, quando existirem.

Art. 38. Os processos de registro de produtos para diagnóstico in vitro concedidos anteriormente à vigência desta Resolução deverão ser adequados ou complementados nos atos de suas revalidações.

Parágrafo único. Os produtos registrados na classe de risco II até a data da entrada em vigor desta Resolução passam a ser considerados como cadastrados, mantendo o mesmo número de identificação do registro, sem a necessidade de revalidação.

Art. 39. Os documentos indicados nos incisos III, IV e V do art. 19 deverão ser aditados aos processos que contenham petições pendentes de análise.

Art. 40. A manutenção da conformidade entre as informações referentes aos produtos e aquelas declaradas nos processos de registro ou cadastro é de responsabilidade da empresa solicitante.

Art. 41. Os documentos citados nesta Resolução que sejam emitidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para a língua portuguesa.

Parágrafo único. Ficam dispensados da tradução os documentos que integram o dossiê técnico, indicados no art. 29, conforme regras definidas nas Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 16 de junho de 2011, e RDC nº 50, de 6 de novembro de 2013.

Art. 42. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 43. Ficam revogadas, a partir da entrada em vigor desta Resolução, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 206, de 17 de novembro de 2006 e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 18 de novembro de 2011.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, para as adequações em rótulos, instruções de uso dos produtos e para a manutenção do dossiê técnico, conforme critérios estabelecidos nos artigos 29 e 30.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Dossiê Técnico	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV
Descrição do produto	Todos os critérios aplicáveis do art. 29, item I.			
Imagens dos produtos	Requerido para todas as classes			
Gerenciamento de riscos	Resumido ou tabela simplificada			
Normas técnicas adotadas	Lista			
Certificado de Conformidade para instrumentos	Documento atualizado/válido			
Estudos de desempenho				
Amostras biológicas	-	Relatório	Relatório	Relatório
Rastreabilidade metrológica de calibradores e controles	-	Relatório	Relatório	Relatório
Exatidão de medição	-	Relatório	Relatório	Relatório
Precisão de medição	-	Relatório	Relatório	Relatório
Sensibilidade analítica	-	Relatório	Relatório	Relatório
Especificidade analítica	-	Relatório	Relatório	Relatório
Efeito pró-zona de alta dose	-	Relatório	Relatório	Relatório
Limites de medição	-	Relatório	Relatório	Relatório
Definição de valor de cut-off	-	Relatório	Relatório	Relatório
Validação do procedimento de ensaio	-	Relatório	Relatório	Relatório
Validação de limpeza e desinfecção dos instrumentos	-	Relatório	Relatório	Relatório
Usabilidade	-	Relatório	Relatório	Relatório
Estabilidade do produto				
Prazo de validade	Relatório	Relatório	Relatório	Relatório
Estabilidade do produto em uso	Relatório	Relatório	Relatório	Relatório
Estabilidade de transporte ou de expedição	Relatório	Relatório	Relatório	Relatório

Desempenho clínico				
Resumo geral de evidências clínicas	-	-	Relatório	Relatório
Valores esperados ou valores de referência	-	-	Relatório	Relatório
Relatório de avaliação de evidências clínicas	-	-	Relatório	Relatório
Estudos clínicos específicos do produto	-	-	Relatório	Relatório
Rotulagem e Instruções de Uso	Requerido para todas as classes			
Endereços das unidades fabris	Identificação das unidades fabris com endereços completos			
Processos de fabricação	Fluxograma			
Nota 1 - Nos itens identificados como relatório se espera que sejam apresentados: - descrição do protocolo utilizado; - resultados do estudo; e - conclusões do estudo.				
Nota 2 - Por motivos técnicos, de forma a comprovar a segurança e eficácia do produto, a ANVISA poderá requerer a apresentação de documentos e informações adicionais.				
Nota 3 - O dossiê técnico dos produtos de classe de risco I não deve ser encaminhado para a ANVISA, entretanto deve ser mantido atualizado pelo fabricante nacional ou pelo importador do produto em suas dependências para fins de fiscalização por parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.				

RESOLUÇÃO RDC Nº 37, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a padronização de frases de declaração de conteúdo de látex de borracha natural em rótulos de dispositivos médicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, e conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Este Regulamento estabelece frases padronizadas para declaração em rótulos de dispositivos médicos que contenham em sua composição a presença de látex de borracha natural.

Art. 2º Este Regulamento se aplica aos dispositivos médicos definidos a seguir:

I - Produto Médico: produto para a saúde, tais como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica, laboratorial ou estética, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto, ser auxiliado em suas funções por tais meios;

II - Produto para diagnóstico in vitro: reagentes, calibradores, padrões, controles, coletores de amostra, materiais e instrumentos, usados individualmente ou em combinação, com intenção de uso determinada pelo fabricante, para análise in vitro de amostras derivadas do corpo humano, exclusivamente ou principalmente para prover informações com propósitos de diagnóstico, monitoramento, triagem ou para determinar a compatibilidade com potenciais receptores de sangue, tecidos e órgãos.

Art. 3º Nos rótulos dos dispositivos médicos cuja composição contenha látex de borracha natural deve constar a seguinte frase padrão em destaque: "CONTÉM LÁTEX NATURAL. PODE CAUSAR ALERGIA".

§ 1º Fica proibido o uso da expressão "hipoalergênico" nos rótulos destes dispositivos médicos.

§ 2º É facultado o uso da frase disposta no art. 17 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 55, de 4 de novembro de 2011 para as luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila, sob regime de vigilância sanitária.

Art. 4º É admissível, em substituição à frase "CONTÉM LÁTEX NATURAL", a utilização do símbolo identificando a presença de látex de borracha natural, conforme norma técnica ABNT NBR ISO 15223-1:2013 - Produtos para a saúde - Símbolos a serem utilizados em rótulos, rotulagem e informações a serem fornecidas de produtos para saúde - Parte 1: Requisitos gerais; ou norma técnica que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Nos rótulos de dispositivos médicos que apresentarem símbolo identificando a presença de látex de borracha natural, deverá constar, próximo ao símbolo, a seguinte frase padrão: "PODE CAUSAR ALERGIA".

Art. 5º Os rótulos dos produtos abrangidos por esta Resolução devem ser adequados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Os produtos fabricados antes da vigência deste regulamento ou durante o período de adequação indicado no Art. 5º deste regulamento podem ser comercializados e utilizados até a sua data de validade.

Art. 7º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

RESOLUÇÃO RDC Nº 38, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012, pela inclusão e retificação de Denominações Comuns Brasileiras - DCB, na lista completa das DCB da Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422 de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária Pública nº 015/2015, realizada em 20 de agosto de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Aprovar a inclusão das Denominações Comuns Brasileiras (DCB) relacionadas no Anexo I, na Lista Completa das DCB, divulgada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 2012 (DOU de 03/01/2013).

Art. 2º Alterar as DCB relacionadas no Anexo II, da lista completa publicada na Resolução RDC nº 64, de 2012 (DOU de 03/01/2013).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO I - Inclusão na Lista Completa das Denominações Comuns Brasileiras - DCB da Resolução RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012.

1. Insumos farmacêuticos ativos:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
1	11290	rilpivirina	500287-72-9
2	11293	brometo de aclidínio	320345-99-1
3	11295	avibactam sódico	1192491-61-4
4	11296	avibactam	1192500-31-4
5	11297	drisaperseno	1251830-50-8
6	11298	drisaperseno sódico	1181666-20-5

2. Plantas Medicinais:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
7	11299	<i>Solanum paniculatum</i> L.	[Ref. 6]
8	11300	<i>Remijia ferruginea</i> (A.St.-Hil.) DC.	[Ref. 6]
9	11301	<i>Jacaranda caroba</i> (Vell.) DC.	[Ref. 6]

3. Produtos Biológicos:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
10	11291	idarucizumabe	1362509-93-0
11	11292	pembrolizumabe	1374853-91-4
12	11294	racotumomabe	946832-34-4

4. Excipientes

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
13	11303	copolímero de álcool polivinílico e macrogol	96734-39-3
14	11304	ácido benzenossulfônico	98-11-3
15	11305	óleo de menta piperita	84082-70-2
16	11306	óleo de eucalipto	84625-32-1
17	11307	óleo de cravo	8000-34-8
18	11308	óleo de menta arvensis	68917-18-0
19	11312	fosfato trissódico dodecaidratado	10101-89-0
20	11313	glicoeptonato de sódio	31138-65-5
21	11316	pirofosfato tetraassódico decaidratado	13472-36-1

5. Homeopáticos

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
22	11302	mentholum	[Ref. 8]*

* DCB para aplicação somente em produtos dinamizados/ homeopáticos

6. Radiofármacos

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
23	11309	dextrana 70 (99m Tc)	[Ref. 8]
24	11310	dextrana 500 (99m Tc)	[Ref. 8]
25	11311	estanho coloidal (99m Tc)	[Ref. 8]
26	11314	octeotato tetraxetana (68 Ga)	[Ref. 8]
27	11315	etilenodisticteína (99m Tc)	[Ref. 8]

ANEXO II - Retificação de DCB ou de CAS, na Resolução RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012.

Item	De		Para		CAS	Justificativa
	No. DCB	DCB	No. DCB	DCB		
1	01827	cefalexina monoidratada	233225-78-2	01827	cefalexina monoidratada	Correção
2	6000	mirtazapina	61337-67-5	6000	mirtazapina	Exclusão do CAS anterior



RESOLUÇÃO RDC Nº 39, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 29, de 21 de julho de 2015, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

A Diretoria Colegiada no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, conforme decisão do Circuito Deliberativo CD_DN 203/2015, autorizada na ROI 03/2014 e CD_DN 194/2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:
 Art. 1º Os Anexos II e III da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 29, de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Resolução.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO II
 Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência

Grupo	Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03
		CD II	13.657,23	4	54.628,92	4	54.628,92	4	54.628,92
	Executiva	CGE I	12.938,41	5	64.692,05	16	207.014,56	16	207.014,56
		CGE II	11.500,81	21	241.517,01	25	287.520,25	25	287.520,25
		CGE III	10.782,01	48	517.536,48	0	0	0	0
		CGE IV	7.188,00	0	0	29	208.452,00	29	208.452,00
	Assessoria	CA I	11.500,81	0	0	7	80.505,67	7	80.505,67
		CA II	10.782,01	5	53.910,05	5	53.910,05	5	53.910,05
		CA III	3.001,72	0	0	3	9.005,16	3	9.005,16
	Assistência	CAS I	2.270,70	0	0	0	0	0	0
		CAS II	1.967,94	4	7.871,76	6	11.807,64	4	7.871,76
	Subtotal G-I			88	954.532,30	96	927.220,28	94	923.284,40
Grupo II	Técnica	CCT V	2.733,25	42	114.796,50	63	172.194,75	63	172.194,75
		CCT IV	1.997,35	58	115.846,30	71	141.811,85	73	145.806,55
		CCT III	1.013,49	67	67.903,83	56	56.755,44	56	56.755,44
		CCT II	893,45	80	71.476,00	27	24.123,15	27	24.123,15
		CCT I	791,11	152	120.248,72	147	116.293,17	147	116.293,17
		Subtotal G-II			399	490.271,35	364	511.178,36	366
	Total			487	1.444.803,65	460	1.438.398,64	460	1.438.457,46

"ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMMISSIONADOS TÉCNICOS

5.	Diretoria de Autorização e Registro Sanitários	DIARE	1	Adjunto de Diretor	CGE I
			1	Assessor	CA II
			3	Assessor	CCT IV
6.	Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários	DIMON	1	Adjunto de Diretor	CGE I
			1	Assessor	CA II
			3	Assessor	CCT IV
20.	Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	SUPAF	1	Superintendente	CGE I
			1	Assessor	CCT IV
20.22	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/RJ	1	Coordenador	CCT V
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
20.22.1	PVPAF - Macaé	PVPAF/RJ	1	Chefe de Posto	CCT I
20.22.2	PVPAF - Rio de Janeiro - Aeroporto	PVPAF/RJ	1	Chefe de Posto	CCT I
20.22.3	PVPAF - Itaguaí	PVPAF/RJ	1	Chefe de Posto	CCT I

....."(NR)

RESOLUÇÃO - RDC Nº 40, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Define os requisitos do cadastro de produtos médicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária Pública nº 015/2015, realizada em 20 de agosto de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de definir os requisitos do regime de cadastro para o controle sanitário dos produtos médicos dispensados de registro na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos produtos médicos classificados nas classes de risco I e II pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Parágrafo único. Esta resolução não se aplica aos produtos para diagnóstico de uso in vitro, regulamentados por resolução específica.

Seção III

Definições

Art. 3º Para fins desta resolução aplicam-se as seguintes definições:

I. Cadastro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto médico dispensado de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem; e

II. Dossiê técnico: documento que descreve os elementos que compõem o produto, indicando as características, a finalidade, o modo de uso, o conteúdo, os cuidados especiais, os potenciais riscos, o processo produtivo e as informações adicionais.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO INICIAL DO CADASTRO

Art. 4º Para solicitar o cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD);

II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou guia de isenção, correspondente à petição protocolada;

III - cópia autenticada do Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aplicável apenas para os produtos médicos com certificação compulsória, relacionados pela ANVISA em regulamentos específicos;

IV - para os produtos médicos importados, declaração consularizada, acompanhada da tradução juramentada, emitida pelo(s) fabricante(s) responsável(is) há no máximo dois anos, quando não existir validade expressa indicada no documento, autorizando o importador a representar e comercializar seu(s) produto(s) no Brasil. A declaração deve conter as seguintes informações:

a) razão social e endereço completo do fabricante responsável;

b) razão social e endereço completo do importador;

c) autorização expressa para o importador representar e comercializar os seus produtos no Brasil;

d) conhecimento e atendimento aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 28 de março de 2013.

§1º Por motivos técnicos, de forma a comprovar a segurança e eficácia do produto, em razão de potencial risco à saúde pública ou ainda para produtos considerados estratégicos para o Ministério da Saúde, a ANVISA poderá determinar a apresentação de documentos e informações adicionais.

§2º Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 5º Aplica-se também o conceito de família, sistema e conjunto de produtos ao regime de cadastro.

Parágrafo único. O agrupamento de produtos, com finalidade de cadastramento, dar-se-á segundo as regras estabelecidas em Resoluções da ANVISA.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DO CADASTRO

Art. 6º Para solicitar a alteração do cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para cadastro, disponível no portal eletrônico da ANVISA, devidamente atualizado, destacando-se a alteração solicitada, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD);

II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou guia de isenção, correspondente à petição protocolada;

III - declaração constante do Anexo I desta Resolução, assinada pelos responsáveis legais e técnicos; e

IV - demais documentos indicados no art. 4º que, em decorrência da alteração solicitada, necessitem ser atualizados.

Parágrafo único. Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 7º Nos casos em que a alteração requeira a necessidade de esgotamento de estoque de produtos acabados será permitida a importação e a comercialização simultânea das versões envolvidas por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação da alteração pela ANVISA.

Parágrafo único. Alterações realizadas para solucionar problemas de segurança e eficácia do produto não se enquadram na permissão do caput deste artigo, devendo ser implementadas antes da comercialização ou distribuição do produto.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DO CADASTRO

Art. 8º É responsabilidade do fabricante nacional ou importador manter o dossiê técnico atualizado, contendo todos os documentos e informações indicados no Anexo II desta Resolução, para fins de fiscalização por parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 9º Os equipamentos sob regime de vigilância sanitária cadastrados deverão ter afixada etiqueta indelével, que indique:

I - nome comercial do produto, com indicação do modelo, quando aplicável;

II - nome do fabricante responsável;

III - número de cadastro; e

IV - número de série ou outro identificador que permita a rastreabilidade e identificação única do equipamento.

§1º Para os equipamentos de tamanho reduzido, em que não seja possível a fixação de tal etiqueta, será exigida marcação quanto à sua marca e elementos de rastreabilidade.

§2º Nos casos de sistemas, todos os seus componentes deverão ser identificados como integrantes do sistema ao qual se associam.

CAPÍTULO V DA VALIDADE DO CADASTRO

Art. 10 Os produtos submetidos ao regime de cadastro ficam dispensados de revalidação.

§ 1º A manutenção do cadastro fica vinculada ao cumprimento dos requisitos das Boas Práticas de Fabricação, das normas técnicas aplicáveis e dos regulamentos específicos, quando existirem.

§2º Os produtos sujeitos a certificação de conformidade no âmbito do SBAC somente poderão ser importados e comercializados com Certificado de Conformidade válido, respeitada a data de fabricação do produto.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

Art. 11. A ANVISA cancelará o cadastro do produto médico nos casos em que:

I - for comprovada a falsidade de informação prestada ou for cancelado qualquer um dos documentos indicados no art. 4º; ou

II - for comprovado que o produto ou processo de fabricação pode apresentar risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos.

Art. 12. O detentor do cadastro do produto médico que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve solicitar o seu cancelamento mediante apresentação do formulário disponibilizado no portal eletrônico da ANVISA, devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis legal e técnico.

Parágrafo único. O cancelamento do cadastro não exime o detentor da responsabilidade sobre os produtos colocados no mercado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os produtos registrados como Classe I e II passam a ser considerados cadastrados, mantendo o mesmo número de identificação de registro, sem a necessidade de revalidação.

Art. 14. Os produtos registrados como Classe I e II e os produtos cadastrados já existentes devem se adequar ao disposto no art. 8º, conforme prazo definido no art. 19, não havendo necessidade de envio do formulário atualizado ao processo existente na ANVISA, exceto nos casos de solicitações de alteração, quando as disposições do Capítulo III devem ser atendidas.

Art. 15. O tratamento de cadastro será conferido às petições de produtos médicos das Classes I e II pendentes de análise técnica, devendo a empresa peticionar junto a ANVISA o assunto aditamento, instruído com formulário de petição para cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD).

Art. 16. Ao regime de cadastro se aplicam as mesmas tipificações das infrações sanitárias e as cominações a elas associadas vigentes para o regime de registro de produtos médicos.

Art. 17. Todos os documentos citados nesta Resolução que sejam emitidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para língua Portuguesa do Brasil.

Parágrafo único. Ficam dispensados da tradução para língua Portuguesa os relatórios técnicos que integram o Dossiê Técnico indicado no Art. 8º, conforme regras definidas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 06 de novembro de 2013.

Art. 18. As disposições do art. 8º devem ser cumpridas em um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação desta Resolução, aplicando-se para os cadastros novos e antigos.

Art. 19. Ficam revogadas, a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 24, de 21 de maio de 2009, a Instrução Normativa da ANVISA - IN nº 13, de 22 de outubro de 2009, a Instrução Normativa da ANVISA - IN nº 02, de 31 de maio de 2011 e o art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CADASTRO

Declaramos que as alterações inseridas nas documentações, impressas e eletrônicas, apresentadas nesta petição correspondem apenas às alterações pleiteadas pelo assunto . Refletidas nas seguintes alterações:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
- (...) _____

Estamos cientes que quaisquer outras alterações, que não estejam cobertas pelo assunto indicado serão desconsideradas e podem resultar no indeferimento da petição.

Razão Social da Empresa - CNPJ

Local e data

Assinatura dos responsáveis legal e técnico da empresa.

ANEXO II

DOSSIÊ TÉCNICO DE PRODUTOS MÉDICOS

1. O Dossiê Técnico não precisa corresponder a um arquivo físico ou eletrônico contendo todas as informações abaixo descritas, podendo ser composto por referências a documentos e informações que compõem outros arquivos ou registros do Sistema de Qualidade da empresa, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. Este Dossiê Técnico não deve ser protocolado na Anvisa como parte da solicitação de cadastro do produto, devendo ficar de posse da empresa detentora do cadastro.

2.1 O dossiê técnico poderá ser alvo de fiscalização nos termos descritos no Art. 8º desta Resolução.

2.2 Em casos específicos, quando averiguações e investigações forem necessárias, poderá ser solicitado o envio do Dossiê Técnico à Anvisa.

3. Compõem o Dossiê Técnico de produtos médicos as informações indicadas na tabela abaixo, conforme aplicabilidade, considerando a natureza da tecnologia do produto e sua classe de risco.

3.1 Detalhamentos sobre as informações indicadas serão apresentadas em guias específicos publicados ou referenciados pela Anvisa.

3.2 Todos os relatórios que compõem o Dossiê Técnico são resumidos, porém relatórios completos podem ser exigidos em situações em que mais detalhamentos sejam necessários.

Capítulo 1	Classe I	Classe II
Formulário de Submissão; Informações Administrativas/técnicas	X	X
Lista dos Dispositivos (modelos/componentes/variedades). Nota: em casos de família, sistema ou conjunto.	X	X
Carta de Autorização do Fabricante. Nota: apenas para produto importado.	X	X
Capítulo 2	Classe I	Classe II
Descrição completa do dispositivo e princípio de operação.	X	X
Descrição da embalagem do dispositivo.	X	X
Uso pretendido; Propósito de uso; Usuário pretendido; Indicação de uso.	X	X
Ambiente/Configurações de uso pretendido	X	X
Contraindicações de uso.	X	X
Histórico global de comercialização.	---	X
Capítulo 3	Classe I	Classe II
Gerenciamento de Risco	X	X
Lista dos Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia	---	X
Lista de Normas Técnicas	X	X
Certificado de Conformidade SBAC Nota: apenas para produto sujeito a certificação compulsória.	X	X
Caracterização Física/Mecânica.	X	X
Caracterização do Material/Química	X	X
Sistemas elétricos: Segurança, proteção mecânica e ambiental, e compatibilidade eletromagnética	X	X
Descrição do Software/Firmware	X	X
Especificação de Requisitos do Software	---	X
Descrição resumida do processo do ciclo de vida do software.	---	X
Verificação e validação do Software	X	X
	X	X
Avaliação de Biocompatibilidade	X	X
	X	X
Avaliação de Pirogenidade	X	X
Segurança de Materiais de Origem Biológica	X	X
Validação da esterilização.	X	X
	X	X
Toxicidade residual	X	X
	X	X
Limpeza e Desinfecção de Produtos Reutilizáveis	X	X
	X	X
Usabilidade / Fatores Humanos	X	X
	X	X
Prazo de validade do produto e validação da embalagem/ Estudo de estabilidade	X	X
Capítulo 4	Classe I	Classe II
Resumo Geral da Evidência Clínica. Nota: aplicável apenas quando evidência clínica for exigida em decorrência de demonstração de segurança e eficácia, de inovações tecnológicas e novas indicações de uso.	X	X
Literatura Clínica relevante	-	X
Capítulo 5	Classe I	Classe II
Rotulagens do Produto/Embalagem.	X	X
Bula / Instruções de Uso/ Manual do operador	X	X
Capítulo 6	Classe I	Classe II
Informações Gerais de Produção (locais de produção e fluxo produtivo).	X	X
Informações de Projeto e Desenvolvimento.	X	X

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE AGOSTO DE 2015**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, nos incisos III do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 20 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o inciso I do art. 20 da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015, que dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de controle de cadastro e registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos e dá outras providências.

Art. 2º Produtos de mesmo fabricante legal, com características semelhantes de tecnologia, metodologia e indicação, podem ser registrados ou cadastrados como família de produtos, desde que sejam enquadrados em um mesmo grupo conforme determinado nesta Instrução Normativa.

Art. 3º As famílias de meios de cultura, suplementos e dispositivos para microbiologia são:

I - discos e fitas impregnados com agentes antimicrobianos isolados e em grupos;

II - soros polivalentes para identificação de colipatogênicos;

III - destinados à semeadura e/ou transporte de amostras clínicas;

IV - seletivos para determinados grupos de micro-organismos;

V - para testes de susceptibilidade a antimicrobianos;

VI - diferenciais destinados à identificação de micro-organismos por meio de testes bioquímicos;

VII - destinados a pesquisas de anaeróbios;

VIII - painéis combinados para identificação e/ou susceptibilidade de micro-organismos - Bactérias; e

IX - painéis combinados para identificação e/ou susceptibilidade de micro-organismos - Fungos.

Art. 4º As famílias de reagentes para imunohematologia são:

I - ABO e ou Rh-Hr - origem monoclonal;

II - ABO e ou Rh-Hr - origem humana;

III - lectinas;

IV - reagentes de hemácias e reagentes de hemácias tratadas com enzimas;

V - reagentes complementares para imunohematologia;

VI - soros raros para metodologia convencional;

VII - soros raros para tecnologia em coluna.

Art. 5º As famílias de sistemas, discos e fitas para pesquisa de imunoglobulina imuno específica (alérgenos) isolados são:

I - drogas;

II - epitélio e proteínas de animais (via respiratória);

III - aves, ovos e seus derivados;

IV - carnes, chocolate, leite e seus derivados;

V - peixes, moluscos, mariscos, outros de origem marinha e derivados;

VI - cereais, sementes e seus derivados;

VII - flores, mel, frutas e seus derivados;

VIII - legumes e verduras;

IX - folhas, caules, raízes, temperos e seus derivados;

X - aditivos alimentares;

XI - pólen de gramíneas;

XII - ácaros e poeiras;

XIII - insetos e seus venenos;

XIV - fungos e bolores;

XV - alérgenos ocupacionais;

XVI - parasitas;

XVII - pólen de árvores e arbustos;

XVIII - pólen de flores;

XIX - fluido seminal;

XX - painéis para triagem alimentar;

XXI - painéis para triagem respiratória/inalantes.

Art. 6º As famílias de corantes são:

I - corantes microbiológicos;

II - corantes hematopatológicos;

III - corantes citológicos.

Art. 7º As famílias de produtos para histocompatibilidade são:

I - HLA Sorológico Classe I - anticorpos anti-HLA classe I, controles, complemento classe I, beads para classe I;

II - HLA Sorológico Classe II - anticorpos anti-HLA classe II, controles, complemento classe II, beads para classe II;

III - HLA Sorológico - painel de Linfócitos;

IV - HLA Sorológico - método imunoenzimático;

V - HLA Sorológico - citometria de fluxo;

VI - HLA Molecular: HLA SSP baixa e média resolução;

VII - HLA Molecular: HLA SSP alta resolução;

VIII - HLA Molecular: HLA SSO;

IX - HLA Molecular: HLA SBT alta resolução;

X - reagentes complementares para histocompatibilidade.

Art. 8º As famílias de produtos para citometria de fluxo são:

I - marcadores de células de adesão;

II - marcadores de células B;

III - marcadores de carboidratos celulares;

IV - marcadores de citocinas;

V - marcadores de células dendríticas;

VI - marcadores de células endoteliais;

VII - marcadores de células mielóides;

VIII - marcadores de células NK;

IX - marcadores de células sem linhagem específica;

X - marcadores de plaquetas;

XI - marcadores de eritrócitos;

XII - marcadores de células tronco;

XIII - marcadores de células T;

XIV - reagentes complementares para citometria de fluxo.

Art. 9º As famílias de produtos para imunohistoquímica são:

I - marcadores de carcinomas em geral;

II - marcadores de carcinomas de mama;

III - marcadores de carcinomas do trato gastrointestinal;

IV - marcadores de carcinomas de células germinativas;

V - marcadores de carcinomas hepáticos;

VI - marcadores de mesoteliomas;

VII - marcadores de carcinomas de próstata;

VIII - marcadores de sarcomas;

IX - marcadores de carcinomas da tireoide/paratireoide;

X - marcadores de doenças infecciosas;

XI - marcadores de carcinomas dos rins e distúrbios renais;

XII - marcadores de linfomas e leucemias;

XIII - marcadores de carcinomas musculares e distúrbios musculares;

XIV - marcadores de carcinomas do sistema nervoso;

XV - marcadores de carcinomas de pele e melanomas;

XVI - marcadores complementares;

XVII - reagentes complementares para imunohistoquímica.

Art. 10. As famílias de sondas marcadas para hibridização in situ são:

I - marcadores de leucemias e linfomas;

II - marcadores de patologias e neoplasias do sistema respiratório;

III - marcadores de patologias e neoplasias do sistema digestivo;

IV - marcadores de patologias e neoplasias do sistema nervoso;

V - marcadores de patologias e neoplasias do sistema reprodutor;

VI - marcadores de patologias e neoplasias do sistema endócrino;

VII - marcadores de patologias e neoplasias do sistema circulatório;

VIII - marcadores de patologias e neoplasias do sistema locomotor e ósseo;

IX - sondas para análise cromossômica;

X - reagentes complementares para hibridização in situ.

Art. 11. As famílias de frascos ou materiais para coleta, armazenamento ou transporte de amostras biológicas são:

I - tubos de coleta de sangue;

II - dispositivos para coleta de material citológico.

Art. 12. Outras famílias:

I - instrumentos para diagnóstico in vitro com mesma indicação e tecnologia.

II - plasmas deficientes em fatores de coagulação;

III - calibradores e padrões para único parâmetro de várias concentrações;

IV - calibradores e padrões multiparâmetro de várias concentrações, exclusivos para a execução de um ensaio específico;

V - controles para único parâmetro de várias concentrações;

VI - controles multiparâmetro de várias concentrações, exclusivos para a execução de um ensaio específico;

VII - reagentes, controles ou calibradores para único parâmetro;

VIII - reagentes, controles ou calibradores multiparâmetro, exclusivos para a execução de um ensaio específico;

IX - produtos de mesma composição, tecnologia e indicação, com nomes comerciais diferentes.

Art. 13. Não será permitida a transformação de processo de produto único em família após sua publicação em Diário Oficial da União.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR

ARESTO Nº 223, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 16 de julho de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no D. O. U. de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: MEDICAL TRADE DE MARICÁ COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.255.249/0001-07
Processo: 25351.001672/2003-34
Expediente do Recurso: 0147075/14-2
Parecer: 312/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 224, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada por meio do Circuito Deliberativo realizado em 01 de julho de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: Buker Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Calmiplan
Processo: 25351.005572/01-44
Expediente do recurso: 613111/11-5
Expediente da petição de desistência do recurso: 0627852/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.
2. Empresa: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda
Medicamento: Noctal
Processo: 25991.003841/78
Expediente do recurso: 0668949/14-3
Expediente da petição de desistência do recurso: 1110898/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.
3. Empresa: Apsen Farmacêutica S/A
Medicamento: Alois
Processo: 25351.016175/2003-31
Expediente do recurso: 0515738/14-2
Expediente da petição de desistência do recurso: 0207679/15-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.
4. Empresa: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Medicamento: Bromoprida
Processo: 25351.534921/2011-02
Expediente do recurso: 0002788/15-0
Expediente da petição de desistência do recurso: 0256429/15-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.
5. Empresa: EMS S/A
Processo: 25351.007750/2012-90
Expediente do recurso: 0456305/12-1
Expediente da petição de desistência do recurso: 0140035/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.
6. Empresa: EMS S/A
Processo: 25351.437528/2012-39
Expediente do recurso: 0880041/13-3
Expediente da petição de desistência do recurso: 0343415/15-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.
7. Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda.
Processo: 25351.423777/2012-29
Expediente do recurso: 0859197/13-1
Expediente da petição de desistência do recurso: 0343404/15-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.
8. Empresa: Eurofarma Laboratórios S.A.
Processo: 25351.022491/2003-41
Expediente do recurso: 0258855/13-2

Expediente da petição de desistência do recurso: 0346209/15-9
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

9.
Empresa: Eurofarma Laboratórios S.A.
Processo: 25351.022491/2003-41
Expediente do recurso: 0259661/13-0

Expediente da petição de desistência do recurso: 0346220/15-0
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

10.
Empresa: Eurofarma Laboratórios S.A.
Processo: 25000.031363/96-89
Expediente do recurso: 0082167/13-5

Expediente da petição de desistência do recurso: 0346201/15-3
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

11.
Empresa: Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda
Processo: 25000.018381/94-02
Expediente do recurso: 0180393/13-0

Expediente da petição de desistência do recurso: 0342883/15-4
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

12.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
Processo: 25351.449633/2012-14
Expediente do recurso: 0859179/13-2

Expediente da petição de desistência do recurso: 0343400/15-1
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

13.
Empresa: Medquímica Indústria Farmacêutica S.A.
Processo: 25351.037242/2012-53
Expediente do recurso: 0832819/13-6

Expediente da petição de desistência do recurso: 0337151/15-4
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

14.
Empresa: Nova Química Farmacêutica S/A
Processo: 25351.481356/2012-57
Expediente do recurso: 0859182/13-2

Expediente da petição de desistência do recurso: 0342698/15-0
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

15.
Empresa: Procter & Gamble do Brasil S/A
Processo: 25351.095423/2011-45
Expediente do recurso: 0585184/13-0

Expediente da petição de desistência do recurso: 0151146/15-7
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

16.
Empresa: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.
Processo: 25351.412898/2006-18
Expediente do recurso: 0375475/14-8

Expediente da petição de desistência do recurso: 0207732/15-9
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

17.
Empresa: Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda
Processo: 25351.461468/2010-41
Expediente do recurso: 0341923/14-1

Expediente da petição de desistência do recurso: 227491/15-4
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

18.
Empresa: EMS S/A.
Processo: 25351.639138/2011-14
Expediente do recurso: 0366756/14-1

Expediente da petição de desistência do recurso: 0360028/15-9
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

19.
Empresa: EMS S/A.
Processo: 25351.482994/2013-11
Expediente do recurso: 0312046/14-5

Expediente da petição de desistência do recurso: 0491281/15-1
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

20.
Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda.
Processo: 25351.359333/2009-94
Expediente do recurso: 0136834/14-6

Expediente da petição de desistência do recurso: 0398978/15-0
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

21.
Empresa: JP Indústria Farmacêutica S/A.
Processo: 25351.213525/2014-33
Expediente do recurso: 0595800/14-8

Expediente da petição de desistência do recurso: 0486137/15-0
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

22.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Processo: 25351.297454/2010-21
Expediente do recurso: 0276532/14-2

Expediente da petição de desistência do recurso: 0379135/15-1
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

23.
Empresa: Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Processo: 25351.831427/2008-25
Expediente do recurso: 0504771/14-4

Expediente da petição de desistência do recurso: 0486827/15-7
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

24.
Empresa: Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Processo: 25351.831427/2008-25
Expediente do recurso: 0499168/14-1

Expediente da petição de desistência do recurso: 04866843/15-9
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

25.
Empresa: Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Processo: 25351.827982/2008-57
Expediente do recurso: 0504786/14-2

Expediente da petição de desistência do recurso: 0486771/15-8
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

26.
Empresa: Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Processo: 25351.827982/2008-57
Expediente do recurso: 0504769/14-2

Expediente da petição de desistência do recurso: 0486782/15-3
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

27.
Empresa: Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Processo: 25351.827982/2008-57
Expediente do recurso: 0499185/14-1

Expediente da petição de desistência do recurso: 0486812/15-9
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

28.
Empresa: Teva Farmacêutica Ltda.
Processo: 25351.014128/2007-86
Expediente do recurso: 0575534/14-4

Expediente da petição de desistência do recurso: 0422336/15-5
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

29.
Empresa: Uno Healthcare Comércio de Medicamentos Ltda.
Processo: 25351.165034/2013-97
Expediente do recurso: 0340749/14-7

Expediente da petição de desistência do recurso: 0446667/15-5
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

30.
Empresa: Eurofarma Laboratórios S.A.
Processo: 25351.009160/2011-91
Expediente do recurso: 0601660/14-0

Expediente da petição de desistência do recurso: 0257653/15-8
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

31.
Empresa: Teva Farmacêutica Ltda.
Processo nº: 25351.078087/2011-46
Expediente do recurso: 1048868/14-5

Expediente da petição de desistência do recurso: 0422331/15-4
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

32.
Empresa: Actavis Farmacêutica Ltda.
Processo: 25351.716540/2012-11
Expediente do recurso: 0062650/15-3

Expediente da petição de desistência do recurso: 0459929/15-2
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

33.
Empresa: Bracco Imaging do Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda.
Processo: 25351.423123/2010-40
Expediente do recurso: 0465334/12-3

Expediente da petição de desistência do recurso: 0385366/15-7
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

34.
Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda.
Processo: 25351.359333/2009-94
Expediente do recurso: 0900148/13-4

Expediente da petição de desistência do recurso: 0398801/15-5
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

35.
Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda.
Processo: 25351.359333/2009-94
Expediente do recurso: 0901808/13-5

Expediente da petição de desistência do recurso: 0398961/15-5
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

36.
Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda.
Processo: 25351.306511/2008-49
Expediente do recurso: 0256682/13-6

Expediente da petição de desistência do recurso: 0385177/15-0
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

37.
Empresa: Eurofarma Laboratórios S.A.
Processo: 25000.012208/97-90
Expediente do recurso: 0259201/13-1

Expediente da petição de desistência do recurso: 0370100/15-0
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

38.
Empresa: Eurofarma Laboratórios S.A.
Processo: 25000.012208/97-90
Expediente do recurso: 0259308/13-4

Expediente da petição de desistência do recurso: 0370100/15-0
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

39.
Empresa: Eurofarma Laboratórios S.A.
Processo: 25000.012208/97-90 - (exp. 0258832/13-3)
Expediente do recurso: 0258832/13-3

Expediente da petição de desistência do recurso: 0370100/15-0
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

40.
Empresa: Eurofarma Laboratórios S.A.
Processo: 25000.012208/97-90
Expediente do recurso: 0258997/13-4

Expediente da petição de desistência do recurso: 0370100/15-0
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

41.
Empresa: Glaxosmithkline Brasil Ltda.
Processo: 25351.546594/2009-17
Expediente do recurso: 0174687/13-1

Expediente da petição de desistência do recurso: 0393213/15-3
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

42.
Empresa: Laboratório Globo Ltda.
Processo: 25351.622781/2012-44
Expediente do recurso: 0917508/13-3

Expediente da petição de desistência do recurso: 284337/15-4
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

43.
Empresa: Medquímica Indústria Farmacêutica S.A.
Processo: 25351.086934/2012-11
Expediente do recurso: 0854701/12-7

Expediente da petição de desistência do recurso: 0376749/15-3
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.



44.
Empresa: Pharmascience Laboratórios Ltda.
Processo: 25000.001377/99
Expediente do recurso: 604555/11-3
Expediente da petição de desistência do recurso: 0476096/15-4
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

45.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S/A.
Processo: 25351.691210/2012-82
Expediente do recurso: 0584352/13-9
Expediente da petição de desistência do recurso: 0496371/15-7
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

46.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S/A.
Processo: 25000.022892/94-57
Expediente do recurso: 0242611/12-1
Expediente da petição de desistência do recurso: 0496376/15-8
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

47.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S/A.
Processo: 25000.005696/94-72
Expediente do recurso: 1008801/13-6
Expediente da petição de desistência do recurso: 0496342/15-3
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

48.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S/A.
Processo: 25992.007253/71
Expediente do recurso: 0858957/13-7
Expediente da petição de desistência do recurso: 0496317/15-2
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

49.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S/A.
Processo: 25351.021448/2003-69
Expediente do recurso: 0817795/13-3
Expediente da petição de desistência do recurso: 0496361/15-0
Decisão: A Diretoria colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por Desistência da Recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

ARESTO Nº 225, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 30 de julho de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no D. O. U. de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: RICERA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 47.967.468/0001-13
Processo: 25351.646625/2013-82
Expediente do Recurso: 1088072/13-1
Parecer: 106/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: EMMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME
CNPJ: 18.812.318/0001-32
Processo: 25351.020565/2014-33
Expediente do Recurso: 0157274/14-1
Parecer: 154/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: VERA LÚCIA CABRAL GODINHO
CNPJ: 19.123.558/0001-92
Processo: 25351.432402/2014-56
Expediente do Recurso: 0688263/14-3
Parecer: 243/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: FLYPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.101.948/0001-94
Processo: 25351.100723/2014-20
Expediente do Recurso: 0222822/14-0

Parecer: 157/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 12.973.088/0001-07
Processo: 25351.682023/2013-01
Expediente do Recurso: 0094934/14-5
Parecer: 162/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: KOLPLAST CI LTDA.
CNPJ: 59.231.530/0001-93
Processo: 25351.266666/2014-02
Expediente do Recurso: 0563780/14-5
Parecer: 210/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: VERSATECH COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 07.779.305/0001-92
Processo: 25351.470447/2013-49
Expediente do Recurso: 0755558/13-0
Parecer: 187/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: GONZALEZ E CADENA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 09.398.270/0001-77
Processo: 25351.274563/2010-47
Expediente do Recurso: 0847691/13-8
Parecer: 067/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: INNOV QUÍMICA IND. E COM. DE PROD. QUÍM. LTDA.-ME
CNPJ: 14.663.159/0001-09
Processo: 25351.665535/2013-72
Expediente do Recurso: 1058964/13-3
Parecer: 107/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: PLASMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 17.959.751/0001-32
Processo: 25351.595490/2013-21
Expediente do Recurso: 0957796/13-3
Parecer: 74/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: BIO - ATLANTIS COMERCIALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 19.388.298/0001-87
Processo: 25351.148186/2014-29
Expediente do Recurso: 0478184/14-8
Parecer: 202/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.
CNPJ: 17.700.763/0003-00
Processo: 25351.208443/2014-11
Expediente do Recurso: 0367152/14-6
Parecer: 206/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: CAM TECH COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.-ME
CNPJ: 03.973.091/0001-30
Processo: 25351.404283/2006-18
Expediente do Recurso: 0842487/13-0
Parecer: 034/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: STUTZ FARMA FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 07.928.884/0001-98
Processo: 25351.177264/2007-86
Expediente do Recurso: 0647106/14-4
Parecer: 245/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.
CNPJ: 10.818.693/0001-88
Processo: 25351.404717/2014-61
Expediente do Recurso: 0719286/14-0
Parecer: 249/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 62.969.589/0001-98
Processo: 25351.328629/2014-23
Expediente do Recurso: 0110855/15-7
Parecer: 304/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: TRANSRÁPIDO LOGÍSTICA LTDA.-ME
CNPJ: 06.135.590/0001-46
Processo: 25351.430030/2013-52
Expediente do Recurso: 0823011/14-1
Parecer: 317/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: SILIMED - INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA.
CNPJ: 29.503.802/0007-91
Processo: 25351.542360/2014-77
Expediente do Recurso: 0900397/14-5
Parecer: 409/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: GALLENA PHARMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 12.772.994/0002-24
Processo: 25351.588387/2014-68
Expediente do Recurso: 0963358/14-8
Parecer: 378/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: GALLENA PHARMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 12.772.994/0002-24
Processo: 25351.602377/2014-01
Expediente do Recurso: 0963343/14-0
Parecer: 379/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: GALLENA PHARMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 12.772.994/0002-24
Processo: 25351.588425/2014-10
Expediente do Recurso: 0963340/14-5
Parecer: 377/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME
CNPJ: 07.832.455/0001-12
Processo: 25351.553986/2014-10
Expediente do Recurso: 0922130/14-1
Parecer: 347/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA
CNPJ: 10.464.359/0001-73
Processo: 25351.510465/2014-42
Expediente do Recurso: 0771206/14-5
Parecer: 327/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: GODOY E BAPTISTELLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 04.802.081/0001-02
Processo: 25351.540194/2014-15
Expediente do Recurso: 0907045/14-1
Parecer: 343/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: RC TRANSPORTES LTDA.-EPP
CNPJ: 04.409.228/0001-90
Processo: 25351.009613/2010-63
Expediente do Recurso: 0890233/14-0
Parecer: 339/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
CNPJ: 02.786.436/0001-83
Processo: 25351.467232/2014-69
Expediente do Recurso: 0774388/14-2
Parecer: 324/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: HS PINDA TRANSPORTE LTDA.-ME
CNPJ: 03.945.538/0001-67
Processo: 25351.100190/2006-17
Expediente do Recurso: 0742197/14-4
Parecer: 338/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: GENESYS COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 05.925.340/0001-47
Processo: 25351.734091/2009-68
Expediente do Recurso: 0455207/14-5
Parecer: 280/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MGED HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 13.264.773/0001-27
Processo: 25351.009221/2014-41
Expediente do Recurso: 0130327/14-9
Parecer: 308/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DISMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 04.272.195/0001-80
Processo: 25351.514047/2013-60
Expediente do Recurso: 0780676/14-1
Parecer: 276/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: CENTRAL OFTÁLMICA COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 01.452.056/0001-40
Processo: 25351.012164/2014-81
Expediente do Recurso: 0157282/14-2
Parecer: 172/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DESTAK COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 02.320.649/0002-04
Processo: 25351.736130/2013-15
Expediente do Recurso: 0093607/14-3
Parecer: 158/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: REINALDO & PERSONA LTDA.
CNPJ: 06.697.493/0002-28
Processo: 25351.517214/2014-75
Expediente do Recurso: 0939477/14-0
Parecer: 426/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: PROSPERITY LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.-EPP
CNPJ: 06.040.676/0001-95
Processo: 25351.572206/2014-96
Expediente do Recurso: 0974277/14-8
Parecer: 375/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: FAEX SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA.-EPP
CNPJ: 10.719.208/0001-19
Processo: 25351.366886/2010-89
Expediente do Recurso: 0767814/14-2
Parecer: 333/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: JULIANI & BACKER LTDA.-ME
CNPJ: 02.022.067/0001-52
Processo: 25023.020488/2005-77
Expediente do Recurso: 0965224/14-8
Parecer: 399/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: ALAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 06.092.959/0001-80
Processo: 25351.492330/2006-64
Expediente do Recurso: 0971812/14-5
Parecer: 366/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MEDIC FARMA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 02.850.811/0001-07
Processo: 25351.505235/2014-48
Expediente do Recurso: 0930804/14-1
Parecer: 422/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

CONSULTA PÚBLICA Nº 62, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso III e nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria

Colegiada-RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60(sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de Consulta Pública sobre Regulamento Técnico e Lista de Verificação de Boas Práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=21960.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos - GGALI, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.289162/2011-34
Assunto: Proposta de Regulamento Técnico e Lista de Verificação de Boas Práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais.
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 4.2
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Relator: Renato Alencar Porto

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 26 de agosto de 2015

Nº 71 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.242432/2015-01
Agenda Regulatória 2015-2016: Sim
Assunto: Elaboração de normativa sobre os requisitos de vigilância em saúde a bordo de navios, plataformas e instalações de apoio offshore.
Área responsável: Gerência-Geral de Instalações e Serviços de Interesse Sanitário de Transporte e Viajantes em PAF - GGMIV
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Ivo Bucaresky

Nº 72 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o

disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Processo nº: 25351.105597/2011-51
Agenda Regulatória 2015-2016: Não
Assunto: Atualização das indicações previstas para o tratamento da Talidomida, constantes no Anexo III da RDC nº 11/2011.
Área responsável: CPCON/GGFI/SUCOM/ANVISA
Regime de Tramitação: Especial
Diretor Relator: Renato Alencar Porto

Nº 73 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.421446/2015-17
Agenda Regulatória 2015-2016: Sim. Subtema nº 8.2
Assunto: Proposta de Iniciativa para revisão dos padrões microbiológicos para alimentos.
Área responsável: GGALI/SUALI/ANVISA
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior

Nº 74 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.78142/2015-83
Agenda Regulatória 2015-2016: Não
Assunto: Alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 06 de março de 2013 que regulamenta a importação de amostras e kits de coleta de amostras sujeitos ao regime de vigilância sanitária destinados a testes de controle de dopagem.
Área responsável: Gerência-Geral de Controle Sanitário em Comércio Exterior em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGCOE)
Regime de Tramitação: Especial
Diretor Relator: Renato Alencar Porto

Nº 75 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, resolve arquivar o processo em anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a publicação desse arquivamento.

ANEXO

Processo nº: 25351.453610/2013-58
Agenda Regulatória 2015-2016: Sim
Assunto: Método Geral: Determinação da perda por dessecação. Justificativa do Arquivamento: Internalização da Resolução GMC nº 13/15 "Farmacopeia MERCOSUL: Perda por dessecação"
Área responsável: COFAR/SUMED
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Renato Alencar Porto



Nº 76 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Processo nº: 25351.727261/2012-47
Agenda Regulatória 2015-2016: Sim
Assunto: Processo de Reavaliação Toxicológica para o ingrediente ativo Carbofurano.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

Nº 77 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.057455/2013-10
Agenda Regulatória 2015-2016: Sim
Assunto: Processo de Reavaliação Toxicológica para o ingrediente ativo Lactofen.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Ivo Bucaresky

Nº 78 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.056712/2013-91
Agenda Regulatória 2015-2016: Sim
Assunto: Processo de Reavaliação Toxicológica para o ingrediente ativo Abamectina.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

Nº 79 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.056754/2013-17
Agenda Regulatória 2015-2016: Sim
Assunto: Processo de Reavaliação Toxicológica para o ingrediente ativo Glifosato.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior

Nº 80 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, resolve arquivar o processo em anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a publicação desse arquivamento.

ANEXO

Processo nº: 25351.453631/2013-11
Agenda Regulatória 2015-2016: Sim
Assunto: Método Geral: Determinação do ponto ou intervalo de fusão.
Justificativa do Arquivamento: Internalização da Resolução GMC nº 12/15 "Farmacopeia MERCOSUL: Faixa ou temperatura de fusão"
Área responsável: COFAR/SUMED
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Renato Alencar Porto

Nº 81 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Processo nº: 25351.727230/2012-62
Agenda Regulatória 2015-2016: Sim
Assunto: Processo de Reavaliação Toxicológica para o ingrediente ativo Thiram.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Ivo Bucaresky

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 768, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Inclui estabelecimento no Anexo da Portaria nº 524/SAS/MS, de 19 de junho de 2015.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Fica incluído, no Anexo da Portaria nº 524/SAS/MS, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 de junho de 2015, pag. 97, o seguinte estabelecimento:

UF	Código IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	EMAD Tipo 1	EMAD Tipo 2	EMAP
RJ	330510	São João do Meriti	2298708	Posto de Assistência Médica Dr. Abdon Gonçalves	0	0	2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 769, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Habilita o Hospital Português no município de Salvador(BA) em regime de Hospital Dia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº. 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a unidade de saúde a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em 02 leitos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº. 44/GM/MS, 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
BA	Salvador	0004251	15.166.416/0001-51	Hospital Português	Dupla

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 770, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Reclassifica hospital psiquiátrico para a Classe N I.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria 3088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS, republicada em 21 de maio de 2013;

Considerando as recomendações da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial, ocorrida entre 27 de junho e 1º de julho de 2010;

Considerando a Portaria nº 52/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que institui o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS; e

Considerando a nova classificação do Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS (PRH), instituído pela Portaria nº 2644/GM/MS de 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica reclassificado o hospital psiquiátrico, descrito no Anexo a esta Portaria, para a Classe N I, de acordo com o número de leitos SUS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CNES	RAZAO SOCIAL	NOME FANTASIA	Nº de leitos SUS (CNES) julho/2015
RJ	Petrópolis	2275600	Casa de Saúde Santa Mônica Ltda	Casa de Saúde Santa Mônica Ltda	160

PORTARIA Nº 771, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Inclui membro em equipe de transplante.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 137/SAS/MS, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 40, de 26 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 42, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 02 07 PE 06
II - membro: Priscylla Jennie Monteiro Rabelo, cirurgiã geral, CRM 18413.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 772, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM: 24.08
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 2 01 15 RN 01
II - denominação: Hospital do Coração de Natal;
III - CNPJ: 00.820.737/0001-50;
IV - CNES: 8003629;
V - endereço: Rua Auris Coelho, Nº 235, Bairro: Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-050.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 15 RS 06
II - denominação: Instituto de Cardiologia - Hospital Viamão;
III - CNPJ: 92.898.550/0005-11;
IV - CNES: 5223962;
V - endereço: Rua Isabel Bastos, Nº 138, Bairro: Centro, Viamão/RS, CEP: 94.410-350.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 12 15 MG 09
II - denominação: Hospital Madre Teresa de Belo Horizonte;
III - CNPJ: 60.194.990/0008-44;
IV - CNES: 2200422;
V - endereço: Avenida Raja Gabaglia, Nº 1.002, Bairro: Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.441-070.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 15 SP 06
II - denominação: Hospital Albert Einstein;
III - CNPJ: 60.765.823/0001-30;
IV - CNES: 2058391;
V - endereço: Avenida Albert Einstein, S/Nº, Bairro: Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.651-901.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 15 MG 10
II - denominação: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro;
III - CNPJ: 25.437.484/0002-42;
IV - CNES: 2206595;
V - endereço: Rua Getúlio Guarita, Nº 130, Bairro: Abadia, Uberaba/MG, CEP: 38.025-440.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 00 PR 02
II - denominação: CMC - Central Médica Cascavel;
III - CNPJ: 08.911.792/0001-68;

IV - CNES: 2738252;
V - endereço: Rua Carlos de Carvalho, Nº 4.191, Bairro: Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.810-0010.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
AMAZONAS

I - Nº do SNT: 2 11 02 AM 02
II - denominação: Oculistas Associados de Manaus;
III - CNPJ: 04.424.552/0001-88;
IV - CNES: 2018330;
V - endereço: Avenida Sete de Setembro, Nº 1.613, Bairro: Centro, Manaus/AM, CEP: 69.005-141.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 07 PR 05
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Londrina;
III - CNPJ: 78.614.971/0004-61;
IV - CNES: 2580055;
V - endereço: Rua Espírito Santo, Nº 523, Bairro: Centro, Londrina/PR, CEP: 86.010-510.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PELE: 24.24
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 13 07 MG 01
II - denominação: Hospital João XIII;
III - CNPJ: 19.843.929/0013-44;
IV - CNES: 0026921;
V - endereço: Avenida Professor Alfredo Balena, Nº 400, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-100.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT 1 01 15 RN 01
II - responsável técnico: Kellen Micheline Alves Henrique Costa, nefrologista, CRM 3841;
III - membro: Tomas pereira Junior, nefrologista, CRM 3533;
IV - membro: Flávio Ribeiro Dantas Aguiar, nefrologista, CRM 4703;
V - membro: Paulo José de Medeiros, urologista, CRM 2876;
VI - membro: César Araújo Brito, urologista, CRM 4082;
VII - membro: Edson Jovino de Oliveira Júnior, urologista, CRM 4283;
VIII - membro: José Hipólito Dantas Júnior, urologista, CRM 3805;
IX - membro: Raquel Martins e Quinino Ribeiro, nefrologista, CRM 3413;
X - membro: Jayme de Oliveira Júnior, cirurgião vascular, CRM 2892;
XI - membro: Fernando Feire Lisboa Junior, cirurgião geral, CRM 4770;
XII - membro: Christophe Bezerra Anselmo, cirurgião geral, CRM 6104;
XIII - membro: Walfredo Luiz de Souza Seabra, anesthesiologista, CRM 5495.

Art. 10 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 15 RS 10
II - responsável técnico: Manuel Augusto Pereira Vilela, oftalmologista, CRM 14773;
III - membro: Carina Graziottin Colossi, oftalmologista, CRM 24243.

Art. 11 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 12 15 MG 10
II - responsável técnico: Lúcio Honório Carvalho Júnior, ortopedista e traumatologista, CRM 22875;
III - membro: Luiz Fernando Machado Soares, ortopedista e traumatologista, CRM 28849;
IV - membro: Matheus Braga Jacques Gonçalves, ortopedista e traumatologista, CRM 35098;
V - membro: Lincoln Paiva Costa, ortopedista e traumatologista, CRM 42430;

VI - membro: Ronaldo Percopi de Andrade, ortopedista e traumatologista, CRM 5986;
VII - membro: Euler de Carvalho Guedes, ortopedista e traumatologista, CRM 7364;
VIII - membro: Carlos Cesar Vassalo, ortopedista e traumatologista, CRM 26473.

Art. 12 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 21 15 MG 11
II - responsável técnico: Hélio Moraes de Souza, hematologista e hemoterapeuta, CRM 6598;
III - membro: Luzia Beatriz Ribeiro Zago, hematologista e hemoterapeuta, CRM 45093;
IV - membro: Fabrício Frederico Mendes Martins, clínica médica, CRM 40516;
V - membro: Leonardo Rodrigues de Oliveira, clínica médica, hematologista e hemoterapeuta, CRM 40981;
VI - membro: Pollyana Cristina Bernardes Valize, hematologista e hemoterapeuta, CRM 37338;
VII - membro: Paulo Roberto Juliano Martins, hematologista e hemoterapeuta, CRM 12411;
VIII - membro: Sheila Soares Silva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 21975;
IX - membro: Ricardo Aparecido Olivo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 26361;
X - membro: Meire Cristina Furlan Rodrigues Calil, hematologista e hemoterapeuta, CRM 27479.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 99 PR 18
II - responsável técnico: Milton Tatsuo Tanaka, urologista, CRM 7704;
III - membro: José Barbosa Mendes Junior, urologista, CRM 10621;
IV - membro: Fabio Luiz de Souza, urologista, CRM 29439;
V - membro: Maurício Tissot do Amaral Camargo, nefrologista, CRM 7346;
VI - membro: Vanessa Schneckenberg Martins Uscocovich, CRM 12717;
VII - membro: Hi Kyung Ann, nefrologista, CRM 7078.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
AMAZONAS

I - Nº do SNT 1 11 02 AM 03
II - responsável técnico: Jacob Moyses Cohen, oftalmologista, CRM 611;
III - membro: Cláudio do Carmo Chaves, oftalmologista, CRM 610;
IV - membro: Ricardo Augusto Chaves de Carvalho, oftalmologista, CRM 2389;
V - membro: Rose Mary Diniz Santin, oftalmologista, CRM 2593;
VI - membro: Marcos Jacob Cohen, oftalmologista, CRM 6212.

I - Nº do SNT 1 11 13 AM 01
II - responsável técnico: Cláudio do Carmo Chaves, oftalmologista, CRM 610;
III - membro: Cláudio do Carmo Chaves Filho, oftalmologista, CRM 5271;
IV - membro: Cláudia Maria Osório Chaves, oftalmologista, CRM 3617.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 07 PR 10
II - responsável técnico: Plínio Montemor, ortopedista e traumatologista, CRM 4966;
III - membro: João Paulo Fernandes Guerreiro, ortopedista e traumatologista, CRM 28617;
IV - membro: Vanderlei Montemor di Bernardo, ortopedista e traumatologista, CRM 18777.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 12 05 RS 02
II - responsável técnico: Francisco José dos Santos Neto, ortopedista e traumatologista, CRM 19218;
III - membro: Airton Rodrigues, ortopedista e traumatologista, CRM 22070;
IV - membro: Alexandre Fróes Michelin, ortopedista e traumatologista, CRM 23254;
V - membro: André Rafael Hubner, ortopedista e traumatologista, CRM 21691;



VI - membro: Antero Camisa Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 18416;
 VII - membro: Bruno Dutra Roos, ortopedista e traumatologista, CRM 29999;
 VIII - membro: Celso Scorsatto, ortopedista e traumatologista, CRM 26380;
 IX - membro: Eder Menegassi Martel, ortopedista e traumatologista, CRM 28711;
 X - membro: Francisco José dos Santos Neto, ortopedista e traumatologista, CRM 19218;
 XI - membro: Gustavo Pileggi Castro, cirurgião geral e pediátrico, CRM 31552;
 XII - membro: João Marcus do Prado, ortopedista e traumatologista, CRM 28078;
 XIII - membro: José Idílio Saggin, ortopedista e traumatologista, CRM 7748;
 XIV - membro: Luís Gustavo Calieron, ortopedista e traumatologista, CRM 25557;
 XV - membro: Luiz Henrique Penteado da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 19805;
 XVI - membro: Maria Sônia Dal Bello, ortopedista e traumatologista, CRM 17655;
 XVII - membro: Michelle Zanferari, ortopedista e traumatologista, CRM 28396;
 XVIII - membro: Milton Valdomiro Roos, ortopedista e traumatologista, CRM 26589;
 XIX - membro: Rodrigo Arnold Tisot, ortopedista e traumatologista, CRM 23172;
 XX - membro: Samuel Faccioni, ortopedista e traumatologista, CRM 28883;
 XXI - membro: Tercildo Knop, ortopedista e traumatologista, CRM 7085.

Art. 16 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do kit de aplicação do cloridrato de hidroxibalamina 5mg para o tratamento de pacientes com intoxicação por cianeto apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.135041/2015-31. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias,

a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADRIANO MASSUDA

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho para discussão e revisão da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem art. 55 do Decreto n. 8.065, de 07 de agosto de 2013;

Considerando o art. 607 do Anexo da Portaria MS n. 3.965, de 14 de dezembro de 2010, que define as competências regimentais da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI;

Considerando a Lei n. 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei n. 9.836, de 23 de setembro de 1999, que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Decreto n. 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Lei n. 12.314, de 19 de agosto de 2010, que autoriza a criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto n. 7.336, de 19 de outubro de 2010, com nova redação dada pelo Decreto n. 8.065, de 07 de agosto de 2013, que cria a Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI na Estrutura Regimental do Ministério da Saúde;

Considerando que o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena - SASISUS constitui-se instrumento vital para a consecução de ações e serviços de saúde à população indígena aldeada, motivo da necessidade de seu constante aperfeiçoamento pelo Poder Público, especialmente pelo Governo Federal na qualidade de seu coordenador; e

Considerando a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena - 5ª CNSI, realizada em dezembro de 2013, em Brasília, a qual aprovou as diretrizes que subsidiarão as discussões acerca da revisão da atual Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas- PNASPI, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, Grupo de Trabalho (GT) para tratar da revisão e elaboração da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI, conforme as diretrizes aprovadas na 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena - 5ª CNSI;

Art. 2º O GT será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I-Secretaria Executiva (SE/MS) 01 vaga;
 II-Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS) 03 vagas;

III-Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) 01 vaga;
 IV-Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) 01 vaga;
 V-Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS) 01 vagas;

VI-Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS) 01 vaga;

VII-Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SGTES/MS) 01 vaga;
 VIII-Fundação Nacional do Índio (FUNAI/MJ) 01 vaga;
 IX-Comissão Nacional de Política Indigenista - CNPI/MJ 01 vaga;

X-Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena (FopCondisi) 03 vagas;

XI-Conselho Nacional de Saúde - CNS 01 vaga;
 XII-Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS 01 vaga;

XIII-Conselho dos Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS 01 vaga;

XIV-Comissão Intersetorial de Saúde Indígena (CISI/CNS) 02 vagas;

XV-Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) 05 vagas, uma por região geográfica (Região: Norte: 1 vaga; Nordeste: 1 vaga; Sul: 1 vaga; Sudeste: 1 vaga; Centro Oeste: 1 vaga;)

XVI-Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena (SINDCOPSI) 01 vaga.

Parágrafo único - Os nomes dos representantes deverão ser encaminhados à SESAI/MS no prazo 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 3º O GT será coordenado pela SESAI/MS, que será responsável pelo apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e pela convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos, bem como pela sua divulgação.

§ 1º - Na primeira reunião do GT, será definido o cronograma dos trabalhos, considerando o prazo previsto no artigo 6º.

Art. 4º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º Poderão ser constituídos subgrupos para subsidiar os trabalhos do GT.

Art. 6º O GT terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua primeira reunião, para a conclusão do trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 21, publicada no DOU nº 104, de 03 de junho de 2015.

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 126, DE 26 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016987/2015-16, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEVEI INSPEÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 05.980.804/0001-18, situada no Município de Belford Roxo - RJ, na Rua Prof. Jorge Júlio Costa dos Santos, nº 396, Centro, CEP 26.130-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.074, DE 26 DE AGOSTO DE 2015**

Estabelece as diretrizes para operacionalização do Canal da Cultura no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA e o MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III do Decreto nº 5.820, de 28 de junho de 2006, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a operacionalização do Canal da Cultura, criado pelo Decreto nº 5.820, art. 13, inciso II, de 29 de junho de 2006 e com o inciso XII do art. 15 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012.

Art. 2º O Canal da Cultura tem como objetivo transmitir produções culturais e programas regionais, reconhecendo e valorizando a diversidade cultural, étnica e regional brasileira, e difundindo as criações artísticas e os bens culturais.

Art. 3º O Ministério das Comunicações - MC consignará ao Ministério da Cultura - MinC, mediante solicitação deste, um canal digital com largura de banda de seis megahertz para a exploração do Canal da Cultura.

Parágrafo único. A consignação de que trata o caput:

I - dependerá de viabilidade técnica;

II - terá prazo de vigência indeterminado; e

III - será outorgada após a aprovação do projeto de instalação da emissora, de acordo com a regulamentação técnica e os procedimentos previstos nas normas que regem as consignações dos serviços de radiodifusão para a União.

Art. 4º O Canal da Cultura atenderá, prioritariamente, em sua programação os seguintes princípios:

I - direito de todos à arte e à cultura;

II - liberdade de expressão;

III - diversidade cultural;

IV - respeito aos direitos humanos;

V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI - direito à memória e às tradições; e

VII - acessibilidade aos meios de comunicação.

Art. 5º O Canal da Cultura poderá entrar em operação quando o MinC possuir cumulativamente:

I - ato de consignação;

II - aprovação dos locais e dos equipamentos de instalação; e

III - autorização de uso de radiofrequência, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Art. 6º A responsabilidade perante o MC em relação à prestação do serviço previsto nesta Portaria, bem como sobre as programações veiculadas, é exclusiva do MinC.

Art. 7º Observado o disposto em regulamentação específica do MC, o MinC poderá utilizar o recurso de multiprogramação para transmitir programações simultâneas.

§ 1º As faixas de programação do Canal da Cultura deverão ser utilizadas para o atingimento dos objetivos de que trata o art. 2º.

§ 2º O MinC estabelecerá a banda destinada a cada uma das faixas mencionadas neste artigo, respeitada, pelo menos, a qualidade de resolução de definição padrão - SDTV.

§ 3º O Canal da Cultura poderá fazer uso de recursos de mobilidade e interatividade, observada a regulamentação técnica vigente e as outorgas necessárias para este fim.

§ 4º É vedada qualquer forma de proselitismo na programação.

§ 5º São vedadas, em todas as faixas de programação do Canal da Cultura, a veiculação de anúncios de produtos e serviços e a venda de horários da grade de programação.

Art. 8º O MinC regulamentará a produção e o licenciamento de conteúdos a serem veiculados no Canal da Cultura.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

RICARDO BERZOINI

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de julho de 2015

Nº 873 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 385/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.056572/2011-71, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Toledo/PR, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.066478/2011-20	Não apresentado	Inabilitada	*Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.002968/2012-89	Apresentado. Intempestivo. Não conhecido.	Inabilitada	*Indeferimento
FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ	II	53000.066731/2011-45	Apresentado. Indeferido. (ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão)	Inabilitada	*Indeferimento
FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA	II	53000.061174/2011-76	Não apresentado	Inabilitada	*Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 874 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 382/2015/SEI-MC, constante do processo nº 53000.056572/2011-71, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Assis Gurgacz, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Toledo, estado do Paraná, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 875 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 389/2015/SEI-MC, constante do processo nº 53000.002968/2012-89, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Toledo, estado do Paraná, tendo em vista a intempestividade da apresentação.

Nº 883 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 295/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009979/2012-90, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Areado/MG, constante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, de 16/12/2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino	II	53000.009212/2012-61	Apresentado. Indeferido (ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão).	Inabilitada	Indeferimento
Fundação de Comunicação Educativa de Radiodifusão	II	53000.006248/2012-92	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 884 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 291/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009979/2012-90, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Areado, estado de Minas Gerais, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 890 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 303/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064678/2011-48, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Presidente Epitácio/SP, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.



ANEXO

Em 24 de agosto de 2015

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.007186/2012-36	Apresentado. Indeferido (ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão)	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006731/2012-77	Apresentado. Indeferido (ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão)	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 891 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 304/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064678/2011-48, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Presidente Epitácio, estado de São Paulo, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 892 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 302/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064678/2011-48, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Regional de Radiodifusão Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Presidente Epitácio, estado de São Paulo, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 984 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 452/2015/SEI-MC, constante do processo nº 53000.044217/2013-11, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pelo Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabuna, estado da Bahia, por meio do canal 281E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 985 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 453/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.049136/2011-45, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna/BA, por meio do canal 281E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	I	53000.044217/2013-11	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA	I	53000.044197/2013-88	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059250/2011-83	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
GRUPO GAY DA BAHIA	II	53000.066775/2011-75	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	II	53000.060100/2011-12	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 990 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 449/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.056581/2011-61, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Itapetininga, estado de São Paulo, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	II	53000.067638/2011-58	Apresentado. Indeferido (ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão)	Inabilitada	Indeferimento
Cam-Argo Fundação de Rádio e Televisão	II	53000.067401/2011-77	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Karmig Bazarian	II	53000.067395/2011-58	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Educacional e Profissionalizante de Comunicação e Marketing	II	53000.059506/2011-52	Apresentado. Indeferido (ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão)	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 995 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 480/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.006735/2012-55, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Regional de Radiodifusão Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo, por meio do canal 50E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Em 30 de julho de 2015

Nº 996 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 444/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.009980/2012-14, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ipaba, estado de Minas Gerais, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.009218/2012-38	Apresentado. Indeferido (ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão).	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO AMIGOS DO VALE DO AÇO DE IPATINGA	II	53000.005386/2012-54	Apresentado. Intempestivo. Não conhecido.	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO-DIFUSÃO	II	53000.006256/2012-39	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 998 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 441/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.09218/2012-38, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipaba, estado de Minas Gerais, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 999 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 443/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.05386/2012-54, de sorte a não conhecer do recurso interposto pela Fundação Amigos do Vale do Aço de Ipatinga (FAVI), participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipaba, estado de Minas Gerais, tendo em vista a intempestividade da apresentação.

Nº 1.001 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 448/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.059506/2011-56, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Educacional e Profissionalizante de Comunicação e Marketing, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Itapetininga, estado de São Paulo, por meio do canal 44E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.014 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 484/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064684/2011-03, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Valença, estado da Bahia, por meio do canal 292 E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Brasil Ecoar	II	53000.003056/2012-24	Não apresentado.	Inabilitada	*Indeferimento
Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia	I	53000.004962/2012-46	Não apresentado.	Inabilitada	*Indeferimento
Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia	I	53000.004975/2012-15	Não apresentado.	Inabilitada	*Indeferimento
Fundação Cultural e de Comunicação Valença - FCCV	II	53000.005790/2012-28	Não apresentado.	Inabilitada	*Indeferimento
Fundação Zeca Jatobá	II	53000.005935/2012-91	Não apresentado.	Inabilitada	*Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.161 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 455/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.064674/2011-60, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bom Despacho/MG, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006732/2012-11	Indeferido (ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão)	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.007194/2012-82	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.224 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 906/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064708/2011-16, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Leme/SP, por meio do canal 222E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RÁDIO-DIFUSÃO BRASIL	II	53000.000754/2012-78	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006719/2012-62	Apresentado. Não conhecido. Intempestivo.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA DE LEME	II	53000.006329/2012-92	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 11 DE JULHO DE 2013

Nº 170/2013-CD - Processo nº 53500.001299/2012
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 704, de 11 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: VIVO S/A (CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. RETIFICAÇÃO DO IST APLICADO A PARCELAS DE OUTORGAS DO SMP. RECURSO IMPROVIDO. 1. A VIVO S/A obteve autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP e para o uso de radiofrequências, ao apresentar melhor proposta de preço para os lotes n. 1, 5, 9, 13, 21 e 33, objeto do Edital nº 002/2007/SPV-Anatel. O item 5.5 do referido edital previa a possibilidade de pagamento parcelado, com a atualização de parcelas pela variação do IST. Embora tal procedimento tenha sido adotado, a Anatel diagnosticou que no Sistema SIGEC o Índice do Setor de Telecomunicações - IST estava com a série histórica desatualizada, provocando uma distorção nos valores dos boletos gerados. 2. Constatada a necessidade de retificação e refeitos os cálculos com os valores corretos, o Superintendente de Serviços Privados expediu Despacho determinando à VIVO S/A o pagamento de quantia relativa à diferença decorrente da retificação do IST, com incidência dos encargos previstos em Edital. 3. Inexistência de fatos ou alegações hábeis a infirmar a decisão recorrida. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 352/2013-GCRZ, de 3 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela VIVO S/A contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Despacho nº 1.109, de 3 de fevereiro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausentes os Conselheiros Jarbas José Valente, em missão oficial no exterior, e Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

ACÓRDÃO DE 24 DE JULHO DE 2013

Nº 222/2013-CD - Processo nº 53500.023333/2007
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)
EMENTA: PETIÇÃO. SPB. REVISÃO DE ATO NORMATIVO (RESOLUÇÃO Nº 475/2007), CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. PRAZO EXÍGUO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA RECONFIGURAÇÃO DE ÁREAS LOCAIS E DISCORDÂNCIA QUANTO À CONFIGURAÇÃO DO CONCEITO DE ÁREA DE CONTINUIDADE URBANA ENTRE AS LOCALIDADES INCLuíDAS NA ÁREA DE MONTE MOR/SP. SUPERVENIÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 534/2009. PERDA DO OBJETO. 1. A edição da Resolução nº 475/2007, que alterou os Anexos I e II do Regulamento de Áreas Locais do STFC, foi regularmente editada consoante os preceitos constantes da Lei Geral de Telecomunicações. 2. Ao pedido de revisão de ato normativo formulado pela TELEFÔNICA não foi concedido efeito suspensivo e a concessionária adotou as providências no sentido de se adequar às disposições fixadas pelo Regulamento impugnado. Manteve o pleito no que tange ao prazo para futuras adequações. 3. A Resolução nº 475/2007 foi alterada pela Resolução nº 534/2009 e, no bojo do procedimento normativo de que resultou a alteração, a Agência decidiu manter o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptação das concessionárias às regras fixadas pela Resolução nº 534/2009. 4. Perda superveniente do objeto da petição, em face da edição da Resolução nº 534/2009.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 260/2013-GCJV, de 27 de junho de 2013, integrante deste acórdão, declarar extinto o Processo nº 53500.023333/2007, em face da perda superveniente do objeto do pedido de revisão de ato normativo apresentada pela Concessionária TELEFÔNICA BRASIL S/A em face da edição da Resolução nº 475/2007, publicada no DOU em 2 de agosto de 2007. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

ACÓRDÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Nº 284/2013-CD - Processo nº 53500.020129/2006
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 709, de 15 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43)
EMENTA: PEDIDO DE ANULAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 437, DE 8 DE JUNHO DE 2006. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. INDEFERIMENTO. 1. A Resolução nº 437, de 8 de junho de 2006, não possui nenhum vício que justifique sua anulação. 2. Pedido de Anulação que merece ser indeferido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 376/2013-GCMB, de 9 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, indeferir o Pedido de Anulação. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

ACÓRDÃO DE 3 SETEMBRO DE 2013

Nº 344/2013-CD - Processo nº 53500.027336/2011
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 711, de 29 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: TNL PCS S/A (CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59)

EMENTA: ANULAÇÃO. ALEGAÇÕES QUANTO À FALTA DE MOTIVAÇÃO POR AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR). INSUFICIÊNCIA NA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA CONSULTA PÚBLICA. INTERVENÇÃO INDEVIDA DO ESTADO NA ESFERA DA INICIATIVA PRIVADA. BIS IN IDEM ENTRE INDICADORES. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO INTEGRAL DE EXPERIÊNCIAS REGULATÓRIAS DE OUTROS PAÍSES. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES. SERVIÇOS PÚBLICOS AINDA QUE PRESTADOS NO REGIME PRIVADO. SOLICITAÇÕES DE REPARO E RECLAMAÇÕES DE REPARO. SMP1. SMP2 e SMP3. PROCURADORIA. CONCORDÂNCIA COM A ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DOS PEDIDOS. 1. Trata-se de pedidos de anulação e revisão feitos pela TNL PCS S/A de artigos do RGQ-SMP e RGQ-SCM. 2. A Prestadora sustenta suposta falta de motivação por necessidade de Análise de Impacto Regulatório (AIR), distanciamento da prática internacional, ilegalidade dos indicadores de rede, ofensa ao princípio da proporcionalidade em razão das elevadas quantias de investimento, bis in idem entre indicadores e insegurança jurídica. 3. Foram notificados terceiros interessados na questão e também foi aberta consulta pública, tendo havido contribuição da sociedade por meio eletrônico e envio de cartas ou ofícios. 4. As alegações da Prestadora foram devidamente afastadas, vez que não se vislumbrou ausência de motivação ou insuficiência na exposição de motivos apresentada na Consulta Pública que antecedeu a edição de ambos os regulamentos. Ademais, conforme consignado tanto pela área técnica quanto pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor que se manifestaram nos autos, a AIR não é imprescindível para atuação regulamentar desta Agência. 5. Quanto às práticas internacionais apontadas, em especial aos modelos indiano e inglês, a factibilidade, operacionalidade e hetero-

geneidade entre países impede, no entanto, a adoção in totum de experiências regulatórias alheias sem a devida adequação à realidade nacional, o que foi considerado pela Agência quando da edição dos dispositivos regulamentares atacados pela prestadora. 6. Quanto à intervenção no domínio econômico, essa não se revela planificadora da economia, conforme aduzido pela Prestadora, vez que, embora tanto a livre iniciativa quanto a propriedade privada, sejam, respectivamente, princípio e direito constitucionalmente consagrados, nenhum deles se revela de maneira absoluta, devendo ambos ser harmonizados com a função social da propriedade, a defesa do consumidor e a prestação adequada dos serviços públicos de telecomunicações ainda que oferecidos por opção do legislador ordinário, no regime privado. 7. Não há bis in idem entre indicadores, pois os indicadores SMP1, SMP2 e SMP3 se referem às reclamações feitas por usuários, mas se diferenciam na medida em que buscam refinar os resultados e evitar a reiteração de contestações. 8. Todas as alegações da Prestadora foram devidamente analisadas pela área técnica e pela Procuradoria desta Agência, razão pela qual também se adota tanto o Informe quanto o Parecer elaborado pelo Órgão Consultante como partes integrantes da Análise para razões de decidir. 9. Não havendo nenhum motivo relevante para anular ou revisar os artigos impugnados, propõe-se o conhecimento de ambos os pedidos e, no mérito, que não lhes sejam dado provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 380/2013-GCRZ, de 15 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer dos pedidos de anulação dos artigos 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23 e revisão dos artigos 8º, 11, 12 e 13, todos do Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), aprovado na forma do Anexo à Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011, bem como anulação dos artigos 20, 21, 22 e 23 e revisão dos artigos 8º, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, todos do Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP), aprovado na forma do Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

ACÓRDÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Nº 384/2013-CD - Processo nº 53500.027683/2011
Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 713, de 12 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79) e OI S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43)

EMENTA: ANULAÇÃO DE ATO NORMATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 576, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011. VÍCIO NO PROCESSO NORMATIVO. INEXISTÊNCIA. PEDIDO DE REAJUSTE. APLICAÇÃO DA NORMA VIGENTE À ÉPOCA DE SUA CONCESSÃO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Improcedência das alegações de vício no processo normativo que conduziu à aprovação da Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011. O texto final aprovado pelo Conselho Diretor resultou do exame das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 37, de 11 de outubro de 2010, apresentado de forma pormenorizada na Análise nº 892/2011-GCJV, de 21 de outubro de 2011. 2. Independentemente da data da solicitação de reajuste, deve-se aplicar a norma vigente na data de sua concessão. Portanto, todo e qualquer reajuste concedido após a edição do Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado envolvendo acessos do Serviço Móvel Pessoal ou do Serviço Móvel Especializado, aprovado pela Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, deve ser por ele regido. 3. Conhecimento e não provimento do Pedido de Reconsideração.



ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 184/2013-GCMM, de 6 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A e OI S/A em face do Despacho nº 2.897/2013-CD, de 8 de maio de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya. Ausente o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

ACÓRDÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Nº 432/2013-CD - Processo nº 53500.004909/2013

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TECTELCOM TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 55.098.925/0001-09)

EMENTA: ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. NÃO PAGAMENTO DA TFF DE 2008. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO DE CADUCIDADE. MULTA DE R\$ 1.381,71. NÃO INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. LEGALIDADE DO ATO SANCIONATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA DA ANULAÇÃO. 1. A substituição da sanção de caducidade pela de multa segue precedentes do Conselho Diretor. 2. Mudança no entendimento da CGCOOB/PGF/AGU: regularidade da substituição da sanção de caducidade pela de multa. 3. Arquivar o processo de anulação de ato administrativo. Remeter o PADO à PGF para inscrição em dívida ativa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, arquivar o Processo nº 53500.004909/2013, mantendo inalterados os termos do Despacho nº 786/2010-CD, de 9 de fevereiro de 2010, nos termos do Voto nº 102/2013-GCRZ, de 20 de setembro de 2013, integrante deste acórdão. O Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika retirou o seu voto, contido na Análise nº 248/2013-GCMB, de 15 de abril de 2013, para acompanhar o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

ACÓRDÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 476/2013-CD - Processo nº 53500.021931/2007

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 716, de 3 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: NET RIO S/A (CNPJ/MF nº 28.029.775/0001-09)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. FUST. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO. NATUREZA DOS SERVIÇOS PRESTADOS. ADEQUAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. 1. Decisão da Superintendência de Administração e Finanças - SAF que declarou a improcedência de parte dos lançamentos efetuados em Processo Administrativo Fiscal - PAF relativos ao Fust (exercício de 2002 - NET RIO S/A). Ajuste da base de cálculo de forma a considerar exclusivamente as receitas decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações. 2. Recurso de Ofício conhecido, por se amoldar à hipótese do Decreto nº 70.235/1972, e desprovido, uma vez que a decisão da Superintendência de Administração e Finanças - SAF privilegiou, em benefício da legalidade, o disposto no art. 6º, IV, da Lei nº 9.998/2000. 3. Determinação para que a Superintendência de Administração e Finanças - SAF adote as providências cabíveis para comunicar à Procuradoria Federal Especializada - PFE a respeito da revisão de valores ocorrida nos presentes autos, para fins de atuação no processo judicial relativo à Ação Anulatória nº 25663-48.2012.4.01.3400, bem como para comunicar ao Ministério das Comunicações a respeito do ajuste da base de cálculo ocorrida nos presentes autos, de forma a que possa tomar as providências que julgar cabíveis em relação à cobrança do Funttel.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 370/2013-GCJV, de 24 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto em face do Despacho nº 3.543/2013/AFFO/SAF, uma vez que se amolda à hipótese do Decreto nº 70.235/1972, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

ACÓRDÃO DE 22 OUTUBRO DE 2013

Nº 504/2013-CD - Processo nº 53500.004490/2010

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 717, de 17 de outubro de 2013

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE APROVA O REGULAMENTO DE CONSELHO DE USUÁRIOS, BEM COMO REVOGA O REGULAMENTO DE CONSELHO DE USUÁRIOS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 490, DE 24 DE JANEIRO DE 2008. RETORNO DE CONSULTA PÚBLICA. EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO. 1. Proposta de Resolução que aprova o Regulamento de Conselho de Usuários, bem como revoga o Regulamento de Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 490, de 24 de janeiro de 2008. 2. A alteração regulamentar estabelece regras básicas para implantação, funcionamento e manutenção de Conselhos de Usuários do Serviço Telefônico

Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Pessoal (SMP), do Serviço Móvel Especializado (SME), do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), do Serviço de TV a Cabo (TVC), do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA) e do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC). 3. O aumento do escopo do Conselho de Usuários se coaduna com o Plano de Ação Pró-Usuários, aprovado pela Portaria nº 1.160, de 4 de novembro de 2010, que considerou, em seu item 5, o fortalecimento dos Conselhos de Usuários do STFC e a criação de Conselhos de Usuários abrangendo todos os serviços de telecomunicações. 4. Atendidos os requisitos legais e regimentais, e reconhecida a conveniência e oportunidade do teor da proposta resultante da consulta pública, cabe sua aprovação pelo Conselho Diretor mediante a expedição de Resolução.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 438/2013-GCMB, de 11 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, expedir Resolução no sentido de aprovar o Regulamento de Conselho de Usuários, na forma sugerida pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação, acrescida das alterações trazidas pela referida Análise, bem como revogar o Regulamento de Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 490, de 24 de janeiro de 2008.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 544/2013-CD - Processos n. 53500.012404/2010 e 53500.006491/2012

Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 718, de 24 de outubro de 2013

EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO DE SEGMENTOS DE RADIOFREQUÊNCIA NA FAIXA DE 3.400 MHz A 3.600 MHz (SUBFAIXA DE 3,5 GHz). SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP). SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM). SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC). SUBMETIDO À CONSULTA PÚBLICA Nº 23/2011. GRUPO DE TRABALHO DE CONVIVÊNCIA 3,5 GHz E BANDA C. NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO DA PROPOSTA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos votantes, aprovar proposta de imediata revisão do presente processo licitatório de segmentos de radiofrequência na faixa de 3.400 MHz a 3.600 MHz (Subfaixa de 3,5 GHz), nos termos do Voto nº 115/2013-GCRZ, de 22 de outubro de 2013, integrante deste acórdão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente e Rodrigo Zerbone Loureiro. Não participaram da deliberação o Conselheiro Marconi Thomaz de Souza Maya, nos termos do § 2º do art. 5º do Regimento Interno da Anatel, por suceder o Conselheiro Roberto Pinto Martins, que proferiu voto sobre a matéria, nos termos da Análise nº 201/2013-GCRM, de 5 de julho de 2013, e o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, devido à missão internacional oficial.

Nº 545/2013-CD - Processo nº 53500.010769/2010

Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 719, de 31 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S/A, CLARO S/A, COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL e CTBC CELULAR S/A

EMENTA: PGM. ATOS DO CD Nº 6.617, 6.619 e 6.620/2012. SUE. RECURSOS ADMINISTRATIVOS. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DAS PEÇAS RECURSAIS INTERPOSTAS EM FACE DOS ARTS. 2º, VII, 18, I, 42 E 47 DO ANEXO I DO PGM. NÃO CONHECIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE DIFERENTES ESCALAS PARA AS PRESTADORAS COM PMS. CONHECIMENTO DOS APELOS APRESENTADOS EM FACE DOS ATOS DO CD Nº 6.617, 6.619 E 6.620, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO. 1. Recurso Administrativo da EMBRATEL - não conhecimento do pedido de revisão/reforma do art. 2º, VII, do Anexo I do PGM e o conhecimento e não provimento dos pedidos referentes aos Atos n. 6.617/2012 e 6.619/2012. 2. Pedido de Reconsideração apresentado pela NET - não conhecimento do pedido de remoção do termo "ou cabo coaxial" do texto do PGM. 3. Recurso Administrativo apresentado pela CLARO - não conhecimento dos pedidos de revisão/reforma dos arts. 42 e 47 do Anexo I do PGM, bem como do pedido de enquadramento da NEXTEL em categoria diferenciada de prestadora não pertencente a Grupo com PMS. 4. Pedido da ALGAR TELECOM - não conhecimento da solicitação de concessão de prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação da oferta de referência de EILD, em face da falta de interesse no pedido, e quanto aos demais pedidos, relativos aos Atos n. 6.617/2012, 6.619/2012 e 6.620/2012, seu conhecimento e não provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 231/2013-GCMM, de 11 de outubro de 2013, integrante deste acórdão: a) no que se refere ao Recurso Administrativo da EMBRATEL, o não conhecimento do pedido de revisão/reforma do art. 2º, VII, do Anexo I do PGM e o conhecimento e não provimento dos pedidos referentes aos Atos n. 6.617/2012 e 6.619/2012; b) no que se refere ao Pedido de Reconsideração apresentado pela NET, o não conhecimento do pedido de remoção do termo "ou cabo coaxial" do texto do PGM; c) no que se refere ao Recurso Administrativo apresentado pela CLARO, o não conhecimento dos pedidos de revisão/reforma dos arts. 42 e 47 do Anexo I do PGM, bem como do pedido de enquadramento da NEXTEL em categoria diferenciada de prestadora não pertencente a Grupo com PMS; e, d) no que se refere ao Pedido da ALGAR TELECOM, o não conhecimento da solicitação de concessão de prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação da oferta de referência de EILD, em face da falta de interesse no pedido, e quanto aos demais pedidos, relativos aos Atos n. 6.617/2012, 6.619/2012 e 6.620/2012, seu conhecimento e não provimento.

Votaram com o Conselheiro Relator, Marconi Thomaz de Souza Maya, o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Rodrigo Zerbone Loureiro.

Não participou da deliberação o Conselheiro Marcus Vinícius Paolucci, nos termos do § 2º do art. 5º do Regimento Interno da Anatel, por suceder o Conselheiro Marconi Thomaz de Souza Maya, que proferiu voto sobre a matéria, nos termos da Análise nº 231/2013-GCMM, de 11 de outubro de 2013.

ACÓRDÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 569/2013-CD - Processo nº 53500.012106/2013

Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 720, de 7 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79), OI S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43), COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - ALGAR TELECOM (CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74), SINDICATO NACIONAL DE EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E CELULAR - SINDITELEBRASIL (CNPJ/MF nº 06.102.961/0002-74), TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62), VIVO S/A (CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64) e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29)

EMENTA: PRORROGAÇÃO DA ENTRADA EM VIGOR DO RGQ-STFC. SPR. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTOS POR OI, ALGAR TELECOM, SINDITELEBRASIL, TELEFÔNICA E EMBRATEL. ADITAMENTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELA OI. DESNECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO RGQ-STFC. ADIAMENTO PELA ANATEL DO PRAZO PARA O ENVIO DOS INDICADORES. OFÍCIO CIRCULAR Nº 577/2013-COQL-ANATEL, DE 25 DE JULHO DE 2013. AUSÊNCIA DE FATO NOVO OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE SUSCETÍVEL DE JUSTIFICAR A REFORMA DO ACÓRDÃO Nº 50/2013-CD, DE 12 DE JUNHO DE 2013. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DO ADIAMENTO APRESENTADO PELA OI. REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO E COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES APRESENTADOS POR GVT. ALEGAÇÕES NÃO JUSTIFICAM A PRORROGAÇÃO DA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DO RGQ-STFC. CONHECIMENTO E INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS ALI CONSTANTES. 1. Desnecessidade de prorrogação do prazo de vigência do RGQ-STFC, uma vez que o adiamento do prazo para o envio dos indicadores, informado pelo Ofício Circular nº 577/2013-COQL-Anatel, de 25 de julho de 2013, proporcionou tempo adicional razoável para que as empresas pudessem proceder às adequações em seus sistemas. 2. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 3. "Pedidos de Reconsideração", interpostos por OI, ALGAR TELECOM, SINDITELEBRASIL, TELEFÔNICA E EMBRATEL, e "Aditamento ao Pedido de Reconsideração", apresentado pela OI, conhecidos e não providos. 4. As alegações constantes do "Requerimento de Prorrogação" e do "Complemento de Informações", protocolados pela GVT, não justificam a prorrogação da data de entrada em vigor do RGQ-STFC. 5. Conhecimento das manifestações e indeferimento dos pedidos ali constantes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 123/2013-GCMP, de 1º de novembro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer dos "Pedidos de Reconsideração" interpostos por OI, ALGAR TELECOM, SINDITELEBRASIL, TELEFÔNICA E EMBRATEL e da petição intitulada "Aditamento ao Recurso" apresentada pela OI, para, no mérito, negar-lhes provimento; e, b) conhecer das petições intituladas "Requerimento de Prorrogação" e "Complemento de Informações" apresentadas pela GVT, em 24 de maio de 2013 e 12 de junho de 2013, sob os protocolos n. 53516.003225/2013 e 53500.013062/2013, respectivamente, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

ACÓRDÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 574/2013-CD - Processo nº 53500.021540/2013
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 720, de 7 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
EMENTA: RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE). SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM). 1. Ofícios n. 4.153/2013/SCD/PFE-CADE, de 6 de agosto de 2013, e 4.986/2013/SCD/PFE-CADE, de 9 de outubro de 2013. Questionamentos acerca do novo Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, por deliberação do Conselho Diretor. 2. Pronunciamento da área técnica e da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel. 3. Competência do Conselho Diretor para aprovar o repasse de informações, nos termos do artigo 133, XLVII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013. 4. Pela aprovação do repasse de informações, autorizando o envio dos dados pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 454/2013-GCMB, de 1º de novembro de 2013, integrante deste acórdão, aprovar o repasse de informações, autorizando o envio dos dados pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

ACÓRDÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 597/2013-CD - Processo nº 53504.021863/2012
Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 721, de 14 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: PINHAIS TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ/MF nº 10.903.941/0001-99)

EMENTA: PADO. SPV. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 43 DO REGULAMENTO DO SCM C/C ART. 60, §§ 1º E 2º DO REGULAMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE SUSCETÍVEL DE JUSTIFICAR A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. DETERMINAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS SOB PENA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE CADUCIDADE. DESPACHO Nº 2.879/2013-CD, DE 2 DE MAIO DE 2013. DETERMINAÇÃO PARA QUE A SCO VERIFIQUE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA. 1. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido. 3. Necessidade de adequação dos contratos celebrados entre a autorizada, a empresa parceira e os usuários do serviço, de forma a atender a regulamentação vigente. 4. Determinação já proferida no bojo do PADO nº 53504.000650/2012, por meio do Despacho nº 2.879/2013-CD, de 2 de maio de 2013. 5. Determinação para que a SCO tome as providências cabíveis no sentido de verificar o cumprimento da determinação de adequação dos contratos, nos termos do Despacho nº 2.879/2013-CD, de 2 de maio de 2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 118/2013-GCMP, de 8 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por PINHAIS TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. em face de decisão substanciada no Despacho nº 1.993-SPV, de 21 de março de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

ACÓRDÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 609/2013-CD - Processos n. 53500.014524/2012 e 53500.022784/2012

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 722, de 21 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62), OI S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43) e TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PEDIDOS DE ANULAÇÃO. REGULAMENTO SOBRE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHAS DEDICADAS - EILD - RESOLUÇÃO Nº 590/2012. ATO Nº 2.716/2012. PROCESSO NORMATIVO REGULAR. MATÉRIA EXHAUSTIVAMENTE DISCUTIDA. INFEDERIMENTO DOS PEDIDOS. 1. Processo Administrativo relativo a Pedidos de Anulação apresentados em face do Regulamento sobre Exploração Industrial de Linhas Dedicadas - EILD, aprovado pela Resolução nº 590, de 15 de maio de 2012, e do Ato nº 2.716, da mesma data. 2. Processo normativo de produção dos referidos instrumentos absolutamente regular. Matéria de mérito previamente discutida nos atos do processo normativo. 3. As razões apresentadas pelas Prestadoras foram pontualmente afastadas pela área técnica e pela Procuradoria Federal Especializada da Agência. 4. Consulta Pública realizada especificamente a respeito dos Pedidos de Anulação revelou a inexistência de inconformismo entre os demais destinatários dos instrumentos normativos questionados. 5. Indeferimento dos Pedidos de Anulação apresentados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 412/2013-GCJV, de 14 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, que sejam indeferidos os Pedidos de Anulação do Regulamento sobre Exploração Industrial de Linhas Dedicadas - EILD, aprovado pela Resolução nº 590, de 15 de maio de 2012, e do Ato nº 2.716, de mesma data, apresentados a esta Agência por TELEFÔNICA BRASIL S/A, OI S/A e TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Nº 6/2014-CD - Processo nº 53500.009463/2008

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 727, de 16 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ/MF nº 37.168.895/0001-88)

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL. SAF. RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de modificar a decisão recorrida. 2. Conhecimento e não provimento aos Recursos Voluntário e de Ofício.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 6/2014-GCIF, de 10 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo voluntário interposto por ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. em face do Despacho nº 10.228/2011-ADPFA2/SAD, de 1º de dezembro de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer do Recurso de Ofício em face do Despacho nº 10.228/2011-ADPFA2/SAD, de 1º de dezembro de 2011, interposto pela Superintendência de Administração e Finanças, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, por motivo de férias.

Nº 8/2014-CD - Processo nº 53500.024686/2011

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 727, de 16 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. (CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. SAF. DECADÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. RECURSO DE OFÍCIO. IMPROVIMENTO. 1. Acompanha a área técnica pela extinção dos créditos tributários referentes aos meses de fevereiro, março e maio de 2002, tendo em vista a decadência do direito de constituir-los. 2. Recurso de Ofício conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 8/2014-GCIF, de 10 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício em face do Despacho nº 4.875/2012/ADPFA2/SAD, de 20 de julho de 2012, interposto pela Superintendência de Administração e Finanças nos autos do Processo Administrativo Fiscal referenciado, instaurado em face da SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, por motivo de férias.

Nº 9/2014-CD - Processo nº 53500.025987/2011

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 727, de 16 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: TVC PARANÁ DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO LTDA. (CNPJ/MF nº 80.613.409/0001-12)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. SAF. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. RECURSO DE OFÍCIO. IMPROVIMENTO. 1. Acompanha a área técnica pela extinção dos créditos tributários referentes aos meses de janeiro a agosto de 2004, tendo em vista a decadência do direito de constituir-los. 2. Recurso de Ofício conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 9/2014-GCIF, de 10 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto em face da TVC PARANÁ DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO LTDA. para, no mérito, negar-lhe provimento, determinando-se a extinção dos créditos relativos aos meses de janeiro a agosto de 2004, tendo em vista a decadência do direito de constituir-los.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, por motivo de férias.

ACÓRDÃO DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Nº 12/2014-CD - Processos n. 53500.023851/2009 e 53500.019452/2013

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 727, de 16 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS - TELCOMP (CNPJ/MF nº 03.611.622/0001-44), TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62) e ALGAR TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74)

EMENTA: CONSELHO DIRETOR. SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO. REGULAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - RESOLUÇÃO Nº 614/2013. PRAZO ADICIONAL PARA ADEQUAÇÃO. PEDIDO INDEFERIDO. 1. Solicitação de prazo adicional para implementação de disposições do RSCM (Resolução nº 614/2013). 2. O Regulamento está em vigor, tendo sido previamente submetido a Consulta Pública. 3. Pedido indeferido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 6/2014-GCRZ, de 9 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, homologar o pedido de desistência parcial do Recurso Administrativo e, quanto ao remanescente, denegar o pedido formulado por ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS - TELCOMP, TELEFÔNICA BRASIL S/A e ALGAR TELECOM S/A, relativo à concessão de prazo adicional para adequação às disposições do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, por motivo de férias.

ACÓRDÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Nº 19/2014-CD - Processo nº 53500.003970/2008

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 728, de 23 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 02.998.957/0001-02)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. SAF. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. RECURSO DE OFÍCIO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. Acompanha a área técnica pela extinção dos créditos tributários referentes aos meses de janeiro a março de 2003, tendo em vista a decadência do direito de constituir-los. 2. Recurso, de ofício, conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 12/2014-GCIF, de 17 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto em face da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, para, no mérito, negar-lhe provimento, determinando-se a extinção dos créditos relativos aos meses de janeiro a março de 2003, tendo em vista a decadência do direito de constituir-los.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, por motivo de férias.

ACÓRDÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Nº 26/2014-CD - Processo nº 53500.024687/2011

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 728, de 23 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: 614 TVG GUARULHOS S/A (CNPJ/MF nº 02.998.957/0001-02)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAF. RECURSO DE OFÍCIO. SAF. EXERCÍCIO DE 2002. EXONERAÇÃO PARCIAL DO SUJEITO PASSIVO. DECADÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. MANTIDA A COBRANÇA REFERENTE AOS MESES DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2002. 1. Trata-se de processo administrativo fiscal que tem por objeto o recolhimento de valores devidos ao Fust referente ao exercício de 2002. 2. À empresa foram encaminhados requerimentos de informações tendo essa apresentado a documentação pedida. Foi verificada divergência entre os valores declarados e apurados. 3. Notificada dos lançamentos, não apresentou impugnação. 4. Considerando que o recebimento da notificação do lançamento somente se deu em 26 de junho de 2007, e considerando-se também que houve pagamento parcial por parte do contribuinte, o que atrai a incidência do § 1º, do art. 150, do CTN, imperioso é o reconhecimento da decadência do direito de lançar as diferenças cujos fatos geradores já tenham se consumado nos cinco anos anteriores. 5. As parcelas referentes aos meses de junho a dezembro de 2002 estão sendo tratadas nos autos do Processo nº 53500.020024/2007. 6. A Procuradoria Federal da Anatel opinou pela desnecessidade de sua manifestação haja vista a edição da Portaria nº 612/2013, de 26 de julho de 2013, a qual estabelece como sendo obrigatória a manifestação deste Órgão nos casos em que o valor lançado seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). 7. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 13/2014-GCRZ, de 17 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.



Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, por motivo de férias.

ACÓRDÃOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 55/2014-CD - Processos n. 53500.006234/2007 e 53500.026167/2007

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 730, de 6 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. (CNPJ/MF nº 02.762.221/0001-22)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. SAF. REVISÃO DOS VALORES LANÇADOS. DECADÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. VALORES DECLARADOS CORRETAMENTE. DESNECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL. RECURSO DE OFÍCIO. IMPROVIMENTO. 1. Acompanha a área técnica pela revisão dos valores lançados a título do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, referentes aos meses de maio, junho, julho e novembro de 2001; pela extinção dos créditos tributários referentes aos meses de agosto a outubro de 2001, tendo em vista a decadência do direito de constituí-los; e pela desnecessidade de contribuição adicional relativa ao exercício 2002, já que os valores declarados pela empresa estavam corretos. 2. Recurso de Ofício conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 19/2014-GCIV, de 31 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício em face do Despacho nº 5.356/2012/ADPFA2/SAD, de 27 de julho de 2012, interposto pela Superintendência de Administração e Finanças para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 56/2014-CD - Processo nº 53500.003101/2007

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 730, de 6 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: REGISTRO COMUNICAÇÕES URGENTES S/C LTDA. (CNPJ/MF nº 57.741.373/0001-30)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. FUST. INOCORRÊNCIA DE FATO GERADOR. DECISÃO DE EXTINÇÃO DE CRÉDITO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Recurso de Ofício conhecido, por se amoldar à hipótese do Decreto nº 70.235/1972, e desprovido, uma vez que restou efetivamente demonstrada nos autos a inoportunidade de fato gerador, o que justifica a decisão relativa à extinção do crédito tributário. 2. Determinações para que a Superintendência de Administração e Finanças (SAF) comunique o resultado do presente feito ao Ministério das Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa para a cobrança do (Funttel), de forma que este possa tomar as providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 4/2014-GCIV, de 2 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto em face da decisão contida no Despacho nº 4.881/2012/ADPFA2/SAD, uma vez que se amolda à hipótese do Decreto nº 70.235/1972, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 57/2014-CD - Processo nº 53500.020035/2007

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 730, de 6 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: GALAXY BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 00.497.373/0001-10)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. FUST. RECOLHIMENTO IRREGULAR. DECADÊNCIA DE PARTE DOS CRÉDITOS. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Recurso de Ofício conhecido, por se amoldar à hipótese do Decreto nº 70.235/1972, e desprovido, uma vez que restou configurada a hipótese de decadência prevista no art. 150, § 4º, do CTN. 2. Recurso Voluntário conhecido e desprovido, uma vez afastados em integralidade os argumentos apresentados pela Interessada. 3. Determinações para que a Superintendência de Administração e Finanças (SAF): i) ajuste o valor devido nos sistemas da Agência e nas comunicações expedidas; ii) ciente a Corregedoria da Agência a respeito da decadência de créditos verificada nos autos; e, iii) comunique o resultado do presente feito ao Ministério das Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa para a cobrança do Funttel, de forma que este possa tomar as providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 5/2014-GCIV, de 2 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão: a) que o Recurso de Ofício interposto em face da decisão contida no Despacho nº 8.958/2011/ADPFA2/SAD seja conhecido, uma vez que se amolda à hipótese do Decreto nº 70.235/1972, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) que o Recurso Administrativo interposto pela GALAXY BRASIL LTDA. seja conhecido e desprovido.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

ACÓRDÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 63/2014-CD - Processos n. 53500.024486/2008 e 53500.026388/2009

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 731, de 13 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: UNIVERSAL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 03.197.023/0001-26) EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAF. RECURSO VOLUNTÁRIO. FUST. EXERCÍCIOS 2004 E 2005. RECURSO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA MULTA DE MORA DO EXERCÍCIO DE 2005. 1. Procedimento Administrativo Fiscal (PAF). Recurso Administrativo Voluntário e Recurso de Ofício. 2. Conhecer do Recurso Administrativo Voluntário para, no mérito, negar-lhe provimento. 3. Conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento. 4. Manutenção dos termos do Despacho nº 4.521/2011/ADPFA2/SAD, de 8 de junho de 2011.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 15/2014-GCIV, de 7 de fevereiro de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo Voluntário para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

ACÓRDÃOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 68/2014-CD - Processos n. 53500.009829/2008 e 53500.029068/2008

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 731, de 13 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: ISIC SERVIÇOS S/C LTDA. (CNPJ/MF nº 03.875.997/0001-11)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. NÃO RECOLHIMENTO AO FUST. EXERCÍCIOS DE 2003 E 2004. 1. Procedimento Administrativo Fiscal (PAF) instaurado em face de suposto não recolhimento da contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) nos exercícios de 2003 e 2004. 2. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 20/2014-GCMB, de 7 de fevereiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 70/2014-CD - Processo nº 53500.030586/2008

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 731, de 13 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: JOSE ALVES PRADO ME (CNPJ/MF nº 23.758.006/0001-28)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO. CONSELHO DIRETOR. RECOLHIMENTO IRREGULAR DE FUST. EXERCÍCIO DE 2004. 1. Segundo previsão contida no art. 34, I, do Decreto nº 70.235/72, a autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) a ser fixado em ato do Ministro de Estado da Fazenda. 2. As microempresas e empresas de pequeno porte, caso optantes do Simples, estão isentas do pagamento das contribuições devidas a título de Fust, tributo este de natureza jurídica de contribuição de intervenção no domínio econômico e de competência federal, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei nº 123/2006. 3. Quando a Lei nº 9.317/96 instituiu a isenção de tributos federais devidos à União, a Cide-Fust não havia sido criada. Assim, apenas após o advento da Lei Complementar nº 123/2006 é que a citada isenção veio a efetivamente ocorrer, pelo que, entre o período da instituição da Cide-Fust (2000) e o período da instituição da isenção (2006), as empresas optantes do Simples eram obrigadas a pagar o tributo devido. 4. Recurso de ofício improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 22/2014-GCMB, de 7 de fevereiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos dispostos na referida análise.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 71/2014-CD - Processo nº 53500.004029/2007

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 731, de 13 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: SCC TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 01.265.490/0001-10)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO. CONSELHO DIRETOR. RECOLHIMENTO IRREGULAR DE FUST. EXERCÍCIO DE 2001. 1. Segundo previsão contida no art. 34, I, do Decreto nº 70.235/72, a autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) a ser fixado em ato do Ministro de Estado da Fazenda. 2. Em caso de inoportunidade do fato gerador da exação, o crédito decorrente deverá ser extinto, em conformidade com o que dispõe o art. 156, IX, do CTN. 3. Recurso de ofício improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 23/2014-GCMB, de 7 de fevereiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos dispostos na referida análise.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 72/2014-CD - Processos n. 53500.009488/2008 e 53500.032508/2008

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 731, de 13 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: S.O.S. - SISTEMA DE ALARME LTDA. (CNPJ/MF nº 00.662.342/0001-77)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO. CONSELHO DIRETOR. RECOLHIMENTO IRREGULAR DE FUST. EXERCÍCIOS DE 2003 E 2004. 1. Segundo previsão contida no art. 34, I, do Decreto nº 70.235/72, a autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) a ser fixado em ato do Ministro de Estado da Fazenda. 2. As microempresas e empresas de pequeno porte, caso optantes do Simples, estão isentas do pagamento das contribuições devidas a título de Fust, tributo este de natureza jurídica de contribuição de intervenção no domínio econômico e de competência federal, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei nº 123/2006. 3. Quando a Lei nº 9.317/96 instituiu a isenção de tributos federais devidos à União, a Cide-Fust não havia sido criada. Assim, apenas após o advento da Lei Complementar nº 123/2006 é que a citada isenção veio a efetivamente ocorrer, pelo que, entre o período da instituição da Cide-Fust (2000) e o período da instituição da isenção (2006), as empresas optantes do Simples eram obrigadas a pagar o tributo devido. 4. Recurso de Ofício improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 24/2014-GCMB, de 7 de fevereiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos dispostos na referida análise.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 73/2014-CD - Processo nº 53500.003787/2007

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 731, de 13 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: STV COMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 94.175.114/0001-16)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO. CONSELHO DIRETOR. RECOLHIMENTO IRREGULAR DE FUST. EXERCÍCIO DE 2003. 1. Segundo previsão contida no art. 34, I, do Decreto nº 70.235/72, a autoridade de primeira instância recorrerá de ofício, sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) a ser fixado em ato do Ministro de Estado da Fazenda. 2. Havendo o pagamento pelo contribuinte, o prazo decadencial é contado a partir do fato gerador do tributo e, quando não houve o pagamento ou este foi intempestivo, o prazo decadencial seria contado a partir do exercício seguinte. 3. Recurso de ofício improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 25/2014-GCMB, de 7 de fevereiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto pelo Superintendente de Administração, em obediência ao que preceitua o art. 34, I, do Decreto nº 70.235/1972, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos dispostos na referida análise.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 78/2014-CD - Processos n. 53500.007563/2008 e 53500.024331/2008

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 731, de 13 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: ESC90 TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 02.156.312/0001-14)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL. PAF. RECOLHIMENTO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO AO FUST. EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2003 E 2004. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA. CONCORDÂNCIA COM A ÁREA TÉCNICA E OPINIÃO PELA HIGIDEZ DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Procedimento Administrativo Fiscal - PAF instaurado em face do não recolhimento da contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust nos exercícios financeiros de 2003 e 2004. 2. Em sede de impugnação, a Interessada tece considerações acerca do tributo, bem como sustenta que foram incluídos na base de cálculo a prestação de serviços de valor adicionado. Ademais, afirma que presta serviços de TV a Cabo, regido pelo regime de direito privado e, portanto, não seria sujeito passivo da contribuição para o Fust. 3. As alegações da Prestadora foram pontualmente afastadas pela área técnica. 4. Encaminhados os autos à Procuradoria, este órgão consultante se manifestou pela regularidade dos procedimentos. Os autos foram, então, encaminhados ao Conselho. 5. Recurso conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 34/2014-GCRZ, de 4 de fevereiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.389. Outorga de autorização de uso de radiofrequências à ESEL-MAQUINAS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 27.451.582/0001-89, associada a autorização para exploração do serviço limitado privado, submodalidade serviço de rede privado.

Nº 5.396. Outorga autorização para uso de radiofrequências à FERTILIZANTES HERINGER S.A., CNPJ nº 22.266.175/0001-88 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 5.176, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53500.006452/2014 - Aprovar, a posteriori, as modificações realizadas pela prestadora Vcom Tecnologia de Informações Ltda - ME, CNPJ/MF nº 05.808.701/0001-75, por meio do segundo instrumento de Alteração Contratual apresentada pela empresa.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de agosto de 2015

Nº 59 - Processo nº 53508.004377/2015-88 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Claro S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e da Red Telecom Eireli - ME, CNPJ nº 20.098.734/0001-62, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 77 - Processo nº 53500.027551/2014-50 - Homologa Contratos de Interconexão Classe I entre as redes de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional da TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 - INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.421.421/0001-11 e da SUL AMERICANA SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA, CNPJ nº 15.171.237/0001-02, na modalidade Local.

Nº 78 - Processo nº 53500.021722/2014-37 - Homologa Contratos de Interconexão Classe I entre as redes de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 e da G30 TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 12.538.334/0001-00.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES**

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 4.755, de 27 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2015, seção 1, página 70, onde se lê: Processo nº 53563.001300/2014, leia-se: Processo nº 53504.024184/2012.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.401 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ADAO CLEMENTE DA CUNHA, CPF nº 083.923.669-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.402 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ARY CARNEIRO JUNIOR, CPF nº 168.827.259-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.403 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) BOHDAN UHREN, CPF nº 041.865.759-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.404 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GIL DE PAULA XAVIER MORO, CPF nº 044.816.358-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.405 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) IEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 12.518.240/0001-61 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.406 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ITAVEL - SERVICOS RODOVIARIOS LTDA, CNPJ nº 78.106.754/0001-18 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.407 - Expede autorização à MAURIY HIROITI SAKASHITA, CPF nº 528.915.189-34 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 5.382, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53504.003620/2015 - FUNDACAO JOAO PAULO II - Ubatuba/SP - Canal 58 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 5.390, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53504.003521/2015 - TECCOM TECNOLOGIA EM COMUNICACOES LTDA - RTVD - Araçatuba/SP - Canal 50 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

DESPACHOS DO GERENTE

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
53504.001650/2013	RÁDIO VIDA FM LTDA	56.787.377/0001-97	Item 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	947,60
53504.004401/2013	RÁDIO FM JARDIM DE CAJOBI LTDA	63.892.814/0001-06	Itens 5.2.1.1 e 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	1.800,00
53504.020503/2011	OQUEI SOLUÇÕES EM TI LTDA	05.912.502/0001-02	Arts. 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e art. 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 79/1998	Multa	440,00
53504.004972/2013	DINIZ DISCOS COMERCIAL LTDA - ME	43.526.011/0001-12	Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3.850,00
53504.006733/2013	GIGA TV LTDA - EPP	07.070.704/0001-80	Arts. 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e art. 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 79/1998	Multa	3.843,63
53504.007239/2013	FLA MOTOS LTDA	09.346.376/0001-27	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	4.784,15
53504.014405/2013	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	59.486.605/0001-87	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	11.972,34
53504.005519/2015	ED CARLOS DA SILVA	183.376.408-04	Arts. 4º e 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e arts. 162, § 2º, e 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	640,00
53504.003289/2013	ARISTEK COMERCIAL AERONÁUTICO LTDA	51.753.887/0001-20	Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3.200,00
53504.005145/2013	TELEONDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	07.753.719/0001-42	Arts. 4º e 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	1.100,00
53504.005147/2013	BRAVO VICTOR ELETRÔNICA LTDA - ME	08.893.541/0001-06	Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	2.650,00
53504.003370/2013	SRC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME	12.404.082/0001-19	Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3.850,00
53504.001432/2015	SPECTRA RÁDIO FREQUENCIA LTDA - ME	10.767.727/0001-52	Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	192,50
53504.005522/2015	ED CARLOS DA SILVA	183.376.408-04	Arts. 4º e 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e arts. 162, § 2º, e 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	640,00
53504.012220/2013	IGREJA EVANGÉLICA DEUS TODO PODEROSO	06.156.981/0001-47	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	4.784,15

SANDRO ALMEIDA RAMOS

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ**

ATO Nº 5.384, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
Processo Nº 536500002252000 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANO DOM BOSCO - Fortaleza/CE
FM - Canal 241 - Autoriza alteração de equipamento transmissor.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**

ATO DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.385 - Processo 53532002990/2015. Outorga radiofrequência à Rádio Patamutê Ltda (FM - Cajazeiras/PB) para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO
JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

ATO Nº 5.393, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Processo Nº 53000.030619/2010 - RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA - OM - Rio de Janeiro/RJ - 580 kHz - Autoriza novas características técnicas.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente



ATO Nº 5.394, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Expede autorização à TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ Nº 07.007.475/0001-59 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.366 - Processo nº 535000001571998. Prorroga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à UOL DIVEO TECNOLOGIA LTDA., CNPJ Nº 01.588.770/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 28 de Dezembro de 2038, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 5.378 - Processo Nº 53500.007193/2015. Expede autorização UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRAB.MEDICO LTDA, CNPJ nº 37.275.625/0001-76, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Rio Verde/GO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ATA SUMÁRIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA DE 4 DE AGOSTO DE 2015

I - Data, Local e Hora:

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e quinze, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 19º andar na Cidade de Brasília, Distrito Federal, às 17h.

II - Presenças:

Estavam presentes os Diretores, Jorge Luiz Gouvêa, Mário Sérgio Castanheira, e Gustavo Esperança Vieira, eleito Diretor na 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração e a ser empossado nesta reunião.

III - Ordem do dia:

Posse do Sr. Gustavo Esperança Vieira no cargo de Diretor;

Projetos do Planejamento Estratégico/2015; e Relatório/PRESI-008/2015/CORREIOSPAR: Outorga de Procuração para Gestores dos Correios.

IV - Deliberações:

1. Posse do Sr. Gustavo Esperança Vieira no cargo de Diretor: eleito Diretor na 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 08 de julho de 2015, o Sr. Gustavo Esperança Vieira foi investido no seu cargo, nesta data, mediante assinatura de Termo de Posse, o qual será apensado ao Livro de Atas da Diretoria imediatamente após o seu registro na Junta Comercial do Distrito Federal.

2. Projetos do Planejamento Estratégico/2015: após detalhada discussão sobre a matéria, com base nos termos aprovados na 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CORREIOSPAR, restou deliberado que os Diretores assumirão o patrocínio de grupos de projetos vinculados a cada Estratégia, como segue:

Diretor-Presidente: "Estratégia 1.1 - Elaborar e implementar Plano Básico de Organização"; "Estratégia 1.2 - Elaborar, assinar e executar convênio e aditivos tratando de compartilhamento de recursos e estruturas com os Correios"; "Estratégia 1.3 - Elaborar e implementar Sistema Normativo"; e "Estratégia 4.2 - Construir competência institucional e investir em formação técnico-profissional dos administradores e empregados, em governança e gestão de negócios do mercado de atividades postais e relacionadas".

Diretor Gustavo Esperança Vieira: "Estratégia 2.1 - Coordenar a elaboração de planos de negócios e documentos normativos para suportar a criação de subsidiárias conforme definidas nos projetos estratégicos dos Correios"; "Estratégia 2.2 - Coordenar as avaliações de valor e elaboração dos termos de acordo de investimento e de acionistas dos processos de aquisições de participações societárias conforme definidos nos projetos estratégicos dos Correios"; e "Estratégia 4.3 - Garantir participação institucional da CORREIOSPAR em fóruns e redes de cooperação técnica, nacionais e internacionais, do mercado de atividades postais e relacionadas".

Diretor Mário Sérgio Castanheira: "Estratégia 3.1 - Estudar e monitorar as tendências, nacionais e internacionais, de inovação e em produtos, serviços e modelos de negócios - no mercado postal e em outros a ele relacionados"; "Estratégia 3.2 - Prospectar e estruturar novos negócios que guardem sinergia com as estruturas dos Correios, e/concorram para o ingresso da ECT em segmentos de fronteira do mercado postal"; e "Estratégia 4.1 - Construir e administrar banco de dados e informações, nacionais e internacionais, sobre o mercado de atividades postais e relacionadas".

3. Relatório/PRESI-008/2015/CORREIOSPAR: após apresentação e esclarecimentos do Diretor-Presidente da CORREIOSPAR, a Diretoria aprovou, por unanimidade, a proposta de "Outorga de Procuração para Gestores dos Correios", nos termos do referido Relatório, e o seu encaminhamento para conhecimento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas foi encerrada a sessão, da qual eu, Cristina Couto de Oliveira e Silva, secretária da reunião da Diretoria, lavrei esta ata em duplicata, a qual depois de lida e aprovada pelos Diretores presentes, será por eles assinada. Um exemplar ficará em poder da companhia e o outro será destinado ao registro do comércio.

JORGE LUIZ GOVÊA
Diretor-Presidente

MÁRIO SÉRGIO CASTANHEIRA
Diretor

GUSTAVO ESPERANÇA VIEIRA
Diretor

CRISTINA COUTO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretária

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 863, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria Nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo Nº 53000.013965/2009-75, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL MANGA-BEIRAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de BETIM-MG, o canal 52 (cinquenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1014, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria Nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo Nº 53000.062626/2012-18, resolve:

Art. 1º Consignar à EXTREMO DO NORTE COMUNICAÇÕES LTDA - EPP, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ouro Preto D'Oeste/RO, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.104, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria Nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo Nº 53000.063256/2012-36, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CRUZ ALTA/RS, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.200, DE 21 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria Nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo Nº 53000.050970/2012-64, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de DOIS VIZINHOS/PR, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.274, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria Nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo Nº 53000.021567/2011-47, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de AGUIARNÓPOLIS/TO, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.304, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria Nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo Nº 53000.025967/2011-21, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ACRÍTICA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.386, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria Nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo Nº 53000.036882/2013-31, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA REGIÃO DOS LAGOS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CABO FRIO (MORRO DO MIRANDA)/RJ, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.387, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria Nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo Nº 53000.036880/2013-01, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA REGIÃO DOS LAGOS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MACAÉ/RJ, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.388, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria Nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo Nº 53000.036678/2013-72, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA REGIÃO DOS LAGOS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARATI/RJ, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.390, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria Nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo Nº 53000.013688/2013-87, resolve:

Art. 1º Consignar à BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BOA VISTA/RR, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.420, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria Nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo Nº 53000.017843/2009-58, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO ELDORADO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO PAULO/SP, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.520, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria Nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo Nº 53000.063083/2012-56, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GRAMADO/RS, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 1342/DEOC/SCE-MC, de 25 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2012, Seção 1, Página 97, que autoriza à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, onde se lê: "... na localidade de Franca; ...", leia-se: "... na localidade de Pereira Barreto; ...".

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.434. Processo nº: 48500.002075/2015-13. Interessado: Elektro Eletricidade e Serviços S/A - Elektro. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Elektro Eletricidade e Serviços S/A - Elektro, para o período de 2016 a 2019, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.938, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002039/2015-41. Interessados: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia - EPB, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia - EPB, a vigorar a partir de 28 de agosto de 2015, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.939, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Suspende o processamento do reajuste tarifário anual de 2015 da Companhia Energética de Alagoas - Ceal e prorroga a vigência das tarifas de aplicação constantes da Resolução Homologatória nº 1.858, de 27 de fevereiro de 2015 e dos valores da Resolução Homologatória nº 1.782 de 26 de agosto de 2014.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 007/2001, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.002040/2015-76, resolve:

Art. 1º Suspende o processamento do reajuste tarifário anual de 2015 da Companhia Energética de Alagoas - Ceal, haja vista a inadimplência intraspetorial da Distribuidora e dado que o reajuste, caso fosse processado, seria positivo.

Art. 2º Prorrogar a vigência das tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1 e 2 anexas à Resolução Homologatória nº 1.858, de 27 de fevereiro de 2015, e dos valores constantes das Tabelas 3 a 8 da Resolução Homologatória nº 1.782 de 26 de agosto de 2014, até a homologação do reajuste tarifário de 2015 da Ceal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.941, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Suspende o processamento do reajuste tarifário anual de 2015 da Companhia Energética do Piauí - CEPISA e prorroga a vigência das tarifas de aplicação constantes da Resolução Homologatória nº 1.858, de 27 de fevereiro de 2015.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e com base nos autos do Processo nº 48500.002037/2015-52, resolve:

Art. 1º Suspende o processamento do reajuste tarifário anual de 2015 da Companhia Energética do Piauí - CEPISA, haja vista a inadimplência junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE da Distribuidora e dado que o reajuste, caso fosse processado, seria positivo.

Art. 2º Prorrogar a vigência das tarifas de aplicação constantes das Tabelas em anexo à Resolução Homologatória nº 1.858, de 27 de fevereiro de 2015, até a homologação do reajuste tarifário de 2015 da Companhia Energética do Piauí - CEPISA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.942, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002034/2015-19. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda - Cedrap, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Bandeirante Energia S.A. - Bandeirante e Elektro Eletricidade e Serviços S/A - Elektro, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda - Cedrap, a vigorar a partir de 31 de agosto de 2015, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.944, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006202/2014-64. Interessados: Elektro Eletricidade e Serviços S/A - Elektro, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Elektro Eletricidade e Serviços S/A - Elektro, a vigorar a partir de 27 de agosto de 2015, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução, bem como a de seus anexos, está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO



RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.204, de 22 de abril de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.002487/1999-37, cujo resumo foi publicado no DOU, de 14 de maio de 2015, seção 1, página 66, volume 152, n. 90, onde se lê "VIII - obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO até 31/03/2015" leia-se "VIII - obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO até 1/5/2017".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 26 de agosto de 2015

Nº 2.813 - Processo Nº 48500.004246/2014-50. Interessado: Empório Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Marizeira I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032183-4.01, com 25.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Taipu, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.814 - Processo Nº 48500.004245/2014-13. Interessado: Empório Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Marizeira II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032184-2.01, com 25.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Taipu, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.815 - Processo Nº 48500.004244/2014-61. Interessado: Empório Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Marizeira III, cadastrada sob

o CEG EOL.CV.RN.032185-0.01, com 25.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Taipu, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.816 - Processo Nº 48500.000409/2015-14. Decisão: alterar o Registro Ativo para desenvolvimento do Projeto Básico da PCH COR 125, objeto do Despacho nº 383, de 18 de fevereiro de 2015, que passará a ter como titular a empresa Tradener Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.691.745/0001-70.

Nº 2.817 - Processo Nº 48500.000414/2015-19. Decisão: alterar o Registro Ativo para desenvolvimento do Projeto Básico da PCH COR 140, objeto do Despacho nº 384, de 18 de fevereiro de 2015, que passará a ter como titular a empresa Tradener Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.691.745/0001-70.

Nº 2.818 - Processo Nº 48500.001362/2014-17. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Tourinho I, cadastrada sob o EOL.CV.RN.034301-3.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.819 - Processo Nº 48500.001407/2014-53. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Tourinho II, cadastrada sob o EOL.CV.RN.032402-7.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.820 - Processo Nº 48500.000987/2011-19. Interessado: ECB - Pedras Altas Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Serra do Veleda, ca-

dastrada sob o EOL.CV.RS.034299-8.01, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pinheiro Machado, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.821 - Processo Nº : 48500.006250/2014-52. Interessada: Focus Energia Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 2.281/2008, por meio do qual a empresa Focus Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.760.179/0001-24, foi autorizada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

Nº 2.822 - Processo Nº 48500.006288/2014-25. Interessado: Gestamp Eólica Brasil S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Pedra Rajada III, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032140-0.01, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Cerro Corá, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.823 - Processo Nº : 48500.005446/2014-20. Interessada: Bunge Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 3.110/2011, por meio do qual a empresa Bunge Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.420.008/0001-81, foi autorizada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. A íntegra destes Despachos (e seus Anexos) consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de agosto de 2015

Nº 2.809 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação em teste a partir do dia 27 de agosto de 2015. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Morro Branco I	EOL.CV.BA.031336-0.01	Morro Branco I Energética S.A.	UG1, de 2.350 kW	48500.001269/2014-11
Mussambê	EOL.CV.BA.031352-1.01	Mussambê Energética S.A.	UG9 e UG11, totalizando 4.700 kW	48500.001289/2014-83
Baraúnas I	EOL.CV.BA.031335-1.01	Baraúnas I Energética S.A.	UG4, de 2.350 kW	48500.001283/2014-14

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 27 de agosto de 2015.

Nº 2.810 - Processo Nº 48500.001793/2014-83. Interessados: Ventos de Santa Joana IX Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Joana IX. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 1.850 kW cada, totalizando 29.600 kW. Localização: Município de Marcolândia, Estado do Piauí.

Nº 2.811 - Processo Nº 48500.001229/2012-07. Interessados: Eólica Ibirapuitã S.A. Usina: EOL Ibirapuitã I. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 2.100 kW cada, totalizando 25.200 kW. Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.812 - Processo Nº 48500.005606/2014-31. Interessados: Floraplac MDF Ltda. Usina: UTE Floraplac. Unidade Geradora: UG1 de 20.000 kW. Localização: Município de Paragominas, Estado do Pará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de agosto de 2015

Nº 2.807 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando a Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o Processo nº 48500.003656/2015-64, decide: I - aprovar o pedido de Credenciamento da empresa Ernst & Young Assessoria Empresarial LTDA; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO H ARAUJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de agosto de 2015

Nº 2.806 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000270/2010-96, decide aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário (CVU) no valor de R\$ 761,74/MWh (setecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos por megawatt-hora), para a UTE Termo Norte II, no processo de contabilização do mês de julho de 2015 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de agosto de 2015

Nº 2.808 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o resultado da Consulta Pública CP nº 005/2015, de caráter documental, realizada no período de 11 de junho a 13 de julho de 2015, e o que consta do Processo nº 48500.002420/2013-49, resolve: (i) aprovar a adequação dos Procedimentos de Comercialização - PdCs: 3.3 - Sazonalização e Revisão da Sazonalização da Garantia Física; 3.5 - Reajuste da Receita de Venda; 5.3 - Conta Bandeiras; e 7.3 - Cessão de Energia de Reserva, conforme Anexo II da Nota Técnica nº 167/2015-SRM/ANEEL, de 25 de agosto de 2015; e (ii) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue os aludidos PdCs em até dez dias a contar da data de publicação deste Despacho.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 173, de 24 de junho de 2015, pelo art. 9º, inciso III, do Decreto nº 2455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 639, de 19 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Fica excluído o §2º e alterado o caput do art. 15 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Para a autorização do exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da filial (AEAfilial) de que trata esta Resolução, deverão ser encaminhados à ANP os documentos referentes ao citado estabelecimento, indicados nos incisos I, II, IV e V do art. 6º, no caput do art. 7º e nos incisos III e IV do art. 11, assim como:"

Art. 2º Fica excluído o §2º do art. 17 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014.

Art. 3º Fica excluído o parágrafo único e alterado o inciso I do art. 37 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. O distribuidor de combustíveis líquidos obriga-se a:

I - manter atualizados os documentos das fases de habilitação e de outorga da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA), a exceção do inciso VII do art. 6º e do inciso II do art. 11 desta Resolução, assim como os documentos referentes ao processo de autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da filial (AEAfilial);"

Art. 4º Fica alterada a alínea "a" do inciso II do art. 41 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) que deixou de atender aos requisitos referentes às fases de habilitação e de outorga da autorização que condicionaram a concessão da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA), a exceção do inciso VII do art. 6º e do inciso II do art. 11 desta Resolução, estando sujeito à aplicação de

medida cautelar, independente da instauração do processo de revogação, nos termos do inciso II, do art. 5º, da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, inclusive quando: (i) tiver a condição no CNPJ ou na inscrição estadual, da matriz ou do(s) estabelecimento(s) filial(is) utilizado(s) para a comprovação da exigência constante no inciso I do art. 11, em situação cancelada, suspensa, inapta, baixada ou similar; ou (ii) quando não atender ao inciso I do art. 11 desta Resolução;"

JOSÉ GUTMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 868, DE 26 DE AGOSTO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003388/2015-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 01.799.935/0005-76, da empresa Raízen Mime Combustíveis S.A., situada na Rua Benjamin Dagnone, nº 905-Parte, Rio do Meio - Itajaí/SC - CEP 88316-100, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 869, DE 26 DE AGOSTO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003388/2015-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 01.799.935/0004-95, da empresa Raízen Mime Combustíveis S.A., situada na Rodovia do Xisto, BR 476, Km 15,26, Sala 01, Jardim Alvorada - Araucária/PR - CEP 83707-440, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 870, DE 26 DE AGOSTO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48300.009478/1997, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ALESAT COMBUSTÍVEIS SA. CNPJ nº 23.314.594/0030-45, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a construir os tanques aéreos verticais adicionais (nº 09 - 1.082,89 m³ e nº 10 - 1.082,89 m³) em instalações localizadas na Rodovia BR 381/262, km 427 - Barreiro de Cima - Município de Betim - CEP: 32637-508.

A capacidade total de armazenamento destas instalações incluindo a ampliação (tanques aéreos verticais nº 09 - 1.082,89 m³ e nº 10 - 1.082,89 m³) será de 12.376,78 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO
09	11,46	10,50	1.082,89	Classe I
10	11,46	10,50	1.082,89	Classe I

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 871, DE 26 DE AGOSTO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003382/2015-66, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 07.013.489/0002-66, da empresa Acol Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Avenida Ayrton Borges da Silva, 2543 - Mod. 3 Quad. 22; S07 - Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP: 38.402-100, autorizada a

exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 872, DE 26 DE AGOSTO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003382/2015-66, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 07.013.489/0004-28, da empresa Acol Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na St. Setor Inflamáveis Lote 4 - sala 3 - Guará - Brasília/DF - CEP: 71.225-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 873, DE 26 DE AGOSTO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003382/2015-66, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 07.013.489/0005-09, da empresa Acol Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Avenida Niterói com Copacabana, s/nº - Quadra 4; Lote R1-19; sala 3ª e 4A - Bairro Setor Industrial - Senador Canedo/GO; CEP: 75.250-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 874, DE 26 DE AGOSTO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003382/2015-66, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 07.013.489/0006-90, da empresa Acol Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Via José Luiz Galvão, 2200 - sala 14; bloco 1; setor SS16; Anel Viário; Contorno Norte - Bopm Jesus - Ribeirão Preto/SP; CEP: 14.058-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 875, DE 26 DE AGOSTO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Interglass do Brasil Lubrificantes Ltda. - EPP, situada na Rua Vicente de Paula Souza e Silva, nº 322/ sala 2, bairro Assunção, Município de São Bernardo do Campo/SP. CEP: 09.861-690, inscrita no CNPJ nº 08.778.560/0001-83, autorizada a exercer a atividade de Importador de Óleo Lubrificante Acabado Industrial, conforme o Processo nº 48610.008310/2015-13.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 876, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003388/2015-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 01.799.935/0005-76, da empresa Raízen Mime Combustíveis S.A., situada na Rua Benjamin Dagnone, nº 905-Parte, Rio do Meio - Itajaí/SC - CEP 88316-100, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 877, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003388/2015-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 01.799.935/0004-95, da empresa Raízen Mime Combustíveis S.A., situada na Rodovia do Xisto, BR 476, Km 15,26, Sala 01, Jardim Alvorada - Araucária/PR - CEP 83707-440, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 878, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa JX Nippon Oil & Energy do Brasil Comercio de Lubrificantes Ltda., situada na Rua Cubatão, nº 86 - Salas 1507 e 1509 - Bairro Vila Mariana - Município São Paulo - SP - CEP 04013-000, inscrita no CNPJ nº 10.443.916/0001-70, autorizada a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, conforme processo nº 48610.013367/2014-45.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 879, DE 26 DE AGOSTO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 313 de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002148/2015-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Clickvolução Construtora, Importação & Exportação Ltda-Me., inscrita no CNPJ sob o nº 11.642.823/0001-37, situada na Q 406 Norte Avenida LO 14, s/nº, Lote 13 - Sala 04, Lote 13 - Sala 04 - Bairro Plano Diretor Norte - Município Palmas/TO. Cep: 77006-464 autorizada a exercer a atividade de Importação de óleo diesel e biodiesel, nos termos da Portaria ANP nº 313/2001.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de agosto de 2015

Nº 1212 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO Nº	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Uberaba	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	ACOL Distribuidora de Combustíveis Ltda. 07.013.489/0001-85	ACR n.º 430.2057/15-8 Reg. 3.589.421	30/06/2016	Óleo Diesel A S500 (1.500m³), Gasolina A (600m³), Óleo Diesel A S10 (152m³)	48610.007507/2009-89

Nº 1213 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO Nº	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. 05.759.383/0007-95	ACR n.º 430.2095/15-4 Reg. 3.589.441	30/06/2016	Óleo Diesel A S10 (2.000m³), Óleo Diesel A S500 (500m³), Gasolina A (600m³)	48610.004254/2011-14

Nº 1214 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO Nº	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Uberlândia	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	ACOL Distribuidora de Combustíveis Ltda. 07.013.489/0002-66	ACR n.º 430.2056/15-5 Reg. 3.589.420	30/06/2016	Óleo Diesel A S10 (152m³), Óleo Diesel A S500 (500m³), Gasolina A (500m³)	48610.001604/2015-14

Nº 1215 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO Nº	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0009-06	ACOL Distribuidora de Combustíveis Ltda. 07.013.489/0005-09	ACR n.º 430.2053/15-7 Reg. 3.589.422	01/05/2016	Óleo Diesel A S10 (788m³), Óleo Diesel A S500 (152m³), Gasolina A (152m³)	48610.001603/2015-61

Nº 1216 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO Nº	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	ACOL Distribuidora de Combustíveis Ltda. 07.013.489/0006-90	ACR n.º 430.2055/15-2 Reg. 3.589.424	30/06/2016	Óleo Diesel A S10 (532m³)	48610.001642/2015-69

Nº 1217 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO Nº	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REVAP 33.000.167/0822-48	ACOL Distribuidora de Combustíveis Ltda. 07.013.489/0006-90	ACR n.º 430.2054/15-1 Reg. 3.589.423	30/06/2016	Óleo Diesel A S10 (1.200m³), Óleo Diesel A S500 (150m³), Gasolina A (152m³)	48610.001640/2015-70

Nº 1218 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO Nº	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Itupeva	SP	UNIVEN Refinaria de Petróleo Ltda. 67.276.923/0004-94	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.382.912/0002-19	Reg. 94307	30/01/2018	Gasolina A (10.000m³)	48610.008266/2015-33

Nº 1219 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO Nº	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Itupeva	SP	UNIVEN Refinaria de Petróleo Ltda. 67.276.923/0004-94	REDE SOL Fuel Distribuidora S.A. 02.913.444/0001-43	Reg. 94305	18/02/2018	Gasolina A (10.000m³)	48610.008270/2015-00

Nº 1220 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PFAM0171621	MAURÍCIO ALVES DE SOUZA - ME	19.872.020/0001-80	IRANDUBA	AM	48610.008249/2015-04

Nº 1221 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO Nº	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Uberlândia	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.466.091/0012-70	ACR n.º 430.2078/15-1 Reg.3540575	30/06/2016	Óleo Diesel A S10 (1.008m³), Óleo Diesel A S500 (3.500m³), Gasolina A (2.000m³)	48610.001162/2015-06

Nº 1222 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO Nº	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Uberaba	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis S.A. 01.466.091/0008-94	ACR n.º 430.2077/15-9 Reg. 3540578	30/06/2016	Óleo Diesel A S10 (900m³), Óleo Diesel A S500 (5.200m³), Gasolina A (4.500m³)	48610.001166/2015-86

Nº 1223 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO Nº	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Itajaí	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.466.091/0011-90	ACR n.º 430.2083/15-3 Reg. 3540577	30/06/2016	Óleo Diesel A S10 (500m³), Óleo Diesel A S500 (800m³), Óleo Diesel Marítimo A (100m³), Gasolina A (3.000m³)	48610.001255/2015-22

Nº 1224 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO Nº	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0009-06	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.466.091/0010-09	ACR n.º 430.2076/15-6 Reg. 3540571	30/06/2016	Óleo Diesel A S10 (1.200m³), Óleo Diesel A S500 (252m³), Gasolina A (252m³)	48610.001164/2015-97

Nº 1225 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO Nº	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.466.091/0006-22	ACR n.º 430.2079/15-4 Reg. 3540576	30/06/2016	Óleo Diesel A S10 (5.000m³), Óleo Diesel A S500 (3.000m³), Gasolina A (2.500m³)	48610.001161/2015-53

Nº 1226 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO Nº	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Itupeva	SP	UNIVEN Refinaria de Petróleo Ltda. 67.276.923/0004-94	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. 04.138.529/0006-31	Reg. 94309	30/01/2018	Gasolina A (10.000m³)	48610.008265/2015-99

Nº 1227 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	CARTÓRIO Nº	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Várzea Grande	MT	Petroluz Distribuidora Ltda. 03.016.811/0001-79	Zema Cia de Petróleo Ltda. 00.647.154/0010-60	Reg. 68974	31/05/2020	Óleo Diesel A S10 (10m³), Óleo Diesel A S500 (300m³), Gasolina A (150m³), Etanol Anidro (60 m³), Etanol Hidratado (220 m³), Biodiesel (10 m³)	48610.008293/2015-14

Nº 1228 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO Nº	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REVAP 33.000.167/0822-48	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.466.091/0007-03	ACR nº 430.2.088/15-7 Reg. 3540570	30/06/2016	Óleo Diesel A S10 (2.700m³), Óleo Diesel A S500 (5.502m³), Gasolina A (3.500m³)	48610.001163/2015-42

Nº 1229 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 25, da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo nº 48610.001127/2007-79, torna público o cancelamento da Autorização ANP nº 825, de 08 de novembro de 2013, a pedido da interessada, outorgados à Serra Diesel Transportador Revendedor Retalhista Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.551.295/0003-33.

Nº 1230 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.013367/2014-45, torna pública a habilitação da JX Nippon Oil & Energy do Brasil Comercio de Lubrificantes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.443.916/0001-70, situada Rua Cubatão, nº 86 - Salas 1507 e 1509 - Bairro Vila Mariana - Município São Paulo - SP - CEP 04013-000, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Referência: Processo DNPM nº 001.776/2014, 853.714/1993(7 Volumes) e 850.481/2014
Interessado: AVB Mineração Ltda. Recursos Minerais do Brasil S/A Assunto: Pedido de servidão minerária.
Nos termos do DESPACHO nº 325/2015/AMGS/PR-DNPM-DF/PGF/AGU, que aprovou o Despacho nº 300/2015/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o pedido formulado pela interessada AVB Mineração Ltda. às fls. 1-4 dos autos do processo nº 48400.001776/2014-74.
INDEFIRO, outrossim, o pedido de nulidade formulado pela empresa Recursos Minerais do Brasil S.A. (fls. 1832-1833 dos autos do processo nº 48405-853.714/1993).

CELSON LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 133/15

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Julia Moreira Sales-fi Cpf/cnpj :06.827.521/0001-01 - Processo minerário: 800005/82 - Processo de cobrança: 900599/15 Valor: R\$.1.918.778,52

RELAÇÃO Nº 129/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.556/2012-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A-OF. Nº1039/2015
800.345/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1048/2015
800.362/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº1015/2015
800.367/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº1016/2015
800.381/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº1017/2015

800.385/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº1018/2015
800.387/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº1019/2015
800.390/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI-OF. Nº1044/2015
800.401/2015-RHAUL SOARES SANTANA-OF. Nº1042/2015
800.402/2015-PJ PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. ME-OF. Nº1043/2015
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.934/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.002/2014-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.085/2005-CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERÉ-OF. Nº1045/2015
800.298/2005-FRANCISCO CHUCHA SOUZA SABOIA-OF. Nº1046/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.888/2013-SÉRGIO ANTÔNIO LEITÃO DO VALE-Cessionário:GRANISTONE S/A- CPF ou CNPJ 35.034.537/0001-57- Alvará nº1.420/2014
800.021/2014-SÉRGIO ANTÔNIO LEITÃO DO VALE-Cessionário:GRANISTONE S/A- CPF ou CNPJ 35.034.537/0001-57- Alvará nº1.963/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.162/2013-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-Área de 597,22 para 143,33-GRANITO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.654/2014-FRANCISCO GETULIO SILVA GUIMARÃES -Alvará Nº366/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.053/2014-CERÂMICA IGUATU LTDA.
800.054/2014-CERÂMICA IGUATU LTDA.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
800.932/2012-NÓTRIA IMÓBILARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº976/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.960/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - Guia nº 016/2015-8.000TONELADAS-TRAQUITO- Validade:10/08/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
800.693/2008-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.- ALVARÁ nº 14.777/2008 - Cessionário: AN-TOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 02.870.306/0001-24
801.042/2008-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.- ALVARÁ nº 3.837/2009 - Cessionário: AN-TOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 02.870.306/0001-24
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.450/2014-J C MINERAÇÃO LTDA. ME-Registro de Licença Nº68/2015 de 05/08/2015-Vencimento em 08/01/2020
800.451/2014-J C MINERAÇÃO LTDA. ME-Registro de Licença Nº69/2015 de 05/08/2015-Vencimento em 08/01/2020
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.579/2014-CERÂMICAS KAPPA INDUSTRIA LTDA-Cessionário:LUIZ GENTIL NETO ME- CNPJ 08.585.373/0001-83- Registro de Licença nº50/2015- Vencimento da Licença: 20/05/2020
800.585/2014-CERÂMICAS KAPPA INDUSTRIA LTDA-Cessionário:LUIZ GENTIL NETO ME- CNPJ 08.585.373/0001-83- Registro de Licença nº47/2015- Vencimento da Licença: 10/06/2020

RICARDO BEZERRA DE SENA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 245/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.911/1984-BIOCAL MINERIOS LTDA-OF. Nº1525/2015
861.272/2011-ARCAL AREIA E CASCALHO LTDA.-OF. Nº1530/2015
861.805/2012-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº1532/2015
860.162/2013-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº1529/2015
861.332/2013-JR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1526/2015
Indefere pedido de reconsideração(263)
861.521/2013-HEBERT VALLIM BARBOSA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
861.118/2014-AGUA AZUL MINERADORA,INCORPORADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.005/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Área de 137,25 para 46,34-AREIA
860.743/2012-DOMINGOS MENDES SANTIAGO- Área de 50 para 7,56-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
861.539/2011-SEIVA MINERAÇÃO LTDA-ÁGUA MINERAL
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.862/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.
860.820/2010-SÉRGIO LUIZ DE ARAUJO RAMOS
860.927/2011-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
860.928/2011-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
860.929/2011-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
860.930/2011-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
860.931/2011-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
860.932/2011-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
861.503/2012-B&A FOSFATO PESQUISA MINERAL LTDA
861.504/2012-B&A FOSFATO PESQUISA MINERAL LTDA
860.854/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
860.855/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
860.856/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
860.857/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
860.858/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
860.861/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
860.862/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
860.867/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
860.868/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.793/1995-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1527/2015
861.991/1995-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº1534/2015
860.557/1998-BATISTA E ASSIS LTDA-OF. Nº1531/2015
860.708/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº1528/2015
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
806.201/1976-SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte: SÃO JOSÉ; Marca: NATIVA; Embalagens: 300mL, 500mL, 1,5L, 5L e 20L (sem gás).- HIDROLÂNDIA/GO



860.393/1993-MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA- Fonte: DONA NINA; Marca: NINA; Embalagens: 500mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L (sem gás).- ANÁPOLIS/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
861.121/2004-ESMERALDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1533/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
860.517/1986-ERSPINDOLA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1535/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 146/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
868.238/2014-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
868.149/2006-VANESSA CORREA DO CARMO EPP
868.150/2006-VANESSA CORREA DO CARMO EPP
Fase de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(754)
868.321/2000-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 510/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
831.273/2010-DANILO MELIM ABURJELI
833.798/2012-THIAGO DE CASTRO SOUSA
830.607/2014-CERÂMICA LIDER LTDA
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
830.122/2014-CASCALHEIRA UBERABINHA LTDA.
830.124/2014-CASCALHEIRA UBERABINHA LTDA.
830.278/2014-T. G. MINERAÇÃO LTDA. EPP
831.287/2014-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE
831.327/2014-ESPIRITO SANTO MINERACAO E EXPORTACAO LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
830.273/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
831.615/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
831.196/2013-HIDROGEOLOGIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
832.350/2013-ALMIR TADEU MIRANDA
833.157/2013-MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.057/2010-ANDRE BAETA DINIZ-OF. Nº1307/2015-

FISC

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.387/2000-ALEIXO PIZARRAS INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº990/2015-DGTM
831.469/2000-INABA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1885/2015-DGTM
831.373/2001-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1866/2015-DGTM, para cessionário I; ECB Ardósias Ltda e cessionário II; Aleixo Pizarra Indústria e Exportação de Rochas Ornamentais Ltda
830.839/2002-ALEIXO PIZARRAS INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº989/2015-DGTM
831.668/2002-METALI MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1793/2015-DGTM
831.827/2004-ALEIXO PIZARRAS INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº1867/2015-DGTM
835.072/2011-MINERAÇÃO LAGOA SANTA LTDA ME-OF. Nº1877/2015-ANAPRO/DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
831.668/2002-METALI MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1794/2015-DGTM
832.388/2007-MINERAÇÃO PARAOPEBA LTDA-OF. Nº1792/2015-ANAPRO/DGTM
830.035/2010-ESSA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1853/2015-DGTM

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
830.956/2001-AGUA MINERAL BOM JARDIM LTDA-BCM Comércio e Indústria de Água Mineral Ltda (arrendatária) - Fonte Bom Jardim - Marca Bella Minas - Embalagem 20L,1,5L,510mL e 330mL, todas sem gás.- MÁRIO CAMPOS/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

930.229/1989-EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A-OF. Nº1606/2015-DGTM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
035.102/1946-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº572/2015-FISC, para Arrendatário Vale Fertilizantes SA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
832.179/1999-JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - PLG Nº21/2015 de 10/08/2015 - Prazo 05 (cinco) anos
831.511/2013-MARCIO ERNANE DA COSTA - PLG Nº22/2015 de 10/08/2015 - Prazo 05 (cinco) anos
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
832.468/2005-ELIAS DE BARCELOS BRAGA-OF. Nº1882/2015-DGTM
Nega o aditamento de substância mineral(1175)
830.621/2006-CERAMICA JT FARIA LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.252/2010-DANGLER FRANCISCO NETO-Registro de Licença Nº4517/2015 de 10/08/2015-Vencimento em 23/01/2020
831.233/2013-TAC TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-Registro de Licença Nº4512/2015 de 10/08/2015-Vencimento em 16/04/2033
833.922/2013-MAURICIO JOSÉ DA SILVEIRA-Registro de Licença Nº4516/2015 de 10/08/2015-Vencimento em 04/12/2017
834.003/2013-CERÂMICA RIO BRANCO LTDA-Registro de Licença Nº4513/2015 de 10/08/2015-Vencimento em Indeterminado
833.036/2014-FERNANDA SALIM ARQUITETURA, INTERIORES E MEIO AMBIENTE-Registro de Licença Nº4515/2015 de 10/08/2015-Vencimento em 22/07/2019
833.429/2014-LILIAN COSTA FERRAZ SPERIDIAO ME-Registro de Licença Nº4518/2015 de 10/08/2015-Vencimento em 28/11/2018
830.187/2015-DRAGAGEM AREIA LIMPA LTDA-ME-Registro de Licença Nº4519/2015 de 10/08/2015-Vencimento em 31/05/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.109/2014-ROSILENE PINHEIRO DE OLIVEIRA
699.075.526 15 ME-OF. Nº1881/2015-DGTM
831.767/2014-EDILSON JOSÉ REIS GUEDES FI-OF. Nº1865/2015-DGTM
833.098/2014-ARGILA RHODES LTDA-OF. Nº1879/2015-DGTM
833.142/2014-3JD AREIAS LTDA-OF. Nº1880/2015-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
833.422/2014-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA ME
830.124/2015-CONSTRUFACIL CAZUZA LTDA
830.674/2015-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME
831.066/2015-SANTOS & SANTOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
831.483/2015-KÁSSIA JUSTINO DORNELAS ME
831.510/2015-MARCELO SILVA DOS REIS
831.534/2015-ASSIS E OLIVEIRA INDUSTRIA EXTRA-TIVA LTDA ME
831.872/2015-BELLA FONTE EXTRAÇÃO LTDA ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
833.743/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA-OF. Nº1831/2015-DGTM

RELAÇÃO Nº 515/2015

Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
831.046/1981-PEDREIRA BOM DESTINO LTDA - CNPJ:22.313.647/0001-06-Bauxita

RELAÇÃO Nº 517/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.473/2003-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-RUBELITA/MG - Guia nº 85/2015-3.240 toneladas/ano-Granito- Validade:03/11/2018 ou PL.

Relação Nº 518/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
830.361/2001-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA - Publicado DOU de 13/11/2006, Relação nº 386/06, Seção 1, pág. 91- Onde se Lê: "... Aprova o relatório de pesquisa (...) Poços de Caldas/MG e Águas da Prata/SP - Leia-se"... Aprova Relatório de Pesquisa com redução de área de 161,68 ha para 149,58 ha (...)"

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 226/15

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Romero Guimaraes de Oliveira Neto - 851224/11

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
846.112/2004-BENTONIT UNIAO NORDESTE IND.E COM.LTDA - Publicado DOU de 27/11/2008, Relação nº 219/2008, Seção 01, pág. 110- "Aprova o relatório de pesquisa (317)" leia-se "Aprova o relatório de pesquisa com redução de área (291), 846.112/2004-ROBERTO GUIMARÃES PEREIRA DOS SANTOS - Área de 988,85 para 958,13ha - ARGILA BENTONÍTICA"

RELAÇÃO Nº 281/2015

Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
846.079/1999-INDÚSTRIA HIDROMINERAL DO BRASIL LTDA - ME- Nº do Termo de Interdição:002/2015, de 19/08/2015- Lacre Nº
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
846.079/1999-INDÚSTRIA HIDROMINERAL DO BRASIL LTDA - ME- AI Nº 211/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
846.079/1999-INDÚSTRIA HIDROMINERAL DO BRASIL LTDA - ME-OF. Nº780/2015

RELAÇÃO Nº 285/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
846.086/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- AI Nº212/2015

RELAÇÃO Nº 286/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.086/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº795/2015
846.092/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº796/2015

RELAÇÃO Nº 287/15

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Adail Ramos da Silva - 846076/10 - Not.51/2015 - R\$ 294,44
Anisiano Pereira Alves - 846064/12 - Not.62/2015 - R\$ 294,44
Benton Industria e Extração de Minérios do Brasil Ltda - 846242/14 - Not.59/2015 - R\$ 294,44
Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 846196/14 - Not.58/2015 - R\$ 294,44, 846082/14 - Not.64/2015 - R\$ 294,44, 846125/14 - Not.53/2015 - R\$ 294,44
Francisco Alencar de Medeiros Neto - 846145/14 - Not.56/2015 - R\$ 294,44
Francisco Ferreira de Souza - 846533/12 - Not.68/2015 - R\$ 294,44
Granero e Pereira Mineração e Construção Ltda - 846567/11 - Not.65/2015 - R\$ 294,44, 846597/11 - Not.66/2015 - R\$ 294,44, 846596/11 - Not.67/2015 - R\$ 294,44
Grupo Nicholson, Tanaka e Bartels Investimentos e Participações Ltda - 846402/10 - Not.52/2015 - R\$ 294,44
José Carlos Siqueira Correia - 846163/14 - Not.57/2015 - R\$ 294,44
Joseani do Nascimento Silva - 846019/14 - Not.63/2015 - R\$ 294,44
Marcus Vinícius Fernandes de Melo - 846140/13 - Not.71/2015 - R\$ 294,44, 846047/14 - Not.73/2015 - R\$ 295,31, 846010/08 - Not.49/2015 - R\$ 341,55
mb Minerais e Participações Ltda - 846110/12 - Not.61/2015 - R\$ 294,44
Mineração Diamantina Ltda - 846069/14 - Not.70/2015 - R\$ 294,44
Mineração Pernambuco Ltda - 846143/14 - Not.55/2015 - R\$ 294,44
Rawlinson Bezerra de Lima - 846389/12 - Not.69/2015 - R\$ 294,44
Samasa Santa Maria Enegetrica e Agropecuaria Ltda - 846035/09 - Not.72/2015 - R\$ 294,44

Sérgio Murilo Maciel Franca - 846330/13 - Not.50/2015 - R\$ 294,44
Tantalite Extração e Beneficiamento de Minérios LTDA. - 846576/11 - Not.60/2015 - R\$ 294,44
Translpe Mineração, Transporte e Locação de Maquinas Ltda - 846137/14 - Not.54/2015 - R\$ 294,44

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

RELAÇÃO Nº 288/15

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Adriana Nogueira - 846010/11 - Not.79/2015 - R\$ 520,53
Contral Comercio e Transporte de Areia Ltda me - 846079/10 - Not.80/2015 - R\$ 634,12
Jose Americo Tavares Filho - 846149/13 - Not.77/2015 - R\$ 525,47
Kimina Britadeira e Extração de Areia Ltda - 846257/10 - Not.81/2015 - R\$ 624,84
Lafarge Brasil s a - 805923/74 - Not.74/2015 - R\$ 646,56
Marbene Alencar de Souza - 846127/12 - Not.82/2015 - R\$ 620,10
Mariana Carvalho Muniz de Brito - 846680/11 - Not.76/2015 - R\$ 638,82
Mineração Jerônimo LTDA. - 846076/97 - Not.78/2015 - R\$ 657,08
Sérgio Murilo Maciel Franca - 846400/10 - Not.75/2015 - R\$ 634,12

RELAÇÃO Nº 289/15

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Translpe Mineração, Transporte e Locação de Maquinas Ltda - 846121/14

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 119/2015

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.105/1996-DP COMÉRCIO DE ÁGUA LIMITADA-
Fonte: Pureza I, Marca: Crystal e Embalagem de 19,5 Lts.- RECIFE/PE
840.133/1996-AGUA MINERAL TERRA SANTA LTDA-
Fonte: Nathalya I, Marca: Terra Santa e Embalagem de 20,0 Lts.- RECIFE/PE
840.043/1998-AGUA MINERAL SANTA TERESINHA
LTDA ME- Fonte: Aldeia, Marca: Santa Terezinha e Embalagem
de 19,5 Lts.- CAMARAGIBE/PE
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
840.106/1980-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA- AI Nº 194/15
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
840.369/1987-J & E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS
LTDA- AI Nº 119/14
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.369/1987-J & E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS
LTDA-OF. Nº1599/15
840.133/1996-AGUA MINERAL TERRA SANTA LTDA-
OF. Nº1606/15
840.071/1998-ENVASADORA BRASILEIRA DE AGUAS
MINERAIS LTDA.-OF. Nº1591/15
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1728)
800.769/1969-AIMBERÊ SOCIEDADE DE MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº221.44.009/2015
840.115/2001-MINERAÇÃO PULUCA LTDA-OF.
Nº221.44.008/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
840.205/1986-VERTGESSO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº221.44.041/15
840.114/2001-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF.
Nº221.44.039/15

RELAÇÃO Nº 120/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.177/2010-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1593/15
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.078/2005-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS
CIV-OF. Nº1589/15
840.103/2006-M E M PEDRAS LTDA ME-OF. Nº1592/15
840.201/2007-M E M PEDRAS LTDA ME-OF. Nº1600/15
840.076/2008-MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGORIOS
LTDA-OF. Nº1585/15
840.318/2010-BEPEL BENEFICIAMENTO DE PEDRAS
LTDA-OF. Nº1590/15

840.419/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LT-
DA-OF. Nº1594/15
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
840.145/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº1584/15
840.412/2008-COPEM - EMPRESA DE PELOTIZAÇÃO
E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1588/15

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 167/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
848.548/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA
848.754/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
848.281/2011-LUIS BENGHI
848.283/2014-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME
848.284/2014-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.441/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.454/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.459/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.468/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.470/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.474/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.478/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.479/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.480/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.500/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.502/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.503/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.504/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.507/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.511/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.512/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.513/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.516/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.520/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.528/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.529/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.530/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.531/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.533/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
848.534/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2.118/2015
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.553/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA -
Alvará Nº1.050/2014
848.568/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA -
Alvará Nº1.051/2014
848.802/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA -
Alvará Nº1.052/2014
848.152/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA -
Alvará Nº1.054/2014
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.477/2012-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA
LTDA-AI Nº127/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.001/2010-CAULINIA MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº844/2015
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

848.023/2000-AGUA MINERAL GOTAS DE CRISTAL
LTDA- Fonte São Francisco, Gotas de Cristal em embalagens de
10 e 20L.- PARNAMIRIM/RN
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.161/2014-ROLDÃO BRUNO DE MEDEIROS MI-
RANDA-OF. Nº826/2015
848.353/2014-ADRIANO RAIMUNDO MAIA-OF.
Nº833/2015
848.133/2015-IMOBILIARIA SAO SEVERINO LTDA-OF.
Nº842/2015

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
810.465/2008-DEIZER GONÇALVES FOLETTO-AI
Nº475/2015
810.998/2008-COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA.-AI Nº469/2015
810.677/2009-CYSY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº482/2015
810.332/2010-DEIZER GONÇALVES FOLETTO-AI
Nº479/2015
810.780/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT-AI
Nº470/2015
810.993/2010-MARIA LEONI PAULETTO FARIAS-AI
Nº473/2015
811.008/2010-MAC ENGENHARIA LTDA-AI Nº474/2015
810.474/2011-BRASFALTO PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI
Nº480/2015
810.499/2011-MAC ENGENHARIA LTDA-AI Nº491/2015
810.500/2011-MAC ENGENHARIA LTDA-AI Nº490/2015
811.028/2011-EVALDO CIANO ZINI-AI Nº478/2015
811.234/2011-SÃO JOÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA-
AI Nº481/2015
811.317/2011-LUÍS HENRIQUE HERTZOG DA CUNHA-
AI Nº485/2015
811.487/2011-CUNHA & RYLL CONSULTORIA AM-
BIENTAL LTDA.-AI Nº488/2015
810.066/2012-CUNHA & RYLL CONSULTORIA AM-
BIENTAL LTDA.-AI Nº486/2015
810.552/2012-JULIANO PACHECO CECHINEL-AI
Nº484/2015
811.228/2012-ROCCO ARTEFATOS DE CIMENTO LT-
DA-AI Nº477/2015
811.229/2012-ROCCO ARTEFATOS DE CIMENTO LT-
DA-AI Nº476/2015
810.019/2013-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE
ATERRO LTDA.-AI Nº489/2015
810.161/2013-IRMÃOS SIMÃO LTDA-AI Nº483/2015
810.347/2013-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE
AREIA LTDA-AI Nº472/2015
810.457/2013-FABRICO GAMALHO DA SILVA-AI
Nº467/2015
810.508/2013-ASTRAGEO EXTRATORA MINERAL LT-
DA-AI Nº466/2015
810.525/2013-AREIAL KOTTWITZ - ANITA DA SILVA
KOTTWITZ-AI Nº465/2015
810.604/2013-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S
A-AI Nº471/2015
810.631/2013-MINERADORA RIBEIRO LTDA-AI
Nº463/2015
810.759/2013-CUNHA & RYLL CONSULTORIA AM-
BIENTAL LTDA.-AI Nº487/2015
810.977/2013-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-AI Nº468/2015
811.021/2013-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA-
AI Nº464/2015
810.068/2014-CCM ENGENHARIA LTDA ME-AI
Nº494/2015
810.069/2014-CCM ENGENHARIA LTDA ME-AI
Nº495/2015
810.070/2014-CCM ENGENHARIA LTDA ME-AI
Nº493/2015
810.071/2014-CCM ENGENHARIA LTDA ME-AI
Nº492/2015
810.105/2014-VILSON MACHADO COELHO-AI
Nº496/2015

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/15

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Anderson Cleiton Santana de Andrade - 886233/09 -
Not.43/2015 - R\$ 78,23
Antonio Fernandes Campos Figueiredo - 886205/08 -
Not.20/2015 - R\$ 27.881,52
Areal Abunã Exportação LTDA. - 886240/08 - Not.22/2015 - R\$ 154,99



Areal Esplanada Ltda me - 886498/10 - Not.45/2015 - R\$ 129,81, 886501/10 - Not.46/2015 - R\$ 154,33
 Breno Antônio Gorgulho Dos Santos - 886234/08 - Not.21/2015 - R\$ 302,37
 Cacao Exploração Mineral Ltda - 886256/04 - Not.35/2015 - R\$ 30.078,26
 Caputi Materiais Para Construções Ltda - 886262/04 - Not.37/2015 - R\$ 153,60
 Cascalheira Primavera Ltda me - 886144/08 - Not.18/2015 - R\$ 135,21
 Castilho Engenharia e Empreendimentos s a - 886211/09 - Not.36/2015 - R\$ 154,99
 Ceramica Boaro Ltda me - 886194/09 - Not.32/2015 - R\$ 140,51
 Cerâmica Porto Seguro Ltda - 886339/09 - Not.44/2015 - R\$ 31,01
 Fabiano Dos Santos & Cia Ltda me - 886094/09 - Not.30/2015 - R\$ 153,03
 Girar Industria, Comercio e Representações Ltda - 886474/08 - Not.25/2015 - R\$ 17,71
 Gshl Brasil Mineração LTDA. - 886187/07 - Not.42/2015 - R\$ 24.839,73
 Ims Construtora Ltda - 886525/08 - Not.26/2015 - R\$ 54,16
 J.C.R. Silva me - 886391/08 - Not.23/2015 - R\$ 139,18
 João Orestes Schneider Santos - 886254/06 - Not.39/2015 - R\$ 15.938,38
 José João Cardoso Dos Reis - 886066/09 - Not.28/2015 - R\$ 154,09
 Lauri Pedro Pettenon - 886357/04 - Not.38/2015 - R\$ 20.703,55
 Luiz Malheiros Tourinho - 886071/09 - Not.29/2015 - R\$ 65,75
 Maria Aparecida Maciel da Silva - me - 886104/07 - Not.41/2015 - R\$ 98,84
 Milena Vieira Freire - 886465/08 - Not.24/2015 - R\$ 25.061,10
 Mineração Belmont Ltda - 886195/09 - Not.34/2015 - R\$ 154,99
 Otaciano Francisco de Souza - 886165/09 - Not.31/2015 - R\$ 154,99
 Solo Mineração e Geotécnica S/c Ltda - 886068/07 - Not.40/2015 - R\$ 31.274,72
 Wiliam Donizete Brito - 886585/07 - Not.17/2015 - R\$ 1.016,06
 Zulmira Suares Greco me - 886574/08 - Not.27/2015 - R\$ 150,89

RELAÇÃO Nº 55/15

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
 72/15 Aremax Comércio e Extração Ltda me - 886337/13 - A.I. 88/15
 Atalicio Ferreira de Souza - 886210/14 - A.I. 94/15
 Carlos Amaorin Souza - 886553/14 - A.I. 92/15
 Concretiza Mineração Comércio e Construção Eireli me - 886169/14 - A.I. 88/15
 Dayane Kerollem Pettenon - 886064/12 - A.I. 95/15
 Diego Alves Barbosa - 886125/13 - A.I. 69/15, 886126/13 - A.I. 70/15, 886240/13 - A.I. 71/15, 886424/13 - A.I. 73/15
 Edimilson Coelho da Silva - 886449/13 - A.I. 74/15
 Fabio Nogueira Ferreira de Medeiros - 886224/14 - A.I. 90/15
 Francisco Lázaro Galdino de Matos - 886303/12 - A.I. 67/15
 Ims Construtora Ltda - 886095/14 - A.I. 76/15
 j. p. de Carvalho Comércio de Areia me - 886061/14 - A.I. 75/15
 João Leonardo Leismann de Sá Chaves - 886113/14 - A.I. 77/15
 Lucia Elena Rodrigues de sa - 886262/12 - A.I. 66/15
 Metalmig Mineração Indústria e Comércio Ltda - 886124/12 - A.I. 65/15
 Mgr Mineração Geral de Rondônia Ltda - 886123/14 - A.I. 78/15, 886124/14 - A.I. 79/15, 886125/14 - A.I. 80/15, 886126/14 - A.I. 81/15, 886127/14 - A.I. 82/15
 Mineradora Magna Gema Eireli me - 886124/13 - A.I. 68/15
 Platinus Empreendimentos e Participações Ltda - 886129/14 - A.I. 84/15, 886130/14 - A.I. 85/15, 886134/14 - A.I. 86/15, 886136/14 - A.I. 87/15
 Poliminas Construtora e Mineração Ltda - 886371/10 - A.I. 93/15, 886370/10 - A.I. 61/15, 886373/10 - A.I. 62/15, 886374/10 - A.I. 63/15, 886375/10 - A.I. 64/15
 Savassi Serviço Técnico da Amazônia Ltda - 886116/14 - A.I. 83/15
 Selma Eliana Medeiros Ribeiro - 886173/14 - A.I. 89/15
 Vilmar Jose Garlet - 886298/14 - A.I. 91/15

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
 Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 163/15

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
 Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda - 815934/10 - A.I. 1161/15
 Dionei Tonet - 815630/11 - A.I. 1169/15
 Edes Marcondes do Nascimento - 815478/11 - A.I. 1168/15
 Empreiteira de Mão de Obra Adrimar LTDA. - 815667/11 - A.I. 1170/15
 Jazida Santa Clara Ltda - 815961/10 - A.I. 1164/15
 João Borges Motta - 815042/11 - A.I. 1176/15
 Joelso Eller - 815102/11 - A.I. 1191/15
 Joelson Luiz Wagner - 815306/11 - A.I. 1189/15, 815346/11 - A.I. 1190/15
 Jorge Luiz de Souza - 815996/10 - A.I. 1156/15, 815407/11 - A.I. 1188/15
 José Mário Pires - 815248/11 - A.I. 1187/15
 José Mário Pires me - 815646/11 - A.I. 1185/15
 Jose Severiano da Silva - 815938/10 - A.I. 1158/15
 Juarez Sebastião da Silva - 815718/11 - A.I. 1184/15
 Linus Ruckl - 815694/11 - A.I. 1186/15
 Luiz Jose da Silva - 815174/11 - A.I. 1183/15
 Luiz Roberto Guaragni Cezar - 815492/11 - A.I. 1180/15
 Luiza Duarte Medeiros - 815532/11 - A.I. 1179/15
 Marcela de Souza Kreusch Maffezzoli - 815589/11 - A.I. 1178/15
 Maurino Rizzi - 815369/11 - A.I. 1175/15
 Max Serviços de Preparação de Terreno Ltda me - 815519/11 - A.I. 1174/15
 Minerocha Catarinense LTDA. - 815276/11 - A.I. 1172/15, 815277/11 - A.I. 1173/15
 mv Pedras e Materiais de Construção Ltda Epp - 815457/11 - A.I. 1171/15
 Naim Venier - 815001/11 - A.I. 1193/15
 Pacopetra Pavimentadora e Comércio de Pedras LTDA. - 815924/10 - A.I. 1159/15
 Palmital Transportes Rodoviários Ltda - 815964/10 - A.I. 1160/15
 Pedreira Pedra Negra LTDA. - 815499/11 - A.I. 1182/15
 Santa Rosa Extração de Areia Ltda - me - 815815/10 - A.I. 1163/15, 815823/10 - A.I. 1167/15
 Sávio Volnei Bertoldi - 815936/10 - A.I. 1157/15
 Sebastião Vieira - 815420/11 - A.I. 1177/15
 Sena Soares & Cia Ltda me - 815704/11 - A.I. 1192/15
 Serrana Engenharia Ltda - 815026/11 - A.I. 1181/15
 Silva Comercio de Areia Ltda me - 815988/10 - A.I. 1165/15
 Silveira & Cia Ltda - 815008/11 - A.I. 1155/15
 Terraplanagem Lagoa Dos Freitas Ltda - 815946/10 - A.I. 1162/15
 Vera Beatriz Dos Reis Amante - 815889/10 - A.I. 1166/15

RELAÇÃO Nº 173/15

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
 Cambirela EXT. COM. de Sílex Ltda Epp - 815420/12 - A.I. 1288/15
 Cassiano de Mattia - 815369/12 - A.I. 1289/15
 Celio Mauricio - 815297/12 - A.I. 1278/15
 Cerâmica Constrular Ltda - 815026/12 - A.I. 1246/15
 Cesar Wilhelm - 815922/11 - A.I. 1204/15
 Cimentur Artefatos de Cimento Ltda me - 815421/12 - A.I. 1281/15
 Comércio de Argilas Charon Ltda me - 815898/11 - A.I. 1209/15, 816000/11 - A.I. 1202/15
 Comércio e Extração de Areia Santa Ana Ltda Epp - 815921/10 - A.I. 1197/15, 815830/11 - A.I. 1215/15, 815829/11 - A.I. 1216/15
 Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - 815668/11 - A.I. 1208/15
 Construpav Obras e Pavimentação Ltda me - 815502/12 - A.I. 1270/15
 Cooperativa de Exploração Mineral de Sombrio - 815338/12 - A.I. 1275/15, 815135/12 - A.I. 1251/15
 Cornelio Wiggers - 815419/12 - A.I. 1287/15
 Cubatão Dragagens LTDA. - 815075/12 - A.I. 1248/15
 Cvv Agroge Ltda me - 815917/11 - A.I. 1206/15
 Deividi Matos de Borba - 815116/12 - A.I. 1228/15, 815378/12 - A.I. 1290/15, 815379/12 - A.I. 1286/15
 Disk Material COM. e TRNSP. Ltda - 815858/11 - A.I. 1219/15
 Ecoobra Gerenciamento de Residuos de Construcao Ltda - 815761/11 - A.I. 1214/15
 Edegar Lazarek - 815499/12 - A.I. 1269/15
 Edemir Della Giustina - 815108/12 - A.I. 1230/15

Edson Luiz Ávila - 815861/11 - A.I. 1200/15, 815244/12 - A.I. 1279/15
 Elenir José Veiga Junior - 815090/12 - A.I. 1253/15
 Erivelto Testoni Epp - 815883/11 - A.I. 1211/15
 Extramina Mineração Ltda me - 815904/11 - A.I. 1207/15
 Fazenda Itapeva Ltda - 815444/12 - A.I. 1241/15
 Fernando Gilberto Arns - 815479/12 - A.I. 1268/15
 Firma Individual Moacir José da Silva me - 815212/12 - A.I. 1224/15
 Firma Individual Nilton da Silva o Niltinho me - 815199/12 - A.I. 1237/15
 Flavius Neves - 815329/11 - A.I. 1213/15
 Fornecedor de Materiais de Construção Maravilha Ltda - 815445/00 - A.I. 1194/15
 Ilson Luiz Fantoni - 815175/12 - A.I. 1256/15
 Imaplast- Recuperadora de Plásticos Ltda - 815306/08 - A.I. 1196/15
 Ind Comércio Oliveira - 815162/12 - A.I. 1261/15
 Ivan Carlos Fantoni - 815176/12 - A.I. 1257/15, 815213/12 - A.I. 1225/15
 Janio Perão 02776852908 - 815180/12 - A.I. 1259/15
 Jazida Eckert Ltda - 815886/10 - A.I. 1198/15
 Jcam Serviços de Urbanização Ltda me - 815478/12 - A.I. 1267/15
 Jean Carlos Zimmermann me - 815219/12 - A.I. 1276/15
 Joelson Manoel Rocha me - 815330/12 - A.I. 1284/15
 José Agostinelli Neto - 815887/11 - A.I. 1210/15
 Klayton Osvaldo de Souza - 815144/12 - A.I. 1254/15
 Kuko Materiais de Contrução LTDA. me - 815357/12 - A.I. 1272/15
 Leoni Delorenze - 815044/12 - A.I. 1243/15
 Los Comércio e Serviços Eireli me - 815051/12 - A.I. 1242/15, 815177/12 - A.I. 1258/15
 Lourenco Aurelio Piccoli - 815124/12 - A.I. 1235/15
 Luzia Tomelin Wonsiewski - 815174/12 - A.I. 1255/15
 Mario Dadam - 815150/12 - A.I. 1260/15
 Matheus Ely Camara - 815165/12 - A.I. 1262/15, 815166/12 - A.I. 1263/15, 815167/12 - A.I. 1264/15, 815168/12 - A.I. 1265/15
 Micromil - Micronização e Moagem LTDA. - 815834/11 - A.I. 1218/15
 Minérios Azambuja Ltda - 815331/12 - A.I. 1285/15
 Minérios Brasil Argilas Industriais Ltda me - 815422/12 - A.I. 1282/15, 815356/12 - A.I. 1271/15, 815094/12 - A.I. 1232/15, 815093/12 - A.I. 1233/15, 815092/12 - A.I. 1252/15, 815929/11 - A.I. 1205/15, 815870/11 - A.I. 1199/15, 815932/11 - A.I. 1203/15, 815582/11 - A.I. 1212/15, 815046/12 - A.I. 1220/15, 815034/12 - A.I. 1221/15, 815033/12 - A.I. 1222/15, 815038/12 - A.I. 1223/15
 Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda - 815428/12 - A.I. 1283/15
 Moacir Zanatta - 815358/12 - A.I. 1273/15
 Montaine Participações Ltda - 815080/12 - A.I. 1247/15
 Nilson Pereira Junior - 815138/12 - A.I. 1249/15, 815137/12 - A.I. 1250/15
 Oscar Fock - 815434/00 - A.I. 1195/15
 Parisi Transportes e Terraplanagem Ltda - 815203/12 - A.I. 1238/15
 Paulo Nelson Simette - 815115/12 - A.I. 1229/15
 Pedro José Dos Santos - 815747/11 - A.I. 1217/15
 Porto União Extração de Areia Ltda - 815210/12 - A.I. 1240/15
 Salesio Farias de Souza me - 815451/12 - A.I. 1266/15
 Schumacher Areias e Argamassas Ltda me - 815173/12 - A.I. 1226/15
 Sebastiao Padilha Alves da Silva - 815123/12 - A.I. 1234/15
 Serforte ADM. SERV. Ltda - 815328/12 - A.I. 1280/15
 Setep Construções S.A. - 815037/12 - A.I. 1244/15
 Shaddai Extração e Comércio de Minérios Ltda me - 815098/12 - A.I. 1231/15, 815234/12 - A.I. 1277/15
 Sidenei Petroski - 815209/12 - A.I. 1239/15
 Simone Aparecida Ohrt Galvão - 815315/12 - A.I. 1274/15
 Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construção Ltda - 815071/12 - A.I. 1245/15
 Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. - 815192/12 - A.I. 1236/15
 Tiago Viomar Tobias - 815638/11 - A.I. 1201/15
 Zélio Terraplanagem Ltda - 815140/12 - A.I. 1227/15

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 283, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002873/2015-37, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Catanduba II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031608-3.01, de titularidade da empresa Central Eólica Catanduba II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.024.811/0001-30, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 288, de 20 de junho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Catanduba II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Central Eólica Catanduba II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Central Eólica Catanduba II S.A.		20.024.811/0001-30
03	Logradouro	04	Número
	Rua Princesa Isabel		762
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
			Cidade Alta
		07	CEP
			59025-400
08	Município	09	UF
	Natal		Rio Grande do Norte
		10	Telefone
			(84) 3211-7373
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Catanduba II (Autorizada pela Portaria MME nº 288, de 20 de junho de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Catanduba II, compreendendo: I - dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 12/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara III, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN.		
Período de Execução	De 1º/2/2016 até 1º/1/2018.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte.		
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Cassiano Bezerra.	CPF: 369.103.174-91.		
Nome: Carlos Fábio Viana Quaglia.	CPF: 804.222.845-72.		
Nome: Karina Dias Couto.	CPF: 009.614.244-86.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	74.192.000,00.		
Serviços	3.350.000,00.		
Outros	1.350.000,00.		
Total (1)	78.892.000,00.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	67.329.240,00.		
Serviços	3.040.125,00.		
Outros	1.225.125,00.		
Total (2)	71.594.490,00.		

PORTARIA Nº 284, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002874/2015-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Catanduba I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031605-9.01, de titularidade da empresa Central Eólica Catanduba I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.024.783/0001-50, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 285, de 20 de junho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Catanduba I S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Central Eólica Catanduba I S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01	Nome Empresarial
	Central Eólica Catanduba I S.A.
02	CNPJ
	20.024.783/0001-50
03	Logradouro
	Avenida Afonso Pena
04	Número
	1170
05	Complemento
	Sala 7
06	Bairro
	Tirol
07	CEP
	59020-100
08	Município
	Natal
09	UF
	Rio Grande do Norte
10	Telefone
	(84) 3211-7373
11	DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto	EOL Catanduba I (Autorizada pela Portaria MME nº 285, de 20 de junho de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Catanduba I, compreendendo: I - dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 12/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara III, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN.
Período de Execução	De 1º/2/2016 até 1º/1/2018.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte.
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Cassiano Bezerra.	CPF: 369.103.174-91.
Nome: Carlos Fábio Viana Quaglia.	CPF: 804.222.845-72.
Nome: Karina Dias Couto.	CPF: 009.614.244-86.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	74.165.710,00.
Serviços	3.350.000,00.
Outros	1.350.000,00.
Total (1)	78.865.710,00.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	67.305.381,82.
Serviços	3.040.125,00.
Outros	1.225.125,00.
Total (2)	71.570.631,82.

PORTARIA Nº 285, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, e o que consta no Processo nº 48000.000210/2015-19, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, o montante de garantia física de energia da Usina Termelétrica denominada UTE Cocal, com capacidade instalada de 28,2 MW, de propriedade da empresa Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.373.108/0001-03, localizada no Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física e de disponibilidade de energia da UTE Cocal referem-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Cocal poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Usina Termelétrica	Combustível	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Cocal	Bagaço de Cana	9,3	28,2	70,21	2,92	0,00

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA (MWh)

Usina Termelétrica	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
UTE Cocal	0	0	0	4215	11345	10090	11358	11433	10782	10072	9853	2448



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/IN CRA/SR-05/Nº 21 de 25 de Julho de 2006, publicado no DOU 152 de 09 de Agosto de 2006, Seção 1, pág. 66, que criou o PA Nova Canaã, Código SIPRA Nº BA0488000, no quarto parágrafo, item I, onde se lê: "que prevê a criação de 84 (oitenta e quatro) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "que prevê a criação de 81 (oitenta e uma) unidades agrícolas familiares...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/IN CRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e destinação, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA BUURI localizado no município de Buritis/RO; ARISTIDE DE MELO CPF Nº. 173994169-15; PA ALBERICO CARVALHO localizado no Município de Chupinguaia/RO; ADRIELI ALMEIDA DE JESUS CPF Nº. 021478042-23.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 077, de 10 de novembro de 1998, publicada no D.O.U. Nº 219, de 16 de novembro de 1998, Seção 1, pág. 06, que criou o P.A CARLOS LAMARCA, onde se lê: "...área de 883,3000 ha (Oitocentos e Oitenta e Três hectares e trinta ares)", leia-se: "...920,4606 ha (Novecentos e Vinte hectares, Quatrocentos e Seis ares e Seis centiares)".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Altera as Portarias nº 754, de 20 de outubro de 2010, e nº 256, de 19 de março de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o art. 27, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e o art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e no Decreto nº 5.209, de 2004, resolve:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º, 5º, 7º e 12 da Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º

I - fator de operação do PBF, composto pela média aritmética simples:

a) da Taxa de Atualização Cadastral, calculada pela divisão do total de cadastros de famílias com renda per capita até meio salário mínimo atualizados nos últimos dois anos no CadÚnico do município, pelo total de cadastros de famílias com renda per capita até meio salário mínimo no CadÚnico no município; e

b) do resultado do acompanhamento de condicionalidades do PBF, composto pela média aritmética simples das Taxas de:

1. Frequência Escolar, calculada pela divisão do somatório do número de crianças e adolescentes pertencentes a famílias beneficiárias do PBF com perfil educação no município e com informações de frequência escolar, pelo total de crianças e adolescentes pertencentes a famílias beneficiárias do PBF com perfil educação no município; e

2. Acompanhamento da Agenda de Saúde, calculada pela divisão do público com perfil saúde no município e com informações de acompanhamento de condicionalidades de saúde, pelo total do público com perfil saúde no município;

§ 5º A apuração do IGD-M será mensal, considerados os resultados alcançados pelo município, pelo valor de referência de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) e pelo número total de cadastros atualizados, conforme definido no inciso II do art. 12 desta Portaria, de famílias no município com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo inscritas na Base Nacional do CadÚnico no mês anterior ao do mês de referência do cálculo, até o limite da estimativa do número de famílias identificadas com renda per capita até meio salário mínimo no município; e

.....(NR)"

"Art. 4º

I - do valor calculado pela multiplicação do resultado obtido do IGD-M alcançado pelo município, pelo valor de referência de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) e pelo número total de cadastros atualizados, conforme definido no inciso II do art. 12 desta Portaria, de famílias no município com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo inscritas na Base Nacional do CadÚnico no mês anterior ao do mês de referência do cálculo, até o limite da estimativa do número de famílias identificadas com renda per capita até meio salário mínimo no município; e

II -

a) 5% (cinco por cento) do valor apurado no inciso I do caput, proporcionais ao acompanhamento das famílias em fase de suspensão, que estejam em processo de acompanhamento familiar; e

b) 5% (cinco por cento) do valor apurado no inciso I do caput, quando o município tiver 100% (cem por cento) dos dados referentes à gestão municipal atualizados há menos de um ano, registrados em sistema disponibilizado pelo MDS.

§ 1º Serão consideradas em processo de acompanhamento, para aplicação do disposto na alínea "a" do inciso II, as famílias com acompanhamento registrado no sistema de condicionalidades monitoradas por meio:

.....(NR)"

§ 3º Os dados referentes à gestão municipal mencionados na alínea "b" do inciso II do caput são relativos:

.....(NR)"

"Art. 5º Os recursos de apoio à gestão e à execução descentralizadas do PBF e do CadÚnico serão transferidos apenas para municípios cujo IGD-M atingir o valor igual ou superior a 0,55 (cinquenta e cinco centésimos) e cujas taxas que compõem o fator de operação do PBF, indicados no inciso I do § 1º do art. 3º, apresentem valor igual ou superior a:

I - 0,55 (cinquenta e cinco centésimos) para a Taxa de Atualização Cadastral, a que se refere a alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 3º; e

II - 0,30 (trinta centésimos) para as Taxas de Acompanhamento da Frequência Escolar (TAFE) e de Acompanhamento da Agenda de Saúde (TAAS), a que se refere a alínea "b" do inciso I do § 1º do art. 3º.

Parágrafo único. Fica assegurado aos municípios que atingirem os índices estabelecidos no caput o repasse do valor mínimo de R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais). (NR)"

"Art. 7º A comprovação de gastos relativa à aplicação dos recursos recebidos a título de apoio à gestão descentralizada do PBF e do CadÚnico, de acordo com a sistemática estabelecida na presente Portaria, deverá acompanhar a prestação de contas anual dos respectivos fundos municipais de assistência social e ficará disponível, no próprio município, aos órgãos de controle interno e externo, para verificação quando for o caso, e ao MDS, para a obtenção de informações que possam auxiliar no cumprimento do disposto no art. 11-H do Decreto nº 5.209, de 2004. (NR)"

"Art. 12 Para fins desta Portaria, considera-se cadastro atualizado aquele que atende ao previsto nos incisos X e XI do art. 2º da Portaria nº 177, de 2011, do MDS, observadas as informações específicas definidas nas Instruções Normativas expedidas pela SENARC, de que trata o seu parágrafo único.

§ 1º Caso um cadastro não tenha sofrido qualquer atualização, o município deverá promover a revalidação cadastral, na forma prevista no art. 15 da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, confirmando as informações contidas no cadastro da família, sob pena de o cadastro deixar de ser considerado atualizado, para efeito de cálculo do IGD-M.

§ 3º Até que a SENARC tenha acesso a informação relativa à atualização ou revalidação cadastral do período mencionado no § 2º, os valores referentes à Taxa de Atualização Cadastral prevista na alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 3º, correspondentes aos meses não processados, serão apurados no último processamento.

.....(NR)"

Art. 2º Os artigos 1º, 4º, 5º-A, 6º, 6º-A e 6º-B da Portaria nº 256, de 19 de março de 2010, do MDS, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer que as ações de apoio financeiro da União à gestão e à execução do Programa Bolsa Família - PBF e do CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, realizadas pelos Estados, disciplinadas pelo art. 8º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, serão executadas mediante transferências de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS àqueles entes federados, observados os critérios, procedimentos, sistemáticas de cálculo e parâmetros definidos nesta Portaria.

.....(NR)"

"Art. 4º O IGD-E refletirá o desempenho de cada Estado, e será calculado pela multiplicação dos seguintes fatores:

I - fator de operação do PBF, composto pela média aritmética simples:

a) da Taxa de Atualização Cadastral, calculada pela divisão do total de cadastros de famílias com renda per capita até meio salário mínimo atualizados nos últimos dois anos no CadÚnico do Estado pelo total de cadastros de famílias com renda per capita até meio salário mínimo no CadÚnico do Estado; e

b) do resultado do acompanhamento de condicionalidades do PBF, composto pela média aritmética simples das Taxas de:

1. Frequência Escolar, calculada pela divisão do somatório do número de crianças e adolescentes pertencentes a famílias beneficiárias do PBF no Estado e com informações de frequência escolar pelo somatório do número total de crianças e adolescentes pertencentes a famílias beneficiárias do PBF no Estado; e

2. Acompanhamento da Agenda de Saúde, calculada pela divisão do somatório do público com perfil saúde no Estado e com informações de acompanhamento de condicionalidades de saúde pelo somatório do público total de famílias com perfil saúde no Estado;

II - do fator de adesão ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que expressa se o Estado aderiu ao SUAS, de acordo com a NOB/SUAS;

III - do fator de existência de Coordenação Intersetorial do PBF, na qual deverão estar representadas, pelo menos, as seguintes áreas do governo estadual:

- assistência social;
- educação; e
- saúde;

V - do fator de informação da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-E pelo Conselho Estadual de Assistência Social, que indica se este colegiado registrou em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS a aprovação integral das contas apresentadas pelo gestor do Fundo Estadual de Assistência Social.

§ 1º Para fins do cálculo do IGD-E, considera-se cadastro atualizado aquele que atende ao previsto nos incisos X e XI do art. 2º da Portaria nº 177, de 2011, do MDS, observadas as informações específicas definidas nas Instruções Normativas expedidas pela SENARC, de que trata o seu parágrafo único.

§ 4º

II -

a) 10% (dez por cento), 8% (oito por cento), 6% (seis por cento), 4% (quatro por cento), 2% (dois por cento) do teto mensal de apoio financeiro ao Estado quando 100% (cem por cento), 90% (noventa por cento), 80% (oitenta por cento), 70% (setenta por cento) e 60% (sessenta por cento) dos seus municípios, respectivamente, apresentarem Taxas de Atualização Cadastral igual ou superior a 0,80 (oitenta por cento), no mesmo mês de competência do IGD-E;

b) 5% (cinco por cento), 4% (quatro por cento), 3% (três por cento), 2% (dois por cento), 1% (um por cento) do teto mensal de apoio financeiro ao Estado quando 100% (cem por cento), 90% (noventa por cento), 80% (oitenta por cento), 70% (setenta por cento) e 60% (sessenta por cento) dos seus municípios, respectivamente, apresentarem Taxas de Frequência Escolar igual ou superior a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), no mesmo mês de competência do IGD-E;

c) 5% (cinco por cento), 4% (quatro por cento), 3% (três por cento), 2% (dois por cento), 1% (um por cento) do teto mensal de apoio financeiro ao Estado quando 100% (cem por cento), 90% (noventa por cento), 80% (oitenta por cento), 70% (setenta por cento) e 60% (sessenta por cento) dos seus municípios, respectivamente, apresentarem Taxas de Acompanhamento da Agenda de Saúde igual ou superior a 0,70 (sete décimos), no mesmo mês de competência do IGD-E.

§ 5º Aos fatores previstos nos incisos II, III, IV e V do caput serão atribuídos os seguintes valores:

I - 0 (zero), quando:

a) o Estado não tiver aderido ao SUAS;

b) o Estado não tiver constituído Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, na forma do inciso III do caput;

.....

II - 1 (um), quando:

a) o Estado tiver aderido ao SUAS;

b) o Estado tiver constituído Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, na forma do inciso III do caput;

§ 6º Na ocorrência da hipótese prevista no § 5º, inciso I, alínea "c", o fator de informação da apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-E será igual a zero até a apresentação da comprovação de gastos, registrada em sistema disponibilizado pelo MDS.

§ 7º Na ocorrência da hipótese prevista no § 5º, inciso I, alínea "d", o fator de informação da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-E pelo Conselho Estadual de Assistência Social será igual a 0 (zero) até o saneamento das pendências ou a devolução dos valores não aprovados para o Fundo Estadual de Assistência Social, sendo o repasse restabelecido após o registro da deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social, sem retroatividade dos efeitos financeiros.

§ 8º Os fatores citados nos incisos IV e V do caput, serão apurados a partir do mês de abril de 2011, sendo considerados com valor 1 (um) até aquela apuração.

§ 9º O fator citado no inciso III do caput, será apurado a partir do mês de janeiro de 2011, sendo considerado com valor 1 (um) até aquela apuração. (NR)"

"Art. 5º-A Os Estados estarão sujeitos à suspensão dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, sem prejuízo de outras sanções, quando houver manipulação das informações relativas aos parâmetros que formam o IGD-E, a fim de alterar os valores a que fazem jus.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no caput, haverá ainda a instauração de tomada de contas especial e a adoção de providências para regularização das informações e reparação do dano, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis aos responsáveis." (NR)

"Art. 6º A comprovação de gastos relativa à aplicação dos recursos recebidos a título de apoio à gestão descentralizada do PBF e do CadÚnico, de acordo com a sistemática estabelecida na presente Portaria, deverá acompanhar a prestação de contas anual dos respectivos fundos estaduais de assistência social e ficará disponível, no próprio Estado, aos órgãos de controle interno e externo, para verificação quando for o caso, e ao MDS, para a obtenção de informações que possam auxiliar no cumprimento do disposto no art. 11-H do Decreto nº 5.209, de 2004.

§ 2º As informações lançadas eletronicamente em sistemas disponibilizados pelo MDS, presumem-se verdadeiras e são de inteira responsabilidade de seus declarantes.

(NR)"
"Art. 6º-A Caberá ao Conselho Estadual de Assistência Social apreciar e deliberar sobre as comprovações de gastos dos recursos recebidos a título de apoio financeiro à gestão descentralizada do PBF, enviadas pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

§ 1º Após sua avaliação e deliberação pelo respectivo Conselho de Assistência Social, em caso de aprovação integral, esse colegiado providenciará a inserção dos dados contidos nos documentos em sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º Em caso de não aprovação ou aprovação parcial das contas:

I - os recursos financeiros referentes às contas rejeitadas serão restituídos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da manifestação do Conselho Estadual de Assistência Social, pelo ente federado ao respectivo Fundo de Assistência Social; e

II - o Conselho de Assistência Social informará ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio de sistema informatizado, tanto a decisão, com o detalhamento dos motivos que ensejaram a decisão, quanto à devolução dos recursos ao Fundo Estadual de Assistência Social." (NR)

Art. 6º-B O Estado deverá destinar, pelo menos, 3% (três por cento) dos recursos transferidos, segundo a sistemática fixada nesta Portaria, para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional do controle social envolvido com a gestão do PBF.

Parágrafo único. A execução dos recursos de que trata o caput deverá constar da comprovação de gastos de que trata o art. 6º desta Portaria." (NR)

Art. 3º A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania providenciará, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, a republicação das Portarias nº 754, de 2010, e nº 256, de 2010, com as modificações nelas realizadas desde a sua entrada em vigor, nos termos do art. 25 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002.

Art. 4º O valor mínimo das Taxas referidas no art. 5º da Portaria MDS nº 754, de 2010, será de 0,20 (vinte centésimos):

I - até o mês de dezembro de 2015, para a Taxa de Atualização Cadastral (TAC); e

II - até o mês de janeiro de 2016, para as Taxas de Acompanhamento da Frequência Escolar (TAFE) e de Acompanhamento da Agenda de Saúde (TAAS).

Art. 5º Ficam revogados:

I - as alíneas "c" e "d" do inciso I do § 1º do art. 3º da Portaria nº 754, de 2010;

II - as alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 4º da Portaria nº 754, de 2010;

III - o § 2º do art. 4º da Portaria nº 754, de 2010;

IV - os incisos III e IV do § 3º do art. 4º da Portaria nº 754, de 2010;

V - o § 4º do art. 4º da Portaria nº 754, de 2010;

VI - os incisos I, II, III e IV do caput do art. 12 da Portaria nº 754, de 2010;

VII - o art. 15 da Portaria nº 754, de 2010;

VIII - as alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 4º da Portaria nº 256, de 2010;

IX - os incisos I, II e III do § 1º do art. 4º da Portaria nº 256, de 2010;

X - a alínea "d" do inciso II do § 4º do art. 4º da Portaria nº 256, de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 54, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000622/2015-26, decide:

1. Encerrar, sem julgamento de mérito, a investigação iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 42, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 29 de junho de 2015, para averiguar a existência de dumping nas exportações do México e da China para o Brasil de vidros automotivos, classificados nos itens 7007.11.00, 7007.19.00, 7007.21.00, 7007.29.00 e 8709.29.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, uma vez que a análise de mérito foi prejudicada em razão da insuficiência de informação prestada tempestivamente pela indústria doméstica.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 72, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº05100.202774/2015-53, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de SIREA DE SOUZA NOVAES, CPF nº 346.755.747-34, ex-companheira, com percepção de pensão alimentícia judicial, do anistiado político EURIPEDES RIBEIRO, CPF 289.167.511-87, Matrícula SIAPE 1503394, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 04 de maio de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.203341/2015-15, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de FRANCISCA DOS SANTOS, CPF 051.785.908-48, companheira de união estável, do anistiado político JOÃO BATISTA DE SOUSA, CPF nº 666.924.318-91, Matrícula SIAPE 2154644, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 03 de julho de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 25 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação vierem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA o Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Enfermagem de Campos dos Goytacazes - SINTEC - RJ, Processo 24000.008618/92-22, CNPJ 39.226.188/0001-26, do inteiro teor do Ofício 1183/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE, devolvido em 23/07/2015, conforme Aviso de Devolução AR746052260JS, encaminhado à entidade, solicitando a realização de processo de atualização de dados perenes, o qual restou devolvido, para que no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias realize o procedimento, sob pena de SUSPENSÃO do código sindical, nos termos da Portaria MTE 186 de 29 de janeiro de 2014 e nos termos da Portaria MTE 326 de 01 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Portaria MTE 186/2014, alterada pela Portaria MTE 373/2014, resolve dar CIÊNCIA às entidades abaixo relacionadas, as quais se encontram com os seus respectivos mandatos desatualizados há mais de 03 (três) anos junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, para que no prazo de 30 (trinta) dias possam atualizar seus dados no Ministério do Trabalho e Emprego ao fim do qual, não ocorrendo, terão seus códigos sindicais SUSPENSOS, até a devida regularização:

CNPJ	Denominação
21.510.292/0001-82	Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de Belo Horizonte/MG
76.688.506/0001-05	SINDICINEMAS - Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado do Paraná e Santa Catarina
02.130.643/0001-85	SINDLOTAÇÃO - Sindicato dos Trabalhadores Autônomos em Lotação e Similares e Guarulhos e Região
04.134.739/0001-47	Sindicato das Empresas Distribuidoras. Vinculadas aos Fabricantes de Cerveja, Refrigerante e Água Mineral do Estado Goiás
81.268.591/0001-84	SINTEOESTE - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Superior do Oeste do Paraná
04.823.054/0001-08	SINTERCON - Sindicato Interestadual das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto.
01.206.941/0001-49	SINASEMPU - Sindicato Nacional dos Servidores do MPU
41.302.886/0001-05	Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring dos Estados do Ceará, Piauí, Maranhão e Rio Grande do Norte

05.423.449/0001-86	SINFAC-PA - Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring do Estado do Pará
00.257.376/0001-86	SINPOSF - Sindicato dos Operadores Portuários de S.Francisco do Sul - SC
04.432.544/0001-83	Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário do RS
07.643.928/0001-33	Sindicato dos Professores Municipais de Novo Hamburgo-RS
02.340.623/0001-39	SINDSERVI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Macaé
09.315.686/0001-84	SINPLASTICO - Sindicato das Indústrias do Material Plástico dos Municípios da AMFRI - SC
07.041.813/0001-79	SOJEP - Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado da Paraíba
07.270.733/0001-95	SINDOJUS-MG - Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais
12.413.829/0001-03	SERJAL - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas
09.310.292/0001-33	SINDIVAREJO - Sindicato do Comércio Varejista de Luziânia-Go
37.499.969/0001-69	SINDAL - Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso
11.867.215/0001-20	SINDICONTAS/PE - Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
10.207.541/0001-49	SINDSEMP-MA - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão
41.263.435/0001-06	SINTRAJUFE-PI - Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal do PI
10.401.390/0001-65	SINDSERPA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angical - BA
41.370.487/0001-81	SINCOFARSUL - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Sul do Maranhão



10.528.932/0001-65	SINAPRO PIAUI - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Piauí	10.220.895/0001-23	SINTIMSAN - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras de Santarém, Rurópolis e Belterra - PA
62.263.033/0001-81	FITERT - Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Rádio-difusão e Televisão	09.066.562/0001-02	SINTESC - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de Santa Catarina
32.697.468/0001-73	SINEPD - Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Similares do Estado da Bahia	06.764.427/0001-42	Sindicato dos Secretários do Estado do Maranhão
50.680.719/0001-99	SIEMESP - Sindicato dos Executores de Metrologia do Est. São Paulo	08.179.374/0001-28	SINDSERVIC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaju do Colônia - BA
13.588.249/0001-01	SINDINAVE - Sindicato das Agências de Navegação no Estado da Bahia	04.623.215/0001-10	SIGMEMA - Sindicato dos Guardas Municipais do Estado do Maranhão
00.380.660/0001-45	SINSERMAP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Além Paraíba	74.163.312/0001-52	SISMI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati - PR
95.289.922/0001-77	SIRECOM-IJUI - Sindicato dos Representantes Comerciais de Ijuí	00.678.816/0001-79	SIMNORTE - Sindicato dos Municípios de São José do Norte
07.649.843/0001-62	SIMSEP - RS - Sindicato Municipal dos Servidores e Empregados Públicos de Dom Feliciano	79.368.635/0001-04	SINDSERV - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mafra
08.097.722/0001-18	SINSEMA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Alegre - RS	05.268.704/0001-63	SINDCAP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capitólio - MG.
90.545.849/0001-33	SIMUSSUL - Sindicato dos Municípios de São Lourenço do Sul	31.723.406/0001-26	SINDTRAPEL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel de Magé e São Gonçalo - RJ
97.131.155/0001-07	SSENASAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Nova Santa Rita	07.821.119/0001-74	STIFIATEC - Sindicato dos Trabalhadores na Ind. Fiação e Tecelagem de Sobral - CE
73.756.470/0001-53	SIMI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ivoti/RS	34.052.597/0001-30	STIMJVVEPCERJ - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Junco, e de Vime, e de Escovas e de Pincéis e de Cortiça do Município do Rio de Janeiro
02.955.669/0001-62	Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado do Tocantins, SINCO-TINS	45.389.293/0001-89	SINDPAPEL - Sindicato dos Trabalhadores Indústrias de Papel Papelão. Cortiça de Cruzeiro - SP
00.202.364/0001-54	SINDFARG - Sindicato da Indústria Fabricante de Aducos e Produtos Intermediários para Aducos da Cidade de Rio Grande	01.013.657/0001-56	SINDSPMB - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertiooga
04.852.031/0001-21	SIMBAX - Sindicato das Indústrias Madeireiras e de Atividades Ligadas a Industrialização de Madeiras do Baixo e Médio Xingu	23.041.858/0001-08	Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Aveiro - PA
36.402.345/0001-19	SINDIOLARIA SUL ES - Sindicato da Indústria Olaria Região Sul ES	37.275.773/0001-90	SINDIVERDE - Sindicato dos Trabalhadores públicos Municipais de Rio Verde - Goiás/GO
00.380.804/0001-63	SINDMETALCANOINHAS - Sindicato da Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e Mat. Elétrico de Canoinhas/SC	04.582.250/0001-38	SINJAC - Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Acre
73.697.393/0001-08	SINDCOUROS - Sindicato das Indústrias de Curtimento e Couros e de Peles de Pelotas	04.013.166/0001-01	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Imobiliário de Três Corações/MG
87.682.514/0001-52	SICOM-LV - Sindicato das Indústrias da Const. e do Mob. de L. Vermelha	08.598.780/0001-25	SISPUNF - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Nova Fátima, BA
06.372.572/0001-88	SAPIRJ - Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Município do RJ	16.422.719/0001-50	SINDICON - Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil de Porto Seguro - BA
25.063.355/0001-50	SIPMME/TO - Sindicato Indústrias Produtos Minerais Não Metálicos do Estado de TO	02.523.685/0001-86	SINS/RS - Sindicato dos Instrutores, Examinadores, Diretores Gerais, Diretores de Ensino e Empregados da Área de Instrução, Avaliação, Formação e Aperfeiçoamento no Estado do RS.
02.314.601/0001-02	SINDBUZIOS - Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Armação dos Búzios	07.060.830/0001-53	SINDSPUJEP - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jequiá da Praia, AL.
12.124.301/0001-06	SINDILOJAS - Sindicato dos Lojistas do Comércio de Caxias	41.780.057/0001-38	STIFTPCU - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Paragatucu - MG
74.493.743/0001-87	SEMIRRP - Sindicato das Empresas Mercado Imobiliário da Região Ribeirão Preto	14.359.558/0001-72	SINDIROD - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itabuna
77.813.285/0001-04	Sindicato das Empresas de Turismo de Foz do Iguaçu	16.302.663/0001-09	SINCOTELBA - Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado da Bahia.
24.472.094/0001-60	SINCODIV - Sindicato das Concessionárias e Distribuidoras de Veículos do Estado de AL.	10.778.595/0001-64	SASEAL - Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de Alagoas
29.645.322/0001-70	Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Itaperuna.	34.482.307/0001-98	SINJUR - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia
47.333.224/0001-89	SP-URBANUSS - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de SP	32.699.811/0001-19	SINTSEF/BA - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado da Bahia.
09.074.210/0001-07	SINTAXICAR - Sindicato dos Taxistas e Transportadores Autônomos de Passageiros de Carazinho e Região - RS	68.003.813/0001-79	Sindicato dos Servidores Municipais de Vinhedo - SP
20.919.718/0001-93	STIFT-OLIVEIRA - STI de Fiação e Tecelagem de Oliveira	51.913.069/0001-47	SISMA - Sindicato dos Servidores Municipais de Atibaia
23.069.578/0001-08	STIEMCPOP - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras de Ouro Preto	04.324.254/0001-16	SINDIOURO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ouroeste - SP
87.641.775/0001-24	STICGV - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Couro de Getúlio Vargas	30.325.476/0001-63	SEEB - Sindicato dos Bancários de Angra dos Reis e Região
05.922.046/0001-81	SITRICOM - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Juazeiro do Piauí	52.359.890/0001-26	SEEBBRAG - Sindicato dos Trabalhadores Ramo Financeiro Bragança Paulista - SP
04.870.304/0001-60	SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Monte Carmelo	12.612.099/0001-61	SINDFIA - Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Fiação e Tec. de Rio Largo/AL
01.584.678/0001-21	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Molhadas, Líquidas e Gasosas, Vivas, Próprias e Trabalhadores Motoristas e Ajudantes nas Empresas de Materiais de Construção, Depósito de Bebidas, Supermercados e Concreteiras de Campinas e Região - SP	01.505.591/0001-11	SINDBOL - Sindicato dos Treinadores e Técnicos e Preparadores Físicos de Futebol Estado MG
59.974.907/0001-02	SINJOR-ABC - Sindicato dos Jornaleiros do Grande ABC	01.857.484/0001-52	SAFEMG - Sindicato dos Atletas de Futebol no Estado de Minas Gerais
34.737.320/0001-40	SINJOR - Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Rondônia	90.089.608/0001-27	SGAPA - Sindicato dos Guardadores de Automóveis de Porto Alegre
27.533.694/0001-89	SINPRORP - Sindicato dos Profissionais Liberais de Relações Públicas do Estado do Rio de Janeiro	09.472.052/0001-35	SINGVIM - Sindicato dos Guardas de Vigilância do Município de Boa Vista
28.457.109/0001-71	SIMEP - Sindicato dos Médicos de Petrópolis	07.814.859/0001-83	SINDMOTOS-MT - Sindicato dos Trabalhadores Autônomos Mototaxistas, Motoboys e Motofretistas do Estado de Mato Grosso
30.904.288/0001-90	SIND JUSTICA - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário RJ	60.210.457/0001-52	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louça, Pó de Pedra, Porcelana, Louça de Barro e Louça Sanitária de São José dos Campos - SP
92.123.751/0001-13	SIMPO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Portão	06.659.478/0001-04	Sindicato dos Arrumadores no Comércio Armazenador e Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Pindaré Mirim - MA
58.477.647/0001-99	SINSERP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poá	29.048.543/0001-60	SATPCAR - Sindicato dos Arrumadores de Angra dos Reis
86.707.361/0001-98	FENEN - Federação dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Minas Gerais	33.682.972/0001-62	SINPACACAMRJ - Sindicato dos Portuários Avulsos em Capatazia e Arrumadores no Comércio Armazenador - RJ
80.909.294/0001-08	Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cianorte e Região- PR	24.162.646/0001-33	SINDJORNALERO - Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas e Empregados em Empresas Distribuidoras de Jornais e Revistas no Estado de Pernambuco
74.092.784/0001-61	SINTRAE-SEMT - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sudeste do Estado de Mato Grosso	29.633.575/0001-23	SINTERT - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Rádio e Televisão de Campos
34.863.415/0001-00	SENGE/AP - Sindicato dos Engenheiros do Estado do Amapá	24.312.720/0001-50	SATED/AL - Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de AL.
42.511.600/0001-64	FENAM - Federação Nacional dos Médicos	47.080.783/0001-24	SINDMETAC - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Catanduva/SP
48.974.539/0001-78	SMVP - Sindicato dos Médicos do Vale do Paraíba Paulista	39.389.911/0001-98	SINPEFES - Sindicato dos Servidores do Ensino Público Federal do ES
12.449.864/0001-74	SINMED - Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas	05.542.702/0001-10	SINTHORESTL - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro Turismo e hospitalidade de Três Lagoas
26.642.967/0001-60	SIMEA - Sindicato dos Médicos de Anápolis	02.355.247/0001-56	SINTROAM - Sindicato dos Vigilantes Empregados em Empresas Orgânicas do Estado do Amazonas
54.722.699/0001-22	SHRBS - Sindicato dos Hotéis, Restaurantes Bares e Similares de Tupã	30.124.135/0001-20	UPPES - Sindicato dos Professores Públicos no Estado RJ
14.799.183/0001-61	SINDETUR - Sindicato das Empresas de Turismo no Estado da Bahia	17.731.498/0001-65	SCAVR - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Leopoldina - MG
24.488.934/0001-82	SINDETUR - Sindicato das Empresas de Turismo do Estado da Paraíba	03.984.480/0001-60	SIMMRE/VT/RS - Sindicato dos Manequins, Modelos e Recepcionistas de Eventos do Vale do Taquari do Estado do Rio Grande do Sul
23.070.113/0001-69	OCB/AP - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Amapá	69.978.419/0001-19	SINDAL - Sindicato dos Administradores do Estado de Alagoas
10.538.748/0001-04	SINDSEMPBA - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia	07.304.350/0001-90	SINDIFISIO/RS - Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado do Rio Grande do Sul
09.560.640/0001-20	SDCCCDPC - Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Cabedelo	24.098.014/0001-58	SINAP - Sindicato dos Administradores da Paraíba
60.113.081/0001-68	Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora - SP		
19.993.062/0001-70	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Curvelo		
07.027.603/0001-26	SINDJUFE/TO - Sindicato Trabalhadores Poder Judiciário Federal Tocantins		
04.526.309/0001-70	SINATED/LITORAL - Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de diversões do Litoral do Paraná - PR		
24.858.557/0001-26	SINTRAMM - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de M GO		
08.357.187/0001-97	Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo.		

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante do SINTRACON-CAIEIRAS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Caiçaras, Franco Da Rocha, Francisco Morato e Mairiporã, Processo 46000.007585/2006-93, CNPJ 07.951.553/0001-79, para encaminhar novo Estatuto Social retificado, original ou cópia autenticada e registrado em Cartório da Comarca da sede do Sindicato, nos estritos termos do acordado com o SINDPRESP e o SINTRACON - SP, bem como com todas as exclusões realizadas anteriormente que puseram fim ao conflito com os impugnantes, sem, contudo, incluir ou alterar

sua pretensa representação original, nos termos da Nota Técnica 311/2015/AIP/SRT/MTE. A entidade deverá encaminhar a documentação no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação, conforme se depreende do art. 12, parágrafo primeiro, da Portaria 326/2013, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de registro sindical, nos termos do inciso I do art. 27 da Portaria vigente.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 127/2015/GAB/SRT/MTE, resolve DEFERIR o recurso administrativo 46000.003863/2014-43,

ANULAR a publicação constante no DOU n.º 103, de 02.06.2014, pág. 97, Seção I, que arquivou o processo de pedido de registro sindical 46218.002703/2011-99 do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PAROBÉ - ASMUP, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46218.002703/2011-99
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PAROBÉ - ASMUP
CNPJ	92.401.785/0001-22
Abrangência	Municipal
Base territorial	Rio Grande do Sul
Categoria Profissional	Categoria profissional dos municipais, que exerçam ou exerceram suas atividades junto a Prefeitura Municipal e Câmara dos Vereadores do Município de Parobé, na condição de servidores estatutários ou celetistas, ativos diretos ou indiretos, contratados sob regime emergencial e inativos

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Altera o art. 11 da Portaria Interministerial nº 003, de 10 de abril de 2001.

OS MINISTROS DE ESTADO DOS TRANSPORTES, DA SAÚDE E O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição;

Tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.899, de 29 de junho de 1994, e nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, nos Decretos nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000, e nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, resolvem:

Art. 1º O art. 11 da Portaria Interministerial nº 003, de 10 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 O Ministério dos Transportes, os órgãos autorizados, ou as entidades conveniadas, concluída a instrução processual, terão o prazo de até trinta dias para emitir e enviar aos beneficiários o documento Passe Livre ou comunicar o seu indeferimento, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação incompleta dos documentos, o processo será sobrestado, e o interessado notificado por carta quanto à necessidade de complementação, devendo fazê-lo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da carta, sob pena de arquivamento". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Ministro de Estado dos Transportes

ARTHUR CHIORO
Ministro de Estado da Saúde

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 446, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Ministério dos Transportes.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas nos incisos II, V e parágrafo único do art. 1º do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 250, de 30 de outubro de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 432, de 31 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 2 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que instituiu o Código de Processo Civil, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração

Pública Federal, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo federal, conforme o disposto nos arts. 25, 27, 29, 35, § 5º, e 37 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002, e na Portaria nº 3, de 16 de maio de 2003, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP); e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), que aprova as diretrizes para a presunção de autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MT, como sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos no âmbito do Ministério dos Transportes.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do SEI-MT:

I - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação dos processos;

II - aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;

III - criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações;

IV - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas;

V - reduzir o uso de papel e os custos operacionais de armazenamento da documentação;

VI - integrar os sistemas de processo eletrônico de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

VII - melhorar a gestão, otimizar os fluxos de trabalho e racionalizar as despesas administrativas;

VIII - ampliar a satisfação do público usuário e

IX - auxiliar a gestão do conhecimento.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - Anexação de Processos: união definitiva de um ou mais processos a outro processo, considerado principal, desde que pertencentes a um mesmo interessado e que tratem do mesmo assunto;

II - Arquivo: conjunto de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos;

III - Arquivo-Geral: unidade responsável por executar as atividades de arquivo intermediário e permanente, bem como aquelas referentes aos documentos em fase corrente que forem objeto de digitalização e registro no SEI-MT;

IV - Arquivo Setorial: arquivo de documentos correntes, localizados nas unidades administrativas que forem objeto de digitalização e captura para o SEI-MT;

V - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, para firmar documento eletrônico ou digital, e ocorrerá pelas seguintes formas:

a) assinatura cadastrada: mediante login e senha de acesso do usuário; e

b) assinatura digital certificada: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

VI - Atividade de Protocolo: conjunto de operações que visam o controle dos documentos produzidos internamente e recebidos externamente, assegurando sua localização, recuperação e acesso, tais como: recebimento, classificação, registro, distribuição, digitalização, tramitação interna e externa;

VII - Autenticação: declaração de autenticidade de um documento, resultante do acréscimo, diretamente no documento, de elemento de verificação ou da afirmação por parte de pessoa investida de autoridade para tal;

VIII - Base de Conhecimento: funcionalidade do SEI destinada à inserção de orientações, definições e exigências necessárias para a correta instrução de um ou mais tipos de processos;

IX - Captura para o SEI: conjunto de operações que visam ao registro, à classificação, à atribuição de informações estruturadas e codificadas que descrevem e permitem gerenciar, compreender, preservar e acessar os documentos digitais ao longo do tempo e à anexação de documento digital;

X - Categorias de Acesso: forma de controle de acesso a documentos e a processos eletrônicos no SEI-MT, classificados quanto ao nível de acesso público, restrito ou sigiloso, nos termos da legislação vigente;

XI - Código de Classificação de Documentos de Arquivo: instrumento de trabalho utilizado para classificar por assunto todo e qualquer documento produzido ou recebido, com o objetivo de agrupar os documentos sob um mesmo tema, como forma de agilizar sua recuperação e facilitar as tarefas arquivísticas relacionadas com a avaliação, seleção, eliminação, transferência, recolhimento e acesso a esses documentos;

XII - Credencial de Acesso à Informação Classificada: credencial gerada no âmbito do SEI-MT que permite acesso a processo sigiloso ao usuário interno em razão de suas atribuições, sendo validada com a confirmação de vinculação do usuário ao setor;

XIII - Detentor do processo eletrônico: unidade(s) na(s) qual(is) o processo está aberto e passível de inserção de novos documentos;

XIV - Digitalização: conversão da fiel imagem de um documento para código digital;

XV - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o seu formato, suporte ou natureza;

XVI - Documento Arquivístico: documento produzido ou recebido por pessoa física ou jurídica, no decorrer de suas atividades, qualquer que seja o suporte, e dotado de organicidade;

XVII - Documento Corrente: documento em curso ou que, mesmo sem movimentação, constitua objeto de consultas frequentes;

XVIII - Documento eletrônico ou digital: documento armazenado sob a forma eletrônica, podendo ser:

a) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento-base não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

b) documento nato digital: documento criado originalmente em meio eletrônico.

XIX - Documento Externo: documento digital de origem externa ao SEI, ou seja, não produzido diretamente no sistema, independentemente de ser nato digital ou digitalizado e de ter sido produzido no MT ou por ele recebido;

XX - Documento Interno: documento produzido no âmbito do MT;

XXI - Documento Gerado: documento nato digital produzido diretamente no SEI-MT;

XXII - Documento Intermediário: documento que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguarda a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;



XXIII - Documento Permanente: documento de valor histórico, probatório e informativo que deve ser definitivamente preservado;

XXIV - Documento Preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de Parecer, Nota Técnica e Informe;

XXV - Informação Sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de hipótese legal de sigilo, subdividida em:

a) classificada: em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, à qual é atribuído grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto; e

b) não classificada: informação pessoal e aquela não imprescindível para a segurança da sociedade e do Estado abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

XXVI - Gestão de Documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, avaliação e arquivamento de documentos;

XXVII - Informação de caráter restrito: é a condição inerente aos dados, informações, conhecimentos, áreas, instalações e materiais que necessitam de medidas especiais de proteção, por representarem valor essencial para a missão e a imagem institucional, ou, ainda, quando se revestir de fundamento para a tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo do documento preparatório;

XXVIII - Informação Orgânica: é a informação registrada em documento relativa às atividades do órgão produtor;

XXIX - Informação Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

XXX - Relacionamento de Processos no SEI-MT: funcionalidade utilizada para agrupar processos que possuam alguma ligação entre si;

XXXI - Nível de Acesso: forma de controle de acesso de usuários a processos e documentos no SEI-MT, quanto à informação neles contida, segundo as seguintes regras:

a) público: acesso irrestrito e visível a todos os usuários;

b) restrito: acesso limitado aos usuários das unidades em que o processo esteja aberto ou por onde tramitou, ou, ainda, quando determinado processo ou documento conter informação de caráter restrito; e

c) sigiloso: acesso limitado aos usuários que possuem Credencial de Acesso SEI-MT sobre o processo.

XXXII - Número do Documento: código numérico sequencial gerado para identificar as sequências de tipo de documento;

XXXIII - Número SEI: código numérico, próprio do SEI, sequencial gerado automaticamente para identificar única e individualmente cada documento dentro do sistema;

XXXIV - Número Único de Protocolo (NUP): código numérico que identifica, de forma única e exclusiva, cada processo, produzido, recebido ou autuado no âmbito do Ministério dos Transportes;

XXXV - Peticionamento Eletrônico: envio, por parte de usuário externo, de documento visando formar novo processo, compor um já existente, requerer informação ou solicitar vista de processo, por meio de ferramenta específica disponibilizada pelo Ministério dos Transportes;

XXXVI - Processamento: todo trabalho realizado pelo serviço de apoio administrativo;

XXXVII - Processo Administrativo Eletrônico ou Digital: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados por meio eletrônico;

XXXVIII - Processo Eletrônico: conjunto de documentos e atos processados, armazenados e disponibilizados por meio eletrônico;

XXXIX - Processo Principal: processo que, pela natureza de sua matéria, poderá exigir a anexação de um ou mais processos como complemento ao seu andamento ou decisão;

XL - Protocolo Geral: unidade responsável por executar as atividades de protocolo no âmbito do Ministério dos Transportes;

XLI - Remessa: ato de envio do documento ou processo para destinatário externo ao Ministério dos Transportes;

XLII - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos no âmbito do Ministério dos Transportes;

XLIII - Sobrestamento de Processo: interrupção formal do seu andamento, em razão de determinação existente no próprio processo ou em outro;

XLIV - Tramitação: movimentação interna do processo, no âmbito do SEI-MT;

XLV - Unidade: divisão ou subdivisão da estrutura organizacional do Ministério dos Transportes;

XLVI - Usuário Externo: qualquer pessoa física autorizada a acessar ou atuar em processos eletrônicos, e que não seja caracterizada como usuário interno ou usuário colaborador;

XLVII - Usuário Colaborador: estagiário, bolsista, menor aprendiz, ou qualquer outro colaborador do Ministério dos Transportes autorizado a acessar processos eletrônicos; e

XLVIII - Usuário Interno: servidor ou empregado em exercício no Ministério dos Transportes com cadastro na rede.

Art. 4º São considerados siglas e abreviaturas:

CD - Compact Disc;

CGMO - Coordenação-Geral de Modernização e Organização;

CGTI - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos;

CPAD - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

CPF - Cadastro de Pessoa Física;

DOU - Diário Oficial da União;

DVD - Digital Versatile Disc;

ICP - Brasil Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;
MT - Ministério dos Transportes;
NUP - Número Único de Protocolo;
OCR - Optical Character Recognition;
PDF - Portable Document Format;
SAAD - Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
SEI - Sistema Eletrônico de Informações e
SICAP - Sistema de Acompanhamento de Processos e Documentos

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO

Art. 5º A implantação do SEI-MT será gradativa e escalonada, conforme Plano de Implantação do Sistema, proposto pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, e aprovado pelo Secretário-Executivo.

§1º A implantação conterà uma fase preliminar e compreenderá processos de negócio do Ministério dos Transportes, que serão realizados exclusivamente por meio do SEI-MT.

§2º O Plano de Implantação deve ser divulgado até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, desde que justificado.

Art. 6º Após a implantação de cada processo de negócio no SEI-MT, todos os atos processuais relativos a esses processos deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que isso for inviável, ou em caso de indisponibilidade do SEI-MT, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

§1º No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em meio físico, digitalizando-se, posteriormente, o documento-base e incluindo-o no processo administrativo eletrônico ou digital correspondente.

§2º Após a total implantação a que se refere o caput, o Sistema de Acompanhamento de Processos e Documentos - SICAP permanecerá disponível apenas para consulta.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º À unidade de Protocolo Geral compete:

I - receber, conferir, digitalizar, assinar eletronicamente, registrar e tramitar os documentos de origem externa recebidos no âmbito do MT;

II - realizar remessa de documentos fisicamente quando não for possível a tramitação eletrônica; e

III - receber todos os documentos enviados ao MT eletronicamente, por meio do sistema de petição eletrônico, informando ao remetente seu NUP.

Art. 8º As unidades integrantes da estrutura regimental do MT, aos seus respectivos dirigentes e aos administradores do SEI-MT compete:

I - orientar os usuários no âmbito das suas unidades sobre a utilização do SEI-MT;

II - verificar se os registros e as movimentações de processos no âmbito do seu setor estão sendo efetuados de forma adequada;

III - submeter à SAAD a solicitação de criação e cancelamento do perfil de administrador do SEI-MT;

IV - cooperar no processo de aperfeiçoamento da gestão de documentos no MT;

V - produzir, tramitar e receber os documentos da unidade no SEI-MT; e

VI - definir o perfil dos usuários do seu setor.

Art. 9º Compete à SAAD, no âmbito do SEI-MT, tomar as medidas necessárias para a implementação, uso e sustentabilidade do processo eletrônico, entre as quais:

I - aprovar as alterações na plataforma tecnológica do sistema;

II - monitorar a operacionalização do sistema, bem como propor medidas corretivas necessárias;

III - estabelecer prazos e cronogramas adicionais;

IV - propor a regulamentação de procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico; e

V - levantar e priorizar as demandas de melhorias relativas ao processo eletrônico e uso do sistema, bem como promover sua viabilização.

CAPÍTULO V DO PERFIL DE ACESSO E CREDENCIAMENTO

Art. 10. Os usuários internos poderão, de acordo com o seu perfil de acesso, cadastrar e tramitar processos bem como gerar e assinar documentos no âmbito do SEI-MT.

Art. 11. Os usuários colaboradores não poderão assinar documentos no âmbito do SEI-MT.

Parágrafo único. O cadastro de usuário colaborador será efetivado mediante solicitação de autoridade competente, que será responsável pelas ações realizadas no SEI-MT decorrentes de tal acesso.

Art. 12. O usuário externo, para a realização do credenciamento de acesso, deverá preencher o formulário disponível no sítio eletrônico do MT e anexar os documentos especificados nesta Portaria, indicados no Anexo I, no caso de pessoa física ou no Anexo II, no caso de pessoa jurídica.

§1º O Ministério poderá solicitar documentação complementar para efetivação do cadastro.

§2º A autorização do credenciamento de usuário externo e a consequente liberação dos serviços disponíveis no SEI-MT dependem de prévia aprovação por parte deste Ministério.

§3º O resultado da análise da documentação será informado ao usuário por mensagem eletrônica.

§4º O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir de solicitação efetuada no sítio eletrônico do MT.

§5º O credenciamento está condicionado à aceitação das condições regulamentares que disciplinam o SEI-MT e tem como consequência a responsabilidade do usuário pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

§6º A autorização para o credenciamento de usuário externo será indeferida nos casos de descumprimento de prazos ou de não atendimento a exigências de apresentação de documentação obrigatória ou complementar.

§7º Excepcionalmente, enquanto não apreciada a sua solicitação de credenciamento, o usuário externo poderá encaminhar documentos em meio físico.

Art. 13. São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

III - a edição dos documentos enviados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo Ministério, no que se refere à formatação e tamanho do arquivo enviado;

IV - a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI-MT, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;

V - a atualização de seus dados cadastrais no SEI-MT; e

VI - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o SEI-MT não estiver em funcionamento em decorrência de indisponibilidade técnica do serviço.

§1º A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-MT, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações, não imputáveis à falha do SEI-MT, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

§2º Para fins de recebimento de comunicações eletrônicas e interface com o SEI-MT, o usuário poderá cadastrar até cinco e-mails.

Art. 14. Os usuários externos, devidamente credenciados, poderão:

I - encaminhar requerimentos, petições e documentos;

II - acompanhar o trâmite de processos;

III - receber correspondências oficiais e notificações e

IV - solicitar vistas.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELETRÔNICO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 15. Todos os documentos produzidos ou inseridos no âmbito do SEI-MT constituirão ou se vincularão a um processo eletrônico, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário os seus registros.

§1º Os documentos natos digitais juntados aos processos eletrônicos no SEI-MT, na forma estabelecida nesta Portaria, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§2º Os documentos digitalizados juntados aos processos eletrônicos no SEI-MT, na forma estabelecida nesta Portaria, terão a mesma força probante dos originais.

Art. 16. O processo eletrônico dispensa a realização de procedimentos formais típicos de processo em papel, tais como capeamento, criação de volumes, inclusão de termos, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas.

Parágrafo único. No SEI-MT, os processos serão concluídos ou fechados pelo setor responsável e arquivados de forma digital.

Art. 17. O processo eletrônico no SEI-MT deve ser criado e mantido pelos usuários de forma a permitir sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

I - formação de maneira cronológica, lógica e contínua;

II - possibilidade de consulta a conjuntos segregados de documentos, salvo os processos físicos já existentes antes da vigência desta Portaria e posteriormente digitalizados;

III - permitir a vinculação entre processos;

IV - observar a publicidade das informações como preceito geral e o sigilo como exceção; e

V - ter o nível de acesso de seus documentos individualmente atribuído, quanto à informação neles contida, como público, restrito ou sigiloso, ou alterado sempre que necessário, ampliando ou limitando o acesso.

Art. 18. Os documentos gerados ou inseridos no SEI-MT deverão ser classificados, conforme nível de sensibilidade da informação, como público, restrito ou sigiloso, respeitando a legislação vigente.

Art. 19. As áreas responsáveis pelos processos operacionais no MT podem:

I - quando necessário, alterar o tipo de cada processo ins-taurado que tramitar por sua unidade; e

II - criar e gerir as Bases de Conhecimento correspondentes no SEI-MT.

Seção II Da Produção de Documentos

Art. 20. Todo documento oficial produzido no âmbito do MT deverá ser elaborado por meio do editor de texto do SEI-MT, observando o seguinte:

I - qualquer usuário interno poderá elaborar documentos, bem como assinar aqueles de sua competência, em conformidade com normas próprias e desde que seu perfil o permita;

II - documento que demande análise preliminar de sua minuta, deve ser formalizado por meio de tipo de documento próprio, de minuta, que não se confunde com o documento final a ser posteriormente formalizado; e

III - documento que demande assinatura de mais de um usuário deve ser expedido somente depois da assinatura de todos os responsáveis.

§ 1º Quanto ao disposto no inciso III, em se tratando de documento redigido por mais de uma unidade, caso necessário, esta característica deve ser destacada diretamente no teor do documento, indicando as unidades participantes.

§ 2º Quanto ao disposto no inciso III e § 1º, alterações necessárias podem ser feitas durante toda a fase de minuta pelos responsáveis pelo documento.

§ 3º As assinaturas de elaboradores e demais responsáveis na hierarquia do órgão emissor do documento só serão apostas na versão definitiva para a respectiva expedição, superada, portanto, a fase de minuta.

§ 4º Quando o documento a ser elaborado exigir formatação incompatível com o editor de textos, no momento de sua captura para o SEI-MT deve ser utilizado o formato PDF.

§ 5º O limite do tamanho individual de arquivos para captura para o SEI-MT de documentos externos será definido em normas complementares a esta Portaria.

Art. 21. Na confecção dos documentos deverão ser observados os critérios de impessoalidade, optando-se por destinar as correspondências internas sempre ao cargo e não ao seu ocupante.

Art. 22. Ao ser criado no SEI-MT, o documento receberá numeração automática e sequencial para todo o MT, sem distinção de setor, recomendoando a numeração a cada exercício.

Art. 23. As áreas normalizadoras deverão recomendar novos modelos, padrão de documentos ou formulários e disponibilizá-los para as demais áreas executoras, que adotarão o formato definido.

Parágrafo único. Os novos modelos de documentos não existentes no SEI-MT deverão ser submetidos à CGMO.

Art. 24. Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção do documento no SEI-MT, para questões urgentes que não possam esperar o restabelecimento do sistema, este poderá ser produzido em suporte físico e assinado de próprio punho, podendo receber numeração manual sequencial provisória.

Parágrafo único. O documento mencionado no caput deste artigo deverá ser digitalizado conforme definido nesta Portaria e, quando do retorno da disponibilidade do SEI-MT, deverá ser imediatamente digitalizado e capturado para o sistema.

Art. 25. O documento gerado no SEI-MT e destinado à publicação no Diário Oficial da União - DOU, poderá, nos casos normatizados pela SAAD, ter dispensada a funcionalidade de numeração automática.

Seção III
Da Recepção de Documentos, Captura para o SEI e Digitalização

Art. 26. O MT receberá documentos:
I - por meio de peticionamento eletrônico; e
II - excepcionalmente, por meio físico.

§ 1º Somente será admitida a inserção no SEI-MT de documento externo em formato PDF.

§ 2º A SAAD, por meio de norma complementar a esta Portaria, poderá definir, como exceções, novos formatos de documentos.

§ 3º No caso de impossibilidade de envio de arquivo por peticionamento eletrônico, em razão de este exceder a capacidade máxima de carregamento indicada no sistema, o usuário deverá efetuar a entrega em mídia digital no Protocolo-Geral, desde que autorizado previamente pela área de destino, por meio de comunicação oficial.

Art. 27. Todos os documentos remetidos ao MT, independentemente da sua forma de entrega, serão encaminhados ao Protocolo-Geral para registro, ressalvadas as exceções previstas em norma operacional.

§ 1º Havendo indícios de violação, o Protocolo-Geral deverá registrar o fato no ato do recebimento e comunicar imediatamente à autoridade competente.

§ 2º Serão autuados como novos processos no SEI-MT os documentos de procedência externa recebidos em suporte físico pelo Protocolo-Geral que não possuam referência expressa a número de processo já existente no SEI-MT ou se refiram a processo ou documento em suporte físico ainda não convertidos para processo eletrônico.

§ 3º Documento externo em meio físico e classificado como sigiloso seguirá norma operacional própria.

Art. 28. Não deverão ser objeto de registro no SEI-MT:
I - jornais, revistas, livros, folders, propagandas e demais materiais que não se caracterizam como documento arquivístico; e
II - correspondências particulares.

Art. 29. O documento recebido em meio físico será digitalizado e capturado no sistema de acordo com sua especificidade.

§ 1º A digitalização de documentos será:

I - a realização do processo de digitalização de documentos e processos em suporte físico deverá ser efetivada em formato PDF e com processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), antes ou durante sua captura para o SEI-MT;

II - para documentos e processos em suporte físico, após a digitalização e captura para o SEI-MT, deverá ser anotado seu Número SEI no canto superior direito da primeira página do documento em meio físico ou na capa de cada volume do processo, remetendo-o imediatamente para procedimento de conferência e autenticação por servidor público, que, após, procederá ao encaminhamento da via física para o Arquivo-Geral ou Setorial;

III - limitada a 200 (duzentas) folhas ou 400 (quatrocentas) imagens (páginas) por arquivo;

IV - os documentos de procedência externa recebidos em suporte físico deverão ser carimbados ou etiquetados com registro da data de recebimento pelo Protocolo-Geral antes de digitalizados e capturados para o SEI-MT;

V - imediatamente a seguir, deve ser realizada a digitalização e captura para o SEI-MT, em sua integralidade, de acordo com sua especificidade, gerando uma fiel representação em código digital, com indicação da real data do documento no campo próprio; e

VI - processos de procedência externa recebidos em suporte físico serão protocolizados no SEI-MT com NUP próprio do MT, exceto se já possuir NUP, quando deverão ser digitalizados e capturados para o SEI-MT mantendo seu NUP de origem.

§ 2º Os arquivos com mais de 200 (duzentas) folhas ou 400 (quatrocentas) imagens (páginas), de que trata o inciso III deste artigo, serão fragmentados em mais de um arquivo eletrônico no momento de sua digitalização.

§ 3º A digitalização e a inserção de documentos no processo eletrônico poderão ser efetuadas por usuários internos em exercício no Ministério dos Transportes ou por usuários colaboradores.

Art. 30. A digitalização será efetuada no ato do protocolo.
§ 1º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até cinco dias úteis.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados serão destinados ao Arquivo Geral e ali mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido nas Tabelas de Temporalidade de Documentos de Arquivo (área-fim e área-meio) e Código de Classificação de Documentos de Arquivo, definidos segundo a legislação pertinente.

Seção IV
Da Tramitação

Art. 31. Após a efetiva implantação do SEI-MT toda movimentação de novos processos se dará por meio deste Sistema.

Art. 32. A movimentação interna de processos respeitará as especificidades e a estrutura hierárquica do órgão.

Parágrafo único. A tramitação de processo pelos dirigentes dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado e Órgãos Específicos Singulares, seus substitutos e Gabinetes, ou chefia de setores, poderá ter incluído retorno programado para finalização da análise e prosseguimento do trâmite.

Art. 33. A tramitação de processos entre os Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado e Órgãos Específicos Singulares ocorrerá somente por meio dos seus Gabinetes ou similares, salvo o Protocolo Geral.

Art. 34. A remessa de documentos ou processos deverá ser realizada pelos dirigentes dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e órgãos específicos singulares, ou por seus substitutos e gabinetes.

Art. 35. As exceções, no âmbito de cada setor, serão tratadas pelos seus dirigentes e submetidas para exame e deliberação do Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação.

Art. 36. Em caso de erro na tramitação de processo eletrônico, a área de destino deverá promover imediatamente:

I - a devolução ao remetente ou
II - o adequado direcionamento.

Seção V
Do Procedimento

Art. 37. O processo eletrônico inicia-se com a atuação de um documento produzido eletronicamente ou digitalizado por um usuário interno ou externo.

Parágrafo único. Os atos gerados no SEI-MT serão registrados com a identificação do usuário, data e hora de sua realização.

Art. 38. O envio de requerimentos, de recursos e a prática de atos processuais em geral, por meio eletrônico, poderão ser admitidos para usuários externos, mediante o uso de assinatura eletrônica.

Art. 39. As comunicações de atos processuais nos procedimentos em tramitação no Ministério dos Transportes, quando destinadas aos usuários cadastrados no Sistema, serão feitas exclusivamente por meio eletrônico.

Parágrafo único. As comunicações realizadas na forma prevista no caput serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito do Ministério.

Art. 40. As comunicações de atos processuais destinadas aos usuários não cadastrados no Sistema de Processo Eletrônico serão realizadas por via postal, com aviso de recebimento - AR.

Art. 41. Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outros órgãos ou entidades que não disponham de sistema compatível poderão ser impressos em papel e autuados na forma da legislação em vigor.

Art. 42. O processo eletrônico estará disponível para vista dos autos ou consulta pelo usuário credenciado.

Parágrafo único. Nos casos em que haja garantia legal do sigilo ou que mereçam restrição à consulta pública, o acesso será limitado ao usuário previamente autorizado.

Seção VI
Do Sobrestamento, Relacionamento e Anexação de Processos

Art. 43. O sobrestamento de processo é sempre temporário e deve ser precedido de determinação formal constante do próprio processo objeto do sobrestamento ou de outro a partir do qual se determina o sobrestamento, observada a legislação pertinente.

§ 1º O documento no qual consta a determinação de que trata o caput deste artigo, juntamente com seu Número SEI, e seu teor resumido devem constar do campo motivo para sobrestamento do processo no SEI-MT.

§ 2º O sobrestamento deve ser removido quando não mais subsistir o motivo que o determinou ou quando for determinada a retomada de sua regular tramitação.

Art. 44. O relacionamento de processos será realizado quando houver a necessidade de associar um ou mais processos com o objetivo de complementar informações, dispensando a juntada por anexação.

Parágrafo único. O relacionamento de processos não se confunde com a anexação, não havendo vinculação entre suas tramitações, que continuam a ocorrer normalmente e de forma autônoma.

Art. 45. Deve ocorrer a anexação de processos quando pertencerem a um mesmo interessado, tratarem do mesmo assunto e, com isso, devam ser analisados e decididos de forma conjunta.

Art. 46. A desanexação eletrônica de processos, no âmbito exclusivo do sistema, poderá ser feita excepcionalmente, por meio de solicitação ao Gestor-Usuário do SEI-MT fundamentada em Termo de Desanexação de Processo assinado por autoridade competente no âmbito do processo principal.

Art. 47. Se for identificada pela área competente a existência de processo no SEI-MT ou de processo ou documento avulso em suporte físico anterior, ao qual o documento registrado em processo individual deva ser anexado, a correspondente unidade procederá à anexação do novo processo ao processo já existente no SEI-MT ou, antes, efetuará a conversão do físico para eletrônico e, em seguida, procederá à devida anexação do novo processo ao processo ora digitalizado no SEI-MT, logo após o Termo de Encerramento de Trâmite Físico.

Seção VII
Da Classificação Arquivística e Avaliação

Art. 48. Os tipos de processos no SEI-MT possuem Código de Classificação Arquivística automaticamente vinculado, definidos segundo a legislação pertinente, não devendo ser alterados pelos usuários.

Seção VIII
Do Arquivamento

Art. 49. Os processos eletrônicos serão mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido nas Tabelas de Temporalidade de Documentos de Arquivo (área-fim e área-meio) e Código de Classificação de Documentos de Arquivo e em procedimentos estabelecidos em norma específica, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o arquivamento dos documentos será realizado de forma lógica, iniciando-se a contagem de temporalidade quando todas as unidades nas quais o processo esteja aberto indicarem sua conclusão diretamente no sistema;

II - os documentos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente; e

III - os processos e documentos em suporte físico convertidos para eletrônico e os documentos recebidos em suporte físico no curso do processo cumprirão o mesmo prazo de guarda do processo eletrônico correspondente.

§ 1º Os processos de outorga e outros que, por sua natureza, necessitem permanecer acessíveis enquanto perdurar a vigência de determinado ato, acaso não sejam de guarda permanente, somente poderão ter sua destinação final depois de verificada a extinção da vigência do ato correspondente.

§ 2º Os processos eletrônicos de guarda permanente deverão receber tratamento de preservação de forma que não haja perda ou corrupção da integridade das informações.

§ 3º O descarte de documentos e processos eletrônicos será avaliado, aprovado e promovido pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD e executado de acordo com os procedimentos específicos relativos à eliminação.

§ 4º O setor responsável por documentação e arquivo no âmbito do MT juntamente com a CGTI, devem desenvolver um plano de preservação digital, a ser submetido e aprovado pela autoridade competente.

Art. 50. Ressalvadas as hipóteses de devolução de documentos ao interessado, os documentos e processos físicos objeto de digitalização serão destinados ao Arquivo Geral e ali mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido nas Tabelas de Temporalidade de Documentos de Arquivo (área-fim e área-meio) e Código de Classificação de Documentos de Arquivo, definidos segundo a legislação pertinente.

Seção IX

Da Exclusão e do Cancelamento

Art. 51. No SEI-MT poderão ser cancelados ou excluídos na unidade administrativa possuidora do processo eletrônico:

I - documentos sem assinatura; e
II - documentos assinados, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, responsável pela unidade.

Art. 52. Todos os cancelamentos e exclusões serão registrados no sistema com os dados do responsável pela ação.

Art. 53. É vedada a exclusão e cancelamento de documentos assinados por outras áreas.

Seção X

Do Pedido de Vistas

Art. 54. As solicitações de pedido de vistas serão dirigidas a unidade detentora do processo, por meio eletrônico, atendidas as formalidades desta Portaria, ou presencial.

§ 1º As disponibilizações de acesso devem obedecer à legislação pertinente ao acesso à informação, bem como às disposições da Política de Segurança da Informação do MT.

§ 2º Atendidos os requisitos formais, a unidade detentora do processo concederá vistas.

Art. 55. Somente o usuário externo cadastrado poderá solicitar vista processual por meio de peticionamento eletrônico.

Art. 56. O acesso externo para vista será disponibilizado por usuário interno com o perfil de atendimento, onde o processo ou documento em questão esteja sendo analisado.

Parágrafo único. É vedado conceder acesso externo, para fins de vistas a processo, superior a dez dias.



Seção XI
Dos Perfis de Acesso e Funcionalidade
Art. 57. Caberá à CGTI definir os perfis de acesso ao SEI-MT, assim como suas funcionalidades.

Art. 58. O SEI-MT estará disponível no Ministério dos Transportes com, no mínimo, os seguintes perfis e funcionalidades:

I - Administrador: designado pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD, com finalidade de gerenciamento do sistema e conceder acesso aos demais perfis;

II - Básico: destinado à criação, instrução e tramitação de processos, bem como produção e assinatura de documentos;

III - Apoio: destinado à criação, instrução e tramitação de processos;

IV - Atendimento: destinado à tramitação e autorização de vista processual; e

V - Consulta: limitado à consulta e leitura dos documentos.

Parágrafo único. Os perfis e suas funcionalidades podem ser mudados a qualquer tempo, de acordo com a necessidade de cada unidade e usuário interno, desde que em consonância com esta Portaria.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 59. Os documentos produzidos e geridos no âmbito do SEI-MT terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante a utilização de Assinatura Eletrônica nas seguintes modalidades:

a) assinatura cadastrada, mediante login e senha de acesso do usuário; e

b) assinatura digital certificada, baseada em certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

§1º O uso de assinatura digital é obrigatório para atos de conteúdo decisório ou que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo, adotando-se, nos demais casos, a assinatura mediante identificação de usuário e senha, ressalvado o disposto em normas que disciplinem procedimentos eletrônicos específicos no âmbito do Ministério dos Transportes.

§2º A utilização de assinatura eletrônica importa aceitação das normas sobre o assunto pelo usuário, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.

§3º A senha de acesso ao SEI-MT e o certificado digital são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

Art. 60. O SEI-MT proverá mecanismo para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos ou digitais.

Art. 61. Os documentos natos digitais e os assinados eletronicamente são originais para todos os efeitos legais.

Art. 62. Consideram-se realizados os atos processuais em meio eletrônico no dia e na hora registrados no SEI-MT, os quais ficarão armazenados e disponíveis para consulta no histórico de operações do Sistema.

§1º Quando o ato processual tiver de ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia, na hora oficial de Brasília.

§2º No caso do §1º, se o SEI-MT estiver indisponível, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 63. O SEI-MT disponibilizará acesso a integra do processo administrativo eletrônico ou digital para vista do interessado, por meio da autorização de acesso externo, ressalvados os documentos classificados em grau de sigilo ou com restrição de acesso, ou pelo envio de cópia(s) do(s) documento(s) por meio eletrônico.

Art. 64. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para a juntada aos autos.

§1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

Art. 65. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito do MT deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§1º Os documentos resultantes da digitalização de originais são considerados cópia autenticada administrativamente, e nos demais casos terão valor de cópia simples.

§2º A digitalização de processos legados a partir da necessidade de se anexar novo (s) documento(s) ficará a critério das unidades administrativas que já tiveram a implantação do SEI-MT concluída, observados os procedimentos constantes de normas operacionais editadas ou que vierem a ser editadas.

Art. 66. Os documentos e processos administrativos eletrônicos ou digitais deverão ser classificados e avaliados de acordo com as Tabelas de Temporalidade de Documentos de Arquivo (área-fim e área-meio) e Código de Classificação de Documentos de Arquivo, conforme a legislação arquivística em vigor.

Parágrafo único. A eliminação de documentos eletrônicos ou digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação em vigor, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 67. Os documentos recebidos em meio físico serão digitalizados e inscritos no SEI-MT pelas unidades administrativas competentes, conforme descrito em norma operacional.

§1º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até cinco dias úteis.

§2º Os documentos digitalizados e inseridos no processo eletrônico têm a mesma força probante dos originais.

Seção I Dos Documentos Sigilosos e Restritos

Art. 68. Nas hipóteses de sigilo da informação, o acesso será limitado a servidores autorizados e aos interessados no processo, nos termos do que dispõe a legislação vigente.

Art. 69. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo deve observar o disposto em norma operacional própria e legislação específica.

Seção II Dos Níveis de Acesso

Art. 70. Os processos e documentos incluídos no SEI-MT devem obedecer aos seguintes níveis de acesso:

I - Público, com acesso garantido e sem formalidades a qualquer interessado;

II - Restrito, quando se tratar de informação de caráter restrito; e

III - Sigiloso, quando se tratar de informação sigilosa classificada, por ser imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado.

§1º A informação de natureza pessoal terá acesso restrito, de acordo com a legislação vigente, vinculado à competência da unidade detentora da guarda de documentos dessa natureza.

§2º Os processos e documentos no SEI-MT devem, em regra, ter nível de acesso público e, excepcionalmente, restrito ou sigiloso, com indicação da hipótese legal aplicável.

§3º O detentor do processo eletrônico deverá, de ofício, segundo legislação aplicável, definir ou redefinir o nível de acesso sempre que necessário, ampliando ou limitando seu acesso, especialmente quando não mais subsistir a situação de fato ou de direito que justifique a atribuição de nível de acesso "restrito" ou "sigiloso".

§4º A atribuição de nível de acesso Restrito mediante solicitação do interessado para tratamento sigiloso de seus dados e informações deve ser efetivada por determinação devidamente fundamentada em Despacho Decisório de autoridade competente.

§5º Até que o Despacho Decisório de que trata o §3º seja expedido, o usuário interno deve imediatamente informar o teor da solicitação à autoridade competente e temporariamente atribuir nível de acesso "restrito", com vistas a salvaguardar a informação.

§6º Informações passíveis de classificação com grau de "sigilo" devem, imediatamente, receber nível de acesso "sigiloso", com vistas a salvaguardar a informação possivelmente sigilosa classificada, sendo informado, em seguida, o teor da informação à autoridade competente, que providenciará o encaminhamento para a formalização devida ou determinará a redefinição do nível de acesso.

§7º Em caso de atribuição de nível de acesso "sigiloso", só será considerado formalmente classificado o documento ou processo que for objeto de Termo de Classificação da Informação, lavrado por autoridade competente.

§8º Credencial de Acesso SEI-MT só poderá ser concedida a usuário interno que possua Credencial de Segurança emitida pelo Gestor de Segurança e Credenciamento.

§9º Excepcionalmente, usuário interno que não possua Credencial de Segurança poderá receber Credencial de Acesso SEI-MT a documento ou processo formalmente classificado, desde que seja formalizado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

Art. 71. Os documentos preparatórios e informações neles contidas deverão ter nível de acesso Restrito, segundo a hipótese legal correspondente, até a conclusão do ato ou decisão subsequente, momento a partir do qual é obrigatória a redefinição de seu nível de acesso para Público, exceto se incidir outra hipótese legal de sigilo sobre os correspondentes documentos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando ao documento preparatório tiver sido dada publicidade em decorrência de sua consulta pública ou de outras hipóteses previstas em lei ou em regulamentação específica.

Art. 72. Somente tipos de processos que forem parametrizados no SEI-MT para permitir nível de acesso sigiloso podem ser formalmente classificados.

Parágrafo único. As áreas competentes podem solicitar alteração no cadastro do tipo de processo para passar a permitir nível de acesso sigiloso.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

Art. 73. Os prazos começam a correr a partir da data do recebimento da comunicação do ato, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º Para efeito de contagem do prazo mencionado no caput, considerar-se-á efetuado o recebimento da comunicação:

I - no dia em que o usuário efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, devidamente registrada no processo; ou

II - nos casos em que não efetuada a consulta referida no inciso I, dez dias corridos após a data de encaminhamento da comunicação.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houve expediente, ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 74. Quando o ato processual tiver de ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia, conforme horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. Considera-se realizado o envio eletrônico de documentos no dia e hora do respectivo registro eletrônico constante no comprovante de protocolo, conforme horário oficial de Brasília.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Os sistemas de informação relativos a processos administrativos eletrônicos ou digitais que já estão em funcionamento no âmbito do Ministério dos Transportes coexistirão com o SEI-MT enquanto não houver disposição em contrário.

Art. 76. O uso inadequado do SEI-MT fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 77. O credenciamento de acesso estará disponível em até sessenta dias após a publicação desta Portaria.

Art. 78. A partir do primeiro dia útil do ano de 2016, todas as comunicações de atos processuais nos procedimentos em trâmite no Ministério dos Transportes serão efetuadas por meio eletrônico.

§1º Após a data referida no caput, o usuário ainda não cadastrado no SEI-MT será oficiado pela unidade administrativa competente para efetuar o credenciamento de acesso no prazo de até trinta dias, sob pena de ser responsabilizado disciplinarmente.

§2º A continuidade da comunicação por meio físico, após o prazo do caput, só será admitida quando tratar de ato processual de inequívoco interesse do Ministério dos Transportes, ou na impossibilidade de ser realizada por meio eletrônico.

Art. 79. Instruções normativas complementares poderão ser editadas pela SAAD por meio de normas operacionais.

Art. 80. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, que a depender da relevância da situação poderá submeter ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - COGTEI.

Art. 81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBERT DRUMMOND

ANEXO I

Credenciamento pessoa física

1. Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF.

ANEXO II

Credenciamento pessoa jurídica

1. Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;

2. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrado;

3. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado;

4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

PORTARIA Nº 447, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações - COGSEI no âmbito do Ministério dos Transportes.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas nos incisos II, V e parágrafo único do art. 1º do Regimento Interno da Secretaria-Executiva, aprovado pela Portaria nº 250, de 30 de outubro de 2012, e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 432, de 31 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 2 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que instituiu o Código de Processo Civil, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo federal, conforme o disposto nos arts. 25, 27, 29, 35, § 5º, e 37 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002, e na Portaria nº 3, de 16 de maio de 2003, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP); e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), que aprova as diretrizes para a presunção de autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação - COGSEI no âmbito do Ministério dos Transportes, ao qual compete homologar a regulamentação de novos procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico e dirimir dúvidas quanto ao seu uso e operacionalização.

Art. 2º O Comitê, a que se refere o caput, será integrado por representantes da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, da Coordenação-Geral de Modernização e Organização - CGMO e, na qualidade de vogal, do Subsecretário de Assuntos Administrativos.

Art. 3º O Comitê poderá constituir Grupos de Trabalho com representantes das unidades com conhecimento e atuação técnica e operacional.

Art. 4º O Comitê editará normas operacionais complementares com orientações e regras para a implementação, funcionamento e utilização do SEI-MT.

Art. 5º A implantação e a manutenção do SEI-MT serão de competência do COGSEI no que tange ao fluxo de processos administrativos do Ministério dos Transportes e legislação vigente, que compreenderão:

I - instalar, disponibilizar e parametrizar as bases de dados do SEI-MT, e dar suporte tecnológico referente à sua implantação e manutenção;

II - analisar as ocorrências de incidentes e problemas técnicos relativos ao SEI-MT e encaminhar a solução;

III - analisar, por meio da CGMO, as sugestões de melhorias no SEI-MT que encaminhará, quando for o caso, à CGTI, para o respectivo desenvolvimento;

IV - garantir a continuidade do serviço em níveis acordados com a unidade gestora, bem como a disponibilidade dos documentos; e

V - proceder à atualização do SEI-MT e executar as manutenções periódicas, conforme planejamento de mudanças definido com a unidade gestora.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DRUMMOND

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 4.811, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Approva o Reajuste, a 3ª Revisão Extraordinária e o início da cobrança da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, da Rodovia BR-163/MT - trecho de 822,8 km na BR-163 e 28,1 km na MT-407, com início na divisa com o estado do MS, e término no km 855,0 (MT), no entroncamento com a rodovia MT220, explorado pela CRO - Concessionária Rota do Oeste S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 011, de 26 de agosto de 2015, no que consta dos Processos nºs 50500.113656/2015-13, 50500.07435/2014-59, 50500.152387/2015-19, 50500.181607/2015-11, 50500.160855/2015-11, 50500.160850/2015-98, 50500.160865/2015-56 e 50500.132492/2015-23;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 18 do Contrato de Concessão do Edital 003/2013, de 12 de março de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4.407, de 11 de setembro de 2014, que aprova a 1ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4.703, de 13 de maio de 2015, que aprova a 2ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, e no Decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2014;

CONSIDERANDO que a Concessionária atendeu às condições estabelecidas na subcláusula 18.1.1 do Contrato de Concessão para início da cobrança do pedágio; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Reajuste correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 2º Aprovar a 3ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio, referenciada a maio de 2012, para a categoria I de veículos:

I - de R\$ 0,02730 para R\$ 0,03619, a partir da vigência desta Resolução; e

II - de R\$ 0,03619 para R\$ 0,04548, a partir de 21/03/2016.

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica reajustada, antes do arredondamento:

I - de R\$ 0,02730 para R\$ 0,04528, a partir da vigência desta Resolução; e

II - de R\$ 0,04528 para R\$ 0,05689, a partir de 21/03/2016.

Art. 4º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada nas praças de pedágio P1, em Itiquira/MT; P2, em Rondonópolis/MT; P3, em Campo Verde/Santo Antônio do Leverger/MT; P4, em Cuiabá/Santo Antônio do Leverger/MT; P5, em Acorizal/Jangada/MT; P6, em Diamantino/MT; P7, em Nova Mutum/MT; P8, em Lucas do Rio Verde/MT; P9, em Sorriso/MT.

Art. 5º Autorizar o início da cobrança de pedágio nas praças P1, P2, P3, P4, P5, P7, P8 e P9, conforme dispõe a subcláusula 18.1 do contrato de concessão.

Art. 6º Condicionar a aplicação dos incisos II dos arts. 2º e 3º e as obrigações correspondentes da CRO:

I - à submissão de projeto executivo para a duplicação do trecho da rodovia BR-163/MT entre o km 353,5 e o km 461,7 à ANTT; e

II - à obtenção de financiamento para a execução das obras definidas no inciso anterior.

Art. 7º No prazo de 30 (trinta) dias, a CRO deverá apresentar à ANTT minuta de termo aditivo para incorporação das obrigações objeto da 3ª Revisão Extraordinária.

Art. 8º No prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da minuta indicada no art. 7º, deverá ser celebrado termo aditivo.

Art. 9º No prazo de 30 (trinta) dias da celebração do termo aditivo indicado no art. 7º, deverá ser formalizado termo de arrolamento e transferência de bens do segmento entre o km 353,5 e o km 461,7 da BR-163/MT entre a CRO, o DNIT e a ANTT, nos termos do Contrato de Concessão.

Art. 10. Na hipótese de atraso ou antecipação das obras de duplicação indicadas no inciso I do art. 6º, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da aplicação automática do Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio, nos termos do contrato de concessão.

Art. 11. O Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio indicado no art. 10 será calculado em função da variação indicada no inciso II do art. 2º, da extensão do trecho indicado no inciso I do art. 6º, respeitando as possibilidades de ajuste indicadas nesta resolução e na Resolução nº 3.651.

Art. 12. Os investimentos na duplicação do trecho indicado no art. 9º, considerados na 3ª Revisão Extraordinária, serão reavaliados após a aprovação dos respectivos projetos executivos pela ANTT.

Art. 13. A taxa interna de retorno considerada na 3ª Revisão Extraordinária será reavaliada após a publicação de resolução que altere ou substitua a Resolução nº 4.075/2013, objeto da Audiência Pública nº 007/2015.

Art. 14. Os efeitos decorrentes da aplicação da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, serão reavaliados com base em auditorias de tráfego, realizadas pela ANTT.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor em 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto na subcláusula 18.1.4 do Contrato de Concessão.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS

Praça de Pedágio 1: Itiquira - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores praticados a partir da vigência da Resolução
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	4,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	8,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	6,00
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	8,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	20,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	24,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	2,00
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 2: Rondonópolis - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores praticados a partir da vigência da Resolução
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	4,50
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	9,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	6,75
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	13,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	9,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	18,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	22,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	27,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	2,25
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 3: Campo Verde / Santo Antônio do Leverger - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores praticados a partir da vigência da Resolução
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	3,70
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	7,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	5,55
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	11,10
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	7,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	14,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	18,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	22,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	1,85
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 4: Cuiabá / Santo Antônio do Leverger - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores praticados a partir da vigência da Resolução
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	3,60
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	7,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	5,40
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	10,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	7,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	14,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	18,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	21,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	1,80
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-



Praça de Pedágio 5: Acorizal / Jangada - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores praticados a partir da vigência da Resolução
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	4,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	9,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	7,35
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	14,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	9,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	19,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	24,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	29,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	2,45
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 6: Diamantino - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores praticados a partir da vigência da Resolução
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	4,10
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	6,15
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	8,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	20,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	24,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	2,05
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 7: Nova Mutum - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores praticados a partir da vigência da Resolução
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	3,30
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	6,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	4,95
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	9,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	6,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	13,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	16,50

8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	19,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	1,65
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 8: Lucas do Rio Verde - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores praticados a partir da vigência da Resolução
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	4,30
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	6,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	8,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	17,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	21,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	25,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	2,15
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 9: Sorriso - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores praticados a partir da vigência da Resolução
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	6,10
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	12,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	9,15
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	18,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	12,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	24,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	30,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	36,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	3,05
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 411, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50510.024351/2015-19, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da empresa AUTO VIAÇÃO CAMBUÍ LTDA. para supressão das seções: CAMBUÍ (MG) - VARGEM (SP); CAMBUÍ (MG) - BRAG. PAULISTA (ENTR BR381/SP063) (SP); CAMANDUCAIA (MG) - VARGEM (SP); CAMANDUCAIA (MG) - BRAG. PAULISTA (ENTR BR381/SP063) (SP); ITAPEVA (MG) - VARGEM (SP); ITAPEVA (MG) - BRAG. PAULISTA (ENTR BR381/SP063) (SP); EXTREMA (MG) - VARGEM (SP) e EXTREMA (MG) - BRAG. PAULISTA (ENTR BR381/SP063) (SP) do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CAMBUÍ (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo 06-0158-20

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão de seção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 412, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.185163/2015-85, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da empresa VIAÇÃO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA. para supressão das seções Araxá (MG) - Ribeirão Preto (SP) e Araxá (MG) - Franca (SP) do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros ARAXÁ (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo 06-1409-00.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão de seção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 413, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.216102/2015-77, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - MARINGÁ (PR), prefixo 08-0733-00, para 02 (dois) horários mensais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO CNMP nº 0.00.000.000025/2015-06

Requerente: Mauro Viveiros - Corregedor-Geral do Estado de Mato Grosso

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

EMENTA: REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. PRÁTICA POR PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ATOS QUE DENOTAM MENOS CABO A SERVIDORA QUE LHE ERA SUBORDINADA. NOTÓRIO DESCOMPASSO ENTRE O ARCABOUÇO PROBATÓRIO E A DECISÃO ABSOLUTÓRIA. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA.

1. Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar cujo cabimento se justifica pela alegação de manifesta contrariedade entre os fatos apurados e a decisão absolutória proferida a par delles.

2. Promotora de Justiça que praticou atos que implicaram menos cabo a servidora que lhe era subordinada, a exemplo, especialmente, do lançamento de correção de teor ofensivo em requerimento de férias formulado por esta.

3. Infração aos deveres funcionais de zelar pelo respeito aos servidores e tratá-los com urbanidade, previstos no art. 134, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

4. Procedência do pedido revisional para a aplicação da sanção disciplinar de advertência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar procedente a presente Revisão de Processo Disciplinar para aplicar à requerida a sanção disciplinar de advertência, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Orlando Rochadel, Fábio Stica, Sérgio Ricardo de Souza e Leonardo Farias, que o julgavam improcedente. A Presidente declarou suspensão, por motivo de foro íntimo.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

ANTEPROJETO DE LEI - AL Nº 1.00198/2015-60
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
REQUERENTE : LAURO PINTO CARDOSO NETO - SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
EMENTA ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (MPM), DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL (MPDFT), DO MINISTÉRIO PÚBLICO TRABALHO (MPT) E DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU) PARA O EXERCÍCIO DE 2016. ARTIGO 21, §§ 1º E 2º, DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. PROCEDÊNCIA.

1. Proposta Orçamentária elaborada em conformidade com as determinações legais vigentes.

2. Aprovação da proposta orçamentária do Ministério Público da União, à exceção do Ministério Público Federal, para o exercício de 2016.

3. Procedência do Anteprojeto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente Anteprojeto de Lei.

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Conselheiro Relator

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00188/2015-81
ASSUNTO: REVISÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR - RPD
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA. MÉRITO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO VEÍCULO INSTITUCIONAL. FALTA DE PROVAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. IMPROCEDENTE.

1. Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de revisar a decisão que absolveu o Promotor de Justiça Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, aplicando-lhe a penalidade de censura, conforme sugerido no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria CGMP nº 009/2013.

2. O Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público prevê que a Revisão de Processo Disciplinar pode ser realizada, inclusive, de ofício, por esta razão a preliminar deve ser rejeitada.

3. O conjunto probatório não revela a utilização indevida do veículo oficial para satisfazer interesses pessoais do Promotor de Justiça de Floresta/PE.

4. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada, no mérito improcedente, para ser mantida a decisão proferida no órgão da origem.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa e, no mérito, julgou improcedente a presente Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto do relator.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001785/2013-61 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: JANAÍNI KEILLY BRANDÃO SILVEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE. INEXISTE OBSCURIDADE NA DECISÃO PLENÁRIA. JUDICIALIZAÇÃO DE PARTE DO OBJETO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES.

1. Ausente a alegada obscuridade na decisão embargada a decisão plenária deve ser mantida em sua integralidade.

2. Judicializado parte do pedido, não cabe a este Conselho Nacional do Ministério Público apreciar a matéria sob pena de se incorrer em decisões contraditórias.

2. Embargos de Declaração manifestamente improcedentes, devendo ser certificado o trânsito em julgado da decisão, nos termos do artigo 156, §5º do RICNP.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração interpostos da decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos do voto relator.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto que a esta subscreve, no exercício da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Patrimônio Cultural - PRODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, in fine, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é dever do Ministério Público a defesa do meio ambiente e do patrimônio público, social e cultural, ex vi do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso III, alínea "d", c/c o artigo 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras "f" e "g", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

Considerando que o Inquérito Civil Público é instrumento jurídico apropriado à investigação de fatos que representem grave violação aos direitos difusos do meio ambiente, além de permitir ao Ministério Público reunir elementos suficientes para impor a responsabilidade pelos danos dela decorrentes, na forma dos artigos 1º e 8º da Lei nº 7.347/85;

Considerando os elementos produzidos no Procedimento Preparatório n. 08190.043973/15-32, instaurado a partir de representação da Cooperativa de Trabalhadores Assentados e Produtores Rurais da Colônia Agrícola Cana do Reino;

Considerando que foi observado o crescimento recente de parcelamento irregular de solo em ocupação cuja portaria encontra-se nas coordenadas geográficas 15º46'44.00"S e 48º 02'49.21"O, para o qual foi requisitada a instauração do Inquérito Policial n. 02/2015, pela Delegacia Especial de Proteção ao Meio Ambiente e à Ordem Urbanística - DEMA/PCDF, para apuração de autoria e de materialidade dos crimes correlatos;

Considerando a informação apresentada pela TERRACAP, no sentido de que a área é integralmente de titularidade pública;

Considerando a necessidade de reunir elementos para a responsabilização civil e administrativa dos autores do parcelamento irregular do solo, bem como de todos os agentes públicos que contribuíram para esse evento, resolve:

converter o Procedimento Preparatório nº 08190.043973/15-32 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para:

1) apurar as responsabilidades civil e administrativa por danos ambientais decorrentes de parcelamento irregular do solo na área localizada entre a BR-251 (EPCT) e a Colônia Agrícola Cana do Reino, na Região Administrativa de Vicente Pires

Determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comuniquem-se a instauração do Inquérito Civil Público à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e à imprensa oficial para publicação, munido de cópia desta portaria, na forma do artigo 2º, VII, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

3) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo artigo 13-A da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4) notificar a Sra. Diretora-Presidente da AGEFIS para que justifique o descumprimento das últimas duas requisições de vistoria de local e de informações, com cópia das peças selecionadas e ciência pessoal por motorista do MPDFT.

5) Indicar no ICP os interessados de fl. 02, com a inclusão da empresa "5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.

CESAR AUGUSTO NARDELLI COSTA

CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 202, de 13 de agosto de 2015, publicada no DOU nº 159, Seção 1, pág. 62, de 20 de agosto de 2015,

Onde se lê:

"ANEXO XII - CIRCUNSCRIÇÃO: PLANALTINA"

Leia-se:

"ANEXO VII - CIRCUNSCRIÇÃO: PLANALTINA"

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.034599/15-57, que tem como interessados as Administrações Regionais do DF, A3 Brasil Eventos Ltda., Impacto Organização e Eventos Ltda - EPP e SWOT Serviços de Festas e Eventos Ltda., a fim de apurar possíveis irregularidades na Adesão a Atas de Registro de Preços.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 29, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 20 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, com causa justificada, o Presidente Aroldo Cedraz, o Ministro Bruno Dantas e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 28, referente à sessão extraordinária realizada em 12 de agosto (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2084, adotado no processo nº TC-010.407/2015-4, constante da Relação nº 40 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 2085, adotado no processo nº TC-016.191/2015-3, constante da Relação nº 21 do Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 2086, adotado no processo nº TC-016.681/2015-0, constante da Relação nº 37 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 2087, adotado no processo nº TC-016.893/2015-8, constante da Relação nº 37 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 2088, adotado no processo nº TC-017.036/2015-1, constante da Relação nº 37 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 2089, adotado no processo nº TC-009.045/2015-5, constante da Relação nº 18 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 2090, adotado no processo nº TC-017.171/2015-6, constante da Relação nº 18 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 2091, adotado no processo nº TC-034.367/2014-4, constante da Relação nº 19 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 2092, adotado no processo nº TC-010.191/2015-1, constante da Relação nº 33 do Ministro Vital do Rêgo; e

Acórdão nº 2093, adotado no processo nº TC-022.244/2010-7, constante da Relação nº 30 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 2094 adotado no processo nº TC-007.604/2015-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 2095, adotado no processo nº TC-009.199/2005-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 2096, adotado no processo nº TC-009.726/2015-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 2097, adotado no processo nº TC-017.111/2014-5, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 2098, adotado no processo nº TC-001.348/1998-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

Acórdão nº 2099, adotado no processo nº TC-007.720/2012-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 2100, adotado no processo nº TC-041.491/2012-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs:

TC-019.602/2015-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-017.893/2015-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-008.633/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2084, 2089, 2090, 2096, 2097 e 2100, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 40/2015 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER



ACÓRDÃO Nº 2084/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, determinar o apensamento dos presentes autos ao TC 017.110/2015-7, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, e dar ciência desta deliberação ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.407/2015-4 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
 - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 29/2015 - Plenário

Data da Sessão: 19/8/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 18/2015 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2089/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer desta denúncia, com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno, considerá-la parcialmente procedente, retirar a chancela de sigilo, dar ciência à Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) de que a morosidade injustificada na conclusão do processo administrativo disciplinar 23084.012243/2011-74, que tem por objetivo apurar a responsabilidade daqueles que deram causa ao dano ao erário resultante da construção do muro de arrimo na universidade, dando azo a possível prescrição da pretensão punitiva da administração, pode configurar infração funcional, nos termos dos arts. 117, incisos IV e XV, e 169, § 2º, da Lei 8.112/1990, dar ciência desta deliberação ao denunciante e à UFRA e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-009.045/2015-5 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: VII.
 - 1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 1.4. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
 - 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
 - 1.8. Advogado: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2090/2015 - TCU - Plenário

Vistos estes autos de denúncia contra a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) em face de possíveis irregularidades na condução do pregão eletrônico 22/2015/UFGD, que teve por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, hidráulicos, equipamentos e das instalações que compreenderá o fornecimento dos postos de serviços, materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

Considerando que o denunciante alegou, em síntese, que (i) a estimativa de preços prevista no edital seria inexequível (R\$ 2.055.735,48), (ii) houve descrição incompleta do objeto licitatório, (iii) as planilhas de custos foram mal elaboradas, (iv) o termo de referência era irregular e (v) há exigências técnicas e financeiras indevidas;

considerando os posicionamentos uniformes da Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO, no sentido de conhecer da presente denúncia e considerá-la improcedente; considerando que o exame dos autos evidenciou:

- a tempestividade da apresentação da impugnação ao edital 22/2015 pelo denunciante e que a resposta do pregoeiro, apesar de ter ultrapassado em poucas horas o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado pelo §1º, do art. 18, do Decreto 5.450/2005, não é fator suficiente para declarar a nulidade do certame licitatório, além do que a resposta foi encaminhada ao denunciante e publicada no sistema Comprasnet;

- que para a estimativa de preços no valor de R\$ 2.055.735,48 foi utilizada planilha de custos e formação de preços de conformidade com o estatuído na Instrução Normativa 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, e que não foi objeto de recurso por nenhum dos licitantes;

- que houve disputa entre os licitantes e sagrou-se vencedora a empresa DSD Engenharia Ltda., com o valor de R\$ 150.705,13 mensais, totalizando R\$ 1.804.461,50 anual, abaixo, portanto, da estimativa da administração;

- que o objeto da licitação já foi adjudicado (13/7/2015) e homologado (15/7/2015);

- que a planilha de custos e formação de preços contemplou lucro (6,79%), custos indiretos (6,00%) e tributos federais (9,25%) em patamares compatíveis com a jurisprudência deste Tribunal;

- que a não inclusão das horas *in itinere* - hora extra paga no trajeto do empregado quando se desloca de sua residência ao trabalho e vice-versa, quando o empregado não utiliza meio próprio de locomoção ou se o local onde trabalha não é servido de transporte público regular - na composição dos custos por posto de trabalho, deu-se porque as unidades 1 e 2 da Ufgd são locais atendidos por transporte público e quando o deslocamento for para a Fazenda Experimental, que fica a poucos quilômetros da unidade 2, seria ocasional e providenciado pela empresa contratada em seu próprio veículo, conforme constou do edital;

- que as empresas licitantes levaram em consideração, na formulação de suas propostas, a convenção coletiva de trabalho adequada à sua atividade econômica preponderante, conforme exigência do subitem 35.1-9.2 do edital, sendo que, no caso do posto de seralheiro, por não constar da convenção coletiva de trabalho da categoria de Asseio e Conservação, foi realizada pesquisa de preços de mercado e consulta ao site de empresa especializada na seleção e recolocação de profissionais de trabalho em todo o país, que contém os salários médios, máximos e mínimos praticados;

- que logo após o resumo do objeto da licitação no edital, foi apresentado detalhamento mais amplo de toda a contratação, apresentando quais seriam os postos necessários e a quantidade de trabalhadores para cada posto, sendo que, no Anexo III (Plano de Trabalho), consta a relação dos principais itens do auxiliar de jardinagem, não havendo, assim, comprometimento e incompletude na definição do objeto do certame;

- que, no rol de atividades requeridas no edital, não consta a necessidade dos serviços de motorista, porque os veículos não ficarão em uso durante todo o dia, mas somente para pontuais atendimentos, não justificando, dessa forma, a contratação de um posto de motorista, mas a Ufgd previu instruções mínimas quanto ao manuseio de citados veículos;

- em relação à exigência de comprovação, mediante atestados ou declaração, que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatível em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, conforme dispôs o subitem 45.6 do edital, está em consonância com o disposto no inciso I, do §5º, do art. 19, da IN 02/2008 - SLTI/MPOG;

- a exigência de comprovação de capital circulante líquido ou capital de giro (ativo circulante - passivo circulante) equivalente a, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação (subitem 45.2, do edital), tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, encontra amparo na alínea "b", inciso XXIV, art. 19, da IN 02/2008-SLTI/MPOG;

- a exigência de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, está de acordo com o disposto na alínea "c", inciso XXIV, art. 19, da citada IN 02/2008-SLTI/MPOG;

- foi incluída no edital a previsão, caso seja constatada a existência de insalubridade na execução dos serviços, incluindo os de jardinagem, que a empresa contratada deverá, às suas expensas, providenciar perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a existência da insalubridade e seu consequente grau, bem como se a atividade apontada como insalubre consta da relação da NR-15 do MTE, sendo que somente após tal procedimento será realizado o pagamento;

- considerando, finalmente, que inexistem os pressupostos para a concessão de medida cautelar;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 234, e na forma dos arts. 143, inciso III, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da denúncia, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de cautelar formulado pelo denunciante, retirar a chancela de sigiloso, dar ciência desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica à peça 4, ao denunciante e à Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e arquivar os autos.

1. Processo TC-017.171/2015-6 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 29/2015 - Plenário

Data da Sessão: 19/8/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2096/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.726/2015-2.
2. Grupo II - Classe VII - Denúncia.
3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
4. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta denúncia sobre possíveis irregularidades praticadas pela Fundação Universidade de Brasília - FUB no Pregão Eletrônico SRP 718/2014, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, instalação, reforma e reinstalação de placas de sinalização internas e externas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro nos arts. 234, 235 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer da denúncia e considerá-la parcialmente procedente;

- 9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo denunciante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários à sua adoção;

9.3. esclarecer à Fundação Universidade Brasília - FUB que:

- 9.3.1. a previsão, como regra, de envio de propostas e anexos por e-mail, em detrimento da utilização das ferramentas do Comprasnet, somente pode ser adotada excepcionalmente e de forma devidamente justificada;

- 9.3.2. a solicitação de apresentação de amostras para os segundo, terceiro e quarto colocados, simultaneamente, acarreta ônus indevido às licitantes que não detêm a melhor proposta, procedimento em desconformidade com a legislação (Lei 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I, e arts. 27 a 31) e com a jurisprudência do TCU (acórdãos 808/2003, 526/2005, 1.113/2009, 2.763/2013 do Plenário);

- 9.3.3. a falta de distinção nos preços dos itens licitados para o campus de Petrolina e para o campus de Brasília, seja por segregação de lotes ou adição de itens separadamente, poderia dar ensejo a prejuízos à Administração ou inviabilidade de execução contratual, em desacordo com a faculdade prevista no § 2º do art. 9º do Decreto 7.892/2013;

- 9.3.4. a falta de divulgação aos licitantes das alterações no edital ocorridas após a publicação inicial do instrumento convocatório, em desconformidade com o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993, poderá dar ensejo à nulidade do procedimento, caso restem comprovados prejuízos à apresentação da proposta;

9.4. retirar o sigilo apostado aos autos;

9.5. dar ciência desta deliberação ao denunciante;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 29/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2096-29/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2097/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.111/2014-5.
2. Grupo II - Classe VII - Denúncia.
3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
4. Unidade: Companhia Docas do Pará - CDP.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta denúncia de possíveis irregularidades em concurso público realizado pela Companhia Docas do Pará - CDP para preenchimento de cargos de guarda portuária e na contratação de serviços de vigilância portuária, por constituir terceirização indevida.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer da denúncia e considerá-la parcialmente procedente;

- 9.2. determinar à Companhia Docas do Pará que cesse as terceirizações de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas áreas dos portos organizados sob sua jurisdição, em especial nas dependências do Prédio Sede da CDP e dos portos de Belém, Santarém, Vila do Conde, Itaituba, Altamira, Óbidos, Terminal de Outeiro e Terminal Petroquímico de Miramar, em face de sua ilegalidade à vista do art. 4º da Portaria SEP 121/2009, c/c o art. 2º da Portaria SEP 350/2014, e remeta ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, plano de ação com as providências a serem adotadas para cumprir integralmente esta determinação;

9.3. determinar à Secex/PA que monitore o cumprimento da determinação consignada no item 9.2 deste acórdão;

9.4. alertar ao diretor-presidente da Companhia Docas do Pará que eventuais penalidades pecuniárias impostas à empresa por órgãos de fiscalização em decorrência das terceirizações irregulares, a partir da ciência deste acórdão, serão levadas à conta de sua responsabilidade pessoal;

9.5. dar ciência desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao denunciante;

9.6. cancelar o sigilo dos autos.

10. Ata nº 29/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2097-29/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2100/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.491/2012-2.

1.1. Apenso: 033.464/2013-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Plenário.

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná - CRMV/PR..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário de caráter reservado, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, adote as providências necessárias:

9.2.1. para que a orientação e a supervisão dos estagiários contratados fiquem a cargo de funcionário de seu quadro de pessoal, nos termos do art. 9, inciso III, da Lei 11.788/2008;

9.2.2. no sentido de reter o percentual de 6% sobre os salários dos seus empregados, referente ao custeio do vale-transporte, conforme previsto na Lei n.º 7.481/1985 e no Decreto n.º 2.880/1998, fazendo constar do Acordo Coletivo de 2014 e seguintes tal recolhimento;

9.2.3. para abster-se de custear a participação de Conselheiros Suplentes em eventos de representação da Entidade em que não esteja devidamente caracterizada a obediência aos princípios que regem a Administração Pública;

9.3. dar ciência ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná que:

9.3.1. para celebração de contratos de serviços de assistência jurídica que não integram o plexo das atribuições finalísticas da entidade, deve haver o prévio procedimento licitatório, com fundamento no art. 2º da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2. o controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

9.3.3. efetuar renovações de contratos de seguro de veículos afronta a exigência de realização de processo licitatório prevista na Lei 8.666/1993;

9.3.4. as nomeações efetuadas para empregos comissionados devem observar o disposto na Resolução/CNJ n.º 7/2005, bem como os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade previstos no art. 37, caput, da CF;

9.4. encaminhar ao Denunciante e à Procuradoria da República no Estado do Paraná, para ciência, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam;

9.5. retirar a chancela de sigilo aposta aos autos;

9.6. com fulcro no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, arquivar o presente processo.

10. Ata nº 29/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2100-29/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

Os acórdãos nºs 2096, 2097 e 2100, apreciados de forma unitária, constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 3 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 26 de agosto e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 26 de agosto de 2015.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 60, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, e considerando as informações constantes do processo nº TC-014.600/2015-3, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Unidade Orçamentária 61201, destinada à UG 113601, Gestão 11302, no valor de R\$ 13.845,38 (treze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), para atender ao dispêndio decorrente da contratação de facilitadores que atuaram no curso "Ead - Gestão e Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social: Módulo 1", realizado no período de 1º/07/2015 a 17/08/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO POCHYL DA COSTA
Substituto

ANEXO ÚNICO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos)	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.845,38

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 400, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Ajusta o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral para o Exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e ainda no Procedimento Administrativo nº 8.660/2015, resolve:

Art.1º Fica ajustado na forma do Anexo a esta Portaria o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral, referente ao exercício de 2015.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Fica revogada a Portaria TSE nº 233, de 18 de maio de 2015.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2015

Meses	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
Janeiro	57.234.964	57.234.964	515.937.042	515.937.042
Fevereiro	5.702.150	62.937.114	430.000.000	945.937.042
Março	180.102.971	243.040.085	300.000.000	1.245.937.042
Abril	136.032.686	379.072.771	310.000.000	1.555.937.042
Maio	355.759.509	734.832.280	310.000.000	1.865.937.042
Junho	202.991.233	937.823.513	279.928.762	2.145.865.804
Julho	196.103.242	1.133.926.755	294.964.379	2.440.830.183
Agosto	245.399.458	1.379.326.213	295.000.000	2.735.830.183
Setembro	272.886.157	1.652.212.370	294.955.474	3.030.785.657
Outubro	272.886.157	1.925.098.527	294.955.474	3.325.741.131
Novembro	272.886.157	2.197.984.684	442.433.211	3.768.174.342
Dezembro	272.886.158	2.470.870.842	147.477.737	3.915.652.079

Nota: Os valores referentes aos meses de janeiro a agosto já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 15, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 40 da Lei n.º 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2015), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 15, de 28 de abril de 2015 e no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 3, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.O.U.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							120.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							120.000
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							120.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							120.000
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							120.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							120.000
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							120.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							120.000
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							120.000
			F	3	2	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia							90.000
			F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco							90.000
			F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							90.000
			F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0571 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							90.000
			F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							90.000
			F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							90.000
			F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							90.000
			F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							60.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							60.000
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							120.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							120.000
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP	F	3	2	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							60.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							60.000
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão							60.000
			F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							60.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							60.000
02 122	0571 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo							60.000
			F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							90.000
			F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							60.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							60.000
02 122	0571 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas							60.000
			F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							60.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							60.000
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe							60.000
			F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							60.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							60.000
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							60.000
			F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							60.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							60.000
02 122	0571 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí							60.000
			F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							60.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							60.000
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							60.000
			F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							60.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							60.000
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							60.000
			F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.040.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.040.000
02 122	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							2.040.000
			F	3	2	90	0	100	40.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.040.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.040.000

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 147, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO - PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2", e XXIII, e §§ 1º, 4º e 6º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA/2015, e art. 40, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO/2015;

Considerando os termos da Portaria nº 15/SOF/MP, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 25.314.301,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e quatorze mil e trezentos e um reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo I I.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							14.314.301
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							14.314.301
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							14.314.301
			S	1	1	90	0	100	14.314.301
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							11.000.000
		Atividades							
02 122	0566 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							11.000.000
02 122	0566 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							11.000.000
			F	1	1	90	0	100	11.000.000
TOTAL - FISCAL									11.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									14.314.301
TOTAL - GERAL									25.314.301

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							25.314.301
		Operações Especiais							
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							25.314.301
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							25.314.301
			F	1	1	90	0	100	25.314.301
TOTAL - FISCAL									25.314.301
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.314.301

ATO NORMATIVO Nº 148, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2", e XXIII, e §§ 1º, 4º e 6º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA/2015, e art. 40, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO/2015;

Considerando os termos da Portaria nº 15/SOF/MP, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes			Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							200.000	
		Atividades								
02 061	0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União							200.000	
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional	F	4	4	90	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL									200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									200.000	

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes			Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							200.000	
		Atividades								
02 061	0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União							200.000	
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional	F	3	3	90	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL									200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									200.000	

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 137, DE 27 DE MAIO DE 2015(*)

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor da Portaria Nº 820/2015/SGP, e em cumprimento ao inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 1º Quadrimestre de 2015, conforme o Anexo desta Portaria, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2014 A ABRIL/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	319.589.276,10	188.122,06	319.777.398,16
Pessoal Ativo	237.693.118,80	139.077,51	237.832.196,31
Pessoal Inativo e Pensionistas	81.896.157,30	49.044,55	81.945.201,85
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	73.313.716,80	1 20.890,07	73.4 34.606,87
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	4.659.351,93	71.845,52	4.731.197,45
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	68.654.364,87	49.044,555	68.703.409, 42
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	246.275 . 559,30	67.231,99	246. 342.791, 29

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		642.507.278,00	0,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,0 3833 0 %	0,00 0010 %	0,038341 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,070848%	455.203 . 5 5 6 ,32	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,067306%	432.443 . 3 78,50	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,063763%	409.683.200,69	

FONTE: SIAFI-Núcleo de Contabilidade/TRT11ª Região, 25/agosto/2015, às 09h e 45 mim.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transferência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2 - Os gastos com Precatórios na Ação 0005, foram executados no valor de R\$ 1.854.781,47 e Inscritos em Restos a Pagar o valor de R\$ 1.788.161,00;

3 - Os gastos com Precatórios de Requisições de Pequenos Valores na Ação 0625 - RPV, foi consolidado no valor de R\$ 1.247.009,89

4 - Despesa contabilizada equivocadamente na AÇÃO 20TP-Pessoal Ativo, no valor de R\$ 9.521,52, para pagamento de exerc. anteriores, na ND 319092.01 - Proventos.

Des. MARIA DAS GRAÇAS ALEGRI MARINHO

Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA

Ordenador da Despesas

LUANA JOIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO

Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

VANILZA FERNANDES TAVEIRA

Chefe do Núcleo de Contabilidade

HAMILTON LIZARDO DE SOUZA

Diretor da Coordenadoria de Controle e Auditoria

(*) Republicada por ter saído no DOU de 29-5-2015, Seção 1, pag. 278, com incorreção no original.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PORTARIA Nº 2, DE 28 DE MAIO DE 2015(*)

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 54, III, parágrafo único e art. 55, I, a, c/c §§ 1º e 2º, da LRF, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal em anexo.

JOSÉ CARLOS RIZK

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2014 A ABRIL/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	197.852.505,31	2.588.132,94	200.440.638,25
Pessoal Ativo	175.369.906,89	2.198.262,52	177.568.169,41
Pessoal Inativo e Pensionistas	22.482.598,42	389.870,42	22.872.468,84
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	21.158.623,45	1.468.287,92	22.626.911,37
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	572.315,28	1.466.806,25	2.039.121,53
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.586.308,17	1.481,67	20.587.789,84
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	176.693.881,86	1.119.845,02	177.813.726,88

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			642.507.277,65693
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,027 501 %	0,000174 %	0,027675 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,03760 9%			241.640.562,0 5
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,035728 %			229.555.000,16
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º, art. 59 da LRF) - 0,033848%			217.475.863,34

FONTE: SIAFI 2014/2015, COFIN/TRT17.ª R., 22.05.2015, 17h54 min.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 3.591.769,00.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$1.448.001,90.

4) Receita Corrente Líquida conforme portaria STN/MF N. 260/2015, de 19/05/2015, publicada em 20/05/2015 no DOU N.º 94.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, e parágrafo único da LRF):

Des. JOSÉ CARLOS RIZK

Presidente do Tribunal

FLÁVIO OLIVEIRA GASPAS DE CARVALHO

Diretor-Geral de Secretaria

ERNANI FERNANDES FILHO

Diretor da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

FÁBIO ROCHA HILARIO

Diretor Substituto da Coordenadoria de Controle Interno

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 101, de 29/05/2015, Seção 1, pág. 279, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
RESOLUÇÃO Nº 484, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Institui e implementa o Manual de Patrimônio do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Portaria TCU nº 06 de 13 de janeiro de 2004, e alterada pela Portaria TCU nº 358, de 25 de novembro de 2009, que instituem e alteram, respectivamente, o Manual de Patrimônio do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e uniformizar as normas relacionadas ao controle patrimonial de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Conselho Federal de Enfermagem e Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo o que consta do PAD Cofen nº 828/2013;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 458ª Reunião Ordinária, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir e implementar o Manual de Patrimônio, na forma do regulamento anexo, a ser utilizado pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

Art. 2º O inteiro teor do presente manual estará disponível ao acesso público no endereço eletrônico do Conselho Federal de Enfermagem (www.cofen.gov.br) e dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA

Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO

1ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 485, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Institui e implementa o Manual de Auditoria do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a importância de uniformização dos procedimentos de auditoria pelo Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir ao Manual de Auditoria o prestígio de norma orientadora dos procedimentos de auditoria;

CONSIDERANDO tudo o que consta do PAD Cofen nº 507/2011;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 458ª Reunião Ordinária, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir e implementar o Manual de Auditoria na forma do regulamento anexo, a ser utilizado pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

§1º As atualizações no texto do Manual serão objeto de Despacho Decisório, de competência da Presidência do COFEN, previamente apreciadas pela Controladoria-Geral.

§2º As propostas de alteração de conteúdo do Manual deverão ser apreciadas e aprovadas pela Presidência e referendadas pelo Plenário do COFEN.

Art. 2º O inteiro teor do presente manual estará disponível ao acesso público no endereço eletrônico do Conselho Federal de Enfermagem (www.cofen.gov.br) e dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA

Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO

1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
ACORDÃO
RECURSO EM PEDIDO DE DESAGRAVO

RECURSO EM PEDIDO DE DESAGRAVO CFM Nº 1592/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 114/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, que NEGOU PROCEDÊNCIA AO PEDIDO DE DESAGRAVO, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.122/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9407-399/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 62 e 116 do Código

de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente da conselheira Rosylane Nascimento das Mercês Rocha. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0485/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 009/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 20 (vinte) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1229/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 68/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1694/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Processo nº 0019/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1847/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8927-464/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 55 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2689/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.116-182/08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3137/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8121-187/08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 73 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3564/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 28/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 7º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3585/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2222/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 18, 51, 58 e 72 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira revisora. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Revisora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4794/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 63/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos apelados, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4796/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 0157/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5386/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 51/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5481/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 27/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração 37

do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5515/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7419-481/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 98 e 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5606/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1610/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 76 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 47 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURTI, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5709/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9210-202/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 65 e 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 40 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 55 e 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) HIDEVALDO LUIZ SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5718/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9091-084/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, nos termos do voto do conselheiro revisor ad hoc, por unanimidade por infração aos artigos 80, 87, 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 59, 111, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Revisor ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6310/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 587/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7037/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.647-184/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 55, 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de julho de 2015. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; HIDE- RALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7094/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8398-464/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMES- LA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8542/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 123/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "AD- VERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica, (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previsto no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHA- DO CURTI, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Re- lator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9240/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Gros- so do Sul (Processo nº 63/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", pre- vista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOL- VIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro revisor ad hoc. Brasília, 15 de julho de 2015 (data do julgamento). ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Revisor ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9365/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2074/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CEN- SURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 46 e 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 22 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 121 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11278/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 060/08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em co- nhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, man- tendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2137/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 01/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con- selheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Mé- dica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINA- GRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5441/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernam- buco (Processo nº 18/2010). Vistos, relatados e discutidos os pre- sentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINA- GRE, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1335/2014 - ORI- GEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sin- dicância nº 033/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con- selheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Mé- dica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em manter a decisão do Conselho de origem, que determinou o AR- QUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VI- NAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4631/2014 - ORI- GEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 9279/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con- selheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Mé- dica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o AR- QUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de julho de 2015. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VI- NAGRE, Relator.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2015.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.089, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Julga a Prestação de Contas anual do CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁ- RIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 277ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 05 a 07 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar regular a Prestação de Contas a seguir dis- criminada:

I - CFMV, Exercício de 2014, nos termos do Processo nº 1627/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua pu- blicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 722, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, para prorrogar o início do prazo para recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade prof- fissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e nor- matizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a disposição do artigo 17 da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) servirá de prova para fins de exercício pro- fissional e de Carteira de Identidade Pessoal, e terá fé pública em todo o território nacional;

Considerando a consolidação das resoluções do CFESS, ins- tituída pela Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1;

Considerando as Resoluções CFESS nº 273/1993, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 1993, Seção 1 e a nº 657/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2013, Seção 1, que regulamentam o Código de Ética e o Código Processual disciplinar no âmbito do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Serviço Social;

Considerando a Resolução CFESS nº 696, de 15 de de- zembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2014, Seção 1, que normatiza o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Reso- lução pelo Conselho Pleno do CFESS ocorrido entre os dias 20 e 23 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes artigos da Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º
(...)
§ 1º

O recadastramento ocorrerá no período de 01 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Os/as novos/as profissionais inscritos/as a partir de 01 de dezembro de 2015 receberão o novo documento de identidade profissional após pagamento dos custos de emissão do documento.

Art. 5º Os/as profissionais inscritos/as até 30 de novembro de 2015 poderão substituir facultativamente as atuais Carteiras e Cédulas de Identidade profissional, desde que arquem com os custos de emissão do documento."

Art. 2º A publicação da presente resolução surtirá os efeitos legais de notificação.

Art. 3º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

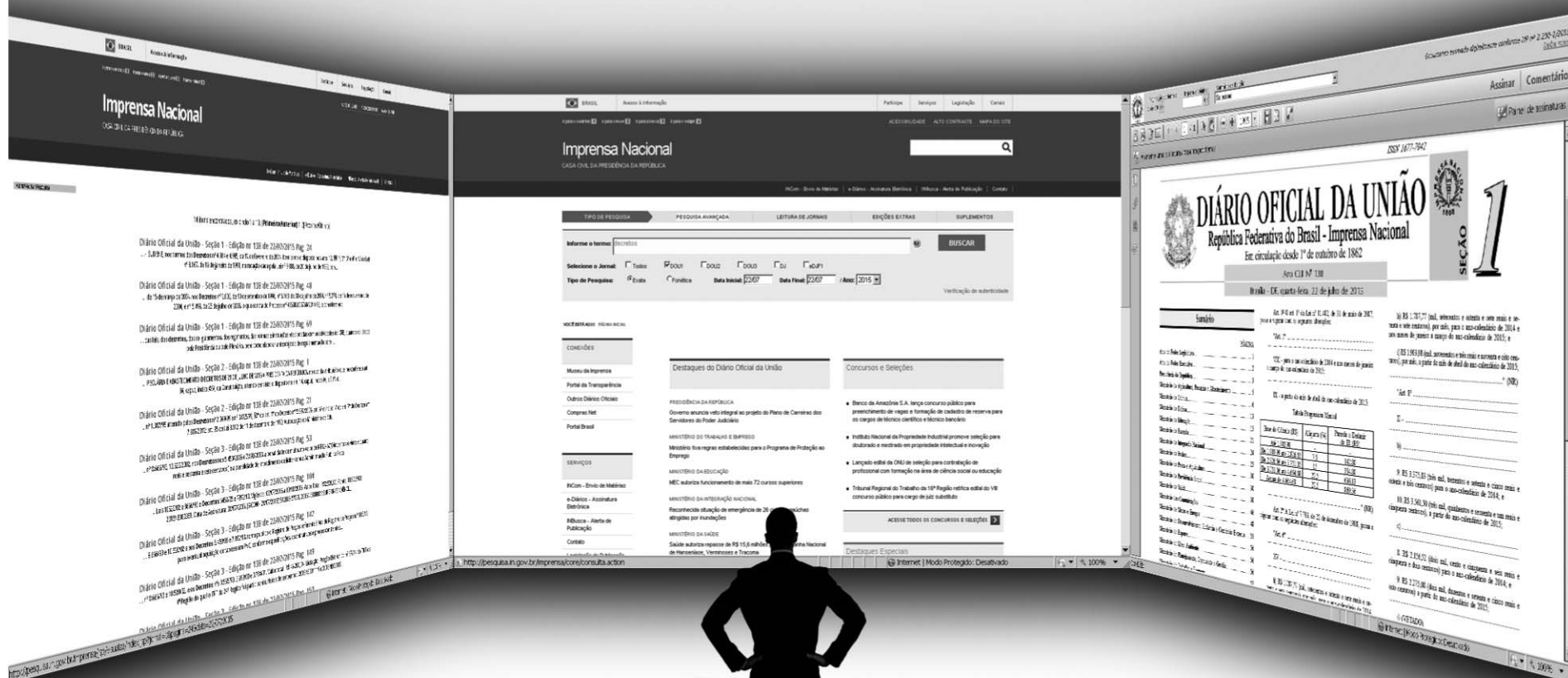
MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59



Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão
www.in.gov.br

IMPRESA NACIONAL
1808
Informações Oficiais